

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC – SÃO PAULO**

JANETE ALVES GOMES

**MULHERES E JUSTIÇA CRIMINAL
VOZES (DES) CONSIDERADAS E EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS
AS USUÁRIAS DA CASA-ABRIGO REGIONAL DO ABC (2001-2004)**

MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

São Paulo
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

JANETE ALVES GOMES

**MULHERES E JUSTIÇA CRIMINAL
VOZES (DES) CONSIDERADAS E EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS
AS USUÁRIAS DA CASA-ABRIGO REGIONAL DO ABC (2001-2004)**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação do Prof. Doutor Luiz Eduardo W. Wanderley.

São Paulo
2008

Banca Examinadora

Para Gabriel e Ana Carolina, meus filhos, que ainda possam vivenciar um mundo com equidade de gênero, raça/etnia e classe social.

AGRADECIMENTOS

Para a realização desta pesquisa muitos agradecimentos se fazem necessários.

À Prof^a Dr^a Heleieth Saffioti por ter aceito a orientação desta pesquisa e, não obstante os acontecimentos, alheios a sua vontade, permaneceu orientando-me até o final. A quem devo muitos dos ensinamentos teóricos que trago comigo.

Ao Prof. Dr. Luiz Eduardo W. Wanderley por, igualmente, ter aceito a orientação desta pesquisa, e pelo otimismo durante as aulas e o percurso da sua orientação, otimismo que também levarei para a minha trajetória.

À Matilde Ribeiro, ex-Assessora dos Direitos da Mulher, de Santo André, a primeira pessoa da área de combate à violência contra mulheres que tive contato por ocasião da minha contratação como Assistente Social da Casa-abrigo, por quem sempre tive admiração e respeito profissional. Agradeço também por ter cedido um espaço na sua agenda, quando ocupava o cargo de Ministra da Secretaria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, colaborando para esta pesquisa.

À Graziela Acquaviva Pavez, Coordenadora da Casa Eliane de Grammont e Professora da área de Serviço Social da PUC-SP, a quem muito admiro e com quem compartilhei momentos muitos ricos no debate do enfrentamento da violência contra mulheres, e que também me influenciou teoricamente e com quem dividi momentos desta pesquisa.

À Marilda Lemos, com quem dividi momentos de trabalho, e de estudos e que me incentivou a enfrentar este mestrado.

À equipe e coordenações da Casa-abrigo, em especial à Haidi Jarschel, a quem aprendi admirar pela sua dedicação à causa das mulheres e pela autorização da consulta dos documentos, que contribuíram para a realização desta pesquisa.

À Suzanne Mailloux, Presidenta da Associação Fala Mulher, pela autorização da consulta aos documentos da Casa-abrigo, imprescindíveis para o desenvolvimento desta pesquisa.

À Jane Célia da Silva Sobrinho Moreira, colega de profissão, de trabalho e de luta, e pelas informações que colaboraram para a realização desta pesquisa.

Pelas informações prestadas e colaboração no Capítulo 5 desta pesquisa, também agradeço à Diva Alves da Silva, Assistente Social da Casa-abrigo e ex-Coordenadora da Mulher do município de Mauá, à Analdeci Moreira, ex- Coordenadora da Divisão da Mulher e da Casa Beth Lobo de Diadema, à Lourdes Ventura, Coordenadora da Divisão da Mulher de Diadema, à Adriana Alves da Silva, Coordenadora da Mulher do Rio Grande da Serra, à equipe da Secretaria de Promoção Social, da Prefeitura de Ribeirão Pires, em especial à Rosemary O. Pedrosa, Psicóloga do Programa de Atendimento às Situações de Violência Doméstica e Sexual, do Hospital São Lucas, da prefeitura desta cidade, à equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social e

Cidadania, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, em especial, à Flávia Macedo Fernandes, Assistente de Direção, à equipe da Prefeitura de São Caetano do Sul, em especial, à Maria Tereza Peroni Baptista, Coordenadora do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, e à sua equipe, à equipe da Diretoria de Assistência Social e à equipe do Plantão Jurídico da Mulher – PLAJAM-OAB, em especial, à Dra. Rosirene.

À Alice Elizabeth de Souza Siqueira, ex-Psicóloga da Casa-abrigo Regional do ABC pelo apoio nesta pesquisa e à Regina Hanemann, Assistente Social do Centro de Apoio à Mulher em Situação de Violência de Santo André, pelo apoio na localização das mulheres entrevistadas.

À Regina Célia dos Reis e à Alzira S. Nishikubo, do Consórcio Intermunicipal do ABC, pelas informações prestadas.

À Encarregada da Equipe de Proteção Social Básica, do Departamento de Assistência Social de Santo André, Marina Panebianco, à Assistente de Direção Rejane Alves dos Santos, e à diretora do Departamento, Márcia Leal, pela autorização da realização das entrevistas naquele local. E a toda a equipe de trabalho deste departamento, que sempre se mostrou interessada e disponibilizada em colaborar, em especial, agradeço a Silvia Salles, Estagiária de Psicologia pela ajuda nas tabelas e à Assistente Social Rosana de Paiva Santos, pela contribuição e pelas dicas que se fizeram importantes para este trabalho.

À Cristina Matrone, do Setor Técnico de Apoio às Delegacias de Defesa da Mulher e à Dra. Márcia Buccelli Salgado, Coordenadora das Delegadas da Mulher do Estado de São Paulo, pela divulgação dos dados estatísticos e pela colaboração para a realização desta pesquisa.

Ao Alexandre, pelos livros valorosos presenteados, os quais muitos deles contribuíram para o enriquecimento desta pesquisa.

Ao Gabriel e à Ana Carolina, meus filhos, pela compreensão nos tantos momentos de dedicação a esta pesquisa.

À minha irmã Amanda, que sabe o valor e o sabor do estudo, agradeço pelo apoio na transcrição de algumas das entrevistas, tendo muito contribuído nos momentos de sufoco.

Aos meus pais que me ensinaram a lutar pelos meus direitos e também me ensinaram o valor da ética.

A CAPES, pelo financiamento desta pesquisa.

Um agradecimento especial às mulheres ex-usuárias da Casa-abrigo pela disponibilidade e aceitação de serem entrevistadas, e que tanto contribuíram para a realização desta pesquisa.

Enfim, aos que colaboraram para a realização deste estudo.

E para aqueles que quiseram impedi-lo, revelando que muitas vezes, o discurso está distante da prática, o resultado está aqui.

“Justiça é dar a cada um o que lhe compete.

Justiça é ter relação adequada à natureza de cada coisa.

Justiça é, portanto, uma relação e uma atitude corretas, exigidas em cada situação”.

(Leonardo Boff)

RESUMO

A violência contra mulheres consiste em um tema complexo e um fenômeno milenar existente em todas as culturas, classes sociais, raças/etnias e gerações, que visa a conservação da “dominação-exploração” das mulheres e o seu controle por parte dos homens.

Os crimes de violência doméstica mais praticados contra mulheres são o de lesão corporal dolosa leve (LCD) e ameaça, cujo julgamento, até 1995, era previsto pelo Código Penal de 1940. A partir de 26 de setembro deste mesmo ano foi promulgada a Lei 9.099/95, que passou a conduzir o rito processual.

A presente pesquisa foi realizada com mulheres da Casa-abrigo Regional do ABC, que estiveram abrigadas no período de 2001 a 2004.

O objeto deste estudo refere-se às expectativas das mulheres em situação de risco de vida, em decorrência da violência doméstica, sobre a Justiça Criminal.

Consistiram objetivos desta pesquisa: investigar as expectativas das mulheres usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC, sobre o papel da Justiça na resolução de seus conflitos; investigar se a Justiça Criminal, por meio da lei 9.099/95, atendeu às necessidades das mulheres abrigadas; verificar se a conciliação proposta pela Lei 9.099/95 surtiu efeito para as abrigadas; avaliar se houve impactos da Casa-abrigo na vida das mulheres.

As experiências das mulheres abrigadas e as entrevistas realizadas com estas, já desabrigadas, permitiram observar que a referida lei, bem como a sua implementação, não responderam às suas necessidades, sendo que elas, após passarem por audiência, permaneciam com a situação de risco inalterada, e seus maridos/companheiros, continuavam ameaçando-as.

No que diz respeito à metodologia, esta pesquisa utilizou os conceitos de gênero e patriarcado, pois acreditamos que um deles, isoladamente, não dá conta da complexidade desta realidade. Tratou-se de pesquisa bibliográfica e documental, complementada com dados obtidos nas entrevistas com as ex-usuárias.

Palavras-chave: 1. violência doméstica contra mulheres 2. gênero, patriarcado
3. risco de vida 4. justiça criminal 5. lei 9.099/95.

ABSTRACT

The violence against women consists of a complex theme and an existent millenarian phenomenon in all the cultures, social classes, races/ethnicities and generations that it seeks the conservation of the women's "dominance-exploration" and your control on the part of the men.

Violence maidservant's crimes more practiced against women they are it of light deceitful bodily harm (LCD) and he/she threatens whose trial up to 1995 was foreseen by the penal code of 1940. Starting from September 26 of this same year it was promulgated the Law 9.099/95 that started to lead the procedural rite.

To present research it was accomplished with women of the Regional House-shelter of ABC, that were sheltered in the period from 2001 to 2004.

The object of this study refers to the women's expectations in situation of life risk due to the domestic violence about the Criminal Justice.

They consisted objectives of this research: to investigate the women users' of the Regional House-shelter of ABC expectations on the paper of the justice in the resolution of your conflicts; to investigate the criminal justice through the law 9.099/95, he/she assisted to the sheltered women's needs; to verify the conciliation proposed by the Law 9.099/95 it took effect for sheltered them; to evaluate if there were impacts of the House-shelter in the women's life.

The sheltered women's experiences and the interviews accomplished with these already uncovered they allowed we observe that referred her law as well as your implementation didn't answer to your needs and they after they go by audience they stayed with the unaffected risk situation and your husbands/partners they continued them threatening.

In what he/she concerns the methodology this research it used the gender concepts and patriarchy because we believed that one of they separately doesn't give bill of the complexity of this reality. It was treated of bibliographical and documental research complemented with data obtained in the interviews with the former-users.

Word-key: 1. Domestic violence against women 2. Gender, patriarchy
3. Life risk 4. Criminal Justice 5. Law 9.099/95.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I	
DOS CONCEITOS DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E CLASSE SOCIAL.....	19
1.1 O entrelaçamento das categorias históricas.....	20
1.2 Os conceitos de gênero e patriarcado.....	24
1.3 Família patriarcal brasileira.....	33
CAPÍTULO II	
DA VIOLÊNCIA.....	44
2.1 O conceito de violência.....	45
2.2 Mulheres e violências – taxionomia.....	50
2.3 O movimento feminista e a violência contra mulheres.....	67
CAPÍTULO III	
DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO.....	71
3.1 Direitos humanos e legislação internacional.....	72
3.2 Instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres.....	77
3.3 Direitos humanos e legislação nacional.....	82
CAPÍTULO IV	
LEGISLAÇÃO CRIMINAL.....	85
4.1 Legislação criminal nacional para os casos de violência doméstica praticada contra mulheres – as delegacias de defesa da mulher e as experiências das mulheres abrigadas.....	86
4.2 A Lei 9099/95, os Juizados Especiais Criminais e as experiências das mulheres abrigadas.....	111
CAPÍTULO V	
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES.....	139
5.1 O programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher – plano nacional.....	140
5.2 A política nacional de Casas-abrigo.....	141
5.3 Ações, políticas e organismos regionais e locais, de gênero e raça, na Região do Grande ABC.....	145
5.4 Casa-abrigo Regional do ABC.....	158
CAPÍTULO VI	
ABRIGADAS – CARACTERIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS.....	170
6.1 O encaminhamento das mulheres para a Casa-abrigo.....	171
6.2 O acolhimento das mulheres.....	174
6.3 O desligamento.....	180
6.4 Quem são as mulheres usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC?.....	187

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	195
REFERÊNCIAS.....	200
ANEXO I – Estatísticas Anuais do Serviço Técnico de Apoio às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher – DGP.....	205
ANEXO II – Lei 9.099/95	206
APÊNDICE I – Roteiros de Entrevistas.....	207

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

AVIS – Ambulatório de Atenção à Violência Sexual.

B.O. – Boletim de ocorrência.

CAISM – Centro de Atendimento Integrado na Saúde da Mulher.

CDH – Comissão de Direitos Humanos.

CEERT – Assessoria do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades.

CUT – Central Única dos Trabalhadores.

DDM – Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

DEAM's – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

FMB – Federação das Mulheres do Brasil.

GPE – Programa de Fortalecimento Institucional para a Igualdade de Gênero, Erradicação da Pobreza e Geração de Emprego.

GRPE – Programa de Fortalecimento Institucional para a Igualdade de Gênero, Raça, Erradicação da Pobreza e Promoção do Emprego.

GT – Grupo de Trabalho.

JECRIM's – Juizados Especiais Criminais.

LCD – Lesão corporal dolosa.

MOVA – Movimento de Alfabetização.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

OEA – Organização dos Estados Americanos.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

OMS – Organização Mundial de Saúde.

ONG – Organização Não-governamental.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PAVAS – Programa de Atenção à Violência e Abuso Sexual.

PLP – Promotoras Legais Populares.

SEDIM – Secretaria de Direitos da Mulher.

SEPPIR – Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial.

TC – Termo Circunstanciado.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro I – Quadro demográfico e de políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres – Gestão 1997 – 2000.....	153
Quadro II – Quadro demográfico e de políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres – Gestão 2001 – 2004.....	154
Quadro III – Quadro demográfico e de políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres – Gestão 2005 – 2008.....	155
Tabela 1 – Profissão e ocupação de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	187
Tabela 2 – Faixa etária de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	189
Tabela 3 – Situação e estado civil de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	189
Tabela 4 – Escolaridade de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	190
Tabela 5 – Naturalidade de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	191
Tabela 6 – Raça e cor de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	192
Tabela 7 – Religião de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	192
Tabela 8 – Tempo de violência vivenciado por mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	193
Tabela 9 – Modalidades de violência sofridas por mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.....	194

INTRODUÇÃO

O interesse pela pesquisa surgiu através de um trabalho por mim desenvolvido na Casa-Abrigo Regional do ABC, como Assistente Social, no ano de 2000, e como Coordenadora deste serviço, no período de 2001 a 2004.

A Casa-abrigo foi a primeira experiência de serviço com caráter regional implementado no Brasil para acolher mulheres em situação de risco de vida, decorrente da violência doméstica, abrigando também seus filhos (as), menores de 18 anos.

As mulheres usuárias da casa, na sua grande maioria, vêm dos municípios da Região do Grande ABC, mas, dependendo do risco de vida, acolhem-se, por vezes, mulheres de outros municípios de São Paulo. Através deste serviço já foram abrigadas mulheres de outros Estados, como também dali, já houve diversos encaminhamentos para Casas-abrigo de outras regiões do Brasil.

A Casa-Abrigo Regional do ABC encontra-se em funcionamento desde o ano de 2000. Inicialmente, o projeto regional teve participação de quatro, dos sete municípios da Região do Grande ABC: Santo André, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires. Em 2001, a cidade de Rio Grande da Serra passou a compor o projeto e, em 2007, os municípios de São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo também se integraram ao serviço.

Esse projeto regional surgiu da discussão da Frente Regional de Combate à Violência Contra a Mulher do ABC¹ e do Grupo de Trabalho de Combate à Violência Contra a Mulher do Consórcio Intermunicipal do ABC, inicialmente mantido pela Prefeitura de Santo André, local de sede do imóvel.

Em agosto de 2004, a Casa-Abrigo foi regulamentada juridicamente e cedida ao Consórcio Intermunicipal do ABC, ocasião em que passou a ser administrada pela Organização Não-governamental Fala Mulher e a receber recursos das prefeituras dos cinco municípios mencionados. A partir de 2007, com a composição de todos os municípios da região, os recursos passaram a ser repassados pelas sete cidades, prestando contas ao Consórcio Intermunicipal do ABC.

¹ Constituiu-se em 1997 a partir de dois eventos: o IV Encontro do Fórum Permanente de Vereadores e Vereadoras do Grande ABC e o Ciclo Regional de Combate à Violência Contra a Mulher. Esta Frente Regional de Combate à Violência Contra a Mulher, no ABC, envolve vários setores – Poderes Executivo e Legislativo, entidades e instituições da sociedade civil, como o movimento de mulheres – e luta para fornecer visibilidade às ações regionais, bem como para elaborar políticas efetivas de combate à violência contra a mulher.

Por meio das experiências de sofrimento relatadas pelas mulheres acolhidas e observação *in loco*, na condição de profissional do Serviço Social, e posteriormente, coordenadora do serviço, percebemos problemas relacionados ao atendimento recebido pelas usuárias nas Delegacias de Defesa da Mulher e no Judiciário. Assim, nos interessamos por estudar a temática e, logo, verificamos a existência de vários estudos em que foram priorizadas as falas dos agentes do Sistema Penal, ou pesquisas de processos penais, dentre elas, Almeida (1998)², Ardaillon e Debert (1987)³ e Izumino (1998)⁴. Em função disso, bem como ao percebermos o quanto elas não são ouvidas pelo Sistema Penal, escolhemos privilegiar a voz das mulheres e as suas experiências.

Assim, o título “MULHERES E JUSTIÇA CRIMINAL. VOZES (DES) CONSIDERADAS E EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS”, procurou traduzir as suas angústias. E as mulheres falaram, mostraram as suas expectativas e as suas experiências; revelaram a distância entre a lei e a vida de fato.

Deve-se destacar que a Lei 9.099/95 alterou sobremaneira o rito processual, passando a julgar, dentre outros, a maioria dos crimes de violência doméstica cometidos por homens contra suas companheiras. Dentre eles podemos citar o espancamento de mulheres – a chamada lesão corporal dolosa (LCD) – e a ameaça, que passaram a ser definidos pela referida lei como delitos de menor potencial ofensivo.

Os crimes considerados pela nova lei como “menor potencial ofensivo” passaram a ser julgados pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), cuja competência é agilizar a justiça.

Antes da Lei 9.099/95, o crime de lesão corporal dolosa era de ação pública incondicionada e o acusado sofria o julgamento prescrito no Código Penal. Com isso, a novidade trazida pela lei foi de exigir a representação.

De um lado, por parte de algumas feministas, esse ponto foi considerado positivo, porque as mulheres vítimas de violência precisam pensar antes de representar contra seu marido/companheiro, sendo sua a decisão. No entanto, outro grupo de

² ALMEIDA, Suely Souza de. Femicídio. Algemas (in) visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

³ ARDAILLON, Daniele; DEBERT, Guita Grin. Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Centro de Estudos e Documentação Comunitária, 1987.

⁴ IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume, FAPESP, 1998.

feministas, por sua vez, questiona a representação pelo fato de considerar não caber às mulheres a tomada de tal decisão, visto que se encontram numa relação de hierarquia de poder como parte desigual e em desvantagem perante os homens.

As mulheres ao procurarem uma delegacia esperam providências por parte desta instituição, no que se refere à violência sofrida. Ocorre, no entanto, que a polícia devolve o problema para a vítima, que tem de resolvê-lo sozinha.

Com relação à punição, na grande maioria dos casos, houve um consenso entre os juízes (as) de todo o país na determinação à entrega pelo agressor de uma cesta básica a uma instituição de caridade.

Conforme o art. 2º, da Lei 9.099/95, o processo deve ser orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e agilidade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação entre as partes. Assim, o objetivo é garantir um acesso mais ágil à Justiça.

Mesmo com a intenção de agilizar, houve tramitações de casos que levaram muito tempo para serem julgados, isto, ainda, quando o foram, pois as entrevistadas revelaram que nem sempre o julgamento se deu no tempo real das suas necessidades e, muitas delas, nem chegaram a passar por audiência.

Uma vez que a violência contra mulheres caracteriza-se como um delito e há, conforme o art. 2º, da Lei 9.099/95, a busca pela conciliação, uma das questões levantadas nesta pesquisa foi a seguinte: o crime é passível de mediação ou conciliação?

No que tange à violência doméstica praticada contra mulheres, dados e pesquisas revelaram problemas com a Lei 9.099/95, tanto no âmbito da Polícia, mais especificamente da Delegacia da Mulher, quanto no Judiciário. Observamos que a lei não atendeu às necessidades das mulheres em situação de risco de vida e continuou a expô-las ao risco, bem como à necessidade de continuarem abrigadas mesmo após as audiências, enquanto seus agressores permanecem impunes, persistindo nas ameaças.

Importante assinalar, em setembro de 2006 entrou em vigor a Lei 11.340 – Lei Maria da Penha, que passou a julgar crimes de violência doméstica e familiar contra mulheres, não mais se aplicando a Lei 9099/95 para este fim. Desta forma, constatamos que a Lei 9.099/95 não deu conta da violência doméstica e isto tanto é verdade que mulheres do Brasil inteiro se uniram e reuniram-se para conseguir aprovar a nova lei. Contudo, ainda é cedo para avaliar o seu impacto sobre a violência doméstica sofrida pelas mulheres, e nem é este o objeto do presente trabalho, mas apontamos a necessidade

de novos estudos com tal finalidade.

Diante do exposto e pela forma como a violência contra mulheres é tratada no Brasil, o objeto do presente estudo refere-se às expectativas das mulheres em situação de risco de vida – em decorrência da violência doméstica – sobre a Justiça Criminal.

A partir da definição do objeto central, a pesquisa visa atingir os seguintes objetivos:

- (1) Investigar as expectativas das mulheres usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC sobre o papel da Justiça na resolução de seus conflitos.
- (2) Investigar se a Justiça Criminal, por meio da Lei 9.099/95, atendeu às necessidades das mulheres abrigadas em situação de ameaça de morte decorrente de violência doméstica.
- (3) Analisar o significado do termo “menor potencial ofensivo”, da perspectiva feminista.
- (4) Verificar se a conciliação proposta pela Lei 9.099/95, no que se refere à violência contra mulheres, surtiu efeito para as que se encontravam abrigadas em virtude de viverem em situação de risco de vida.
- (5) Avaliar se houve impactos da Casa-abrigo na vida das mulheres.

Algumas das questões levantadas envolveram aspectos específicos, tais como: se mulheres vítimas de violência doméstica, abrigadas por estarem correndo risco de vida, davam credibilidade à Justiça, no que tange à resolução da sua situação de vítima de violência doméstica; como as mulheres abrigadas interpretaram o atendimento recebido pelo aparato judicial. Verificamos, no que se refere à Lei 9.099/95, que mulheres abrigadas, entrevistadas nesta pesquisa, demonstraram terem suas expectativas frustradas com a Justiça, após passarem por audiência, ou na ausência delas.

Quanto aos procedimentos adotados para a pesquisa, considerou-se o período de janeiro de 2001 até julho de 2004, que contemplou uma gestão política praticamente inteira, o mesmo formato da Casa-abrigo gerida, em especial, pelo município de Santo André, como também a mesma lei que julgava crimes de violência doméstica contra mulheres – a Lei 9.099/95. Após o referido período, houve a regulamentação jurídica da Casa, que passou a ser gerida pelo Consórcio Intermunicipal e administrada pela sociedade civil, assim como ocorreu a alteração da lei para crimes de violência doméstica contra mulheres – a Lei 11.340 – Lei Maria da Penha.

A pesquisa, de caráter bibliográfico, documental e qualitativo, utilizou a abordagem teórica de gênero e patriarcado e, por conseguinte, como técnica para a coleta

de dados, a entrevista com as ex-usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC, a partir de um roteiro semi-estruturado (Apêndice I).

Entre as entrevistadas, uma das coordenadoras do Serviço Técnico de Apoio às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, do Estado de São Paulo; uma gestora pública municipal que também coordenou o GT de Combate à Violência Contra a Mulher, do Consórcio Intermunicipal do ABC; uma psicóloga e uma assistente social que desenvolveram atendimento e acompanhamento das mulheres abrigadas; além de oito ex-usuárias da Casa-abrigo, abrigadas no período de janeiro de 2001 a agosto de 2004.

Em relação ao cronograma implementado, a entrevista com a delegada foi realizada em julho de 2007. As mulheres foram entrevistadas em duas etapas – outubro e novembro de 2007 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2008. A gestora forneceu entrevista em novembro de 2007 e a assistente social e a psicóloga, respectivamente, em dezembro de 2007 e janeiro de 2008.

As entrevistas com a delegada, a gestora pública e a assistente social foram realizadas em São Paulo; a psicóloga foi entrevistada na sua residência, em Santo André, e as mulheres, na sua maioria, foram entrevistadas no prédio do Departamento de Assistência Social, da Prefeitura de Santo André, no período noturno, aos sábados, domingos ou feriados, à exceção de uma delas entrevistada no seu local de trabalho, em Santo André, e outra que preferiu ser entrevistada na sua residência, em Mauá.

Estivemos o tempo todo atentas para que o fato de termos feito parte do processo da Casa-abrigo, como coordenadora, não interferisse nas entrevistas, no que diz respeito às respostas das entrevistadas. Na nossa avaliação, não houve problemas relacionados a este fato.

Os critérios para a seleção da amostra foram os seguintes: mulheres abrigadas no período de janeiro de 2001 a julho de 2004; mulheres que tivessem feito uso de delegacias de Defesa da Mulher da Região do ABC; mulheres que tivessem feito uso da Lei 9.099/95 e que tivessem permanecido abrigadas por no mínimo três meses na Casa-abrigo Regional.

A amostra contemplou oito entrevistas, porém, em vista do fato de não termos conseguido encontrar uma quantidade de entrevistadas que desse conta do proposto para a pesquisa, entrevistamos uma usuária que permaneceu por tempo inferior na Casa-abrigo Regional, mas que foi transferida para outra Casa-abrigo, onde permaneceu por bastante tempo. O objetivo era o tempo de abrigamento, por isso, não importou que ela tivesse

cumprido o restante do período em outra Casa.

Das oito entrevistadas, quatro delas foram encaminhadas a Casa-abrigo pelo município de Santo André e outras quatro pelo município de Mauá. Estes dois municípios foram os que mais fizeram os encaminhamentos, seguidos de Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Outrossim, ainda dentre as entrevistadas, quatro delas fizeram uso da Delegacia da Mulher de Santo André e, as outras quatro, utilizaram a Delegacia da Mulher de Mauá. Dentro do critério estabelecido, havia mulheres dos municípios de Diadema e Ribeirão Pires e que utilizaram a Delegacia de Defesa da Mulher de Diadema (as de Diadema), contudo algumas não foram localizadas.

A localização das entrevistadas deu-se através dos telefones deixados nos prontuários da Casa-abrigo, no momento do seu desligamento, ou de contatos de parentes, lá anotados. Uma delas estava trabalhando como cozinheira da Casa por ocasião das entrevistas, que também nos auxiliou, confirmando alguns telefones que possuía. Para tentar localizar as demais, contamos também com as profissionais da Casa-abrigo, tanto da equipe atual, como da antiga, que por ventura ainda mantinham algum tipo de contato com as ex-usuárias. A própria pesquisadora possuía alguns números de telefones ou endereços, deixados pelas próprias ex-usuárias do serviço.

Não obstante o fato de não conseguirmos entrevistar nenhuma usuária que tenha feito uso da Delegacia da Mulher do município de Diadema, consideramos não ter havido prejuízo de qualquer ordem para a pesquisa, pois os resultados das entrevistas ratificaram os dados de outras pesquisas e do problema identificado nacionalmente, tanto em relação à Lei 9.099/95, quanto ao que se refere às Delegacias de Defesa da Mulher.

A fim de preservar o anonimato das entrevistadas, muito embora a maioria delas autorizasse a divulgação, optamos por identificá-las na pesquisa através das letras do alfabeto da seguinte forma: A (assistente social); D (delegada); G (gestora); P (psicóloga) e, as mulheres, foram identificadas com as iniciais dos seus prenomes: E, F, I, MJ, ML, N, Q e S.

Buscamos utilizar as regras mais básicas da Língua Portuguesa para corrigir a gramática, no entanto, sem alterar os relatos das entrevistadas. No corpo do texto procuramos utilizar a linguagem inclusiva, contemplando, sempre que possível, não só o masculino, mas também o feminino.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E CLASSE SOCIAL

Porque a gente não pode ser inferior aos homens.

Não é só porque são homens, que podem fazer da gente o que querem, não. A gente tem que ser, pelo menos, iguais a eles, mas nunca inferiores, para eles olharem a gente com outros olhos.

Não é porque a gente é mulher, que eles podem abusar da gente, de jeito nenhum.

(Frases de N)

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E CLASSE SOCIAL

1.1 O entrelaçamento das categorias históricas

Antes de partirmos para uma análise mais aprofundada sobre os conceitos de gênero e patriarcado, privilegiados, para efeito de análise, neste capítulo, torna-se necessária a observação da impossibilidade de se fazer um exame de ambos os conceitos sem registrar, ainda que superficialmente, como faremos aqui, seu cruzamento com raça/etnia e classe social.

Para Saffioti (1987, p. 50) o patriarcado não se resume apenas a um sistema de dominação, moldado pela ideologia machista, é mais do que isso, tratando-se também de um sistema de exploração.

O sexismo e o racismo surgiram juntos na conquista de alguns povos por outros mais preparados para a guerra. Na verdade, um povo invadia um território não para dominar um povo, mas porque queria a riqueza do seu território.

Saffioti (1987) aponta ter-se dado em muitas dessas conquistas – historicamente e não independentemente dos agentes sociais – o sistema de dominação-exploração do homem sobre a mulher, pois, com freqüência, as mulheres dos povos vencidos foram transformadas em parceiras sexuais de guerreiros dos povos vitoriosos.

Lerner (1990) defende a mesma tese e demonstra como as mulheres eram trocadas ou compradas em matrimônio, em proveito de sua família e, mais adiante no tempo, eram conquistadas ou compradas na condição de escravas. Refere-se ao fato de que, em época de guerra, em qualquer sociedade conhecida, matavam-se os homens dos povos vencidos e escravizavam-se as mulheres, as quais se constituíram nas primeiras escravas.

Somente após terem aprendido a escravizar mulheres, é que os homens passaram a submeter outros homens de outras populações dominadas à escravidão. Assim, a troca ou tráfico de mulheres em transações matrimoniais, afirma Lerner (1990, p. 311-312), foi o primeiro papel social das mulheres definido segundo o gênero. Entretanto, Gayle Rubin, em seu artigo publicado em 1975, foi quem de fato tornou conhecida a

expressão “troca de mulheres”, com um olhar feminista, portanto, diferente do de Lévi-Strauss, conforme Saffioti.

Lerner (1990, p. 313) assinala que os homens aprenderam a exercer seu poder sobre as pessoas diferentes deles com o tráfico, ou troca de mulheres. Assim, o primeiro sinal de dominação se deu em relação ao sexo, especialmente no que se refere aos conquistados e conquistadores. Com isso, a escravidão das mulheres pode ser como união do racismo e do sexismo, fenômenos anteriores à formação e opressão de uma classe social sobre outra, não existindo esta à parte do gênero. As classes sociais só passaram a existir com sua dimensão política constituída no final do século XVIII, a partir do advento da Revolução Industrial.

Saffioti (1987) e Lerner (1990) afirmam que com o advento do capitalismo, no século XVI, houve a incorporação do racismo e do sexismo, que aprofundou a exploração-dominação de mulheres e de trabalhadores. Os homens eram explorados fundamentalmente enquanto trabalhadores. Já, as mulheres, além de exploradas como trabalhadoras, eram também exploradas enquanto prestadoras de serviços sexuais e reprodutoras. Lerner refere-se à existência de evidências históricas desta natureza em qualquer sociedade escravista.

O patriarcado e o racismo são os mais antigos sistemas de “dominação-exploração” da história. O capitalismo, já no seu início, encontrou os outros dois sistemas consolidados, se apropriando do que já existia. Saffioti (1987, p. 42) elucida como foi ocorrendo, ao longo da história, um processo de concentração de riquezas em mãos de poucos, que crescentemente foi promovendo a expansão destas riquezas graças à exploração do trabalho assalariado. Se tomarmos a Inglaterra como exemplo, podemos verificar no século XVIII, com a Revolução Industrial, a ocorrência da consolidação do capitalismo.

Saffioti (1987) afirma, ainda, que o ato de atribuímos prioridade a cada uma dessas instâncias, isoladamente, pode acarretar sérias conseqüências para as estratégias de luta, do ponto de vista dos contingentes humanos oprimidos, dominados e explorados. A concepção de fusão destes três sistemas de dominação-exploração, alterará sobremaneira a estratégia de luta das classes trabalhadoras, bastando sua tomada de consciência da heterogeneidade racial e sexual, bem como dos prejuízos que sofreram via discriminações étnicas e contra as mulheres.

O patriarcado, conforme demonstra Saffioti (1987, p. 61-62), a partir do

advento do capitalismo não pôde ser regido por leis específicas, independentes de leis capitalistas, pois, se assim fosse, o homem continuaria sendo o único provedor das necessidades materiais da família, não havendo mulheres trabalhando remuneradamente. Foi justamente o capitalismo o responsável pela separação do local de moradia do local de trabalho, possibilitando às mulheres saírem de casa para trabalhar. Da mesma forma, ela ratifica a impossibilidade das leis capitalistas vigorarem independentemente das leis do patriarcado e do racismo, já que, se assim fosse, o desemprego dentre os homens seria mais alto que dentre as mulheres. Por isso, as mulheres se submetem a condições de trabalho piores que a dos homens, no que tange às diferenças salariais, menor acesso aos cargos de chefia, sujeitas ao assédio sexual, dentre outros. A classe dominante patronal, detentora do poder econômico e político, tem, portanto, interesse na existência e permanência das categorias sociais discriminadas, que, além das mulheres, são também os negros(as).

Comprova como as classes dominantes desfrutam do patriarcado-racismo-capitalismo, beneficiando, em primeiro lugar o homem branco e rico e, em segundo lugar, aparece a mulher branca e rica, posição bem distinta da primeira, uma vez que envolve a dependência e subordinação da mulher ao homem, não obstante esta mulher sofrer bem menos em comparação à mulher pobre. Fica aqui demonstrado o quanto a subordinação da mulher ao homem atravessa todas as classes sociais. Não se sabe, entretanto, se sua incidência é, percentualmente falando, igual em todas as classes sociais. Esta simbiose das três determinações, que constituem a base dos esquemas de dominação-exploração, prejudica não só as mulheres, mas também os homens, em especial os que integram as classes subalternas (SAFFIOTI, 1987, p. 64, 67).

Saffioti (1987) defende o ataque simultâneo aos três sistemas de dominação-exploração, como estratégia mais adequada para a construção de uma democracia plena. Não há como atingir a igualdade social entre homens e mulheres, enquanto houver desigualdades de raça/etnia e classe social.

Especificamente sobre o sexismo, Saffioti (2004, p. 34) o define como uma ideologia que oculta a desvantagem masculina, transformando-a em vantagem. Por meio desta constatação, demonstra como em toda ideologia – neste caso, seja machista, mas também étnico-racial ou de classe social – está sempre presente a inversão do fenômeno. Ocorre que acreditamos nas ideologias como se fossem verdades e, ainda, somos portadores delas.

Os homens aceitam e fazem uso das ideologias machistas, no entanto, sem atentarem para os prejuízos trazidos pelas mesmas. As mulheres que, por sua vez, são socializadas pela mesma cultura machista e, segundo Saffioti (2004), na ordem patriarcal de gênero, tornam-se também machistas em função da ideologia que mascara a realidade. Existe um número mínimo das que questionam sua condição inferior perante os homens.

O sexismo não pode ser compreendido apenas enquanto ideologia, ele reflete uma estrutura de poder com distribuição desigual em prejuízo das mulheres. Como se trata de uma ideologia, parece beneficiar os homens, mas, na realidade, também os prejudica. Contudo, os saldos mais negativos são para as mulheres.

A intolerância às diferenças as transformam em desigualdades, sendo as maiores delas as de gênero, raça/etnia e classe social, que, segundo Saffioti (2004, p. 30-31), estruturam a sociedade e, exemplifica, a forma como os homens negros encontram para escapar do racismo, principalmente aqueles que conquistam posição social e/ou econômica privilegiada, casando-se com mulheres loiras. Se, por um lado, são, socialmente, em função da sua cor, inferiores a elas, por outro, são superiores na ordem patriarcal de gênero. Contudo, constatamos não haver vantagem para nenhum dos dois: “Transformaram-se em iguais, nas suas diferenças, transformadas em desigualdades”.

Faz ainda um alerta para o buraco demográfico, ao constatar o fato de existir um número grande de mulheres negras que não têm com quem se casar, pela impossibilidade de estabelecimento da igualdade entre estas e os homens brancos, uma vez que estes últimos são superiores em função do seu sexo. Caso seja rico, o homem conta com uma terceira vantagem. O exemplo serve de constatação de que o poder é estruturado pelo sexismo, pela raça/etnia e pela classe social (SAFFIOTI, 2004).

Por essa razão, Saffioti (1987, p. 91) chama a atenção para o fato de a sociedade não poder considerar as desigualdades de sexo e de raça/etnia apenas enquanto ideologias e preconceitos. Muito embora eles existam, a questão é mais profunda, tratando de estruturas de poder traduzidas por relações sociais de dominação-subordinação. Tais relações jamais poderão se alterar enquanto tratadas de forma simplista, como preconceito, não representando todo o fenômeno de dominação de uma raça sobre a outra e subordinação de um sexo ao outro.

Saffioti (2004b, p. 37-38) afirma que o gênero participa do processo de construção do sujeito, da mesma forma que a raça/etnia e a classe social. Ele comporta diferenças de raça/etnia e de classes sociais, sendo a recíproca verdadeira. Esta tripla

constituição do sujeito afasta a idéia de unicidade, pois ele pode ser múltiplo e contraditório, mas não fragmentado.

Por concordarmos com a autora, muito embora tenhamos destacado nesta pesquisa os conceitos de gênero e patriarcado, apenas para fins analíticos, sempre que necessário, faremos uso dos conceitos de raça/etnia e de classe social.

1.2 Os conceitos de gênero e patriarcado⁵

Saffioti (2005), numa leitura sobre o conceito de gênero de Scott, introduzido no Brasil no final da década de 1980, descreve a utilização de gênero enquanto categoria analítica. No entanto, a autora assinala que, a fim de manter o rigor conceitual, pode-se utilizar a denominação “categorias de sexo”. Contudo, afirma ser uma das razões para o uso do conceito de gênero, a recusa do essencialismo biológico. Analisa ter sido um passo importante chamar a atenção para as relações homem-mulher, tema que não era explicitado ou suficientemente enfatizado pelos(as) cientistas.

Num estudo sobre as três esferas ontológicas, afirma:

O ser social, dotado de consciência, é responsável pelas transformações da sociedade, permanecendo, entretanto, um ser natural. A sociedade tem, pois, fundamento biológico. É este fundamento biológico o elemento perdido, logo, ausente do conceito de gênero. Sua perda representa um empobrecimento conceitual da própria vida social. Além de desfigurar a realidade em que se vive, ou seja, procedendo à eliminação da processualidade que torna as três esferas uma realidade una, funda o essencialismo social. (SAFFIOTI, 2005, INÉDITO).

Para algumas feministas, gênero é exclusivamente social, assinala, caindo tais estudiosas no essencialismo social, esquecendo-se, desta forma, do corpo.

A historiadora Lerner (1990, p. 73-74) defende a tese de a dominação masculina haver nascido da biologia que, ao longo do tempo, se transformou pela cultura. Aponta a característica sexual como parte da biologia, enquanto o gênero é um produto do processo histórico. Não é prudente esquecer que corpo e mente constituem uma totalidade

⁵ Conceito desenvolvido, na maioria dos casos, por feministas, embora algumas delas também o rejeitem, como será exposto neste texto. Para Saffioti, trata-se de um conceito de ordem política, não podendo ser de outra ordem, já que o objetivo das feministas consiste na transformação da sociedade e na eliminação das desigualdades, injustiças e iniquidades para a instauração da igualdade. Para tal empreendimento, Saffioti assinala a importância da teoria, a fim de operar transformações profundas na sociedade. O seu questionamento segue na seguinte direção: “a quem serve a teoria do gênero utilizada em substituição a do patriarcado?”

indivisível. Segundo Lerner (1990, p. 42), o gênero tem sido o principal responsável do lugar determinado para as mulheres na sociedade. Um de seus objetivos é demonstrar que, por meio das evidências históricas, o desenvolvimento das idéias, símbolos e metáforas, as “relações de gênero patriarcais” foram incorporadas à civilização ocidental. Considera a história da civilização, enquanto história de homens e mulheres, que cumprem, frente as suas necessidades, determinados papéis sociais, assim como constroem suas identidades de homens e de mulheres.

O patriarcado é definido por Lerner (1990, p. 88) enquanto uma invenção histórica elaborada por homens, processo que levou aproximadamente 2.500 anos para ser concluído. Na datação da autora, seu período de formação se deu entre 3.100 a.C. e 600 a.C. Propõe, em vários momentos, hipóteses explicativas com evidências históricas e alguns fatos baseados em fontes arqueológicas. Defende a tese de que, antes do patriarcado, houve sociedades relativamente igualitárias, do ponto de vista do gênero, nas quais mulheres desfrutavam de *status* elevado, embora não superior ao dos homens. Ressalta que sociedades totalmente igualitárias nunca existiram, uma vez que as mulheres nunca tiveram o poder de decisão sobre os homens, bem como o controle da sexualidade destes. Nem os homens detinham o controle da sexualidade feminina, antes da organização do poder político (Meillassoux, 1977 apud Saffioti, 2004)⁶. O sexismo é definido por Lerner (1990, p. 341-2) como ideologia da supremacia e superioridade masculinas, na qual ambos, sexismo e patriarcado, se reforçam mutuamente.

Lerner (1990, p. 315) afirma que, independentemente de qual fosse o regime político ou econômico, o tipo de personalidade funcional num sistema hierárquico é criado e nutrido no seio da família patriarcal. Isto tem sido flexível e variado, de acordo com a época, em que as relações econômicas de poder e sexuais, no interior da família, podem ir em direção à posse e à autoridade absolutas, ou caminhar numa linha mais igualitária. Aponta a possibilidade de existência, em alguns casos, de relações sexuais mais igualitárias, embora as econômicas sigam o modelo patriarcal, e outras em que se dá o processo inverso. Mostra, contudo, que, em todos os casos, as transformações na família não modificam a preponderância masculina sobre a esfera pública, instituições e governo.

A entrevistada “N” relata que, após o casamento, houve mudança de comportamento por parte do marido, foi obrigada a depender economicamente dele e

⁶ MEILLASSOUX, Claude. *Mulheres, Celeiros & Capitais*. (Tradução Antonio Figueiredo). Portugal, Porto: Afrontamento, 1977.

também a se submeter ao mesmo. Na mesma linha, a entrevistada “T”, antes de recorrer à Delegacia da Mulher e ter passado pela Casa-abrigo, pensava ser normal a mulher se submeter, inclusive à violência por parte do marido, apenas porque não trabalhava fora. Sua visão é de que o marido a sustentava e que, por isso, tinha a obrigação de passar por esta situação:

[...] na época do namoro, eu não dependia dele. Eu trabalhava, morava na casa da minha irmã, tinha as minhas coisas, não dependia dele. Depois que eu casei, ele não me deixou trabalhar fora, eu passei a depender dele e do dinheiro dele, para tudo. E eu percebia nele, que quando a pessoa começava a depender dele, ele começava a pisar na gente. Só que ele não me dava chance de sair para trabalhar fora. E também, morar debaixo do mesmo teto, a convivência do dia-a-dia, ele começou a me colocar debaixo do pé dele e mandar em mim, como se eu fosse um objeto dele. Porque eu não era independente, eu dependia dele para tudo. Hoje, ele me trata bem. Se ele liga, procurando o filho, ele me trata bem. Por quê? Hoje, eu sou uma pessoa de fora para ele, e os de fora, ele tratava bem, quando morava comigo, porque não dependiam dele. E hoje em dia, eu tenho a minha casa, trabalho, não dependo de dinheiro nenhum, dele. [...] Hoje em dia, ele me respeita, me trata bem, quando ele conversa. Mas se um dia, Deus me livre! Porque eu não quero isso, de jeito nenhum, eu voltar a morar com ele, acho que ele vai fazer a mesma coisa. (“N”)

[...] como te falei, eu achava que era normal a mulher apanhar do marido, porque ele dá comida, dá uma roupa, porque dá um sapato ...

Eu achava que, porque era a mulher dele, tinha que passar por isso. Só depois é que eu vi que não era nada daquilo, que a mulher não foi feita para sofrer. (“T”)

A história das entrevistadas encontra lugar na definição de Lerner (1990) sobre o patriarcado, enquanto manifestação e institucionalização do domínio masculino na família sobre as mulheres e os filhos, bem como na ampliação deste domínio masculino sobre as mulheres na sociedade em geral – os dominados trocam submissão por proteção.

Depois que se casaram, as mulheres em questão foram obrigadas a parar de trabalhar fora de casa, a depender dos maridos e a se submeterem a estes em troca da sua manutenção. A entrevistada “T” não tinha noção de cidadania, pois pensava ser normal a mulher casada ser agredida pelo fato do marido ser o provedor da casa. Tampouco ambas tinham a percepção do seu trabalho desenvolvido na casa, que contribuía para a manutenção da família, não o considerando como trabalho.

Lerner (1990) demonstra como nas suas origens esse conceito deriva das relações familiares desenvolvidas no seio do patriarcado, em que o pai detinha poder absoluto sobre os membros da família e, em troca, obrigava-se a dar apoio econômico e a sua proteção. O companheiro de “S”, enquanto criança, vivia sob a dominação do pai e cresceu presenciando a mãe sofrer violência por parte deste. Ao atingir a idade adulta,

passou a agir da mesma forma com a sua companheira e, portanto, passou da etapa de dominado para tornar-se dominador. Já “N”, ao se casar, agia com o marido da mesma forma que uma criança intimidada age com o pai. Para ela, o marido era como um pai, e este deveria ser respeitado e temido:

E acho que, na cabeça dele, eu tinha que obedecer. Eu acho que ele teve uma convivência com o pai, que o pai era assim, o pai achava que a mãe tinha que obedecer ele, e ele cresceu com isso. Mesmo vendo a violência que a mãe sofria, e ele achava que tinha que ser igual ao pai. Eu acho que era isso, porque é a única explicação que tem ... (“S”)

E teve uma vez que ele me falou [...] que ele não era de deixar sair para passear, queria que eu e os meus meninos, ficassem debaixo do pé dele, mesmo, concordando, aceitando tudo. Para mim, ele não era feito o meu marido, era feito um pai bravo. Eu respeitava ele, como um pai bravo dentro de casa, eu tinha medo dele, o que ele falava, estava falado, entendeu? Se ele falasse: “põe o móvel aqui”, tinha que ficar naquele lugar, eu não podia ficar naquele lugar. Ele é que mandava em tudo dentro de casa, eu não tinha voz ativa de esposa para nada. (“N”)

Os relatos remetem ao que Lerner (1990) elucidou sobre as responsabilidades e obrigações, as quais não se dão de forma equitativa entre os protegidos, uma vez que a subordinação dos filhos à dominação paterna tem caráter temporal, cessando quando estes se convertem em chefes de família. O mesmo não se passa com as filhas e esposas, em cujo caso a subordinação se dá por toda a vida. As filhas só escapam da dominação paterna para se submeterem ao domínio do marido.

A investigação de Lerner (1990, p.33-4) se dá na direção da busca da história do regime patriarcal, definindo-o como enraizado em nossas mentes. Lembra que, durante os longos períodos da história, no marco conceitual de hoje, nossos questionamentos seriam tidos como fato incabível, uma vez que não se questionava o poder masculino. Assim, dava-se por indiscutível a existência de um domínio masculino, que a autora comprova por meio dos exemplos reforçados pela religião, ciência, educação e psicologia, e qualquer evidência contrária era avaliada como exceção à norma.

[...] Eu imaginava que para reagir e não aceitar tinha que ser para separar dele. Aí a minha mãe mesmo falava: “Já casou, é para ficar junto, já casou: coma pau, coma pedra, tem que ficar junto, esse negócio de separar, não dá certo”. Minha mãe falava assim, para mim, e eu não tinha apoio para sair dele. [...] ela chegava a pedir para ele: “tenha mais paciência com ela”. [...] eu não fazia coisa tão errada assim, para ele ficar tão agressivo.

Ficava com medo de sumir, por exemplo, sumir dele, não tinha para onde ir, a minha família não tinha apoio para me dar, não podia me dar uma casa para eu morar, a minha mãe falava que eu tinha que tolerar. Aí, fiquei tolerando. (“N”)

As próprias mães aconselham suas filhas a continuarem a se submeter aos ditames dos maridos, ainda que soubessem da violência pela qual eram submetidas. Isso ocorre porque de acordo com Lerner (1990), há milênios, as mulheres participam do processo de sua própria inferioridade, porque foram moldadas psicologicamente para interiorizar a idéia de serem inferiores.

Para Lerner (1990) o desconhecimento das histórias de lutas e conquistas das mulheres se constituiu como um dos principais responsáveis por mantê-las subordinadas.

A fim de que as usuárias que passam pela Casa-abrigo tenham possibilidade de perceber as discriminações sócio-culturais às quais são submetidas, além de terem o atendimento e o acompanhamento desenvolvidos na perspectiva de gênero, são também incentivadas a participar de palestras, seminários e cursos. Um exemplo é o curso de Promotoras Legais Populares (PLP), formulado com foco nas relações de gênero e sob a ótica dos direitos das mulheres, cujo objetivo consiste em formar mulheres-líder, a fim de se tornarem multiplicadoras nas suas comunidades.

[...] eu estou fazendo o curso de Promotoras Legais. [...] esse curso é muito bom, está ensinando a gente a ter mais autoridade também, esse curso fala muito sobre violência contra as mulheres e sobre as leis para as mulheres. Então, esse curso ensina muito as mulheres a conviver, não só com os homens, mas a saber responder no dia-a-dia, saber defender os nossos direitos no dia-a-dia. (“N”)

[...] Aí, um dia, eu estava conversando sobre mulher, falando sobre as mulheres. [...] Aí, começamos a discutir. [...] Eu achava que ele estava errado [...] não estava certo o jeito que ele estava pensando das mulheres. Aí, eu me defendi, nós discutimos, brigamos e ele falou que não daria para a gente continuar mais juntos, porque eu era boca dura (risos), eu sempre estava com a resposta na ponta da língua, e que não daria para a gente continuar. Eu falei: ah, tudo bem, não tem problema nenhum (risos). Eu falei assim: é duro escutar a verdade, não é? Vocês gostam daquelas que quando vocês falam, abaixam a cabeça, não é? Eu ainda falei: eu já fui assim, um dia, só que, agora, eu não sou mais, agora posso até cair em algum golpinho, mas logo eu descubro, logo saio fora.

[...] Eu até dei um depoimento, no último dia do curso, falando, porque estava havendo mudança, sabe? Aquele curso ajuda a gente. Tem mudança, você muda. Nossa, aquilo lá veio de bandeja para mim, nossa! (risos)

Hoje em dia, quando eu vou arrumar um namorado, que ele já vem com aquela conversinha, eu já vejo logo a pessoa que é ciumento, que é mandão, eu vou pensar: esse não é pra mim, estou fora (risos). Agora, eu sei escolher a pessoa, eu não sou mais aquela mulher inocente, boba de antes, não. Tanto é que agora estou exigindo muito (risos). (“ML”)

Percebemos que as mulheres abrigadas não tinham conhecimento dos seus direitos e foi este, embora não o único, como veremos mais adiante, mas um dos motivos que as levou a permanecer por tanto tempo se submetendo à violência. Entretanto, o fato

delas procurarem ajuda significa a não-permissividade com esta violência e a recusa do papel de vítima passiva.

No curso de Promotoras Legais Populares elas entram em contato com a história de luta das mulheres e o que fizeram para alterar as desigualdades em relação aos homens. A passagem pela Casa-abrigo e a participação no curso ampliam a visão destas mulheres, que passam a se dar conta do que antes não enxergavam e a mudar suas posturas.

A entrevistada “N” deu a volta por cima, não voltou para o ciclo de violência em que vivia. Ela também fez o curso Promotoras Legais Populares, mas, ao chegar à Casa-abrigo, após dezenove anos de violência, estava desestruturada emocionalmente, pois o medo do marido a dominava:

Nossa, eu estava arrasada, nossa ... eu tinha muito medo dele, eu estava muito arrasada. A minha cabeça não raciocinava direito, sabe? Eu não dormia direito, só pensando como iria ser dali para frente, a minha vida. Eu vivi dezenove anos com ele, na minha casa, aí eu fiquei demais preocupada com tudo, como eu iria fazer sem a minha casa, sem as minhas coisas. Ele não, por mim, eu queria ele fora de mim, eu nunca mais queria ver ele. Mas eu estava arrasada com tudo o que eu passava, e o medo me dominava, eu tinha medo de tudo, às vezes eu estava dormindo, acordava assustada, com medo de ele chegar mesmo na Casa-abrigo, com toda a proteção, mas eu tinha muito medo ainda. Passei por tratamento com a psicóloga também, para tirar aquelas coisas da cabeça. Não foi fácil, não. Não foi fácil. (“N”)

No cotidiano doméstico as agressões físicas, psicológicas ou sexuais, tais como, ameaças, humilhações, xingamentos, maus-tratos, isolamento, abuso de poder, controle da vida, cárcere privado, dentre outros que ocorrem de forma rotineira, segundo Almeida (1998, p. 28), configuram um clima de terror doméstico, que fecha as escassas saídas vislumbráveis. Por isso, o medo dominava a entrevistada. Mas, hoje, ela se envolve e quer contribuir para que outras mulheres tenham a possibilidade de conhecer suas histórias, seus direitos e não terem de passar pela situação pela qual passou:

[...] eu também vou participar da campanha do dia vinte e cinco de novembro, dia internacional de combate à violência contra as mulheres, todas nós, Promotoras Legais Populares – eu recebi um diploma de Promotora Legal Popular – a gente vai ficar ali na praça, em frente ao shopping de Mauá, para fazer uma manifestação e distribuir panfleto nos faróis, para mudar a lei em relação às mulheres. Essas Promotoras... a gente tem como objetivo ajudar as mulheres, não só em situação de violência, mas também, mudar as leis, em relação às mulheres, aqui no Brasil, têm que ser mudadas e nós vamos trabalhar para isso. Nós fizemos o curso, agora vamos pôr em prática, isso que nós aprendemos: saber defender os nossos direitos e com a cabeça erguida. Porque a mulher é muito discriminada pelos homens, não é?

[...] É uma coisa que dá mais força para a gente, a gente se sente mais útil, com

mais força. Chegando lá tem bastante mulheres com garra. [...] a gente quer ir à luta e vencer. E são todas mulheres com mais de quarenta anos, que fazem este curso comigo, a maioria! E são todas independentes, não dependem dos homens para poderem viver... (“N”)

“ML” já foi requisitada por vários programas da mídia televisiva e escrita para conceder entrevistas. Ao ser indagada da razão que a leva a conceder as entrevistas, a mesma respondeu ser um incentivo para que outras mulheres se encorajem a pedir ajuda:

Eu faço, para as mulheres poderem assistir, e verem que tem mulher que tem coragem de falar sobre a violência, e não ter vergonha de falar o que passou, porque tem mulher que tem vergonha de falar que apanhou, que chegou na Casa-abrigo toda machucada... Eu não tenho, para mim, é um incentivo para elas, tanto é que teve uma entrevista que eu dei, que teve bastante procura do “Vem Maria” (Centro de Referência da Mulher-Santo André), para a Casa-abrigo, e ... porque esse assunto não é tão falado na televisão, seria tão bom que fosse bem divulgado na televisão. Por que ter vergonha, ter vergonha do quê? Eu não pedi para passar por essa situação, eu passei, e estou aqui, estou recuperada, não é? E espero que estas mulheres também façam isso. E não tenham vergonha, porque apanhou... (“ML”)

Quando elas compreendem as discriminações a que mulheres são submetidas e entram em contato com a história das mulheres, que segundo Lerner (1990), é uma ferramenta indispensável para criar uma consciência feminista dentre as mulheres, proporcionando-lhes um *corpus* de experiências, se engajam para ajudar outras mulheres, como fizeram algumas das ex-abrigadas.

As mulheres abrigadas relatavam situações em que seus maridos/companheiros as consideravam como sua propriedade, controlando os seus atos, a sua vontade e até mesmo os seus corpos, como veremos no depoimento de “ML”. Já o companheiro da entrevistada “F” exercia o poder de controlá-la, mesmo no período em que esteve preso, e ela, por medo, obedecia às suas ordens:

[...] eu falava: deixa eu ir trabalhar, uma ajuda a mais: “Imagina, minha mulher, num trem, num ônibus, aqueles homens se encostando em você, passando a mão em você, nem pensar”. E a gente passava necessidade, mas mesmo assim, ele não deixava. E, assim, ele se sentia o meu dono, eu era uma propriedade dele, eu não era mulher dele, ele era meu dono. Eu me sentia muito mal. (“ML”)

Durante as visitas, por telefonemas, ele me controlava o dia todo, queria saber onde eu estava, o que eu estava fazendo... Eu não podia ir á uma festa de criança, festa alguma [...] e eu não ia, tinha medo de conversar com homens na rua.

Ah, ele sabia de tudo lá dentro...Só de pensar que ele sabia já dava medo. [...] O medo era tanto, que mesmo se estivesse guardado em mim, parecia que ele ia saber de alguma maneira.

[...] Quando ele foi preso, ele falou que eu não poderia mais estudar. Eu tive que

abandonar a escola na 8ª série. [...] Eu cumpria ordens. Ele achava que era melhor. Imagine eu estudando no meio de um monte de homens? Para que estudar?

[...] E quando ele saiu, eu já não tinha perspectiva de sentimento, mas eu queria pelo menos ir à frente no estudo, mas na hora que eu falei de estudo, ele falou que eu não ia; e eu falei que ia. Era uma coisa que eu bati de frente com ele. [...] Ele nunca estava para ficar com a minha filha, eu tinha que correr atrás dos meus parentes, e quando eu chegava todo dia, eu sabia que tinha uma guerra dentro de casa.

[...] Se eu chegasse cinco minutos antes, era porque o “Ricardão” tinha me deixado lá. (“F”)

Para a situação vivenciada pelas entrevistadas, Lerner (1990, p. 317-318) assinala que a estreita conexão das mulheres com as estruturas familiares tornou problemático qualquer intento de coesão ou solidariedade entre as mesmas. O controle da sua sexualidade estava vinculado à proteção paternalista, que se dava em todos os estágios da sua vida, trocando de protetores masculinos sem, contudo, ultrapassar a etapa infantil de protegida e subordinada.

Para Saffioti (2004) dominação-exploração consiste num único fenômeno de duas faces, pois a base econômica do patriarcado não se dá apenas na discriminação salarial das trabalhadoras, na segregação ocupacional, ou na sua marginalização de importantes papéis econômicos e políticos-deliberativos. Dá-se, também, no controle de sua sexualidade e de sua capacidade reprodutiva, seja na indução das mulheres a terem filhos, seja no controle do nascimento de filhos.

A recusa da utilização do conceito de patriarcado, permite que o esquema de exploração-domação propague-se, ganhando terreno e se tornando invisível, desviando a atenção dos (as) estudiosos (as) para outras direções. O patriarcado, para ela, serve aos interesses dos grupos e classes dominantes, enquanto o uso de seu conceito desmascara as tentativas de se transformarem os avanços femininos em igualdade entre as categorias de sexo (SAFFIOTI, 2004).

Pateman (1993, p. 330) argumenta sobre a inoperância do conceito de gênero, embora seja muito utilizado na atualidade, pois se trata de um conceito introduzido como uma arma na luta contra o patriarcado. Contudo, é o conceito de patriarcado o único a revelar a submissão das mulheres aos homens e, esta submissão decorre, longinquamente, da biologia das mesmas, ou seja, de seu sexo.

Dessa forma, substituir sexo por gênero, implica admitir a condição das mulheres como resultante de uma invenção social e política e não como determinada pela

natureza, pela biologia ou pelo seu sexo. Isto é verdadeiro, situando o sexo num lugar muito distante do gênero, lugar este no qual a especificidade biológica se torna oculta graças a milhões de mediações sociais entre uma ponta e outra do fenômeno em pauta. Quando não se esquecem tais mediações sociais, não se prejudica o entendimento do caráter social do gênero, ao se mostrar que a gênese longínqua do gênero é o sexo, fator de caráter biológico.

A partir desse raciocínio, Saffioti (2004, p. 139), por um lado, defende o uso do conceito de gênero, por considerá-lo um conceito muito mais amplo que o conceito de patriarcado, levando-se em conta a história da humanidade e, por outro lado, contesta o uso exclusivo deste conceito ou a substituição do conceito de patriarcado pelo de gênero, como vem ocorrendo nas últimas décadas. Para ela deve-se trabalhar com o uso simultâneo dos conceitos de gênero e patriarcado, uma vez que, o primeiro é genérico, cobrindo toda a história, o segundo é específico dos últimos seis/sete milênios, além de qualificar o primeiro – “ordem patriarcal de gênero”.

Saffioti (2004) define gênero como conceito “geral, ahistórico, apolítico e pretensamente neutro”. Já o conceito de patriarcado ou “ordem patriarcal de gênero”, para esta autora, não carrega a pretensão da generalidade nem da neutralidade, deixando evidente o vetor da dominação-exploração. “Perde-se em extensão, porém, se ganha em compreensão. Entra-se, assim, no reino da história”.

Tratar a realidade exclusivamente na perspectiva do gênero desvia a atenção das pessoas do poder do patriarca, mais especificamente homem/marido, “neutralizando” a exploração-dominação masculina, segundo Saffioti (2004). Nestes termos, há efetivamente no conceito de gênero uma carga ideológica de ordem patriarcal, pois concentra o poder em mãos masculinas. Nesta linha de raciocínio, gênero constitui uma categoria ontológica, o mesmo não sendo válido para o patriarcado, ou “ordem patriarcal de gênero”. Embora a categoria gênero se inscreva no plano da história, não pode ser analisado separadamente do sexo, inscrito, este último, na natureza.

Assim, gênero não se reduz a sexo, mas jamais perderá seu vínculo com ele. Embora construído socialmente, o gênero caminha com o sexo. Não se separam natureza e cultura, corpo e mente, emoção e razão, a fim de combater o procedimento dicotômico do pensamento cartesiano. Deve-se considerar a totalidade orgânica formada por cada um dos indivíduos e não pensar sobre a cisão neles produzida pela alienação típica do “modo de produção capitalista”, tendo presente o caráter histórico deste último.

Da mesma maneira como nasceu, e o fez pleno de contradições, desaparecerá, pois tem em seu seio o gérmen de sua própria destruição. Pode-se tomar um exemplo que vincula o modo de produção capitalista ao gênero: a docilidade como característica cultivada nas mulheres pela sociedade com o objetivo de enfatizar sua submissão, atualmente, é valorizada por muitas empresas, porquanto a voz mansa tem mais credibilidade. Eis porque muitos bancos dão preferência às mulheres para cargos de gerência. Em linguagem científica, vale dizer que uma das contradições contidas no nó gênero-sexismo-capitalismo corroeu, por dentro, esta fusão de aparência indestrutível. Questiona a autora:

Não seria o gênero exatamente aquela dimensão da cultura por meio da qual o sexo se expressa? Não é precisamente por meio do gênero que o sexo aparece sempre, nos dias atuais, vinculado ao poder? (SAFFIOTI, 2004, p. 135).

Para Saffioti (2004) a polissemia do conceito de patriarcado – bem como a de gênero – é justamente o que leva ao argumento contra o seu uso. Abandoná-lo, como têm sido feito por muitas feministas, significa, na análise de Pateman (1993), a perda da teoria política feminista, do único conceito que marca a subordinação das mulheres. Para ela a “interpretação patriarcal do patriarcado”, como direito do pai, levou ao obscurecimento da relação marido/esposa, na família e alerta para o fato de que, antes de serem pais e mães, homens são maridos e mulheres são esposas.

O patriarcado, assim como teve um começo, terá um final, uma vez que não é útil nem aos homens, nem às mulheres. A crítica feminista da leitura patriarcal da realidade do patriarcado alicerça as bases para uma verdadeira análise da realidade. A visão feminista do mundo permitirá às mulheres e aos homens a liberação de suas mentes do pensamento patriarcal, possibilitando, assim, um mundo sem dominações e explorações, isto é, realmente humano (LERNER, 1990, p. 330).

1.3 Família patriarcal brasileira

Antes da análise do tema, cabe esclarecer que interessa para esta pesquisa apenas questões relativas ao casamento e como se davam os papéis das mulheres e das esposas na família patriarcal.

Sobre seu estudo da família patriarcal do Brasil Colônia, Samara (1998)

aponta que da mesma forma como dentre os romanos, no Brasil, o poder paterno decorria do casamento. O patriarca era o provedor, garantia o sustento e a proteção aos demais membros da família, e exigia, em troca, a subordinação a seus ditames por parte de sua mulher e de seus filhos. O poder, desta forma, estava em mãos masculinas.

O chefe da família extensa ou do “grupo de parentes” tinha por dever cuidar dos negócios e, por princípio, zelar e honrar a família por meio da autoridade sobre a mulher, os filhos e as demais pessoas sob sua dependência e proteção, que, por sua vez, mantinham uma relação de deveres para com o patriarca.

Na família patriarcal era importante, por um lado, para muitos indivíduos, ter a proteção de uma família, por outro, o patriarca tinha interesse nesta troca, que significava projeção política numa sociedade cujo prestígio era medido, além de suas posses de caráter patrimonial, pela quantidade de pessoas sob sua influência. Este modelo de estrutura familiar destacava a autoridade do marido sobre a esposa e os filhos e, as esposas, desempenhavam seu papel no âmbito doméstico.

A obra de Samara (1998) enfatiza que esses tipos de sociedade e de família levaram muitos estudiosos a divulgar o mito da mulher submissa e do marido dominador, em toda a sociedade brasileira, até o século XIX. No entanto, para ela, o exemplo não foi válido para todas as mulheres, nem mesmo daquela época, pois, ainda que a família patriarcal assumisse formas regionalmente diferentes, transformou-se com o tempo. Estes são aspectos importantes que, segundo a autora, devem ser considerados ao se estudar a família brasileira, atentando-se para o fato de a expressão família patriarcal servir para conceituar toda e qualquer família brasileira.

Saffioti (1979, p. 183-4) afirma que, no meio rural, o matrimônio se constituía no destino social mais válido para a mulher e, mesmo nas zonas urbanas, isto ocorria. Contudo, a sobrevivência dos padrões patriarcais de organização da família colonial deu-se, com maior vigor e por mais tempo, no meio rural brasileiro, em virtude, por exemplo, da intensidade do trabalho agrícola e doméstico e das sucessivas maternidades que mantinham as mulheres à margem do processo de intensificação e ampliação dos contatos sociais. Foi apenas no casamento, com suas normas tradicionais de submissão ao marido, que muitas delas puderam assegurar certa posição social e segurança econômica, imprescindíveis às condições de isolamento do meio rural daquela época.

Samara (1998) assinala uma dinamização nas relações familiares entre os sexos, na segunda metade do século XIX, ocorrência que poderia estar associada, em São

Paulo, ao grande número de mulheres chefes de domicílio, desde o final do século XVIII, o que aumentava a influência feminina. O fato também sugeria divergências no ideal de submissão feminina.

Samara (1998), através da leitura de testamentos da época, identificou muitas mulheres casadas, que tiveram filhos enquanto solteiras, outras, depois de viúvas, casavam-se novamente. Note-se que as viúvas corriam o risco de perder a tutela dos filhos, caso não tivessem comportamento exemplar. Muitas mulheres corajosas declararam em Testamentos de São Paulo ter cometido adultério. Tal situação contraditória, tendo em vista as normas e costumes da época, começava a afetar os valores tradicionais, embora a autoridade continuasse em mãos masculinas.

Trata-se, segundo Samara (1998), de imagens contraditórias e estereotipadas irreais, porém, explicáveis em função do duplo padrão de moralidade, que determinava as relações entre os sexos e os grupos sociais. Por um lado, as mulheres de posses, na maioria dos casos, deveriam dedicar-se à vida familiar e doméstica e, limitadas ao cuidado dos filhos e ao marido, estavam menos expostas às relações “ilícitas”.

Por outro, mulheres de menos posses, fossem negras e até mesmo brancas, viviam menos protegidas e sujeitas à exploração sexual. As suas relações se desenvolviam dentro de outro padrão de moralidade, principalmente em função das dificuldades econômicas, e de raça, contrapondo-se ao ideal de castidade, embora não chegassem a transformar a cultura dominante. Contudo, revelaram, conforme Sãmara (1998), uma nova dimensão para o problema, principalmente, no que se refere às questões relacionadas à castidade, à submissão das mulheres e à autoridade dos maridos.

Outro mito a ser desconstruído reside na suposta indolência e na passividade atribuída a todas as esposas da camada dominante. Para isso, basta tomarmos o exemplo das tarefas das quais eram encarregadas no âmbito doméstico.

Saffioti (1979) enfatiza a relevância do significado do trabalho das mulheres brancas da casa-grande, no que se refere às suas obrigações no lar, as quais extrapolavam os trabalhos domésticos. Desempenhavam importante papel no comando e supervisão das atividades que se desenvolviam na casa, como o trabalho das escravas na cozinha, fiação, tecelagem, costura, confecção de rendas, bordado, feitura da comida dos escravos, serviços do pomar e jardim, o cuidado das crianças e dos animais domésticos, providências com relação às reuniões, que congregavam parentes nas atividades comemorativas. Tudo isso sem falar nas viúvas que tomavam também a direção dos

negócios da família, quando faleciam seus maridos, bem como das esposas dos homens incapacitados, que passaram a chefiar a família, ou, ainda, na ausência não-prolongada dos maridos.

Assim, o que era universal na sociedade escravocrata brasileira, no que diz respeito às mulheres, quer desempenhassem papéis úteis, quer levassem vidas ociosas, era a aceitação da supremacia do homem sobre a mulher na família, bem como em toda a sociedade. Desta forma, o processo de socialização das mulheres encaminhava-se para a submissão. A alemã Ina von Binzer, conforme Saffioti (1979, p. 170-172) afirmou o quão rapidamente a máquina de costura Singer penetrou e se disseminou no Brasil, em virtude da intensa atividade de mulheres brancas, a quem cabia a confecção de todas as roupas dos escravos

Contudo, é preciso atentar para a falta de condições das mulheres para alterar esse quadro. Neste sentido, Saffioti (1979) afirma que a mulher era o elemento de estabilidade daquela sociedade conservadora, pela sua imobilidade geográfica e seu universo sócio-cultural restrito.

Os filhos homens da casa-grande eram os que recebiam educação na Europa. Assim, as mulheres foram afastadas das correntes de transformações da época, pois, a fim de estudar, era necessário, mesmo sem nenhuma vocação, dedicar-se à vida em conventos portugueses ou, posteriormente, nos brasileiros, à medida que foram sendo criados.

Por isso, um fator importante, apontado exaustivamente pela autora, que contribuiu sobremaneira para a transformação da família patriarcal, foram as alterações ocorridas na educação feminina. A sua instrução iniciada timidamente no século XIX, aos poucos, ampliou os horizontes culturais das mulheres, não obstante, no início, ser voltada à educação doméstica, gradativamente contribuiu para o processo de redefinição de muitos dos papéis sociais atribuídos, não só a elas, mas também aos homens.

Ainda de extrema importância, a questão das anulações dos casamentos, que revelaria as aspirações do sexo feminino, quanto ao casamento e à vida conjugal. Nestes termos, ao contrário do que muitos pensam, no Brasil, casais provenientes de várias camadas sociais já anulavam seus casamentos desde o período colonial. No século XVIII, havia autorização tanto da Igreja, quanto do Estado, para o ato, embora Samara (1998, p. 80) assinala a relutância dos juristas, até o século XIX, em aceitá-lo.

Samara (1998, p. 68) divulga ter-se dado, em 1700, em São Paulo, o primeiro processo de divórcio (sic), fazendo parte do acervo da Cúria Metropolitana, sendo os

casos da época competência do Tribunal Eclesiástico, durante todo o período colonial. Atenemos para o fato de que se tratou de anulação de casamento e não de divórcio, como refere a autora. Assim, antes da Proclamação da República, o assunto era de competência da Igreja, uma vez que as relações sociais, à época, eram regidas pelo Direito Canônico. Apenas em 1890, o encaminhamento dos processos eram direcionados ao Tribunal de Justiça Civil. No entanto, pressões da Igreja continuavam mantendo os laços matrimoniais indissolúveis. A anulação do casamento era condição para a separação dos bens e da vida em comum, não abrindo brechas para segundas núpcias. Estas, no entanto, aconteciam desde os tempos da colônia.

Esse período assinala a existência do maior número de ações de anulações dos casamentos por parte das mulheres – fato que revela insatisfação com o mesmo e à condição de mulher e traz à tona o problema da sua opressão. Os motivos que levavam os pedidos de divórcio (sic) na Justiça Civil e aceitos pela Igreja estavam relacionados ao abandono voluntário do lar, adultério, sevícias ou injúria grave e o mútuo consentimento dos cônjuges, desde que casados há mais de dois anos (BEVILACQUA, 1896 apud SAMARA, 1998, p.70-1).

Dentre esses motivos, o adultério era considerado como falta grave para os dois sexos, porém, a situação da mulher era inferior também do ponto de vista jurídico. O antigo direito português punia o adultério da mulher casada, bem como o seu cúmplice, com pena de morte, o mesmo não valendo para o adultério do marido, que só se configurava pelo concubinato.

Pelos exemplos expostos, embora SAMARA (2003) enfatize a existência da primazia masculina, defende com maior ênfase a tese das mulheres terem, em muitos aspectos, contrariando o estereótipo da mulher submissa e com poucas alternativas de sair do padrão vigente, apontado para uma evolução das estruturas tradicionais reguladoras dos papéis masculinos e femininos. Evidencia-se, com isso, a necessidade de estabelecer novos parâmetros para definir a situação das mulheres na sociedade do passado, bem como da família patriarcal, pois os comportamentos das mulheres nem sempre se adequaram aos padrões tradicionais válidos para a historiografia. Para a autora, a família patriarcal não deve ser considerada o único modelo institucional válido para caracterizar todas as famílias brasileiras.

Saffioti (1979, p. 177) assinala que um dos efeitos mais marcantes da desagregação da ordem escravocata-senhoril e, conseqüentemente, a perda das funções da

família patriarcal foi, por um lado, o deslocamento da população branca e mestiça que vivia à sombra da casa grande, e, por outro, a aquisição, por parte desta população, de certa independência social e, principalmente, doméstica.

Contudo, menciona não ter sido um processo uniforme em todo o país a desorganização da família patriarcal. À medida que a família foi perdendo suas bases patriarcais, em função da dinamização da ordem econômica e do processo de industrialização, na década de 1930, e da urbanização intensificada a partir da segunda metade do século XIX, diminuiu a prepotência de seu chefe devido à perda de parte das suas funções políticas e econômicas que, até então, exercia. Apesar disso, continuava a ser o chefe da família, bem como a exercer sua autoridade sobre sua mulher e seus filhos, autoridade que, aos poucos, perdeu a legitimidade (SAFFIOTI, 1979, p. 178).

A família patriarcal e extensa foi substituída pela família conjugal, principalmente nas áreas mais urbanizadas, nas quais as relações entre os cônjuges sofreram alterações mais significativas, embora ainda tradicional, sob a ótica moral, tiveram de se sujeitar aos novos papéis, impostos às mulheres pelas transformações econômicas (SAFFIOTI, 1979, p.185-186).

No que diz respeito à família brasileira de classe média e alta, desde a colônia até a metade do século XX, Leite (2002, p. 65-6) no seu artigo sobre os aspectos do segredo, refere que, no Brasil, o silenciamento das questões da vida privada vem sendo estudado pela Antropologia há mais tempo que pela Sociologia, a qual se iniciou neste campo somente a partir de 1968. O tema foi incorporado definitivamente à historiografia apenas nos anos de 1980 (SAMARA, 2003, p. 17).

Para Cruz (2002, p. 123) como o segredo é um possível organizador intra e intergrupos, que constrói hierarquias, proteções e subgrupos com distintos poderes, o seu desvendamento desorganiza e reorganiza o saber e, conseqüentemente, o poder.

Brioschi e Trigo (2002, p. 135-136) reafirmam que a família constitui-se como um campo social, portanto, um espaço de lutas, concorrência, alianças e cooperação. Apontam, inclusive, a contradição entre a representação de família como corporação e seu funcionamento como campo social, reforçando a tendência à ocultação e à utilização de diversas formas de manipulação, a fim de que certas condutas de seus membros não sejam divulgadas na esfera pública. Portanto, fatos e condutas que se oponham aos valores maiores do grupo devem permanecer ocultos, tais como, ilegitimidade da prole, comportamentos sexuais contrários ao estipulado para a procriação

dentro do casamento, suicídios, dentre outros.

Koerner (2002, p. 100), em sua análise sobre o direito de família no Brasil, no que se refere ao casamento, especificamente na legislação anterior ao Código Civil, assinala ter havido duas posições quanto a sua “natureza jurídica”: uma delas considerava o casamento como contrato, e a outra – a mais conservadora – considerava como uma instituição. Refere que no Brasil Colônia encontra-se uma diversidade de organizações familiares, por isso havia um grande distanciamento entre o direito oficial, que seguia a unidade legislativa do modelo de família, e os padrões de conduta efetivos naquela sociedade. Já no Brasil Império, não obstante as alterações nas relações entre o espaço público e o privado, o modelo anterior permanece (KOERNER, 2002, p. 75).

No início da República ainda permanece a combinação da unidade legal do modelo de família e a pluralidade de formas sociais de organização familiar. Houve pouca inovação do Código Civil, no que se refere, por exemplo, ao pátrio poder. O homem continuava a ser o cabeça do casal e a mulher casada continuava a ter sua incapacidade relativa. Mantêm-se os critérios de hierarquia entre os cônjuges e, desta forma, o modelo monogâmico de família, fundada pelo casamento. Contudo, encontram-se algumas mudanças significativas, por exemplo, a laicização das relações familiares, que passa a considerar válido perante a lei apenas o casamento civil (KOERNER, 2002, p. 77).

Foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que estabeleceu a “proteção especial” da família pelo Estado, por meio do princípio da defesa da dignidade humana, reconhecendo outras formas de família e equiparando os direitos do homem e da mulher na sociedade conjugal. Promoveu a ruptura dos dispositivos constitucionais com o modelo de família no direito brasileiro, considerando a família, aquela não mais formada apenas pelo casamento, mas também pela união estável entre homem e mulher (art. 226, § 3º), bem como a formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º). Ainda no mesmo artigo, no § 5º, há a determinação das obrigações da sociedade conjugal para que sejam exercidas igualmente pelo homem e pela mulher.

Koerner (2002) pontua que a Constituição Federal de 1988 foi fruto das transformações sociais ocorridas no Brasil e do processo da transição democrática. O modelo de Constituição proposto para o país foi a de um Estado social e democrático de direito. Tratou-se do reflexo das teorias constitucionais formuladas na Europa com o término da Segunda Guerra Mundial e o atraso observado no Brasil deveu-se ao fato de as

condições políticas impostas pelo Regime não abrir espaço para este tipo de prática jurídica. É importante destacar, também, que esse processo, no Brasil, resultou e é obra da luta de movimentos politicamente organizados, como, por exemplo, o movimento de mulheres.

Koerner (2002) também faz uma análise do Código Penal brasileiro até 1890 e constata que no direito precedente ao da República o adultério da esposa autorizava o marido a matá-la, bem como ao terceiro com quem mantinha relação sexual, de acordo com algumas condições de *status* e de circunstâncias (Livro V das Ordenações). No Código de 1830 o adultério da esposa era considerado atenuante do seu femicídio praticado pelo marido, conduta que não acontecia para os maridos que mantinham o concubinato. Neste caso, a esposa poderia entrar com ação judicial, a fim de reaver bens dados a sua concubina. Tanto o concubinato quanto o adultério eram motivo para o divórcio perpétuo, ou seja, o fim da sociedade conjugal, mas não do vínculo matrimonial. O Código de 1890 continuava a caracterizar, como crime, o adultério da esposa e o concubinato do marido, não adotado pelo Código Civil, que determinava o adultério como justificativa para o desquite entre ambos.

Antes da Constituição Federal de 1988, a Lei do Divórcio, de 1977, introduziu mudanças significativas para os cônjuges no casamento, como, por exemplo, permitir a dissolução do casamento e possibilitar nova união para os divorciados (KOERNER, 2002, p. 90).

O Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, já fora um marco no Brasil, no que se refere à supressão da incapacidade relativa da mulher casada, vigente até aquele momento e estabelecida pelo Código Civil elaborado em 1916, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1917. Com ele a esposa passou a ter o direito de praticar livremente todos os atos permitidos a seu marido, sem sua autorização, como, por exemplo, o livre exercício profissional e a administração dos bens adquiridos em função do exercício profissional. Antes do Estatuto da Mulher Casada, as esposas também não podiam fazer doações, nem compra de móveis e imóveis, ou exercer a profissão de comerciante.

Embora o Estatuto tenha estabelecido a participação dos cônjuges nas decisões familiares, o homem permanecia como o chefe da família, responsável pelo seu sustento e administração dos bens.

Depois da Constituição Federal de 1988, com os progressos já mencionados no

que concerne ao casamento, o Código Civil de 2002, em vigor a partir de 2003 – Lei 10.406 – trouxe outros avanços, muito embora, há quem diga que o novo Código está aquém da realidade social do nosso país. Contudo, também é necessário ressaltar alguns aspectos de evolução, muitos deles respaldados pela Constituição mencionada, como, por exemplo, o princípio da isonomia entre os cônjuges, que assegura a igualdade de direitos e deveres entre os mesmos. Tanto a Constituição de 1988, como o novo Código Civil, foram frutos do processo histórico das lutas e reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres.

Com relação às inovações trazidas para as mulheres, podemos citar também a alteração da direção da sociedade conjugal, que, de acordo com o artigo 1.567, passou a ser do marido e da mulher, desaparecendo a figura do chefe de família; a substituição do pátrio poder pelo poder familiar, conforme os artigos 1.630 e 1.631, e, ainda, o reconhecimento da união estável como entidade familiar, de acordo com o artigo 1.723.

Cabe ressaltar o não-acompanhamento da lei quanto às transformações ocorridas na sociedade, as quais colocam-se à frente da lei. Neste sentido, Cabral (2004, p. 92) distingue a necessidade da continuidade da luta das mulheres, que se encontra em fase reivindicatória da implantação prática e efetiva do princípio da igualdade, porém que se mantém, muitas vezes, somente no papel. Não obstante, para a autora as legislações sejam hoje mais igualitárias, falta muito para serem corretamente implementadas.

Pateman (1993), via teoria do contrato, realiza uma brilhante análise, à luz da crítica política feminista. Um de seus interesses reside no contrato de casamento em que as mulheres se convertem em esposas, trocando submissão por proteção. Discorre sobre o contrato de matrimônio e revela que, somente a metade da história foi contada, pois a do contrato de casamento foi suprimida, ou seja, a história do “contrato sexual”. A essência desse contrato representa, para seus críticos, a posição inferior de uma das partes, seja o trabalhador ou a mulher, os quais não têm escolha, senão a aceitação dos termos desfavoráveis, propostos pela parte superior.

[...] o contrato é firmado e a relação é instituída por meio da troca de promessas, ou seja, pela utilização da fala (ou da troca de outros signos, tais como assinaturas). Uma vez que as promessas são proferidas, o contrato está selado e os indivíduos posicionam-se um diante do outro, numa nova relação. Portanto, [...] no contrato de casamento, as mulheres se convertem em esposas e os homens em maridos, em virtude de dizerem “sim”. [...] A nova relação é estruturada no decorrer do tempo por uma troca permanente entre as duas partes – a troca de obediência por proteção [...] A peculiaridade dessa troca é que uma das partes do contrato – que dá proteção – tem o direito de determinar como a outra cumprirá a sua parte na troca. (PATEMAN, 1993, p. 91)

A análise de Pateman (1993) pode ser identificada no cotidiano de muitas mulheres abrigadas e comprova-se na exposição de “N” e de “I”.

[...] já de uma hora para outra, dentro de um mês, mais ou menos, que eu casei, ele já começou com as agressões. Ele me considerava como uma propriedade dele, depois que eu casei com ele... ele não respeitava meus direitos, achava que eu era um objeto, uma propriedade dele, desde que eu me casei com ele, ele era desse jeito.

[...] Desde que eu casei, ele começou com essas agressões [...] é porque ele era muito machista, então, tudo o que ele falasse, a gente tinha que obedecer. Inclusive meus meninos, depois que cresceram um pouquinho, ele mandava nos meninos também, porque eles tinham muito medo também, sabe? Então, ele achava que eu era propriedade dele, porque ele era machista. Se ele falasse que pau era pedra, então tinha que ser. Se ele falasse: “Aquele comida não está boa”, eu tinha que concordar que não estava boa, e fazer outra. Era daquele jeito... [...] nos dias de folga, ele me deixava dentro de casa, com os meninos, porque ele não gostava que eu saísse. Então, eu não ia na casa da minha família e em lugar nenhum [...] ele queria que eu e os meninos ficássemos debaixo do pé dele, obedecesse, para tudo era muito bravo. Mas era muito trabalhador [...] e procurava não deixar faltar nada em casa, disso eu não posso reclamar. [...] mas muito bravo! (“N”) – (grifo nosso)

Às vezes ele me humilhava muito [...] me jogava na cara, que nem comida eu merecia (pausa) que eu não valia um centavo [...] que eu não merecia a comida que ele me dava. E isso dói até hoje, quando eu me lembro. Ele dizia que eu nem tinha dinheiro para casar, que até o meu vestido foi ele quem comprou, que eu não tinha nem pai para me dar o vestido de noiva. E tudo isso ofende a pessoa [...] e até hoje dói.

Ele me xingava [...] até outro dia, ele me chamava de vagabunda, até hoje, ele me chama de vagabunda. E eu acho que eu vou levar para sempre essa marca, porque é duro. Eu vivi bastante tempo com ele, mas não vou esquecer nunca o que eu passei com ele. (“I”)

Para Pateman (2003) o contrato sexual, embora realizado apenas uma vez, é reproduzido, diariamente, já que o homem considera seu próprio contrato de casamento como o contrato “original”. Cada um deles recebe uma parte importante da sua herança patriarcal, por meio do contrato de casamento. Considera haver ecos da história da cena primária e do contrato de escravidão envolvendo o contrato de casamento, já que o marido ganha o direito de acesso sexual ao corpo da esposa – os chamados “direitos conjugais” e de seu trabalho como “dona-de-casa”. As relações conjugais integram uma estrutura de subordinação, que vai do privado ao público, no mercado capitalista.

Ele me pegava à força, sem eu querer nada com ele. Ele me segurava, e queria me pegar à força. (“Q”)

Por vezes, a violência era presenciada pelos filhos(as), como declarou “I”:

Ele me pegava à força, para fazer sexo. Mas ele falou para o Juiz, no dia da

audiência, que era mentira. Eu falei que não era mentira e que as minhas filhas também viam isso. (“T”)

Algumas abrigadas relataram sofrer violência sexual por serem obrigadas a manter relações sexuais contra a sua vontade, como observamos nos relatos anteriores. No entanto, outras abrigadas não relatavam, em princípio, ter sofrido tal violência por parte dos maridos/companheiros ao chegarem a Casa-abrigo, mas, após se conscientizarem através do trabalho lá realizado, passavam a relatar a prática como violência sexual, inclusive, admitiram isto nas entrevistas.

A psicóloga que desenvolveu um trabalho com as abrigadas endossa o pensamento das mesmas no início do abrigo:

[...] Muitas me relatavam que achavam que era o papel da mulher, que a mulher tem que ter relação com o marido, que é uma das obrigações das mulheres, das esposas, das companheiras. (“P”)

Ao analisar a obra de Pateman (2003), Saffioti (2005) chama a atenção para o que há de importante no contrato – é este que gera as relações livres, é o contrato que integra as mulheres na sociedade civil.

[...] no pensamento político contemporâneo, a subordinação civil ganhou o nome de liberdade por meio da negação da interdependência entre liberdade civil e direito patriarcal. Tem razão Pateman, quando enuncia que o patriarcado contratual moderno presume a liberdade das mulheres, não funcionando sem este pressuposto. Por outro lado, também nega a liberdade às mulheres. Neste sentido, para se eliminar a dominação-exploração masculina, substituindo-a pela autonomia de ambas as categorias de sexo, a liberdade individual deve encontrar limite na estrutura das relações sociais. (SAFFIOTI, 2005, INÉDITO).

Pateman (2003) aponta para o fato de homens e mulheres fazerem parte de um contrato de casamento e de serem maridos e esposas, antes de serem pais e mães. Isto é, via de regra, esquecido (grifo da autora). Desta forma, o debate sobre o patriarcado tem-se dado em torno do poder (familiar) – das mães e dos pais –, ocultando a questão principal sobre as relações homens/mulheres e a abrangência do direito sexual masculino.

CAPÍTULO II

DA VIOLÊNCIA

[...] às vezes, quando eu vou deitar, eu me lembro tudo o que passei, aí eu começo a chorar, porque foi muito difícil... Hoje eu estou bem, e tudo agradeço a Casa-abrigo, porque se não fosse a Casa-abrigo, eu não sei o que seria de mim.

... Hoje, eu não estou mais com ele, e não me arrependo. [...] antes eu não sabia o que era viver, e hoje eu sei o que é viver, hoje eu tenho a minha liberdade, de trabalhar, buscar as coisas que eu quero, porque eu não tinha essa liberdade antes. Eu não trabalhava, não estudava, ele não me deixava sair para a rua, eu não tinha amizades. Tudo isso, ele me impedia.

Eu acho que era para eu não ter uma capacidade acima dele, para eu não ser maior que ele. Porque tem homem que é machista, tem homem que não quer que a mulher trabalhe, para não ser dependente dela. E ele era desse jeito.

(Frases de “I”)

CAPÍTULO II DA VIOLÊNCIA

2.1 O conceito de violência

Este trabalho refere-se ao estudo da violência doméstica praticada contra mulheres. Contudo, ao tratar do conceito, entendemos ser significativa a abordagem sobre o fenômeno da violência mais ampla, inserido na perspectiva de direitos humanos. Ainda se faz relevante discorrer sobre violência num contexto geral, pelo fato da existência de pesquisas que apontam um entrelaçamento entre a violência urbana e a doméstica, como veremos mais à frente.

Conceituar a violência não é uma tarefa fácil, pois há diferentes ações dos indivíduos que podem ser entendidas como violência, e o que vem a ser violência para um, pode não o ser para outro.

Costa e Pimenta (2006, p. 6-7) demonstram como na sociedade contemporânea esse tema se transformou em assunto de interesse acadêmico, mas não sem dificuldades teóricas para a sua conceituação, citando, para tal, diversos autores como Ives Michaud (1989), Marilena Chauí (1998) e Alba Zaluar (1999). Além da existência dos vários tipos, formas e expressões da violência, Costa e Pimenta apontam a importância de se atentar para os fatores tempo, espaço e cultura e, ainda, para o relacionamento entre seus aspectos histórico, institucional, socioeconômico e político.

A violência tornou-se mais ou menos permanente nas relações sociais, nas sociedades de classes. Assim, assistimos, cotidianamente, a cenas de violência praticadas por indivíduos, por distintos grupos sociais e grupos religiosos, instituições e pelo Estado, visando, sempre, à manutenção de uma ordem, à imposição de uma idéia sobre outra e da vontade de uns sobre a de outros.

Certos autores (as), alguns dos (as) quais mencionaremos aqui ao conceituar violência, a vinculam ao debate sobre direitos humanos, pelo fato de atos de violência desrespeitarem muitos dos direitos fundamentais dos seres humanos, tais como: a vida e os princípios da igualdade e da liberdade. Assim, no decorrer deste trabalho, ao discorrer sobre violência, o faremos sob a ótica da violação de direitos.

Saffioti (2004, p. 75-76) revela a dificuldade da utilização do conceito de

violência como sinônimo de ruptura de integridades, seja física, sexual, emocional, ou de outra modalidade. A ruptura de integridades, enquanto critério de avaliação de qualquer ato violento, situa-se no campo da individualidade. Por esta razão, a autora chama a atenção do leitor para o fato de não se poder fazer ciência do individual. A produção da referida autora, a respeito da ontologia do gênero, adverte o leitor para o fato de que a desigualdade, a violência e a intolerância não são inerentes ao “ser social”.

Nesse sentido, Saffioti (2004, p. 76-78) propõe trabalhar o conceito de direitos humanos na perspectiva de que a violência se dá quando os direitos humanos são violados. No entanto, faz a importante ressalva da necessidade de re-interpretação dos direitos humanos, bem como da cidadania, que considere também as mulheres, os negros(as) e os pobres, já que a compreensão dos direitos humanos não é homogênea, variando de acordo com os gêneros, as raças/etnias e as classes sociais. Mais do que isto, varia de indivíduo para indivíduo.

É ainda incipiente o debate sobre direitos humanos sob a ótica feminista. Contudo, Saffioti (2004, p. 78) avalia a existência da consciência avançada da situação por parte de algumas pessoas ou grupos, os quais, por meio de muita luta, têm caminhado para a alteração do *status quo*.

No caso feminino, por exemplo, muitas mulheres resistem a muitas imposições, lutando pela construção de uma sociedade na qual haja igualdade de direitos e cidadania plena para todos: homens e mulheres, brancos e negros, e pela eliminação ou, no mínimo, redução das desigualdades econômicas. Podemos citar Olympe de Gouges, conforme Saffioti (2004a), que para demonstrar que as mulheres haviam ficado fora da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, escrita em 1789, durante a Revolução Francesa, escreve, em 1791, um documento intitulado Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Por reivindicar a extensão dos direitos dos homens às mulheres, em 1793 Olympe de Gouges foi guilhotinada.

A violência é um fenômeno de início muito remoto, portanto, pré-moderno, histórico e universal, baseado nas relações de poder, manifestando-se em todas as sociedades de forma diferenciada.

Desde o advento da modernidade, houve muitas críticas apontadas para o não-cumprimento das promessas da sociedade moderna⁷, que continuou a propagar a violência. O processo de racionalização, tendo como finalidade a justiça, a democracia, a

⁷ TOURAINE. Alain. Crítica da modernidade. (Tradução Elia Ferreira Edel). Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

cidadania, dentre outros valores, mostrou certa inoperância do ponto de vista de seus críticos. Prevaleram a ciência e a técnica, ou seja, a racionalidade instrumental, meios para atingir os fins e valores do processo de racionalização, com o objetivo de alcançar a modernidade. A racionalidade substantiva ficou em segundo plano.

No pólo da emancipação, a modernidade pregava a justiça, a felicidade, a igualdade. No pólo da dominação, já antiga, encontramos a dominação dos homens pelos homens, de um Estado-nação sobre outro Estado-nação, de uma classe sobre a outra, de uma categoria de sexo sobre a do outro, de uma raça sobre outra. Para Touraine (1994) a modernidade traz a separação entre vida pública e privada. As relações sociais se decompõem, as pessoas se fecham na sua subjetividade, esquecendo-se das outras. O universalismo é dominador, o mundo está dividido entre o objetivo e o subjetivo.

Não obstante as promessas da modernidade no que se refere, por exemplo, à democracia e aos avanços tecnológicos, para alguns dos seus críticos, a modernidade traz a fragmentação do mundo⁸. Esta é a corrente que denuncia a falência da modernidade, que trouxe a miséria social, a violência, a desigualdade, muito embora tudo isso já existisse antes da modernidade, sendo a novidade a fragmentação das relações sociais.

A modernidade trouxe a idéia de progresso, estimulando que todas as sociedades o incorporassem. A ciência seria o grande instrumento para levar a modernidade para frente, porém esta idéia de ciência e progresso trouxe muitas guerras no decorrer dos séculos. Por exemplo, no século XX houve a propagação e a glorificação da violência como meio para se chegar ao progresso e para transformar nações, pensamento difundido e posto em prática por líderes políticos, fundadores do fascismo e do nazismo, responsáveis por massacres étnicos, raciais e religiosos, além da imposição de valores econômicos, políticos, sociais e culturais.

Santos (1996), em sua análise sobre a modernidade, afirma ter ela trazido coisas positivas ao cumprir algumas de suas promessas, porém, em função do não-cumprimento de tantas outras, destaca, teve sucesso em alguns aspectos, mas falhou em outros muito importantes, tais como: a igualdade, liberdade e a felicidade, ou seja, a base da modernidade.

Esses valores da modernidade realmente não foram para todos, pois envolveram a exclusão das mulheres, que foram situadas como cidadãs de segunda classe.

⁸ BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e ambivalência. (Tradução Marcus Penchel). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

Com isso, a modernidade trouxe para elas a impossibilidade de cidadania plena.

O racismo é outro fenômeno histórico e pré-moderno. Entretanto, como apontam Costa e Pimenta (2006, p. 50-55), no decorrer do século XX este fenômeno assumiu proporções novas, como, por exemplo, o racismo institucional, evocando a superioridade de uma raça sobre outra, trazendo a imposição de segregação de pessoas, proibição de casamentos inter-raciais e muitas outras práticas racistas e violentas, que se alastraram, não só na Alemanha, mas em outros países, como África do Sul, com a lei do *apartheid*.

No caso brasileiro, o racismo não foi legalizado, mas institucionalizado, à medida que é praticado por muitas pessoas e tolerado pela sociedade, ainda que esteja inscrito na lei dos crimes hediondos. Por isso, é importante contextualizar a forma como se estabeleceram as relações raciais e a pequena visibilidade do fenômeno racista.

Com o fim da escravidão os negros não foram integrados no processo industrial e nem à vida urbana, mas obrigados a se alocar nos bairros mais afastados ou nos morros e excluídos do acesso ao lazer, à cultura, aos serviços de saúde, à educação, dentre outros. Não obstante este fato, Costa e Pimenta (2006, p. 56) afirmam que ainda pesa mais uma forma de violência, aquela dissimulada no discurso da miscigenação e na ideologia do “branqueamento”.

A constituição do Estado brasileiro não ocorreu sem que houvesse violência, à qual foram submetidas as populações indígena, negra, feminina e pobre e, segundo Wanderley (2003, p. 60), deve se considerar o fato de o Brasil não ter conseguido incorporar, com justiça, estas populações.

É oportuna a afirmação de Costa e Pimenta (2006, p. 65-66) ao apontarem para o fato de, não obstante, as diferentes formas assumidas pela violência, no que se refere ao tempo, espaço e condições históricas, esta tomou corpo, encontrou lugar, alojou-se na etnia ou na cor, na origem, etc. Para os autores a violência no Brasil está atrelada à constituição do nosso Estado nos campos social, cultural, econômico e do imaginário

Adorno (1994, p. 18-19, 23) abaliza ser a história do Brasil profundamente marcada pela violência. Desde o período colonial e do império, os diversos conflitos relacionados à propriedade, ao poder e à raça eram “resolvidos” pelo uso da violência. Esperava-se que na República este problema pudesse ser superado e resolvido pela Justiça. Contudo, continuamos a ser uma sociedade extremamente violenta, herança de nossas raízes sociais e políticas.

Costa e Pimenta (2006, p. 60-68) mencionam a existência, no final do século XX, dos vários conflitos envolvendo indígenas, negros, mulheres, agricultores, operários, dentre outros. Sinalizam para um quadro de violência e exclusão, cujas causas podem ser entendidas pela constituição do nosso país, no que se refere aos aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos e culturais, gerando uma população de excluídos.

Para Baierl (2004, p. 26-27) existe um entrelaçamento da violência com o crescimento das desigualdades sociais e com o processo de exclusão social e de globalização, bem como da impunidade, da ineficiência da segurança e da Justiça. O Estado não assume seu papel de garantidor do “Estado de Direito”, levando à segregação grupos e/ou categorias sociais e à inexistência de solidariedade entre seus membros.

De acordo com Costa e Pimenta (2006, p. 73-77), há uma incapacidade do Estado no campo da resolução de problemas sociais emergentes de forma justa e democrática, pois sua ação é altamente repressora na busca da manutenção da ordem. Tal repressão recaiu, e ainda recai, sobre os mais pobres e membros de minorias e minorias sociológicas, como é o caso das mulheres. Embora constituam a maioria da população, recebem tratamento de minoria.

Costa e Pimenta (2006, p. 76) referem-se à não-restrição da violência não apenas à criminalidade organizada e aos assassinatos, mas também aos atos e manifestações, muitas vezes banais, que se expressam nas ruas, em instituições, em igrejas, nas relações de racismo, de sexismo, inter-geracionais, cuja magnitude vem, crescentemente, se expandindo.

Schilling (2002, p. 10-11) chama a atenção para a complexidade existente na opacidade do termo “homicídio”, no que se refere aos homicídios de autoria conhecida, aos crimes praticados contra a família, cujos agressores são seus próprios membros, como também para aqueles praticados por vizinhos contra vizinhos, em função de conflitos locais, de honra, dívida, desentendimentos e, ainda, para aqueles praticados por pessoas ligadas ao crime ou ao tráfico, ou “justiceiros”.

Esses tipos se cruzam, não sendo aparentes, à primeira vista. Schilling (2002, p. 10-11) reporta a importância de se lerem com cuidado as estatísticas das causas de homicídio, que se revelam complexas, exigindo a recuperação de genealogias, conflitos e histórias locais. Assinala ser intenso nas redes relacionais o cruzamento do mercantil com o pessoal, do mundo da família com o mundo da rua, do público com o privado. Se, por um lado, na maioria dos crimes ocorridos na “rua” as vítimas são homens, por outro, nos

crimes cometidos na “família” há maioria esmagadora de mulheres⁹.

Como vimos, o estudo da referida autora segue o raciocínio do cruzamento da violência urbana com a doméstica. É, pois, relevante que haja aprofundamento nestas pesquisas.

2.2 Mulheres e violências – taxionomia

Neste item abordaremos as diversas expressões-título da violência sofrida por mulheres, podendo alguns dos tipos apresentados constituírem violências também praticadas por mulheres.

Trabalharemos com as seguintes expressões-título: violência contra a mulher, violência de gênero, violência doméstica e violência intrafamiliar. Segundo Saffioti (2002), aparentemente, os diversos tipos de violência citados parecem excludentes, porém, após análise minuciosa, revelam-se parcialmente sobrepostos, ou seja, um está, em parte ou totalmente, contido no outro, e a utilização apenas de um ou outro conceito não dá conta da complexidade do fenômeno.

Trabalharemos, ainda, com as diversas modalidades dessas violências, que podem se dar de forma física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Scharaiber e Oliveira (2005, p. 33) levantam três questões que devemos observar ao tratar do assunto: primeiro, é muito diverso o contexto da ocorrência da violência contra a mulher, não se limitando apenas às características pessoais ou individuais de algumas mulheres; segundo, a violência apresenta alta frequência mesmo em camadas sociais distintas, portanto, não se restringe às camadas sociais desfavorecidas; terceiro, elas são comumente violência de gênero. A violência de gênero é bilateral, mas, na prática, ocorre sensivelmente mais contra mulheres.

A violência contra mulheres é um problema político e social. No entanto, no Brasil, várias estratégias, inclusive legais, vêm sendo adotadas para reduzir sua visibilidade, com o objetivo de considerá-la fenômeno individual e de ordem privada. É justamente a compreensão do seu caráter privado que prejudica a sua dimensão política.

⁹ Em relação às estatísticas anuais efetivadas no período da pesquisa, verificar quadros disponíveis no Anexo I – Serviço Técnico de Apoio às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher – DGP.

Esse tipo de violência é fenômeno antigo, que desconhece fronteiras de classe social, raça, etnia, escolaridade, religião, nacionalidade, cultura e geração, bem como não pode ser dissociado destas categorias. Saffioti e Almeida (1995) denominam este fenômeno como transversalidade da violência de gênero.

Tanto a violência contra a mulher quanto a violência de gênero possuem semelhanças, no entanto, uma não contempla totalmente a outra, por isso é necessário analisá-las separadamente, além de também apontar suas semelhanças com outros tipos de violência.

A violência contra a mulher, além de poder ser praticada por parentes ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, pode também ser praticada por qualquer desconhecido sem nenhum vínculo ou relação de afetividade com a vítima. Por possuir tal caráter, este conceito de violência é mais amplo, se comparado à doméstica. Ao adotar a expressão violência contra a mulher se ganha maior extensão, comparando-se à violência doméstica. Neste caso, os agressores, na sua totalidade, são homens. Trata-se de um tipo de violência praticada contra a vítima pelo simples fato de ela ser mulher.

No que se refere às modalidades da violência praticadas contra a mulher, uma das que devemos mencionar é a sexual. Tentativas de estupro e estupro são praticados apenas contra as mulheres, segundo a definição destes tipos penais. Ainda que possa se tratar de tão-somente tentativa, este tipo de violência pode deixar marcas psicológicas profundas, exigindo muitos anos de análise. Há casos em que nem mesmo este esforço consegue apagar o trauma. Neste crime, pode ocorrer outra modalidade de violência contra a vítima: a física, a fim de que os agressores consigam chegar ao ato sexual, sem que haja convergência de vontade por parte da vítima. A ameaça contra as vítimas é uma forma de violência psicológica.

Para Saffioti (2002, p. 324) a expressão violência contra a mulher não abre espaço para a concepção e análise da conduta de mulheres violentas, sobretudo contra crianças, além de alguns homens. Esta idéia faz parte da lógica patriarcal de gênero, ou seja, o patriarca detém o “direito” à posse, até mesmo sexual, da sua prole, principalmente da feminina.

Contudo, no que tange a relações afetivas, entre um homem e uma mulher, Saffioti (2001, p. 115-116) adverte: “Nada impede, embora seja inusitado, que uma mulher pratique violência física contra seu marido/companheiro/namorado. As mulheres como categoria social não têm, entretanto, um projeto de dominação-exploração em

relação aos homens. E isto faz uma gigantesca diferença.”

Não obstante a violência contra a mulher ser mais abrangente que a violência doméstica, torna-se mais limitada, se comparada à violência de gênero. Ao priorizarmos a expressão-título violência contra a mulher, ganhamos um espaço não-abrangido pela violência doméstica, perdendo, por conseguinte, parte da violência de gênero, contida, por exemplo, nas violações de direitos de crianças/adolescentes e dos idosos(as), quando se trata de violência física cometida por grande parte das mulheres.

De acordo com Saffioti (1999, p. 156), a violência de gênero é intrínseca ao padrão das organizações sociais de gênero conhecidas. Ela é tão estrutural quanto a divisão da sociedade em classes sociais e em raça/etnia. Contudo, secundar-se-ia este tipo de violência ao priorizar a violência urbana. Não obstante, apenas os exageros da violência de gênero são criminalizados pelo Estado, legitimando algumas formas de violência, e revelando, segundo Saffioti, seu caráter androcêntrico, bem como de suas políticas sociais.

Tem razão a autora ao afirmar tratar-se de uma postura masculina, compromissada com a manutenção do *status quo* vigente, presa ao pensamento cartesiano e, por isso, combatida pelas correntes feministas. Foram as feministas radicais a chamarem a atenção para o caráter político do pessoal, há mais de três décadas. Este tipo de postura abre possibilidade de intervenção nas relações privadas.

Ainda para a autora em pauta, conceituar a violência de gênero exige a necessidade de evidenciar a insuficiência da ideologia. Muito embora ela seja responsável pela normalização de condutas, sua eficácia é relativa, necessitando balizar o uso da violência.

Ao analisar a violência doméstica, uma das principais características é o seu caráter rotineiro, por um lado, e por outro, como demonstra Saffioti (1999, p. 160), é a presença da negociação, permitindo a sobrevivência das vítimas, bem como a existência da relação co-dependente, na qual são exigidas tanto a atividade quanto a criatividade da vítima, o que vale também para a negociação.

Historicamente, existem vários motivos para manter as vítimas – no caso deste estudo – as mulheres, na situação de vítimas da violência.

[...] e foi dezenove anos que eu sofri agressão. Só que eu tinha medo de denunciar, de falar, sempre sofrendo agressão, mas quieta, dentro de casa. E não tinha também o apoio para sair de casa, eu tinha muito medo, não sabia para

onde iria com os meus meninos. Ele não me deixava trabalhar fora, eu dependia dele para tudo, sempre dependendo dele para tudo [...] eu morria de medo de ir embora, porque eu dependia dele para tudo. [...] Mas eu tinha medo de pegar firme com ele e morrer, por isso é que eu fiquei esses anos todos, sofrendo [...] porque ele ameaçava, se eu saísse, ele matava. (“N”)

[...] porque antes, quando ele me agredia, eu tinha medo de me separar dele e medo de passar necessidade com os meus filhos [...] eu achava e acho que tem muita mulher que acha. Eu achava mesmo, sabe, porque eu falava assim: mas como é que eu vou viver, como é que eu vou conseguir educar meus filhos, vou ter que trabalhar e deixar eles em casa sozinhos?

E quando eu saí de lá e fui pra Casa-abrigo, eu percebi que eu não precisava dele para poder sustentar meus filhos, para educar meus filhos. E isso para mim foi bom lá dentro, porque eu aprendi que eu podia ser eu mesma, cuidar dos meus filhos, cuidar das minhas coisas, sem precisar dele. (“S”)

Já vimos, teoricamente, que mulheres que dependem do marido financeiramente se sujeitam à violência praticada por estes. Os depoimentos das entrevistadas demonstram alguns dos motivos que as fizeram permanecer na relação violenta, dentre eles, o medo de denunciar e sofrer novas agressões e ameaças e o medo de romper a relação violenta por depender financeiramente dos maridos/companheiros.

Vejamos outros motivos, trazidos pelas entrevistadas:

[...] eu tive que voltar com ele por causa do meu filho mais velho que ameaçava fugir, que queria o pai [...] e outra, é difícil criar quatro crianças sem pai, muito difícil... (“E”)

E eu sabia que quando eu me separasse dele, eu ia ter que ir para um lugar longe, para ele não poder ficar perto do meu pai e da minha mãe, porque como eu já falei, eu tinha medo dele agredir meu pai e minha mãe. (“S”)

Eu sempre pensei da minha família ser ameaçada de morte. Ele falava que se eu saísse dele ele, ele ia matar minha mãe, porque ele achava que ela era culpada. Minha mãe sempre viu que ele nunca me tratou bem. (“F”)

Muitas outras mulheres permanecem na relação violenta, pelos filhos, por pensarem que estes sofrerão com a separação dos pais, ou pela cobrança das crianças e até mesmo por não se sentirem capazes de criá-los sozinhas, como nos relatou a entrevistada “E”. É comum também as ameaças serem extensivas às famílias das vítimas, o que as levam a não dar um basta na violência, com receio das agressões também se estenderem aos familiares, como bem demonstraram as entrevistadas “S” e “F”.

Há outras razões que levam mulheres a não darem um basta na violência sofrida, como por exemplo, o medo da família das vítimas, e por outro lado, a falta de apoio familiar, como expressou os relatos de “N” e de “P”, psicóloga que desenvolveu

trabalho junto às mulheres abrigadas:

A minha família toda tinha medo dele, o meu irmão, eu corria para a casa dele, meu irmão falava: “Volta para casa rapidinho, aquele homem vai te matar.” Meu irmão tinha medo dele. (“N”)

[...] a família também falava: “Não... você tem que ter paciência, tem que aceitar, porque é assim mesmo, daqui a pouco passa”. Com o tempo, no decorrer dos atendimentos, elas iam vendo que não era bem assim, que não era uma obrigação, que existem outras formas de relacionamento, que não a da violência.

(Elas permaneciam na violência) – [...] por não conhecerem as suas habilidades, não terem auto-estima, não terem sido incentivadas a cuidar de si, a trabalhar, a estudar ou não ter tido possibilidade de fazer isso. De não terem tido oportunidade, de não se sentirem capazes para fazer isso, delas ficarem na dependência: “Ah, eu casei, então, tenho que cuidar da casa, cuidar dos meus filhos, e é isso só”. E de desejar um relacionamento realmente harmonioso, um relacionamento como elas sonharam. Também pela pressão familiar, de igreja, religiosa, é coisa de não poder se separar. (“P”) – (grifo nosso)

Como vimos, muitas mulheres permanecem na violência por não terem apoio da família, algumas têm a ajuda nas primeiras vezes em que decidem se separar, mas, ao retornar para seus maridos/companheiros, posteriormente, passam a não mais contar com o apoio familiar, e a serem julgadas. A própria família é a primeira a dizer-lhes que já oferecera ajuda anteriormente, o que demonstra o não-entendimento dos motivos que as fazem retornar para a relação. Há situações de a família legitimar a permanência da mulher na relação violenta, bem como da sociedade em geral, que contribui para que mulheres permaneçam exploradas e dominadas, como descreveu a psicóloga.

Para Saffioti (2002, p. 323) esse ato conta com a autorização e apoio de quase toda a sociedade, inclusive dos próprios membros do grupo domiciliar. Assim, o patriarca não só protege, como também domina e explora sua família/grupo domiciliar. Trata-se, portanto, não de um território geográfico, mas, sim, simbólico.

O desconhecimento dos serviços de proteção às vítimas ou a sua inexistência, são responsáveis por muitas mulheres não vislumbrarem saídas para se desvencilharem da violência:

Foi só depois que teve a Delegacia da Mulher, porque antes eu sofria, sofria, e só tinha a Delegacia Militar, não tinha ainda a Delegacia da Mulher. Aqui, em Mauá, foi a primeira que abriu, foi essa que eu fui. Depois de alguns anos, não sei há quanto tempo tinha inaugurado essa Delegacia da Mulher, em Mauá, é que eu ouvia as mulheres dizerem que tinham ido na Delegacia, via também algum repórter dizendo sobre a Delegacia da Mulher... (“N”)

A entrevistada “N” afirma o quanto foi fundamental o surgimento das

Delegacias de Defesa da Mulher, e a importância que esta instituição pode exercer na vida das vítimas, pois antes do seu advento, ela permaneceu por muitos anos sem vislumbrar saídas para a sua situação. Uma maior análise sobre as Delegacias da Mulher será feita mais à frente, em item específico sobre a temática.

Não são raros os casos em que mulheres justificam o uso da violência em função do uso de álcool ou de drogas:

[...] mas eu acho que foi isso, a droga e a bebida junto, que estragou. Porque ele falava que gostava de mim, que me amava. Mas aí eu perguntava: que amor é esse, que tem violência, de tapas, socos, agressões? [...] dizia que estava fora do normal. Aí eu, mais uma vez, perdoava. E ficava tentando entender, porque eu gostava dele, e estava esperando uma filha dele... (“ML”)

Não é que eu achava que era normal. Eu achava, como ele era alcoólatra, eu achava que ele merecia uma chance. Eu dei muita chance pra ele, sabe? Eu dei chance para ele, porque eu tinha dó do vício dele, porque ele era bem viciado, alcoolismo mesmo. [...] eu tinha dó dele. (“S”)

A justificativa se dá em função da sociedade como um todo desculpar o ato violento por meio dessas substâncias. E, não obstante toda a violência a que são submetidas, muitas vezes, elas ainda acabam tendo dó, não de si, mas dos maridos/companheiros agressores, e os desculpando em função do vício.

Entretanto, o uso de bebida ou de drogas não são responsáveis pela agressividade masculina, podem funcionar como um encorajador. Nem todos os homens violentos fazem uso destas substâncias. Os argumentos de “ML” e “S” caem por terra na alegação de “N”, cujo marido não bebia. Porém, ela localiza outro motivo para justificar os atos violentos do marido.

[...] aí incorporou nele [...] Pai de Santo. Ele não trabalha com essas coisas, mas ele tem o dom de receber essas coisas. Então, incorporou nele, aquele tal de Cacique, aquelas coisas de Candomblé, essas coisas. Eu não mexo com isso, mas ele tem o dom de receber essas coisas. Então, quando ele ficava com raiva, ele não bebia, sabe? Era ruim de natureza mesmo, ele tinha natureza de gente ruim mesmo. Então, ele não bebia, mas incorporava nele, quando ele estava com raiva [...] ele entrava para casa e incorporava nele aquele espírito de ruim. Ele ameaçava tirar a chave e pôr fogo no botijão de gás para queimar a gente. (“N”)

Brandão (1998, p. 75) refere a atribuição pelas mulheres das atitudes agressivas dos parceiros, a uma ordem sobrenatural perante a qual eles sucumbem: “[...] essa interferência suprapessoal responde por muitas das ‘perturbações’ masculinas [...] bebida, ciúmes [...] além de maus-tratos sofridos.”

A entrevistada “S” nem consegue explicar os motivos que a levou a

permanecer suportando a violência:

É porque todo mundo fala: “Ah, você apanhou dele porque você quis”. Não é assim, as pessoas que estão fora podem falar [...] acham que gosta de apanhar, não é isso, não é verdade isso. [...] quem está fora, acha isso [...] mas quem está lá dentro... [...] Eu não sei explicar porque eu apanhei dele e fiquei com ele, porque não tem sentido, você apanhar de um homem e ficar com ele lá dentro.

Sabe, não tem uma explicação de quando você está lá dentro de casa, você apanha, aceita, e fica quieta [...] é isso que eu não consigo entender [...] eu não consigo explicar o que é. (“S”)

A explicação buscada por “S” pode ser encontrada na forma como opera a ideologia de gênero na sociedade¹⁰. As desigualdades de gênero foram socialmente construídas, naturalizadas e justificadas. Os papéis sociais, historicamente atribuídos às mulheres, as levaram a ser consideradas como seres inferiores, pesando contra as mesmas discriminações justificadas diariamente e endossadas, inclusive pelas mulheres. Isso faz parte do processo de socialização ao qual tanto homens quanto mulheres são submetidos. Por isso mesmo, não é de se surpreender que mulheres assimilem a ideologia, se considerando inferiores perante os homens, e que, portanto, se submetam inconscientemente aos seus ditames.

Como vimos, são várias as razões que levam mulheres a permanecerem numa relação violenta, sendo que procuramos elencar apenas algumas delas; por vezes, são vários motivos juntos, mas há um deles fundamental: trata-se de relações afetivas. Isso fica claro no argumento de “E”: “E eu voltei com ele, não só pelo meu filho, eu gostava dele, muito...e gosto até hoje”.

A entrevistada “ML” nos relata uma das vezes em que tentou a separação, mas retornou após a insistência do companheiro:

Tem mulher que é assim, que aceita por isso mesmo, para não deixar a casa, ou ama o marido demais, e não quer ver o marido atrás das grades, tem dó dele...

Eu gostava dele, sabe? Ainda fui para casa do meu irmão, achando que era uma separação, e tudo. Meu irmão cuidou de mim lá, muito bem... Fiquei lá, na casa do meu irmão um tempo, ele ficava ligando pra mim, pedindo desculpas, perdão. Aí já tinha passado a raiva... Acabei perdoando, acabei voltando para casa. E nisso eu já estava grávida, também. Fiquei grávida da menina. Aí, a segunda agressão veio, quando eu estava de sete meses de gravidez da menina, foi que ele me ... bateu bastante, ele tentou me dar um chute na barriga... aquele lá, se tivesse pegado, só se Deus tivesse misericórdia, o médico falou. Eu conversei com o médico, estava muito nervosa, eu queria saber o que era (voz baixa, triste). Aí ... o médico falou: “é realmente, se tivesse pegado, ou você, ou ele,

¹⁰ Importante ressaltar que a ideologia é também de raça/etnia e de classe social.

tinha ido”. Mas graças a Deus, não pegou. E mesmo assim, ainda continuei com ele! (percebe-se indignação). Porque mesmo depois da briga, ele vinha com aquela coisa: “me perdoa, estava nervoso, tinha bebido um pouco”, sabe? (“ML”)

Elas perdoavam pelo fato de gostarem deles e acreditarem que a relação pudesse ser diferente. Trata-se dos homens que elas escolheram para viver para sempre – o príncipe encantado dos contos de fada – trata-se dos homens que escolheram para serem os pais de seus filhos(as); aqueles que fazem promessas infundáveis de mudanças; aqueles que pedem incessantes perdões; aqueles que elas amam.

A assistente social que desenvolveu trabalho junto às abrigadas, por meio dos relatos levados ao atendimento, também apreendeu a questão:

[...] as mulheres também têm o seu afeto com aquela pessoa, não é porque a pessoa de um momento para o outro, mudou de atitude, passou a agredir ou a ser violento, ou a ter um comportamento não-esperado que ela deixa de amar naquele mesmo instante. Tem a parte do afeto, e que, muitas vezes, a mulher até se sente culpada por gostar de uma pessoa que a agride, ou por um ganho secundário que ela tem, mantendo aquele relacionamento.

Tem essa questão delas acharem que vai mudar, que com o tempo, ele não vai mais fazer isso que ele fazia, não vai ser mais agressivo, que as coisas podem melhorar. (“A”)

A mesma profissional nos revela o que algumas mulheres abrigadas relatavam nos atendimentos, no que se refere ao seu isolamento perante a violência:

[...] Outras se retraíam, ficavam cada vez mais introvertidas, sofrendo sozinhas, caladas, sem coragem para discutir essa situação com uma amiga, ou algum profissional, com dificuldade até de buscar ajuda profissional. As mulheres reagiam sempre de uma forma... com medo sempre presente porque a violência é uma coisa que fragiliza muito a mulher, dificulta que a mulher enfrente a situação. (“A”)

A violência faz com que mulheres se isolem e se distanciem da sua rede social, fazendo a situação se agravar cada vez mais, possibilitando que a ocorrência chegue ao risco de vida, e as saídas fiquem cada vez mais distantes, como relatou a entrevistada “N”:

“Ficava com vontade de falar para as pessoas, mas tinha medo de falar, e ele ficar sabendo. Então, o que eu fazia era ficar nervosa e chorar.”

Elas se isolam, deixam de ter amigos, de freqüentar a casa de parentes, deixam de trabalhar e de estudar. Em muitos casos, porque são proibidas pelos próprios maridos/companheiros. Mulheres também se isolam porque têm vergonha de contar a situação a que são submetidas e, por vezes, por

pensarem ser um problema vivenciado apenas por elas.

Para Saffioti (1999, p. 161) não são as razões que importam, mas, sim, a inexistência de passividade por parte da vítima. Tanto a concepção de passividade quanto a de cumplicidade da vítima são pontos de vista rejeitados pela autora em pauta. Com tal finalidade, recorre a Lauretis (1997)¹¹ e Mathieu (1985)¹².

Concordamos com a defesa da autora. As abrigadas, só pelo fato de se encorajarem a sair de suas casas, a fim de dar um basta na violência, já demonstraram não serem vítimas passivas. Algumas delas, já haviam denunciado seus maridos/companheiros por várias vezes, até a situação chegar ao risco de vida:

Ah... a única solução que eu tomava era chamar a polícia, ligava para a polícia, dizia para que eles viessem em casa; aí, depois que eles iam embora, ele ficava mais agressivo e com raiva porque eu tinha chamado eles e começava me bater de novo.

[...] Eu fiquei bastante tempo para poder tomar as providências, porque ele ficava ameaçando, falando que se eu chamasse a polícia ele me matava.

Acho que um ano...um ano depois de sofrer violência, eu resolvi tomar essa atitude, e chamar a polícia para ver o que podia fazer porque eu não estava agüentando mais. Fui eu quem tomou a decisão de chamar a polícia.

Ele me espancava depois que eles iam embora, ficava me batendo, dizendo que se eu continuasse, não ia ficar com ele, que ele ia me matar... Só que eu não me importava com o que ele falava, quando ele me batia eu chamava de novo. Foram umas três ou quatro vezes que eu chamei; aí, depois que eu vi que ele não ia parar mesmo, aí eu fui na Delegacia da Mulher. (“Q”)

[...] e eu peguei aquela hora e falei: não, não dá, não dá mais, falei: não, tem que ser agora, tem que ser agora, eu tenho que tomar uma providência, porque agora chegou no limite que não dá mais para ficar com dó e voltar atrás de qualquer decisão, e não fazer nada contra ele. [...] e até aí, eu já tinha tomado a decisão de que naquele dia, eu estaria saindo de lá de casa, tomando uma providência na minha vida. (“ML”)

A entrevistada “S” narra já ter utilizado de força física para também conter as agressões do companheiro, o que não o intimidou. Algumas mulheres contaram que a situação as levava a pensar em suicídio ou assassinato:

Eu cheguei a enfrentar ele, agredi ele com soco na boca, de arrancar sangue, enfrentei ele mesmo, cheguei a pensar em matar ele também. Só não matei

¹¹ LAURETIS, Teresa de. *The technologies of gender*. Bloomington: Indiana University Press, 1987. Prefácio, p. ix-xi; Capítulo I – *The technology of gender*, p. 1-30.

¹² MATHIEU, Nicole-Claude. *L’arraisonnement des femmes*. Paris: Éditions de l’École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1985. *Quand céder n’est pas consentir. Les déterminants matériels et psychiques de la conscience dominée des femmes, et de quelques-unes de leurs interprétations en ethnologie*, p. 169-237.

porque eu não tive coragem na hora. Mas que eu tinha vontade de matar ele, eu tinha, e muita vontade... Mesmo assim ele continuou com essa violência. (“S”)

Por várias questões já mencionadas, muitas mulheres vão tolerando a violência, mas em muitos casos, a partir do momento em que as agressões se estendem aos filhos(as), elas passam a reagir:

A partir do momento que ele partiu para cima dos meus filhos, agrediu meus filhos, que eram meus e dele, aí eu comecei a reagir. Porque quando era comigo, aí era diferente, mas quando ele partiu para cima dos meus filhos... porque eu tenho um filho que não é dele, o meu filho mais velho. Na época, ele era pequeno também, e aí eu comecei a ir para cima dele. [...] ele ia agredir meus filhos, aí eu comecei a reagir. (“S”)

As atitudes das entrevistadas encontram fundamento no argumento de Lauretis (1987), que considera que a concepção de sujeito múltiplo, constituído em gênero, raça/etnia e classe social, capaz de estabelecer subjetividades transgressoras e subversivas, é o que torna a vítima sujeito ativo, permitindo-lhe agir diante da violência do seu agressor. Não obstante a existência da co-dependência, há também a possibilidade de negociação.

As suas atitudes revelaram não se tratarem de cúmplices da violência, como muitas vezes foram tratadas as mulheres. A cumplicidade da violência exige a existência do mesmo grau de poder entre homens e mulheres, o que não ocorre, pois, segundo Mathieu (1985), entre cônjuges firma-se um contrato de desiguais, o que impede o consentimento. As mulheres podem ceder, o que não é equivalente a consentimento.

A entrevistada “ML” descreve a estratégia por ela utilizada, a fim de fazer o companheiro acreditar estar no comando da situação e, assim, garantir a sua sobrevivência, e da própria filha, que estava esperando:

Bom, quando ele me batia e vinha para cima de mim me agredir, eu ficava quieta, porque se eu reagisse, seria pior [...] ele me batia ainda mais [...] então eu tinha que ficar quieta, tinha que mostrar que estava com medo mesmo, e que ele estava comandando a situação – (grifo nosso).

Eu tentei reagir, mas levei a pior, porque eu apanhei ainda mais. Ele me falou que não era para eu reagir, porque se eu reagisse seria pior para mim.

Eu também tentei ir para cima dele, bater nele, ele segurou e torceu o meu braço. Eu comecei a gritar e ele falou: “Isso é para você nunca mais vir para cima de mim.”

[...] Naquela época, eu não reagia porque estava grávida da menina, então eu tinha medo dele me machucar, me bater na barriga, alguma coisa assim. (“ML”)

O relato da entrevistada revela que mulheres são agredidas, mas negociam sua sobrevivência. Portanto, são vítimas, mas não passivas, muito menos cúmplices de seus agressores. Concordamos com Saffioti ao defender que a vítima não é vítima todo o tempo, podendo desenvolver atitudes de solapar o agressor, logo, capazes de reagir.

Saffioti (2002, p. 324) defende a idéia de que toda pessoa capaz de interagir é, ao mesmo tempo, sujeito e objeto, inexistindo a possibilidade de limitar-se apenas a objeto. Assim, sujeitos podem ser tanto algozes, quanto vítimas, como, ainda, desempenhar os dois papéis ao mesmo tempo.

Pesa contra a violência doméstica o fato de considerar iguais, do ponto de vista do poder, bem como da capacidade de praticar violência, todos os que convivem num mesmo domicílio (SAFFIOTI, 2002, p. 327).

Embora esta pesquisa trate da violência praticada contra mulheres, é necessário frisar a ocorrência da violência doméstica, também contra crianças e adolescentes, idosos(as), agregados(as), empregados(as) domésticos(as), afilhados(as), dentre outros. Destarte, os perpetradores(as) da violência doméstica podem não estar ligados por vínculo consanguíneo. Aqui, o importante é a existência de vínculo de afetividade.

Saffioti (2002, p. 323) aponta para a existência de um “*pater familias*” no seio do domicílio, o qual detém o poder sobre todo o grupo domiciliar, independentemente da existência de consangüinidade.

Ainda de acordo com a autora, o “estatuto social de mãe”, detido pela mulher, apenas ocorre se esta possuir filhos legítimos ou adotados. Já o “patriarca” institui sua paternidade, ou seja, seu poder, sem a necessidade de ter filhos.

Conforme argumenta Saffioti (2002), o caráter simbólico dos laços é responsável pela permissividade da exploração-dominação do patriarca, ultrapassa o território da família/grupo domiciliar e estende-se na sociedade como um todo, fruto de interação social.

É importante desmistificar a ocorrência da violência doméstica dar-se apenas no domicílio. Não obstante sua ocorrência, de forma mais rotineira, na residência, ela também se dá em outros lugares, inclusive públicos. Por exemplo, uma mulher pode sofrer violência doméstica por parte do seu marido/companheiro, entrando ou saindo do seu trabalho. Caso seja ex-marido ou ex-companheiro, que venha a persegui-la, por não

concordar com o fim do relacionamento, ainda assim, trata-se de violência doméstica.

Muito embora a não-limitação da violência doméstica de não ser praticada apenas contra mulheres, vale ressaltar a existência de pesquisas realizadas e analisadas sobre violência física no Brasil através do IBGE, como no mundo inteiro, apontando as mulheres como vítimas preferenciais da violência doméstica¹³.

Nacionalmente, a violência doméstica representa de 65% a 80% dos casos em que agressor e vítima são parceiros conjugais¹⁴. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), no mundo, de 10% a 34% das mulheres foram agredidas por seus parceiros.

Quanto à violência intrafamiliar, esta é mais restrita se comparada à violência doméstica, pois se restringe à família. Contudo, é muito semelhante a esta última.

Como vimos no Capítulo I sobre a família patriarcal no Brasil, a família é guardiã de segredos. Estes segredos, assim como as humilhações, mortificações, atentados violentos ao pudor e até mesmo estupros ocorrem em função da posição subalterna da mulher e da criança em relação ao homem e como legitimação da superioridade masculina pela sociedade. Portanto, como ocorre no espaço do doméstico, o espaço intrafamiliar constitui-se em local propício à rotinização das relações violentas, as quais recaem sempre sobre as mesmas vítimas, ou seja, mulheres, crianças/adolescentes e idosos(as).

Eu não reagia, porque eu tinha medo do meu pai saber, da minha mãe saber. Não gostava que os vizinhos... (emoção, choro) [...] Tinha vergonha dos vizinhos saberem, dos meus pais saberem. Eu não reagia, eu ficava quieta. Só isso que eu fazia, mais nada, eu ficava só quieta, chorava muito. Fazia tudo o que ele queria, para não ter escândalo, sabe? Para não chamar a atenção dos vizinhos, então, era assim que eu reagia, e não fazia mais nada. (“S”) – (grifo nosso)

Eu já tentei sair várias vezes. Eu tenho irmãos que moram no Paraná, Santa Catarina, Belo Horizonte. Eles sempre ligavam para mim dizendo: “Vem aqui para casa, eu quero ver se ele vem aqui te agredir, te ameaçar”. Mas eu falava:

¹³ IBGE, 1990.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil atual. Estudos Feministas. Rio de Janeiro, Ciec/ECO/UFRJ, 1994a. Número especial. 2º semestre. p. 443-61.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In: Saffioti & Muñoz-Vargas (Org.). Mulher brasileira é assim. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos-Unicef-Nipas, 1994b. p. 151-185.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

¹⁴ Dados da Rede Feminista de Saúde, publicados em novembro de 2002.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. A face perversa das relações de gênero. Rede Feminista de Saúde. São Paulo, nov. 2002.

Ele vai, sim. Inclusive, quando eu estava na Casa-abrigo, ele ligou para a casa dos meus irmãos, todos. Ele chegou a ir a Belo Horizonte e ficar escondido, para ver se eu estava lá na casa da minha irmã, porque ele nunca imaginou que eu estava na Casa-abrigo. [...] Então, eu não poderia ir nem para longe, para a casa dos meus irmãos [...] ele sabia os endereços [...] eu estava num beco sem saída, a não ser que eu saísse para uma cidade estranha, mas eu não tinha dinheiro naquela época. Como eu iria sair com duas crianças para uma cidade estranha [...] quem iria me dar emprego, num lugar estranho? (“N”) – (grifo nosso)

Conforme descrevem Saffioti e Almeida (1995, p. 35), a violência tende a descrever uma escalada, iniciando com agressões verbais, passando para as físicas e/ou sexuais, podendo atingir ameaças e até mesmo assassinatos. Esta escalada não acontece forçosamente. Assim como toda relação social, também a relação violenta implica força, não necessariamente física, mas enquanto capacidade de determinar o destino de outros. O êxito do agressor depende das reações da vítima.

A entrevistada “N”, mesmo por certo período podendo contar com o apoio de parentes que moravam mais distante, acreditava piamente no poder do marido de encontrá-la e ameaçá-la. E isso, muitas vezes, ocorre mesmo, como já mencionamos. Muitos agressores estendem as ameaças aos familiares das vítimas. Contudo, também se trata de uma estratégia utilizada por eles, a fim de determinar o seu poder diante das vítimas.

Para a psicóloga da Casa-abrigo, somente depois de saírem da relação violenta e de passarem por um acompanhamento que as façam entender o ciclo em que viviam, elas têm a possibilidade de seguir a vida sem a necessidade de ter alguém para podar as suas capacidades:

[...] Porque é todo esse jogo que eles fazem e o agressor faz mesmo no sentido dela se sentir incapaz, dela não ter condição de dar conta, se não for ele ajudando. Então, eu acho que, com o tempo, elas vão vendo que realmente elas têm condição de resgatar sua auto-estima, resgatando, também, suas possibilidades, suas habilidades, e ... tocar a vida para frente, sem o agressor. Muitas vezes, precisando do apoio da família e, outras vezes, por elas mesmas. (“P”) – (grifo nosso)

O espancamento constante das mulheres que sofrem violência doméstica ou intrafamiliar pode chegar ao femicídio. Saffioti (2004, p. 48) utiliza o termo para mulheres assassinadas por seus maridos ou companheiros, já que homicídio carrega o prefixo de homem. Assinala que feministas inglesas vêm difundindo este termo, muito embora o mesmo não conste de *The Concise Oxford Dictionary*, cuja edição é de 1990. Refere ser a língua um fenômeno social, e, portanto, de permanente mudança, e, por isso, havendo a

necessidade de criação de novas palavras que expurguem o sexismo.

De acordo com Almeida (1998, p. 1), a expressão *femicídio* foi introduzida em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres, retomada, após, nos anos de 1990, para demonstrar a não-acidentalidade da morte violenta de mulheres. A pesquisadora menciona, pautada em vários autores, que o termo indica o caráter sexista dos crimes conjugais, desmascarando a aparente neutralidade dos termos *homicídio* e *assassinato*¹⁵.

Ainda no que se refere à violência sofrida por mulheres, Scharaiber e Oliveira (2005, p. 33) consideram tratar-se de evento muito freqüente, que, no universo estudado, encontra na forma da violência doméstica e intrafamiliar a sua maior expressão. Apontam o fato das modalidades da violência, seja física, psicológica ou sexual, como evento intrafamiliar, terem como característica a ocorrência repetitiva, de gravidade progressiva, permanecendo por muito tempo na vida das mulheres.

Eu não reagia, porque eu tinha muito medo dele, não é? Então, o que eu fazia, era chorar, ficar nervosa, chorava demais, sabe? Eu não podia responder, porque ele ficava com mais raiva e mais agressivo ainda. O que eu fazia era ficar chorando, e por isso, me causou doença, porque eu ficava muito quieta, aí causou problema de úlcera nervosa, gastrite, hérnia no estômago, pressão alta, coração. E até hoje, eu estou me tratando disso. Eu estou melhor, mas estou em tratamento de tudo isso, ainda [...] dor nas costas, comecei ficando muito tensa, o nervoso dava dor nas costas [...] e tudo isso causou no meu corpo. Essas doenças que eu tenho hoje, foi causada por isso, pelos maus-tratos, dentro de casa, e agressão. (“N”)

A entrevistada “N”, que permaneceu sofrendo violência por dezenove anos, nos contou das conseqüências refletidas na sua saúde.

Scharaiber e Oliveira (2005) consideram esse tipo de violência como violação de direitos, além de trazer sérios agravos à saúde das mulheres, tornando complexos os estudos e explicações sobre tais ocorrências.

¹⁵ CAMPBELL, Jacquelyn C. If I can't have you, no one can: power and control in homicide of female partners. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (Orgs.). *Femicide: the politics of woman killing*. Buckingham, Open University Press, 1992. p. 99-113.

CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana E. H. Femicide: sexist terrorism against Women. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (Orgs.). *Femicide: the politics of woman killing*. Buckingham, Open University Press, 1992. p. 13-21.

RADFORD, Jill. Introduction. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (Orgs.). *Femicide: the politics of woman killing*. Buckingham, Open University Press, 1992. p. 3-12

STOUT, Karen D. Intimate femicide: effect of legislation and social services. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (Orgs.). *Femicide: the politics of woman killing*. Buckingham, Open University Press, 1992. p. 133-140.

Compreender a violência contra a mulher, praticada no espaço doméstico, como uma expressão da desigualdade de gênero e da violação de direitos humanos, aponta para a necessidade de novas mudanças sociais, culturais e econômicas, a fim de reduzir esta desigualdade e ampliar a garantia dos direitos humanos, contribuindo para a saúde e a felicidade de mulheres e homens, conforme Scharaiber e Oliveira (2005, p. 34).

No Brasil, os movimentos feministas lutaram, e continuam lutando, para dar caráter público e político à violência praticada por homens contra mulheres, e conseguiram dar visibilidade ao problema e tirá-lo da privacidade, chamando o Estado à responsabilidade, na qualidade de poder público, detentor do uso legítimo da força para coibir determinadas condutas anti-sociais.

No ano de 2001, a Fundação Perseu Abramo realizou a pesquisa “A mulher brasileira nos espaços público e privado”, com 2.502 mulheres, em áreas urbana e rural, distribuídas geograficamente em 187 municípios de 24 estados das cinco macro-regiões do país.

As mulheres foram ouvidas sobre temas como: suas percepções sobre as mudanças na condição da mulher nas últimas décadas; as expectativas sociais e políticas; suas relações com o trabalho remunerado e com o trabalho doméstico; hábitos de lazer; contracepção e aborto; sexualidade; violência contra a mulher; dentre outros. A pesquisa constitui-se num retrato de como pensam e vivem 61,5 milhões de brasileiras, com 15 anos ou mais¹⁶.

Venturi e Recamán (2004, p. 24) afirmam que a referida pesquisa apontou uma proporção de 19% de brasileiras que declararam, espontaneamente, terem sofrido violência por parte de algum homem (física, psíquica, assédio sexual). Em um cômputo geral, este fenômeno assume uma proporção mais representativa, ou seja, uma em cada cinco mulheres sofreu violência, o que totaliza, em média, 20%. Quando estimuladas pela citação de diferentes formas de agressão, o índice desta violência ultrapassa o dobro e atinge a ordem de 43%.

Ainda de acordo com Venturi e Recamán (2004, p. 25-26), a projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões de mulheres vivas no Brasil já foram espancadas ao menos uma vez na vida. Se considerado o fato do espancamento ter ocorrido um ano antes da realização da pesquisa, segundo declaração de 31% das mulheres entrevistadas, chega-se ao número de

¹⁶ De acordo com dados do Censo IBGE de 2000.

2,1 milhões de mulheres brasileiras espancadas por ano, 175 mil ao mês, 5.800 a cada dia, 243 por hora, quatro a cada minuto e uma mulher espancada a cada 15 segundos.

Na análise dos referidos autores, não obstante os procedimentos metodológicos adotados para motivar confiança nas entrevistadas, certamente algumas delas podem não ter superado o medo ou constrangimento para verbalizar a violência sofrida, levando à hipótese de um número maior de mulheres espancadas, ocultando parte da verdadeira extensão do problema.

Ainda é demonstrado que a cada 15 segundos uma mulher é impedida de sair de casa, também a cada 15 segundos outra é forçada a ter relações sexuais contra sua vontade, e a cada 9 segundos outra é ofendida em sua conduta sexual ou por sua atuação no trabalho doméstico ou remunerado.

Na análise da pesquisa, Venturi e Recamán (2004) destacam a responsabilidade do marido como principal agressor, variando entre 53% (ameaça à integridade física com armas) e 70% (quebradeira) das ocorrências de violências em quaisquer das modalidades investigadas, com exceção do assédio. Outros agressores freqüentemente citados são: ex-maridos, ex-companheiros e ex-namorados, constituindo a maioria se somados aos maridos ou companheiros.

A pesquisa comprova, em quase todos os tipos de violência, a inexistência de procura por ajuda, por parte de mais da metade das mulheres. Apenas em casos avaliados graves, como espancamento ou ameaças com armas de fogo (46% e 48%, respectivamente) elas pediram ajuda a outras mulheres da família ou a uma amiga próxima.

Os dados apontaram para os casos de denúncia pública, porém, ainda menos freqüentes, dando-se mais nos casos de ameaças por arma de fogo (29%), espancamento (21%) e ameaça de espancamento (19%). O órgão público mais procurado para denúncias é a Delegacia de Polícia comum, seguido da Delegacia da Mulher, com 5% das denúncias nos casos de espancamento.

Dentre seis propostas sugeridas na pesquisa, segundo Venturi e Recamán (2004, p. 27), para uma política pública de combate à violência contra a mulher, a mais votada (43% na primeira escolha e 74% na soma de três respostas) foi a criação de abrigos para mulheres agredidas e seus filhos(as), a criação de delegacias especializadas ficou em segundo lugar, com 21% e 60%, respectivamente, seguida por implantação de serviços de atendimento psicológico para as vítimas (13% e 44%) e por serviços de orientação

jurídica para as mulheres agredidas (5% e 40%). A proposta de campanhas na TV e rádio contra a violência sofrida pela mulher apareceu em último lugar (5% e 26%), a última de caráter preventivo.

Para Venturi e Recamán (2004), a dimensão do fenômeno da violência praticada contra mulheres apreendida na pesquisa indica que as medidas de acolhimento às vítimas, por mais necessárias e importantes que sejam, mesmo se implementadas em larga escala, serão insuficientes, caso não seja combatida a base moral que legitima a violência contra a mulher, o que para os autores, demanda uma política educacional ativa de desconstrução/construção de valores.

Saffioti (2004, p. 44-45, 46) também faz uma análise da pesquisa e destaca que a maioria das mulheres entrevistadas (57%) vivem com seu cônjuge. Refere que quanto mais familiar, mais desconhecida torna-se a violência praticada contra mulheres. Estranha o fato de que apenas 3% do total de investigadas se sintam mais expostas à violência do que os homens.

O estranhamento da autora é ainda maior, quando considera que apenas 5% das entrevistadas percebem o que pesam sobre elas, tais como, várias discriminações e um lugar reservado a elas em escala inferior ao dos homens na sociedade. A autora chama a atenção para as “consciências dominadas” das mulheres –faz uso de outra expressão de Nicole-Claude Mathieu (1985) – de que são ainda portadoras tantas mulheres, em pleno século XXI.

A comprovação do exposto dá-se através do relato das entrevistadas “F” e “S”, que por determinado período, ocasião em que viviam com os companheiros, não entendiam como violência as agressões praticadas contra elas:

Eu achava que...uma agressão, talvez eu estaria errada mesmo. E talvez eu nem entendesse como violência, eu colocaria como ... ele estava nervoso... talvez eu que dei motivo, motivo que ele falava que eu dava. (“F”)

[...] A gente não sabe, parece que tem alguma coisa que prende você lá dentro. E os outros falam: “é desculpa de filho...”, mas não é o filho, é uma coisa que não tem explicação, é só quem passou por isso, que sabe o que é.

Mesmo assim eu saí disso, mas tem hora que eu paro e fico pensando: Por que ele me agredia tanto e eu podia sair, [...] por que eu aceitei isso, eu não saí agora, não estou livre agora? Depois que você separa, que você sai de lá dentro, é que você vai acordando, que você vai imaginando como você é livre, que você conseguiu.

[...] tem hora que eu paro e fico pensando: gente, por que eu apanhei daquele homem, por que eu fiquei com ele, por que eu aceitei isso [...] Por que eu apanhei tanto, por que eu fiquei lá dentro? Sabe, é isso que eu não consigo

entender, e eu não entendo, como a gente passa por isso... (“S”)

Só depois de conseguirem fazer a denúncia, em que muitas vezes não se trata da primeira, e de passarem pelo atendimento da Casa-abrigo, é que elas começam a enxergar e entender o papel desempenhado na relação, bem como a não se conformarem pelo fato de terem permanecido tanto tempo submetidas a uma relação de dominação e exploração, permeada pela violência.

As consciências dominadas das mulheres (Mathieu, 1985 apud Saffioti, 2004) encontram lugar – como já apontado e endossado pelas experiências das entrevistadas e de seus relatos – à ideologia de gênero que legitima a dominação-exploração das mesmas. A finalidade desta ideologia é conservar a hegemonia vigente, ou seja, manter as mulheres no lugar de dominadas e exploradas. Como bem assinala Saffioti (1992, p. 77), os dominados-explorados acreditam nestas ideologias, é exatamente por esse motivo que a entrevistada “S”, assim como tantas outras, se questionam sobre o motivo que as levou a se submeterem por tanto tempo a este tipo de relação.

As experiências das mulheres levadas para a Casa-abrigo, apontam para a existência de uma identidade de gênero, como poderá ser mais bem apreendido no Capítulo 4.

Após breve conceituação dos vários tipos de violência, fica claro o tipo de conceito de violência empregado nesta dissertação de mestrado, qual seja: a violência doméstica contra a mulher.

2.3 O movimento feminista e a violência contra mulheres

O movimento feminista trouxe para o debate a questão do problema da violência vivenciado pelas mulheres, tirando-a da privacidade e deslocando-a para o público, cobrando dos governos políticas efetivas para o seu enfrentamento, como veremos, em especial, no Capítulo 3, que tratará, parte dele, sobre a implementação das Delegacias de Defesa da Mulher, no Brasil.

No Brasil, a articulação e a luta das mulheres em busca da garantia dos seus direitos teve dois momentos importantes, influenciados pelo movimento feminista. O primeiro vai desde o final do século XIX até a década de 1930, no século XX, em que a luta se deu pela defesa dos direitos civis e políticos das mulheres. É preciso dizer que no

século XIX, a luta das mulheres se confundia com a luta contra a escravidão e pela instauração do Regime Republicano.

O período da luta liderada por Bertha Lutz, iniciado em 1919, no seu retorno da Inglaterra, denominou-se Movimento Sufragista, cujo objetivo fundamental era a conquista do direito ao voto. Em 1932, Getúlio Vargas, respondendo a esta luta, “concede” o direito as mulheres, que somente foi incorporado à Constituição de 1934. Contudo, as mulheres só puderam votar com a redemocratização do país, uma vez que a ditadura Vargas foi de 1937 a 1945.

De acordo com Pinto (2003), ainda no século XIX, algumas mulheres já lutavam pelo direito ao voto, porém, de forma individual. Esta questão foi discutida na Constituinte de 1891. Revela que esta Constituição estabeleceu quais eram os cidadãos brasileiros com direito ao voto. A cidadania não abrangia homens e mulheres. Desta forma, estas últimas foram excluídas da cidadania política, assim como no caso da França. Conforme anteriormente mencionado, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, excluía as mulheres, e Olympe de Gouges, francesa revolucionária, subverteu a ordem ao escrever em 1791 o documento intitulado: Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Como assinala Scott (1991), pagou com a vida, foi guilhotinada dois anos depois, considerada louca e imaginativa, uma mulher que queria ser homem.

O Brasil no início da República era um país rural, recém-saído da escravatura, com uma grande população de pobres e, segundo Pinto (2003), incapaz de construir uma cidadania republicana, cenário que se dá até os anos de 1930.

Após a conquista das mulheres pelo direito ao voto, Alves e Pitanguy (1982) apontam para um refluxo do movimento de mulheres, em virtude da conjuntura política, principalmente no Estado Novo, de 1937 a 1945, impossibilitando as mobilizações de cunho reivindicatório.

A partir de 1945, como afirmam Alves e Pitanguy (1982), o período de democratização trouxe um grande número de mulheres nas campanhas nacionais e nas organizações das associações de bairro pela luta contra a Carestia.

Durante o período da II Guerra Mundial, mulheres participaram da luta pela democracia e contra o nazi-fascismo. Com o fim da Guerra, em 1945, surgiu o Comitê de Mulheres pela Democracia.

Em 1947 foi lançado o Jornal Momento Feminino, com representantes de 16

Estados. Ainda no mesmo ano, foi criada a Federação das Mulheres do Brasil – FMB – que propunha debater questões de interesse das mulheres, como os seus direitos e questões relacionadas à paz mundial.

O primeiro Congresso da FMB foi organizado em 1951, com participação de delegadas de todos os Estados, donas-de-casa, operárias, camponesas, professoras, estudantes, dentre outras. Em 1952, houve a primeira Assembléia Nacional de Mulheres, pela defesa dos direitos das mulheres, da infância e pela paz no mundo. Já em 1956, foi realizada a primeira Conferência Nacional das Trabalhadoras.

O segundo grande momento da articulação das mulheres compreende o final da década de 1960, isto é, o período da resistência à ditadura militar. Mulheres lutaram pela anistia e pela democracia do país.

Num contexto diverso da América do Norte e Europa, nas décadas de 1960 e 1970, em que, a primeira defendia o capitalismo e, a segunda, lutava pelo sonho socialista, no Brasil o cenário era totalmente político, menciona Pinto (2003). É neste contexto que ressurge, com todo fôlego, o movimento feminista.

Já o movimento de Mulheres, desde a década de 1940 até 1970, se mantém na luta pela carestia, creche, melhorias em serviços de educação e saúde, dentre outros. Estes movimentos diferenciam-se do movimento feminista por constituir objetivo deste último o questionamento da opressão e das desigualdades das mulheres em relação aos homens, e da defesa de seus direitos, da sua cidadania e autonomia, embora seja o movimento feminista uma face do movimento de mulheres. Mas, praticamente, todas as bandeiras eram as mesmas, o problema residia no preconceito contra o feminismo.

Nessa década, as mulheres contaram com a aliança da Igreja Católica, que, anos mais tarde, seria sua adversária na questão dos direitos reprodutivos reivindicados pelas mulheres, ocasião em que o corpo passa a ser tema político.

No final dos anos 1960 e início dos anos 70, o segundo momento do movimento feminista, no Brasil, desenvolve-se num contexto da luta pela democracia no país e da luta das mulheres pela anistia. Criou-se, a partir de 1968, o Movimento Feminino pela Anistia. O feminismo deste período trouxe também novas temáticas e demandas, como direitos reprodutivos, aborto, violência doméstica, dentre outros que, posteriormente, foram incorporados pelos partidos políticos.

Para Soares (1994) as mulheres transcendem seu cotidiano doméstico, despontam como novo sujeito social ao se lançarem nos movimentos, criarem

associações, entrarem nos sindicatos, realizarem encontros. O movimento de mulheres, nos anos de 1970, é composto por mulheres que vão às ruas na defesa de seus direitos e realizam manifestações de denúncia de suas desigualdades em relação aos homens.

Em 1979, um dos acontecimentos que teve influência para o movimento feminista foi a reforma partidária. Uma ameaça para o movimento feminista é abordado por Pinto (2003): com a redemocratização e as eleições, as feministas se dividem nos diferentes partidos políticos.

Soares (1994) enfatiza a participação da nova militante nos partidos políticos – a feminista – que introduziu a temática da mulher no debate, obrigatória nos programas e plataformas eleitorais dos partidos progressistas. Foi um período de incorporação das reivindicações das mulheres nas políticas sociais do Estado, visando a sua igualdade em relação aos homens.

Na década de 1980, após o período da ditadura militar, destacou-se o problema da violência contra mulheres e as pressões dos movimentos de mulheres levaram à criação das Delegacias de Defesa da Mulher, inicialmente no Estado de São Paulo, que trouxe à tona uma realidade até então velada. A Constituição Federal de 1988 reconhece a violência doméstica e impulsionou o Estado a criar mecanismos para coibi-la, um problema que até hoje está na pauta do dia, no entanto, todas estas ações ainda não foram capazes de erradicá-la.

CAPÍTULO III

DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO

[...] Aí um dia, eu estava falando sobre as mulheres [...] aí começamos a discutir. Isso eu já estava no terceiro mês do curso (Promotoras Legais Populares), já tinha aprendido um monte de coisa lá, sobre os direitos da gente, até onde a gente pode ir, com os nossos direitos, com nossa liberdade (risos). Aí nós começamos a discutir, eu comecei a debater com ele. Eu achava que ele estava errado, não estava certo o jeito que ele estava pensando das mulheres. Aí eu me defendi, nós discutimos, brigamos e ele falou que não daria para a gente continuar mais juntos, porque eu era boca dura (risos), eu sempre estava com a resposta na ponta da língua, e que não daria para a gente continuar. Eu falei: ah, tudo bem, não tem problema nenhum (risos), é duro escutar a verdade, não é? Vocês gostam daquelas que quando vocês falam, abaixam a cabeça, não é? Eu falei: eu já fui assim, um dia, só que agora, eu não sou mais, agora posso até cair em algum golpinho, mas logo eu descubro, logo saio fora, [...] eu vejo que não está certo, eu saio fora. Aí nós desistimos, não ficamos juntos.

(Frases de ML)

CAPÍTULO III DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO

3.1 Direitos humanos e legislação internacional

O final da Segunda Guerra Mundial levou a comunidade internacional a preocupar-se com os danos à humanidade. O caminho deveria se dar em direção à paz mundial. Portanto, a idéia naquele momento consistia na generalização da violação dos direitos humanos, que poderia causar risco à paz mundial.

A fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) tinha como um dos seus objetivos a criação de uma nova ordem mundial, cujo princípio seria a constituição de relações pacíficas entre as nações.

Como assinala Almeida (2001, p. 57-58, 60-61), no ano de fundação da ONU, nasceria o Direito Internacional de Direitos Humanos, cujo primeiro documento foi a Carta de São Francisco, que, em conjunto com a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, e os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos¹⁷, bem como Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁸, datados de 1966, formaram a Carta de Direitos Humanos da ONU.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, conforme Almeida (2001, p. 76, 86-87) teve inspiração no valor da dignidade da pessoa humana e dela não mais ser tratada como coisa. Quanto às normas jurídicas de proteção internacional, foram fruto de vontade e de acordos estabelecidos entre várias nações, materializando-se por meio de Tratados, Costumes e Princípios Gerais de Direito.

A obra de Almeida (2001) divulga a existência de dois mecanismos de proteção internacional dos Direitos Humanos. O primeiro deles é o global, trata-se do sistema da Organização das Nações Unidas – ONU. O segundo trata de sistemas regionais, como por exemplo, o Sistema Interamericano – Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969.

Os Pactos Internacionais tiveram o sentido de Convenções ou Tratados. Desta forma, os Tratados Internacionais foram formados por quatro fases:

¹⁷ Passou a vigorar em 1976 com ratificações de 137 países até 2001.

¹⁸ Passou a vigorar em 1976 com ratificações de 140 nações até 2001.

- (1) Negociação – define-se o texto do Tratado, geralmente como Convenção.
- (2) Assinatura – nela se atesta a autenticidade do texto convencional.
- (3) Aprovação legislativa – ocorre sempre na ordem jurídica interna do país signatário e, se aprovado, o tratado ganha *status* igual ao de uma lei interna.
- (4) Ratificação – o Estado signatário manifesta sua vontade de obrigar-se a executar o acordado, definitivamente, no plano internacional.

Havia uma imensa variedade de temáticas, a fim de cumprir a agenda de proteção internacional. Assim, após a elaboração destes dois grandes Pactos, a tarefa seguinte consistia na elaboração de outros tratados. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, fazem parte de algumas das principais Convenções, de acordo com Almeida (2001, p. 63).

A ONU conta com órgãos supervisores e o principal deles, a Comissão de Direitos Humanos (CDH), datado de 1946, é responsável pelo recebimento de queixas. Todavia, esta Comissão não podia intervir com relação a elas até o ano de 1967, momento em que passou a haver contestação desta norma por parte das Nações Unidas, devido ao fato da inserção da questão do *apartheid* da África do Sul levada pelos países do Terceiro Mundo à Comissão de Direitos Humanos. A partir de então, adotou-se a ação de intervenção através de estudos e investigações em algumas situações relativas à comprovação da violação dos direitos humanos (ALMEIDA, 2001, p. 64).

Entre as décadas de 1970 e 1980, passaram a operar novos órgãos de supervisão, previstos em tratados do Direito Internacional dos Direitos Humanos, dentre eles, o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Na fase de implementação do Direito Internacional dos Direitos Humanos realizou-se a Conferência de Viena, em 1993, a qual produziu uma Declaração e um programa de ação. No seu artigo primeiro há a reafirmação da universalidade dos direitos humanos. O autor exemplifica o quanto o tema dos direitos humanos vem sendo cada vez mais aceito pela comunidade internacional, fato visível quando trazidos à tona os dados quantitativos. Por exemplo, a Declaração de Viena abrangeu a assinatura de 171 países, enquanto a Declaração de Direitos Humanos, de 1948, foi assinada somente por 48 países.

Com relação ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, os organismos de supervisão são acionados apenas quando o Estado nacional não cumpre o seu papel. Não existe, portanto, intenção de desrespeito, no que tange à soberania dos “Estados-

partes”.

Deve-se destacar, inclusive, que há vários tratados importantes, cabendo aqui mencionar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994.

Piovesan (2006, p. 278) destaca a posição do Brasil em relação a alguns tratados internacionais de direitos humanos, como de não-reconhecimento, até 2006, da competência do Comitê de Direitos Humanos para receber petições individuais, bem como de não-ratificação do Protocolo Facultativo relativo ao Pacto dos Direitos Políticos e Cíveis. O país também não acolheu os procedimentos facultativos da Convenção contra a Tortura, no que se refere ao reconhecimento da competência do mencionado Protocolo, considerando Comitê específico para examinar petições individuais.

Ao analisar a questão, Piovesan (2006, p. 280, 282-283) informa a existência de 78 casos contra o Brasil, formalmente admitidos pela Comissão Interamericana, no período de 1970 a 2004, cuja maioria deles (68 casos) encontram-se pendentes para apreciação. No período do seu estudo, menciona haver ainda 21 petições em processo inicial de análise, bem como petições com solicitações de medidas cautelares.

Esses casos foram divididos e classificados pela pesquisadora em oito categorias, da seguinte forma: (1) detenção arbitrária, tortura e assassinato cometidos durante o regime autoritário militar; (2) violação dos direitos dos povos indígenas; (3) violência rural; (4) violência policial; (5) violação dos direitos de crianças e adolescentes; (6) violência contra a mulher; (7) discriminação racial e (8) violência contra defensores de direitos humanos.

Para o universo dos 78 casos, movidos internacionalmente contra o Estado brasileiro, a pesquisadora adotou, ainda como critério, a demarcação de dois períodos distintos da história do Brasil: o período referente ao regime repressivo militar – de 1964 a 1985 – e o período de transição democrática, a partir de 1985.

Piovesan (2006, p. 306-308) informa que, durante o período militar, 90% das ações internacionais foram encaminhadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, e apenas um caso foi encaminhado por entidade não-governamental. No período, houve dez casos apreciados, dos quais nove referentes à detenção arbitrária e tortura e um relativo à violação dos direitos dos povos indígenas.

No processo de democratização, 100% dos casos foram encaminhados por instituições não-governamentais de defesa dos direitos humanos, de âmbito nacional ou

internacional, e, por vezes, houve a atuação conjunta destas organizações. Dos 68 casos apreciados, 34 foram referentes à violência policial, 13 concernentes à violência rural, cinco relativos à violação dos direitos de crianças e adolescentes, três envolvendo violência contra a mulher, um sobre violação dos direitos das populações indígenas, um à discriminação racial e seis referentes à violência contra defensores de direitos humanos (PIOVESAN, 2006, p. 306, 308).

Diante desses dados, Piovesan (2006) analisa ter havido, no Brasil, uma maior articulação e organização da sociedade civil no período de transição democrática, principalmente no que se refere à defesa e à proteção dos direitos humanos através da advocacia dos instrumentos internacionais de proteção.

Nos dois períodos destacados da história política do país é ressaltada a existência de denúncias relativas à violação dos direitos civis e políticos, porém, ainda incipiente o encaminhamento à Comissão de casos referentes à violação de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2006, p. 309).

Ainda de extrema importância é a menção do período de encaminhamento desses casos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no período de democratização, quando a maioria deles (97%) foi submetida à Comissão, a partir de 1992, início da ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos pelo Brasil.

Apenas a Comissão Interamericana e os Estados-partes podem encaminhar casos à Corte Interamericana de Direitos Humanos, outro órgão da Convenção Americana de Direitos Humanos, apontado por Almeida (2001). Esta é composta por juízes nacionais de Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) e possui funções contenciosas e consultivas. A referida Corte em suas sentenças condenatórias poderá exigir a adoção de medidas para o reparo do direito violado ou condenar o Estado violador ao pagamento de indenização.

Entretanto, é necessário que os Estados reconheçam a jurisdição dessa Corte, já que tal competência é facultativa. O Estado brasileiro reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana, em dezembro de 1998.

Segundo Piovesan (2006, p. 277), até janeiro de 2005 apenas três casos haviam sido encaminhados à Corte Interamericana contra o Estado brasileiro, haja vista o recente reconhecimento desta instância jurisdicional internacional. A partir de então, a instância de proteção dos direitos humanos, internacionalmente assegurados, se fortaleceu consideravelmente.

Nos casos de urgência e extrema gravidade, a Corte pode adotar medidas provisórias, a fim de evitar danos irreparáveis às pessoas. Conforme Piovesan (2006, p. 247-248), isso se torna possível pelo disposto no art. 63 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o único tratado internacional de direitos humanos a dispor de medidas provisórias judicialmente aplicáveis.

O Sistema Interamericano é responsável pelo salvamento de muitas vidas, contribui decisivamente para a consolidação do Estado democrático de direito, além de combater a impunidade e assegurar às vítimas a justiça e o respeito aos direitos humanos (PIOVESAN, 2006, p. 251).

No que tange ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, há duas formas de lidar com a violência. Uma delas é a preventiva e a outra é a punitiva, ou minimizadora.

Dentre os principais tratados de proteção internacional dos Direitos Humanos, seja no plano global ou regional, que têm por objetivo coibir e/ou punir a violência, está a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994).

Ávila (2002, p. 126) ao tratar das convenções internacionais revela:

A produção de um Direito Internacional dos Direitos Humanos partiu da pressão de movimentos sociais, em todo o mundo, na busca da eliminação de discriminações que, historicamente, têm recaído sobre grupos específicos. (BARSTED; GARCEZ, 1999 apud ÁVILA, 2002)

Pitanguy (2002, p. 112-113) também distingue a importância e o impacto dos movimentos sociais nas últimas décadas do século XX, responsáveis pelo alargamento dos direitos humanos, e por afirmar o estabelecimento das relações sociais a partir de determinadas características como sexo, raça e etnia, faixa etária e orientação sexual. Estes movimentos tiveram papel fundamental na criação de novas identidades coletivas, enquanto sujeito de direitos diante de violações e discriminações específicas.

Ainda no que se refere aos direitos humanos, Pitanguy (2002) afirma:

A nova linguagem de direitos humanos estabelece parâmetros para as relações de gênero, redefine territórios de cidadania, reconfigura os conteúdos simbólicos de feminino e masculino porque evidencia as desigualdades e hierarquias nas relações entre homens e mulheres e nas relações de homens e mulheres como instância da vida, como a violência, a sexualidade, a reprodução, o meio ambiente que, até então, não faziam parte dessa linguagem. (PITANGUY, 2002, p. 118)

3.2 Instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres

Como já mencionado, no que se refere aos direitos humanos das mulheres na ordem internacional, temos a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) de 1994.

Cabe, também, ressaltar a Declaração de Viena (1993), que no seu art. 18 traz: “Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais” (ALMEIDA, 2001, p. 81).

Pitanguy (2002, p. 115-116) considera que a Conferência Internacional de Direitos Humanos, organizada pela ONU, em Viena, reconheceu a violência doméstica enquanto questão de direitos humanos. Refere que, durante séculos da nossa história, agressões perpetradas contra mulheres pelos maridos ou companheiros não eram reconhecidas como violência. Desta forma, há um salto relevante quando este tipo de violência passa a ser reconhecida como crime e violação de direitos humanos.

Essa conferência também reconheceu a especificidade dos direitos humanos das mulheres e as obrigações dos Estados em proteger e promover esses direitos, incluindo o direito a viver sem violência. (CEPIA, 1997 apud ÁVILA, 2002, p. 124).

Piovesan (1998, p. 145) reafirma a importância da Conferência de Direitos Humanos de Viena, no que se refere ao reconhecimento universal do direito à igualdade relativa ao gênero, na qual se convocou os Estados para ratificar a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher até o ano 2000.

Posteriormente, à Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, ocorreu, no mesmo ano, a Declaração sobre a eliminação da Violência Contra a Mulher.

Segundo Piovesan (1998, p. 147), a Declaração e Programa de Ação de Viena, bem como a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, de 1995¹⁹, reforçaram a gramática internacional dos direitos humanos das mulheres. Estas declarações ressaltaram os direitos das mulheres como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos

¹⁹ A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim afirmam a importância da incorporação do enfoque de gênero em todas as políticas públicas, bem como programas governamentais.

humanos universais.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher foi ratificada pelo Brasil em 1984. Almeida (2001) aponta esta Convenção como marco inicial da normativa de proteção internacional aos direitos das mulheres, que, segundo Piovesan (1998), no seu artigo 1º, já tipificava a discriminação contra a mulher, da seguinte forma:

[...] toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (PIOVESAN, 1998, p. 141)

Essa Convenção reconhece as violências a que mulheres estão sujeitas, tais como, assédio e exploração sexual, estupro, dentre outras que necessitam ser eliminadas.

Piovesan (1998, p. 142) notifica o fato de apenas a existência da referida Convenção ser insuficiente para o alcance da igualdade, haja vista somente a proibição da discriminação, o que torna necessário perfilhar medidas afirmativas, ou seja, “ações afirmativas” adotadas pelos Estados para acelerar o processo da consecução da igualdade entre as categorias de sexos. Nesta linha, a Convenção mescla proibição de discriminação com políticas compensatórias, a fim de acelerar o processo de igualdade das mulheres em relação aos homens.

Os Estados-partes, pela primeira vez, tiveram o dever de prestar contas a organismos internacionais sobre a maneira pela qual são protegidos os direitos das mulheres. Por intermédio do encaminhamento de relatórios ao Comitê das Nações Unidas deveriam informar a maneira como estavam implementando a Convenção, bem como as medidas administrativas, legislativas e judiciais tomadas para esta finalidade, possibilitando o monitoramento e fiscalização internacional.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, de 1994) foi ratificada pelo Brasil, em 1995. Ela possui 25 artigos, divididos em cinco capítulos. O artigo 1º, do Capítulo I, define da seguinte forma a violência contra a mulher: “qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Almeida (2001, p. 83) enfatiza que a inovação da Convenção se dá pelo fato de

introduzir o conceito de violência baseado no gênero, explicitar a noção de dano ou sofrimento sexual, ampliar o âmbito de aplicação dos direitos humanos, não somente na esfera pública, mas, acima de tudo, na privada, e relacionar os vários tipos de violência cometidos contra mulheres, dentre outros.

A “não-violência”, como princípio de orientação, conforme Almeida (2001), fornece parâmetros para a criação das normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O caráter destas normas é o de prevenir, punir e erradicar a violência, como bem é demonstrado na Convenção de Belém do Pará.

Para Piovesan (1998, p. 148) a Convenção reconhece a violência contra a mulher enquanto grave violação dos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, como manifestação de relações de poder desiguais entre homens e mulheres, historicamente construídas.

A referida Convenção permite a qualquer pessoa, grupo de pessoas e entidades não-governamentais (ONG's) apresentar petições com denúncias de violências cometidas contra mulheres junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Isso é possível, desde que esgotados os recursos internos nacionais, bem como comprovada a ineficácia dos mesmos. Desta forma, a submissão de casos de violações de direitos das mulheres aos órgãos internacionais, já de início, impõe ao Estado violador a condenação política e moral.

Contudo, a Comissão Interamericana não funciona enquanto órgão judicial. A sua função, no que se refere às decisões tomadas, é política e moral. Cabe à Corte Interamericana de Direitos Humanos a função jurisdicional, no plano da Organização dos Estados Americanos – OEA.

Destacaremos, aqui, os casos de discriminação racial e de violência contra mulheres encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

No que diz respeito à primeira categoria, Piovesan (2006, p. 304) realça o fato de haver apenas um caso de denúncia de discriminação racial admitido pela Comissão Interamericana. Refere-se à discriminação racial sofrida por vítima que teve seu ingresso no emprego recusado pelo fato de ser negra. É solicitado pelos petionários a responsabilização do governo brasileiro pela violação do dever de garantia do livre e pleno exercício dos direitos elencados na Convenção Americana. Também requerem recomendações ao governo brasileiro, tais como: apuração e investigação dos fatos, pagamento de indenização à vítima e publicidade quanto às providências tomadas

referentes ao caso, a fim de prevenir futuras discriminações em função de cor/raça na jurisdição brasileira.

Já no que se refere aos casos de violência cometida contra mulheres, foram três denunciados com fundamento principal na violação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (PIOVESAN, 2006, p. 302-303).

O primeiro diz respeito à estudante universitária, assassinada no ano de 1984, em Santos. A vítima foi estrangulada, em sua residência, pelo ex-namorado. Houve condenação de 15 anos, porém, foi concedido *habeas corpus*, posteriormente afastado pelo Tribunal de Justiça. Todavia, o acusado fugiu.

Os peticionários requereram, dentre outras medidas, o dever de o Estado brasileiro atuar com a devida diligência, a fim de prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher nos termos da Convenção, bem como o pagamento de indenização aos familiares da vítima.

O segundo caso é relativo à grave violência praticada contra Maria da Penha Maia Fernandes pelo seu companheiro, na ocasião, em 1983. As tentativas de homicídio ocasionaram paraplegia irreversível na vítima, além de agravar seu quadro de saúde. Não obstante a condenação do seu companheiro pelo período de 15 anos, o mesmo permaneceu em liberdade, valendo-se para tal, de numerosos recursos processuais. A impunidade do sistema judicial brasileiro, no que se refere à violência praticada contra mulheres, motivou o encaminhamento do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 1998. Em 2001, a referida Comissão condenou o Brasil por negligência e omissão, no que se refere à violência doméstica contra mulheres.

Foram recomendadas várias medidas, dentre elas: prosseguir e intensificar o processo de reforma com a finalidade de romper com a tolerância estatal e o tratamento discriminatório dado à violência doméstica contra mulheres no Brasil. Esta decisão fundamentou-se na violação dos deveres assumidos pelo Estado brasileiro em face da ratificação das Convenções Americana de Direitos Humanos e Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará.

É aludido ter sido a primeira vez de condenação de um país, no que se refere ao sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, por ocasião de violência doméstica praticada contra mulheres.

Vale ressaltar o fato de ter sido, Maria da Penha, vítima de tentativa de

homicídio, por duas vezes, crime tipificado pelo Código Penal, e não violência doméstica, tipificada, pela Lei 9099/95, em vigor no momento de encaminhamento do caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Este caso detonou, em 2004, o encaminhamento de projeto de lei tipificando o crime de violência doméstica pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional. A exposição de motivos deste projeto faz referência ao caso de Maria da Penha e às recomendações da Comissão Interamericana (PIOVESAN, 2006, p. 312-313).

Em 2005, através da relatoria do projeto de lei, foram realizadas, por todo o Brasil, audiências públicas em assembleias legislativas do país, que tiveram a participação de entidades da sociedade civil, resultando num substitutivo acordado entre relatoria, consórcio de ONG's (que elaborou o projeto encaminhado ao Executivo – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres) e o Executivo Federal. O projeto foi aprovado por unanimidade pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República.

Em 22 de setembro de 2006 entrou em vigor a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que recebeu como nome, Lei Maria da Penha, em cumprimento à Convenção de Belém do Pará para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, da OEA, e à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, da ONU.

Cabe ressaltar a luta de Maria da Penha, que não mediu esforços para ver punido seu companheiro, o qual, após vinte anos das tentativas de homicídio, foi preso, em 2003, embora por apenas dois anos. No entanto, isso só se deu após o encaminhamento do caso à Comissão Interamericana de Direitos e Humanos e, posteriormente, à Corte Interamericana, resultando na condenação do Brasil, obrigando o país a tomar as medidas necessárias para punir o criminoso.

O terceiro caso refere-se ao assassinato de uma estudante, em João Pessoa, Paraíba, em 1998. O principal acusado, constante do inquérito policial, era um deputado estadual. O mesmo só poderia ser processado criminalmente com a prévia licença da Assembleia Legislativa do referido estado, em virtude da imunidade parlamentar.

No entanto, o pedido de licença foi indeferido por duas vezes, fato que justificou o encaminhamento do caso à Comissão Interamericana. Há aqui necessidade de criticarmos a decisão da referida Assembleia, pois imunidade parlamentar é diferente de imunidade criminal.

A partir do caso mencionado houve a adoção da Emenda Constitucional nº

35/2001, que restringe o alcance da imunidade parlamentar no Brasil, conforme Piovesan, (2006, p. 312), que considera que os três casos destacados denunciam um padrão específico de violência praticada contra mulheres, baseada no gênero, capaz de causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto privada. Faz, ainda, menção a um outro caso, envolvendo denúncia de discriminação contra mães adotivas e a seus filhos, em face de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, negando direito à licença gestante à mãe adotiva. Refere ter sido o caso fundamental para a aprovação da Lei nº 10.421/2002, que estende às mães adotivas o direito à licença-gestante.

Todos os casos narrados, além dos referentes à violência policial, não-aprofundados neste trabalho, revelam, na análise da especialista, um impacto da litigância internacional na esfera brasileira, à medida que os casos encaminhados à Comissão Interamericana apresentaram impacto na mudança de legislação e de políticas públicas de direitos humanos, propiciando avanços internos expressivos (PIOVESAN, 2006, p. 312). Destaca também o consenso das comunidades internacionais, traduzido pelas duas convenções, no que se refere à emergência de se erradicar a discriminação e a violência contra mulheres, bem como promover a igualdade das mesmas em relação aos homens. Este consenso ultrapassa a diversidade cultural dos povos (PIOVESAN, 1998, p. 151).

Tanto no plano nacional, com a Constituição Federal de 1988, quanto no internacional, com os instrumentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres, a autora aponta para uma revogação de toda normatividade ordinária incompatível, que elimine obstáculos decorrentes de uma mentalidade de base discriminatória e hierárquica em relação aos gêneros (PIOVESAN, 1998, p. 156-157). Ainda, no que concerne à situação jurídica da mulher, segundo Piovesan (1998), com a última Constituição brasileira, as convenções aqui analisadas (1979 e 1994), a Declaração e Programa de Ação de Viena, a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher (1993) e a Declaração e o Programa de Ação de Beijing (1995) tornaram necessária a construção de um novo paradigma, que incorporasse a perspectiva de gênero.

3.3 Direitos humanos e legislação nacional

No Brasil, se faz necessária a discussão em torno da violação dos direitos humanos e das violências cotidianas que atingem milhares de pessoas nas ruas, nos

presídios, nas instituições, etc. Mas não apenas no espaço público, pois um dos espaços nos quais freqüentemente os direitos humanos são violados é o espaço doméstico, onde mulheres, crianças, adolescentes e idosos são, no cotidiano, submetidos à violência e à vontade de outros.

O Estado e o Direito devem assegurar aos indivíduos os direitos fundamentais, tais como, o direito à vida e à integridade física, entendida como a proteção dos indivíduos contra ameaças, maus-tratos, tortura, etc.

Mas será que, no Brasil, os direitos fundamentais, como o direito à vida, à igualdade e à liberdade estão efetivamente assegurados?

Pode-se dizer que, em relação aos direitos políticos, o Brasil é hoje um país democrático, embora nem sempre o tenha sido. Para fazer tal assertiva, basta lembrarmos as lutas populares e a repressão posta em campo contra os movimentos regionais do século XIX apontados por Adorno (1994, p. 19), bem como a ditadura militar do século XX, ou a exclusão do direito ao voto das mulheres até 1932, situação somente alterada a partir de um decreto do Presidente Vargas, que respondeu às demandas feministas, ou melhor, as demandas de sufragistas organizadas e lideradas por Bertha Lutz. Com isso, as mulheres conquistaram este direito, que se incorporou à Constituição Federal de 1934.

Hoje, a violência é ainda arraigada nas instituições como família, Polícia, escola, Igreja, empresas públicas e privadas, prisões, dentre outras. Trata-se de uma violência que permanece, porque emana da estrutura hierárquica das relações de poder, da maneira como foram estabelecidas as relações sociais.

No nosso país o marco histórico dos direitos humanos foi a Constituição Federal de 1988, resultado das lutas e reivindicações dos vários movimentos politicamente organizados. Nela estão declarados, segundo Adorno (1994, p. 20), os “princípios básicos de uma sociedade democrática”.

Não obstante, continuamos vivendo numa sociedade extremamente violenta, marcada pelo estabelecimento de relações desiguais de poder, que perpassa, não apenas as relações entre classes sociais e entre os estratos de cada uma delas, mas também entre raças/etnias, no seio da mesma raça/etnia, entre as categorias de sexo e até no interior de contingentes humanos do mesmo gênero – eixos constitutivos da sociedade, eixos estruturantes da sociedade (SAFFIOTI, 1987, p. 78). A sua complexidade deriva deste enovelamento das três contradições sociais básicas, resultando em um nó, denominado racismo-sexismo-capitalismo, expressão cunhada pela referida autora.

A Constituição brasileira de 1988 traz capítulos relacionados à criança e ao adolescente, ao idoso e aos índios. Traz, ainda, dispositivos constitucionais sobre os negros(as), as pessoas portadoras de deficiência, as mulheres, dentre outros.

Para Piovesan (1998, p. 131-132) consolida-se, tanto no Direito Internacional, como no Direito Brasileiro, o valor da igualdade, juntamente com o respeito à diferença e à diversidade. Segundo ela, esta concepção apresenta duas metas básicas: o combate à discriminação e a promoção da igualdade. O combate à discriminação é insuficiente se não forem tomadas medidas voltadas à promoção da igualdade. A recíproca é verdadeira, já que apenas a promoção da igualdade também é insuficiente, se não houver políticas de combate à discriminação.

CAPÍTULO IV

LEGISLAÇÃO CRIMINAL

Foi bom, elas mandaram eu contar tudo o que eu passei e fizeram um B.O. que eu tenho até hoje, escrito ali, tudo o que estava acontecendo dentro de casa. Aí, elas falaram que iriam mandar a intimação para ele, mas como eu falei que não era para mandar porque eu tinha medo... Então, ela me encaminhou para a Coordenadoria da Mulher, depois a Coordenadoria da Mulher começou a cuidar do meu caso e pegou advogado para mim. Eu fui bem atendida, mas se não existisse a Casa-abrigo, não tinha resolvido o meu caso, porque na Delegacia da Mulher, o que eles iriam fazer: querer punir ele, alguma coisa assim, mas comigo dentro de casa, eu não iria deixar, eu não iria levar para frente esse B.O, essa reclamação que eu fiz na Delegacia, eu iria encerrar por ali, eu não iria levar para frente, de medo dele. Porque eles não podiam chamar ele, comigo morando dentro de casa.

(Frases de N)

CAPÍTULO IV LEGISLAÇÃO CRIMINAL

4.1 Legislação criminal nacional para os casos de violência doméstica praticada contra mulheres – as delegacias de defesa da mulher e as experiências das mulheres abrigadas

Para tratarmos da Lei 9.099/95, cujo texto original encontra-se disposto no Anexo II, faz-se necessário analisar alguns procedimentos realizados na Delegacia de Defesa da Mulher, por entendermos que os problemas gerados pela implementação da referida lei, no que tange à violência doméstica, tiveram início nesta Instituição.

No Brasil, podemos analisar como um marco a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM's)²⁰ em 1985, no Estado de São Paulo, que surgiu em uma década de implementação de vários outros serviços e políticas, dentre eles: os Conselhos da Condição Feminina – em São Paulo e Minas Gerais (1983), com posterior implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985) e o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (1983) vinculado ao Ministério da Saúde, também criado neste mesmo ano. Todas estas ações foram decorrentes da organização e reivindicação do movimento feminista, que levou as suas demandas, em especial, no tocante à discriminação e à violência praticadas contra mulheres, no campo privado, para o âmbito público, mais especificamente, para as esferas governamentais.

De acordo com Sorj (2002, p. 104), as DEAM's são consideradas como uma das mais relevantes conquistas do movimento, por terem introduzido a lei, a justiça e a impessoalidade na esfera privada, no âmbito da intimidade conjugal, até então impenetrável à regulação do domínio público.

Suárez e Bandeira (2002, p. 299) ressaltam que a criação das DEAM's não apenas consolidou um ganho político, mas, ainda, a possibilidade de conscientização de cidadania para as mulheres, beneficiando as mais excluídas, por serem estas, as mais necessitadas de acesso aos atendimentos de serviços indispensáveis para garantia da sua integridade física e psicológica.

As Delegacias de Defesa da Mulher nasceram com o objetivo, dentre outros,

²⁰ Em alguns Estados, a exemplo de São Paulo, a denominação é Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (DDM) e, por isso, será esta utilizada nesta dissertação, tendo em vista que as delegacias mencionadas nesta pesquisa têm esta designação.

de coibir a violência e se constituir em espaço diferenciado de escuta, onde mulheres poderiam e deveriam denunciar a violência vivida. A partir de então, as diferenças de gênero passaram a ter visibilidade e a influenciar as políticas públicas. Contudo, como ainda apontam Suárez e Bandeira (2002, p. 304), as políticas implementadas não tiveram o alcance necessário para fortalecer as mulheres no âmbito da privacidade dos seus lares. Nem mesmo as Delegacias de Defesa da Mulher cumpriram este objetivo. Após mais de vinte anos da sua implementação, são vários os problemas apresentados e as críticas não são poucas, no que se refere à demanda recebida e à resposta policial para esta.

[...] na Delegacia da Mulher eu fui ... bem atendida, em termos, porque a Delegada que me atendeu foi muito estúpida, só faltou me chamar de ... sabe? [...] ela só faltou me falar que eu era vagabunda [...] a própria Delegada que conversou comigo. A minha irmã estava comigo, na hora, ela até falou que ia levar um gravador pra gravar o que ela falou.

[...] Não gostei do atendimento delas mesmo, porque achei que foram muito estúpidas, se eu soubesse que elas iam me tratar daquele jeito, eu não tinha ido [...] eu não entendi porque, sabe? parecia que ela estava defendendo os homens. Eu não entendi, ela fez pouco caso. E não foi só eu que no mesmo dia estava lá, que reclamou dela, tinha outras mulheres com agressões piores que a minha e que também estavam reclamando dela, falaram que se soubessem que era daquele jeito, não tinham comparecido na Delegacia da Mulher. (“S”)

A entrevistada ao procurar apoio na Delegacia da Mulher teve suas expectativas frustradas, e fez a avaliação do atendimento recebido, não só por ela, mas pelas demais mulheres que ali se encontravam no dia. Dentre outros estudos já apontados, os relatos das entrevistadas nesta pesquisa – como é o caso da entrevistada “S” – também revela ser o “recurso à polícia”, assinalado como mais um problema a ser enfrentado pela vítima²¹ mulher que, em muitos casos, é desqualificada, tendo respostas ainda não satisfatórias para as suas queixas, sendo estas, muitas vezes, banalizadas.

Ao ser perguntada sobre como interpretou o atendimento recebido na Delegacia da Mulher de Mauá, a mesma entrevistada respondeu:

Eu não sei, talvez seja porque eu já tinha dado outras queixas dele e tivesse voltado com ele, talvez seja neste sentido que ela não levou muito em conta a minha denúncia, porque eu tinha já dado queixa dele duas vezes, já tinha voltado com ele, mesmo ele me agredindo...

É, eu acho que ela entendeu como se ... “por que ela veio aqui, se ela já foi agredida duas vezes e voltou com ele? Por que a gente vai dar tanta importância, se ela vai voltar com ele de novo?”. (“S”)

²¹ Toda vez que mencionarmos a palavra vítima não será no sentido de vitimismo ou de vítima passiva.

O depoimento da entrevistada, assim como o de outras, revela uma postura de atendimento encontrada em muitas Delegacias da Mulher (sabemos das exceções), pautada pelo preconceito e pelo senso comum, que inviabiliza a percepção da complexidade das relações de afetividade, impossibilita muitas mulheres de tomarem determinadas atitudes. Esta não-percepção por parte das funcionárias que estão à frente ou na ponta do atendimento das Delegacias gera uma resposta institucional pouco eficaz às “queixas” das mulheres.

Para Brandão (1998) há uma dificuldade para as mulheres criminalizarem os comportamentos dos parceiros em função dos vínculos que os unem, mas que tal avaliação jamais pode anular a atuação da Polícia, no sentido de desprezar futuras agressões ou ameaças, e diríamos, ainda: tentativas de homicídios e homicídios, ou melhor, femicídios, postura que tem deixado as vítimas à própria sorte, nos casos que necessitam de medida mais efetiva.

A cada suspensão da queixa, o discurso policial anuncia – “são todas iguais, sempre voltam atrás” – e é então reforçado. Mas, como demonstra Brandão (1998, p. 74) – idéia com a qual concordamos – se há críticas à atitude da vítima que suspende a queixa, a qual é destituída de credibilidade, ainda, generaliza-se a sua conduta para as demais mulheres, que procuram a Delegacia da Mulher.

É, mas o problema [...] elas acham que a gente apanha e gosta, porque, no meu caso, que fiz denúncia duas vezes, e voltei com ele. O que dá para entender para eles, é isso. (“S”) – (grifo nosso)

A entrevistada “F” enfrentou várias dificuldades para conseguir fazer o Boletim de Ocorrência (B.O.). Ela residia com a mãe em Santo André e depois se mudou com o companheiro para São Paulo.

Em São Paulo, por não haver Delegacia da Mulher próxima, “F” procurava a Delegacia comum, mas não era atendida, sob a alegação de que deveria fazer o registro na Delegacia da Mulher. Quando era ameaçada pelo marido, procurava abrigo na casa da mãe, mas não conseguia fazer o B.O. na Delegacia da Mulher de Santo André, sob argumento de que não residia na cidade, embora estivesse lá, provisoriamente e por tempo indeterminado:

[...] Quando eu cheguei na Delegacia da Mulher elas já me trataram com total indiferença. E eu sem dinheiro, sem ter para onde ir, com uma criança [...] então eu achei que não tinha solução.

[...] Eu já tinha uma noção que na Delegacia “masculina”, eles já negligenciam esse fato da violência doméstica. E depois falam: “Ah, mas porque não veio aqui fazer o BO?”, depois que morre ou que acontece algo grave... Só que eles impedem a gente de fazer esse Boletim, e eu achei que minha esperança fosse a Delegacia da Mulher. Mas lá também o machismo impera! Foi com muita insistência, mesmo. Foi muita insistência (da vítima) e muita negligência! (das funcionárias da DDM).

Eu me senti muito mal porque elas fizeram pouco caso dessa violência; elas achavam que era uma situação que eu iria fazer o B.O. e voltar para o agressor. Mas aí eu me exaltei, elas viram que eu me exaltei, que estava disposta a tudo, e eu estava com uma criança também. Eu falei para elas que tinham que fazer o B.O., que eu não tinha para onde correr, estava com medo. E quando elas viram que não tinha jeito mesmo, fizeram o BO. (pausa). Mas me senti muito mal... apoio nenhum na Delegacia da Mulher. (“F”) – (grifo nosso)

A entrevistada informa a via sacra muitas vezes enfrentada por muitas mulheres, a fim de terem garantidos os seus direitos de cidadãs, que não fosse a sua consciência quanto ao direito que tinha de fazer a denúncia, por ser vítima de um crime, não o teria conseguido registrar. O depoimento da entrevistada demonstra que, passados mais de vinte anos da luta pela implementação desta política, mulheres ainda se deparam com situações de constrangimentos encontradas, outrora, nas Delegacias comuns.

Uma das Coordenadoras das Delegadas da Mulher do Estado de São Paulo (que aqui será representada como delegada – D) ao ser perguntada sobre como se dá o acolhimento das mulheres nas DDM’s, respondeu:

Veja bem, é importante que as pessoas entendam isso: para a Polícia, crime é um fato, é um fato típico, o que vai ser apurado é aquela última agressão, é aquele olho roxo, que se apresenta naquele momento.

Infelizmente, o Direito Penal se baseia em provas. Já disse anteriormente para você, que ela reluta em procurar, e quando ela procura, finalmente ela resolve extravasar tudo isso.[...] É simples, o Código Penal tem 350 artigos, fora Legislações Especiais, que os Distritos atendem no plantão. E a Delegacia da Mulher lida com meia dúzia, na comparação, lida com meia dúzia de crimes. Então, isto é feito dessa forma, por quê? Porque na Delegacia da Mulher, ela tem que ter a possibilidade de passar todo um histórico de vida, que é aquela necessidade que ela tem no momento. Mas o que vai ser registrado, óbvio, vai ser registrado aquele olho roxo do momento, em cima de um contexto de uma vivência de agressões. (“D”)

O questionamento a ser feito é o fato das Delegacias de Defesa da Mulher terem nascido com o intuito de serem especializadas, ou seja, seu objetivo é diferenciado das demais, portanto, não de apenas relatar o “fato típico.” Se as mulheres têm a possibilidade de relatar um histórico da violência, este relato deveria ser registrado para além do “olho roxo”, pois é exatamente esta a diferença das DDM’s em comparação com as demais Delegacias de Polícia.

Ao serem perguntadas sobre o que esperavam que fosse feito ao procurar a Delegacia da Mulher, antes de serem abrigadas, algumas das entrevistadas disseram que foram bem atendidas, como é o caso de “MJ” que fez uso da DDM de Santo André:

Na delegacia da mulher, me perguntaram se eu queria prosseguir, tanto o processo de ameaça, como o de estupro. Aí, eu falei para eles que queria sim prosseguir. Então, eles deram andamento [...] eu fui bem atendida. (“MJ”) – (grifo nosso)

Contudo, a usuária não tinha a leitura do significado da expressão: “quer prosseguir?”. Observamos mulheres serem praticamente induzidas a desistir, como se vítimas de crimes sem importância ou sem gravidade. Além do mais, ela não se lembrou do constrangimento passado, quando a escritã lhe perguntou, se além da ameaça, ela também queria denunciar o estupro, pois talvez o Juiz não o considerasse como tal, já que eles tinham sido casados. Entretanto, o fato de eles terem sido casados não influi na caracterização do estupro. A escritã, ainda, abriu o Código Penal, a fim de encontrar legitimidade para enquadrar o crime²².

Mas, depois de outros questionamentos, os próprios relatos da entrevistada contradizem o seu entendimento, no que se refere a ter sido bem atendida.

Eu acho que a Delegacia deveria dar mais ouvidos, quando as mulheres vão lá fazer uma denúncia, tanto a Delegacia comum quanto a Delegacia da mulher [...] eu acho que se você faz uma denúncia hoje, faz um boletim, vai lá conta toda a sua história, tudo o que você viveu, tudo o que você sofreu, mas para eles você passa mais como uma mentirosa. (“MJ”)

A oscilação entre ora avaliarem terem tido um bom atendimento, ora não, nos leva a perceber que, para algumas delas, o fato de terem chegado à Delegacia numa situação de risco de vida e encaminhadas para um Centro de Referência, que as faria chegar a Casa-abrigo, já significava um bom atendimento. Contudo, muitas vezes, o não-exercício da cidadania e a consciência colonizada das mulheres, conforme Mathieu (1985), as faz entender a situação de forma diferente, como é também o caso de “I”, que fez uso da DDM de Santo André:

Foi bom, me atenderam muito bem, porque elas falaram assim: “agora você tem que sair de casa, porque está correndo risco de vida”. Elas me tiraram logo de casa, então, eu achei muito bom, por parte deles. Elas ligaram para o “Vem

²² Situação presenciada por esta pesquisadora, que acompanhava a abrigada, e que teve de insistir para que fosse realizado o registro do estupro.

Maria” (Centro de Referência da Mulher, de Santo André), do “Vem Maria”, ligaram para vocês da Casa-abrigo, e me encaminharam. (“I”)

Ela já havia feito dois Boletins de Ocorrência na Delegacia da Mulher, antes do abrigamento, e outro após o desligamento do serviço. Falou-nos do atendimento recebido na mesma Delegacia, na ocasião:

Eu queria que, depois da denúncia, já tomassem providência urgente. Porque demoram um pouco. Eu falava: eu não posso ir para casa, de novo. Porque eu fiz de novo lá, pela segunda vez, e falei que ele estava me ameaçando. E a providência deveria ser mais rápida, apesar de que me atenderam muito bem, mas a providência deveria ser mais rápida. Porque eu fiz um B.O., e ele demorou vários meses para receber uma carta.

[...] Na Delegacia da Mulher eu achei muito demorado para ele ir depor. E se é uma situação de risco e ele mata a gente? É nisso que a gente pensa, quando vai numa Delegacia, medo de voltar para casa e ele fazer alguma coisa com a gente.

Elas falaram para eu ficar dentro de casa, que iriam mandar intimação para ele. E eu falei que estava correndo risco de vida. Mas falaram para eu ir para casa, que chamariam ele para depor. Falaram também para eu procurar a casa de um amigo, ou parente, para ficar. Eu falei que não tinha parente nenhum aqui. (“I”) – (grifo nosso)

Percebemos que se trata de atendimentos realizados na mesma DDM. O questionamento é: o que faz com que o risco desta mulher não tenha sido identificado das primeiras vezes? Sabemos, e a própria Delegada entrevistada admitiu, quando mulheres chegam a uma delegacia para denunciar seus maridos ou companheiros, estes não estão cometendo seu primeiro crime. As vítimas relatarão agressões e/ou ameaças ocorridas durante, às vezes, décadas. Por vezes, já se passaram anos de violência.

Nesse sentido, as mulheres abrigadas confirmaram até onde chega esta violência, também denunciada anteriormente, mas sem as devidas providências dos aparatos Policial e/ou Judicial. Tal fato levou a situação de vida ameaçada ao femicídio. A resposta à questão pode ser dada pelas entrevistadas e por diversas pesquisas: a falta de credibilidade nas mulheres e o entendimento da complexidade da situação, como já demonstrado antes. A entrevistada “F” teve de insistir para conseguir o registro do seu Boletim de Ocorrência:

[...] eu tive que me impor muito, e depois que fizeram o B.O. eu comecei a gritar, a falar que meu marido era traficante, que era capaz de fazer qualquer coisa; e foi aí que eles começaram se mexer, a dar mais atenção. Eu falei que se acontecesse alguma coisa comigo, eu iria denunciá-los, porque não queriam fazer o B.O.

Eu falei que não estava de brincadeira. Que estava disposta a qualquer coisa, que eu iria ficar na rua, mas para aquele homem eu não voltaria, porque não tinha mais condição. (“F”)

Ela só conseguiu registrar o B.O. por ter mais clareza dos seus direitos e ficou evidente que só alcançou o que procurava na Delegacia da Mulher em função da sua postura. Para ela nem todas as mulheres teriam conseguido. Isso porque, historicamente, mulheres foram, e até hoje são, excluídas de muitos dos direitos de cidadania por não terem sido ensinadas a falar em público, a discutir racionalmente com homens, a lutar pelos seus direitos e muitas nem sequer sabem que os têm, como veremos em diversos depoimentos. As instituições, por sua vez, contribuem para que as pessoas permaneçam neste estado de alienação, cooperando para a manutenção da hegemonia vigente.

A psicóloga entrevistada trabalhou na Casa-abrigo Regional, detém experiência com mulheres acolhidas que se estende a outras Casas-abrigo, bem como trabalhou e atualmente continua desenvolvendo trabalho na Casa Eliane de Grammont (um dos mais importantes Centros de Referência da Mulher de São Paulo) e no Centro de Referência de Santo André (Vem Maria), já atendeu mulheres que fizeram uso de várias Delegacias de Defesa da Mulher. Ela expressa a sua percepção sobre a questão, observada por meio dos relatos levados pelas mulheres durante os atendimentos realizados, em especial, na Casa-abrigo Regional:

Elas relatavam que não eram bem atendidas (pelas funcionárias da Delegacia da Mulher). Muitas vezes, é negado (por elas) o direito de fazer o B.O. [...] A expectativa em relação à Delegacia (da Mulher), é muito grande, no sentido de que seja colocado um limite para o agressor, de falar: “Olha, isso você não pode fazer, isso é ilegal”. Mas que nem sempre é feito, e, às vezes, é feito.

[...] Em geral, elas relatam que sofreram mais uma violência na Delegacia, que não se sentiram suficientemente amparadas, acolhidas, no sentido de que elas gostariam de estar lá, denunciando um sofrimento e que realmente seria feito o B.O.

Eu acho que tem uma distância muito grande entre a expectativa e o que realmente acontece nas Delegacias [...] a expectativa era de resolver a situação de violência, e isso não ocorre, não ocorria nem com a Lei 9.099 e nem com a Lei Maria da Penha.

Muitas falavam que não queriam ir à Delegacia, e não iam, que já souberam de outras, que já vivenciaram outras situações, e não resolveram nada.

Assim, como tem muitas Delegadas que chamam os agressores para uma conversa, têm outras que não chamam. Então, depende muito da Delegacia, e de quem está lá no momento. Muitas vezes, a gente vê B.O's de Delegados muito mais completos, do que das Delegadas. (“P”)

A observação da profissional, com base nos relatos levados pelas mulheres ao atendimento, anuncia que nem mesmo o registro do Boletim de Ocorrência está garantido para mulheres que procuram uma DDM e estão decididas a fazê-lo – e sabemos o quanto é difícil e, por vezes, impossível que a vítima tenha condições e subsídios para denunciar

seu marido/companheiro em função do medo de sofrer novas agressões ou ameaças e até mesmo correr risco de vida, entre tantos outros motivos já mencionados no Capítulo 2.

Outro problema encontrado no relato da psicóloga diz respeito ao fato de o trabalho a ser desenvolvido numa Delegacia da Mulher depender da boa vontade ou da postura da delegada e das escrivãs, pois, como constataremos mais à frente com as entrevistadas, posturas de atendimento são diferenciadas, dependendo de quais profissionais estão no momento. Esta questão foi observada também no cotidiano do trabalho na Casa-abrigo, no que diz respeito aos agentes envolvidos direta ou indiretamente nesta política pública. Mas isso não pode ocorrer, pois se trata de trabalho a ser desenvolvido de determinada maneira e que não deve depender da sensibilidade de um ou outro para a questão.

É importante ressaltar, no entanto, que para as mulheres que tiveram o atendimento da Delegacia da Mulher realizado da forma necessária, este foi avaliado como essencial:

Fundamental! Foi a melhor coisa que pôde acontecer no mundo até hoje... para mim foi ótimo [...] Nossa, na hora que eu cheguei me trataram muito bem, me deram atenção, tentaram me acalmar [...] eu cheguei muito nervosa naquele dia; tentaram me acalmar... (“E”)

Contudo, nem sempre essa postura é evidenciada. Brandão (1998, p. 71) assinala a oscilação das policiais entre o cumprimento das suas atribuições legais e a necessidade de uma abordagem que não seja estritamente policial, mas “social” e “psicológica” da vítima, para a qual não se sentem preparadas, desacreditando, assim, no potencial de sua ação, por não a considerar relevante. Com isso, acabam naturalizando a violência conjugal e banalizando a sua intervenção. A autora menciona que, desta forma, as policiais convencem as vítimas a desistirem do inquérito, as quais, em muitos casos, nem mesmo chegam a registrar o Boletim de Ocorrência.

A entrevistada “E”, que avaliou como fundamental o acolhimento recebido na DDM, já havia anteriormente passado por dois atendimentos na mesma instituição, no município de Mauá, não tendo feito o B.O., pois nas duas primeiras ocasiões, queriam que ela levasse a intimação para o marido:

Eles queriam me entregar a intimação para eu entregar na mão dele, só que não tinha condição...Imagina se eu entregasse uma intimação na mão dele do jeito que ele vivia naquela época, era eu entregar e morrer, ou era morrer ou vai saber como que eu ia ficar... Então, eu tinha medo, eu tinha muito medo...

Ah, eu saía de lá muito acabada... Aí, tinha vez que eu pensava: “Puxa, dizem que a Delegacia da Mulher..., cadê?”. Fui duas vezes à procura de ajuda, mas só que nessas duas vezes que eu procurei, não fizeram nada por mim. Não deram atenção nenhuma, para eles tanto fazia [...] era mais uma; uma mais, uma a menos, tanto fazia. Foi uma falta de respeito. E foi mulher mesmo que me atendeu! (“E”)

Aqui temos um grande problema que permeou as Delegacias da Mulher até a promulgação da Lei 11.340 – Lei Maria da Penha, que proíbe tal prática: a entrega de intimações aos agressores por parte das vítimas. Uma situação responsável pela desistência de prosseguimento da denúncia de muitas mulheres, procedimento de responsabilidade das Delegacias da Mulher e não das vítimas. Como se pode esperar que mulheres agredidas e ameaçadas entreguem nas mãos de seus agressores uma convocação para comparecer a uma delegacia para prestar esclarecimentos dos seus atos violentos? Já tivemos notícias de muitas mulheres, dentre as quais as entrevistadas, que eram ameaçadas para não fazerem a denúncia. A postura de entregar na mão da vítima a intimação para o agressor pode, inclusive, pôr em risco a sua vida.

Ao ser indagada sobre o que mudou da terceira vez em que procurou a Delegacia da Mulher, a mesma entrevistada respondeu:

Olha, eu não sei nem explicar [...] Não foi como das outras vezes. Dessa vez, não; eles me deram toda a atenção [...] Não eram os mesmos funcionários, era gente diferente; era outra turma. (“E”)

Vejam como se dá o atendimento prestado às mulheres acompanhadas por profissionais, como foi o caso de “ML”, que teve o atendimento realizado pela DDM de Mauá:

Então, eu fui com uma assistente social lá de Mauá [...] que me acompanhou. Fui bem tratada, sim, na Delegacia da Mulher. Fizeram o que deveriam ter feito, aí depois, eu fui encaminhada para a Coordenadoria (da Mulher). Aí, depois, à tarde, eu fui fazer um exame de corpo de delito, não é? Fiz todos exames lá, fui bem tratada, também, lá no hospital. Aí, depois, fui encaminhada para a Casa-abrigo (voz baixa, triste). (“ML”)

Percebemos a diferença no atendimento oferecido às mulheres, quando acompanhadas por profissionais, ou encaminhadas pelos mesmos(as), pois, no segundo caso, elas chegavam orientadas às DDM’s. A diferença também era observada no registro da ocorrência (B.O.), neste caso mais completo, contendo maiores informações sobre o histórico da violência.

Referente à Lei 9.099/95, antes do seu advento, o autor de Lesão Corporal

Dolosa (LCD) sofria o julgamento prescrito no Código Penal e o crime era de ação pública incondicionada. A inovação trazida pela Lei 9.099 foi de exigir a representação para os crimes julgados por ela, ou seja, a manifestação do desejo da vítima em processar o agressor. Caso não constasse a representação no Termo Circunstanciado (TC)²³ preenchido na Delegacia, o caso era arquivado. A representação pode ser realizada em até seis meses após o registro, ao término dos quais o TC é arquivado.

Vários foram os debates travados em relação à exigência da representação, em especial, para as feministas. Parte delas entendia a nova exigência como ponto positivo, porque as mulheres vítimas de violência precisavam refletir antes de representar. Para Campos (2001, p. 308) a necessidade de representação é analisada como poder detido pelas mulheres, já que a propositura da ação, independentemente da vontade da vítima – como acontecia antes da Lei 9.099/95, e como voltou a acontecer com a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), para os casos de lesão corporal dolosa – significava a exclusão da vítima como parte autônoma no processo.

A postura assumida por Campos (2001) revela crítica às práticas de arquivamento dos processos pelas delegacias, condição efetivada antes do advento da Lei 9.099, as quais faziam a conciliação pré-processual, inclusive nas DDM's. Trata-se de um método ilegal e sem a presença do Ministério Público e do Judiciário. A conciliação passou a reger as audiências da Lei 9.099/95, porém, uma das questões levantadas nesta pesquisa é se a conciliação não continuou a ser realizada pela Polícia, em especial, pelas Delegacias da Mulher, em muitos casos, pelo convencimento à desistência do registro do B.O. ou TC, ou se ela passou a ser realizada apenas pelo Ministério Público e pelo Judiciário.

Outra parte das feministas – cuja postura é assumida nesta dissertação – posiciona-se de forma contrária à exigência da representação, pois analisam que as mulheres podem não estar prontas para representar, por não serem elas, no nosso ponto de vista, as responsáveis por esta manifestação exigida pela lei. A seguir, discutiremos este assunto. Entretanto, antes disso, é importante analisarmos qual poder pode deter mulheres vítimas de agressões e que procuram a Polícia, porque não têm mais como controlar a violência. Que poder pode deter mulheres que fazem parte de relações baseadas na desigualdade em que a parte desigual são elas?

²³ Documento que substitui o Boletim de Ocorrência. Deve ser bem mais detalhado e precisa conter o histórico pormenorizado da violência, o depoimento do agressor e das testemunhas.

Já foram demonstrados, anteriormente, os diversos fatores que levam mulheres a permanecer na relação violenta e do medo de fazerem a denúncia, por temerem novas agressões e, até mesmo, ameaças de morte. O que pretendemos levantar, agora, nesta mesma direção, é que também são vários os motivos que as levam a não fazer a denúncia, e ainda que a façam, ela pode ser retirada, alegando-se várias razões.

Outro levantamento a fazer é se mulheres estão preparadas para “banciar” a representação até o final, em função da pressão e da ameaça que podem sofrer para retirá-la. Ademais, o procedimento da representação envolve várias questões, dentre elas: informação sobre o procedimento, sobre os prós e os contras em fazê-la ou não, segurança para fazê-la, desejo das mulheres no sentido de quererem ou não uma ação penal contra seus maridos/companheiros, dentre outros motivos.

Das oito entrevistadas, na presente pesquisa, sete delas queriam uma ação penal contra os maridos/companheiros, convictas de sua atitude, principalmente após terem um tempo para refletir. Apenas uma delas disse não saber ao certo, pois tinha receio de ele ser preso, pois já possuía antecedentes criminais, manifestou receio de ele mandar fazer algo contra ela ou sua família. A outra, de início não fez a representação, mas depois mudou de idéia. Contudo, apenas cinco delas fizeram representação, de imediato, e uma delas estava acompanhada por uma profissional, conforme já descrito anteriormente.

Outrossim, três entrevistadas não fizeram a representação, dentre as quais uma delas preferiu pensar antes de tomar a decisão, pois mencionou não ter os conhecimentos necessários ou informações para tal – e veremos as conseqüências sofridas pela mesma, pelo fato de não ter representado; a segunda não representou por não ter sido orientada sobre os procedimentos necessários na Delegacia da Mulher; quanto à terceira, que não o fez, pelo fato de seu companheiro já ter antecedentes criminais, e das conseqüências que ela poderia sofrer, vejamos seu relato:

Falaram que eu teria seis meses para pensar se eu queria entrar com uma ação, e eu falei que ia pensar [...] E eu tinha medo de entrar com uma ação contra ele, de ele ir preso [...] e ele, ou ele mandar alguém me fazer algo [...] Do medo, porque ele é um homem que já tinha sido várias vezes preso e, para mim, eu sabia que não teria paz com ele. Que eu teria de dar um jeito de ele não saber onde eu morava. Mas eu tinha medo de entrar com a representação; medo de ele fazer alguma coisa.

Mas o registro seria uma prova se algo acontecesse comigo, e ele que fosse o mandante. Ele sempre me ameaçou muito, ele falava que se eu não vivesse com ele, não viveria com mais ninguém [...] Então, eu tinha muito medo de acontecer algo. (“F”)

Levantamos, aqui, duas questões: essa mulher pode se dar conta da gravidade do seu problema? Essa mulher é responsável para assumir a assinatura da representação?

A seguir, apresentamos o depoimento da ex-abrigada que não fez a representação na Delegacia da Mulher, visto não ter sido perguntada ou esclarecida sobre o procedimento. Após os esclarecimentos recebidos na Casa-abrigo sobre os prós e os contras da representação, a mesma retornou à DDM para representar:

Eu queria (a ação penal), queria porque, de alguma maneira, ele tinha que pagar pelo o que ele me fez. Porque bater em mim, me agredir, de bater, puxar meu cabelo... isso não é nada, que passa, não é? Mas e o que ele fez comigo? O que ele fez comigo (com o seu sentimento), com as coisas que eu passei? Com a humilhação, a vergonha que eu passava com os vizinhos, com os meus próprios filhos... Sabe, eu acho que ele tinha que ter pagado, de alguma maneira. Deveria ter uma pena para ele. (“S”)

O exposto pela entrevistada permite verificar a não-existência de cumplicidade por parte das mulheres, no que se refere à violência, pois, conforme Mathieu (1998) apud Saffioti (2004), a cumplicidade exige consentimento e este só pode ocorrer numa relação par, nunca díspar. As mulheres, portanto, não consentem, ao contrário mostram-se não serem vítimas passivas, desejando, inclusive, que seus agressores paguem pela violência que cometeram.

Ao ser indagada se na Delegacia da Mulher lhe perguntaram se queria processar o companheiro, “S” deu o seu depoimento:

Não, não foi. Foi perguntado para mim, quando eu fiz a denúncia, a primeira vez, na Delegacia comum, se eu queria processar ele por agressão. Eu processei ele, só que até hoje não deu em nada [...] na Delegacia da Mulher não, não me perguntaram. (“S”)

Na Casa-abrigo muitas usuárias explicitaram, claramente, não possuir conhecimento a respeito dos procedimentos envolvidos na representação e, tampouco, sobre suas conseqüências. Relataram não ter encontrado esclarecimento na Delegacia da Mulher e, aqui, não estamos defendendo que deveriam ser orientadas tecnicamente sobre a representação, mas, sim, da forma como as mulheres entenderiam, ou seja, se elas gostariam de “processar” seus maridos/companheiros, se queriam que eles fossem chamados no Fórum para audiência.

Não lhes era explicado sobre os prós e os contras de representarem ou não, e nem era desmistificado sobre a inexistência de pena privativa de liberdade, já que muitas mulheres não denunciavam ou não representavam, por pensarem haver a possibilidade de

prisão. No nosso entendimento, são orientações de competência da Polícia, por se tratar de informações jurídicas sobre o registro do B.O. / TC, com implicações nas vidas das mulheres, caso deixem de ser fornecidas.

Cabe assinalar que não só a ex-abrigada “S” mudou de idéia e optou pela representação, após a obtenção de informações na Casa-abrigo, mas também outras. Uma delas apresentou um Termo Circunstanciado bem elaborado, com o histórico bem detalhado da violência. Por esta razão, estranhamos, ao final dele, constar que a mesma não manifestava o desejo de representar contra o autor dos fatos, seu marido.

Ao indagarmos para a mesma se ela sabia que não aconteceria audiência, pois o processo seria arquivado, ela começou a chorar, dizendo querer processá-lo, porque seria um absurdo estar naquela situação e não querer uma ação penal contra o autor dos delitos, isto é, seu marido. Referiu que, na Delegacia da Mulher de Mauá, apenas disse que não queria encontrá-lo novamente, a sós, pois tinha muito medo dele, mas que não lhe perguntaram se ela queria processá-lo.

Dessa forma, a assistente social da Casa-abrigo, na ocasião, a levou até o Promotor, e ela, então, fez a representação²⁴.

Os outros exemplos relacionados a essa questão deixaremos para abordar no item sobre a Lei 9.099/95, no que se refere aos procedimentos relativos à audiência (ou ausência dela), por entendermos ser este assunto mais pertinente.

A entrevistada “T” não havia feito a representação, alegando não ter obtido esclarecimentos suficientes na DDM. Após ser orientada na Casa-abrigo, resolveu pensar sobre o assunto. No quinto mês, decidiu pela representação e logo quis fazê-la, antes de o TC ser arquivado, o que aconteceria no sexto mês. Ocorre que, ao se dirigir ao Fórum para representar, o TC já estava arquivado, sob alegação de que a vítima já tivera tempo suficiente e se não havia se manifestado é porque não pretendia representar. Foi assim desrespeitado o tempo que ela teria como direito de fazer a sua manifestação contrária. Neste caso, houve concordância pelo arquivamento, tanto do Promotor, quanto do Juiz. Ela teve, então, que entrar com pedido de retratação, solicitando o desarquivamento do processo, para ter o direito de fazer a representação, uma vez que ainda estava em tempo. Mesmo assim, nunca foi chamada sequer para uma audiência.

Não constitui propósito desta dissertação a pesquisa de processos (TC's) no

²⁴ Esse exemplo, assim como os outros, referem-se à experiência da pesquisadora, durante o trabalho desenvolvido na Casa-abrigo.

Fórum. Entretanto, como a maioria das entrevistadas não havia passado por audiência, e queríamos entender os motivos deste fato, neste caso especial, procuramos nos informar sobre o porquê de ela não ter ocorrido, mesmo após a retratação. No Fórum de Santo André obtivemos informação da escrevente de que o processo estava arquivado²⁵ e de que, para sabermos o motivo de seu arquivamento, deveríamos solicitar o desarquivamento, que poderia ser atendido ou não, por se tratar de TC. Além do mais, o arquivo deste Fórum fica em Jundiaí, e caso fosse deferido o desarquivamento, não havia uma previsão para tal, podendo ser muito demorado. Assim, não sabemos se foi acatada, na ocasião, a retratação da vítima com solicitação de desarquivamento, não havendo, mesmo assim, a audiência. Ou nunca tivera saído do arquivo, mesmo com seu pedido de retratação.

Eis aqui sua decepção:

Na época, eu não tinha muito entendimento, sobre o caso [...] não tinha muita informação sobre o procedimento da pena. Agora é que eu vejo o porquê: ele – o autor do delito – tem que ser punido.

O último B.O. que fiz, eu quis que ele fosse punido.

[...] Orientavam [...] que tinha seis meses para eu votar lá, para dar entrada no processo [...] só que também eu estava muito nervosa... e não estava com o processo de pensar.

A minha impressão é que é muito devagar. Me deixam esperar e eu não tenho resposta disso. Quer dizer, fica uma coisa em vão [...] até hoje ninguém me fala o que aconteceu.

[...] Eu fiquei chateada, porque eu tomei uma atitude com cinco meses, eu fui fazer a representação e estava arquivado, eu não gostei de ter esse processo arquivado. Porque se são seis meses, tem que esperar os seis meses, para ser arquivado.

[...] A última vez que eu denunciei, eu fiz a representação, eu até levei a minha filha como testemunha, e não tive a resposta disso.

Se eles te chamam, você vai além, se não te chamam, você pára, também. (“I”)

O depoimento da entrevistada revela duas questões: a primeira é referente ao momento da denúncia, no qual mulheres chegam nervosas, sendo necessário, por um lado, compreender o quanto é delicada a situação para a tomada desta decisão e, por outro, esta situação que a leva a procurar uma DDM pode ser de extrema gravidade, inclusive de risco para a sua vida. Portanto, é extremamente importante, além de um atendimento eficaz que envolva tanto o acolhimento quanto a orientação, que a vítima possa tomar uma

²⁵ Informação obtida em 15.02.08: determinado arquivamento em 14.04.03, tendo sido arquivado em 2005, em Jundiaí.

decisão no momento sem ter que retornar posteriormente e passar pela situação que a usuária acima atravessou; ou que, no seu retorno com a decisão de representar, não seja induzida a esquecer o “assunto”. Mas este já é um outro problema de ocorrência nas DDM’s.

A entrevistada, por fim, também aponta uma questão fundamental, ou seja, o fato de não ter resposta para a situação levada a público, e em não tendo retorno para a sua demanda por parte do aparato Policial ou Judicial, só lhe resta também parar, até que a próxima agressão ou ameaça aconteça e, assim, ela decidirá se levará adiante novamente, ou se não mais encaminhará a situação pela falta de credibilidade nos órgãos com os quais ela acreditava poder contar.

Perguntamos para a delegada se as mulheres são orientadas sobre o procedimento da representação, para que possam tomar a providência que lhes caibam no momento:

Não vou dizer para você que a Polícia é imaculada, não é isso, existem alguns funcionários sem comprometimento. Mas a regra não é essa. A regra é de mulher orientada, e não de não-orientada a representar. Todo mundo quando senta para fazer um registro, fala: “dona, representar, significa que isso vai chegar no Fórum, e ele vai ser processado. Se a senhora não pretende este processo, a gente já diz aqui que não é isso o que a senhora quer”.

Eu não conheço polícia que não desça ao nível da pessoa que está atendendo, que não tem obrigação de ter feito Direito e de saber o que é representação. (“D”) – (grifo nosso)

Contudo, como vimos, nos relatos das entrevistadas, nem sempre este procedimento acontece nas Delegacias da Mulher.

Perguntamos, ainda, para a assistente social e para a psicóloga da Casa-abrigo se as mulheres abrigadas queriam uma ação penal, ou seja, processar seus maridos/companheiros e se estavam orientadas e preparadas para tal:

Nos casos de ameaça de morte, ou mesmo tentativa de homicídio, onde a pessoa sofria um ferimento por arma de fogo, ou faca, sim, essas mulheres iam com esse pensamento mais forte de dissolver de vez aquele relacionamento, e se nunca mais pudesse ver o agressor, nunca mais. As que queriam uma ação penal, sim, estavam preparadas e orientadas.

As mulheres passavam, às vezes, primeiro pelo serviço, e eram encaminhadas para a DDM, já orientadas quanto à representação e processo criminal. Quando elas vinham da Delegacia, porque muitas vezes elas iam abrir o Boletim de Ocorrência, e a Delegada ou a Escrivã encaminhavam para o serviço para que fossem melhor orientadas, elas já vinham com o Boletim de Ocorrência, manifestando, ou não, o desejo de representar.

As mulheres eram perguntadas na Delegacia se elas queriam representar, muitas vezes, elas desconheciam esse termo, representar, e respondiam que não, ou que

sim. Então, quando chegavam ao serviço, era esclarecido o significado desse termo representar, e aí elas faziam a opção, posteriormente, depois de abrigadas. (“A”) – (grifo nosso)

Sim, sem dúvida e isso não é explicado na Delegacia, sobre o que é representar, pode até ser que seja perguntado: “Você deseja representar?” Mas não é explicado o que advém disso, quais são as conseqüências de ser feita a representação.

[...] Eu acho que isso sempre acontece [...] não existe um trabalho de mostrar qual a necessidade, o que pode acontecer, quais são as conseqüências. Na Casa-abrigo, a gente faz esse trabalho, de explicar para elas quais vão ser as conseqüências, qual vai ser o desenvolvimento do processo.

[...] no caso de risco de vida, sim, sem dúvida. Eu acho que elas fariam mesmo, com toda a orientação, entendendo o que estava acontecendo, sem dúvida. (“P”) – (grifo nosso)

Os esclarecimentos das profissionais assinalam que as mulheres que se encontram na situação de risco de vida estão preparadas para fazer a representação, bem como é este o seu desejo. Contudo, não são orientadas suficientemente nas Delegacias da Mulher e, por vezes, a falta de esclarecimento as leva a se manifestar de maneira contraditória a sua vontade, como já foi demonstrado anteriormente. Ocorre que, invariavelmente, em função do caráter jurídico das informações, as delegacias encaminham as mulheres para serem esclarecidas nos Centros de Referência da Mulher, por exemplo. No entanto, as mulheres precisariam ter acesso às referidas informações, antes de fazer ou não a representação e por ocasião do registro do B.O.

Os Centros de Referência da Mulher, por sua vez, não contam com atendimento de advogados, mas, sim, de psicólogas e assistentes sociais que, por esta falta de orientação nas DDM's, têm que se “especializar” juridicamente na questão. O que em nossa opinião é pertinente, tendo em vista que tais profissionais devem ter o conhecimento integral do que envolve a situação.

Porém, como se trata de informação jurídica referente ao registro do B.O., é totalmente pertinente que as mulheres que procuram uma Delegacia, seja ela da Mulher ou não, mas especialmente numa DDM, tenham orientação sobre um procedimento que será fundamental para o processo seguir ou não para o Judiciário, de forma a evitar-lhes prejuízo e a frustração de suas expectativas.

Ainda no que se refere à questão da orientação, vejamos o esclarecimento da delegada:

Eu vejo como positiva, até se você parar para pensar, na lei nova, eu vejo como positiva, muito mais o fato de alertar para ter campanha maciça de orientação,

do que uma parte dela que fala em implementar e aumentar o número de DDM's existentes. Eu acho que não é a Polícia que tem que fazer isso. É a população como um todo, são outras áreas, que devem levar esta orientação para a mulher. (“D”)

Não só os agentes da Polícia, mas também do Judiciário, não tomam para si a responsabilidade de orientação das mulheres, ainda que se refira à orientação de procedimento que elas devam seguir nas respectivas Instituições. A questão é por eles sempre direcionada aos movimentos sociais, às ONG's, aos partidos, à mídia, aos profissionais de outras áreas, dentre outros. Enfim, esta parece não ser responsabilidade destes dois aparatos. A questão a ser levantada aqui é: por que haver a isenção destes atores na superação das desigualdades entre homens e mulheres e do encaminhamento de uma “ordem de gênero” mais igualitária?²⁶. É esta a pergunta cuja resposta pretendemos buscar nesta pesquisa.

Ainda perguntamos para a delegada: quais são as respostas que as mulheres buscam ao procurar esta instituição?

Eu acho que a maior dificuldade ainda é a resistência da própria mulher. Porque por mais que a mulher esteja vitimizada, a mulher não espera (tom alto) da Polícia, uma atitude de Polícia, de apuração de Polícia Judiciária, de apenamento desse agressor. Infelizmente, depois de mais de vinte anos de existência da Delegacia, ainda é um perfil da mulher, não pretender o resultado punição. O que ela procura, é uma solução para o problema. Mas ela não quer esse resultado prisão. (“D”) – (grifo nosso)

Ainda no que se refere à questão, vejamos, se as respostas das mulheres abrigadas têm conexão com a resposta dada pela delegada, e ainda o que mulheres esperam das DDM's:

Na época, sim, (queria ação penal) porque eu andava muito magoada, eu sofria muito na mão dele. Eu não sabia mais o que fazer.

Não me arrependo, [...] lógico que valeu a pena porque mudou muito a minha vida e a dele, porque através disso daí que hoje nós, graças a Deus, somos felizes! Eu não tenho do que reclamar. (“E”)

Olha, eu esperava que ele tivesse ficado preso [...] pelos policiais que viram ele me agredir. Porque, na hora que a Polícia chegou, ele falou que não tinha acontecido nada. O Policial virou as costas para pegar um papel no carro, e ele

²⁶ A questão é observada não só a partir da entrevista com a delegada, mas pela experiência da pesquisadora no trabalho com as mulheres abrigadas, pela troca de experiência com diversas profissionais que desenvolvem o mesmo trabalho no âmbito local, regional, estadual e nacional; e, ainda, pela participação em seminários, congressos, encontros, etc, no mesmo âmbito, envolvendo participações de profissionais, pesquisadores (as), delegadas e juizes (as).

me agrediu, e o Policial viu. E eu esperava que ele tivesse prendido ele, pelo menos por vinte e quatro horas, para ele ficar lá dentro, mas isso não aconteceu. Porque eles constatam que alcoolismo é uma doença.

Eu queria [...] que ele fosse preso, porque ele me agrediu [...] e que ele pagasse pelo o que fez. (“S”)

Eu queria (processá-lo). Nessa época, eu tinha muito ódio e muita raiva dele, pelo o que ele fazia comigo dentro de casa. Eu já não estava mais suportando. Que não viesse nada para mim, contra mim e os meus meninos. Mas se eles falassem: “Eu vou prender ele, para a vida inteira”, eu estava tão magoada, com raiva, que se eles falassem: “Eu vou buscar ele e deixar ele aqui na cadeia, a vida inteira, para você ter sossego na sua casa”, eu assinava para eles buscar. Só que o problema é que eu tinha medo, porque ele não iria ficar preso a vida inteira, eles iriam prender ele, mas iriam soltar, eu não iria ter sossego na minha vida. Eu chegava a... Deus que me perdoe, hoje em dia, eu não quero mais isso. Eu estou na minha casa, e ele que viva sossegado lá, mas eu chegava a desejar a morte para ele, eu chegava a falar para os meus filhos: “Se o seu pai morresse, seria muito melhor para nós, pelo menos eu iria poder dormir sossegada e levantar sossegada”

E se, na Delegacia, falassem: “Eu vou punir ele, vou tirar ele da sua vida, de uma vez por todas”, para mim era um alívio, de tão desesperada que eu estava.

Hoje em dia, eu não quero morte para ele, não quero nada, porque ele está no canto dele, ele não mexe mais comigo, entendeu? Eu desejava a morte dele, porque eu queria ficar livre dele, eu queria ficar livre de tanto sofrimento, eu não agüentava mais sofrer. (“N”)

Ah, no nome já diz: “Delegacia da Mulher”, eu achava que chegaria lá e seria bem recebida, ouvida, mas foi totalmente o oposto. Pareciam machões atrás das suas mesas com desdém total para mim. (“F”)

Eu quis, porque eu ficava muito revoltada de ele me bater e eu nem saber o porquê deste ato. (“Q”)

Dentre os relatos, cabe comentar o último, referente à entrevistada “Q”, visto observamos que ela, assim como tantas outras, não conhecia os direitos humanos, pois se os conhecesse, não perguntariam sobre os motivos que teriam os maridos para espancá-las. Elas pensam que se o motivo for justo, os maridos podem agredi-las, e não se trata disso. A vítima tem o direito de denunciar o crime e cabe ao Estado o direito de punir os que transgridem a ordem jurídica estabelecida.

Já foi mencionado, anteriormente, o fato de apenas uma das usuárias não ter o desejo da ação penal, em virtude de sentir medo devido aos antecedentes criminais do companheiro. Uma delas, que voltou a morar com o marido, mencionou não ter se arrependido de tê-lo denunciado e feito a representação contra o mesmo, pois surtiu resultado e, hoje, ela não é mais agredida ou ameaçada.

Nos depoimentos apresentados, verificamos, por parte de algumas delas, o desejo de ver os agressores presos. Não relatamos todos os depoimentos, mas quatro

entrevistadas pensavam que deveria ter sido aplicada a prisão. Uma delas relatou a expectativa de ter sua situação ouvida e entendida, mas deparou-se com o oposto e, ainda, relata não ter recebido um atendimento condizente com a problemática que levava.

Esses exemplos nos levam a refletir sobre mulheres que, após passarem por tantas agressões e ameaças, têm clareza do que procuram ao levar sua demanda ao público, tornando pública a violência a que são expostas. Elas querem um encaminhamento efetivo por parte da Polícia e do Poder Judiciário. Os seus depoimentos revelam que, antes de chegarem a uma situação de risco, elas já buscavam a resposta do Sistema Penal, mas não a obtendo, a situação chegou ao extremo. O Sistema Penal, que não considera a palavra das vítimas e não lhes proporciona resposta necessária aos seus interesses e à gravidade da situação, faz com que as agressões reincidam e coloque suas vidas em risco.

Pedimos para a delegada avaliar o que as mulheres esperam ao procurar uma Delegacia da Mulher:

Elas esperam uma solução para o problema delas. O que elas pretendem num primeiro... ainda hoje, e você já deve ter ouvido... essa história, muitas vezes. Ainda hoje, o que ela quer é um susto. Esse susto significa, eu quero que a violência cesse. Até hoje, a mulher não tem aquele espírito de cidadã, de exercer o seu dever, o seu poder de cidadã de cobrar do Estado uma punição para este agressor. Ainda, na cabeça da mulher, existe uma diferença gritante entre ser agredido pelo ladrão na rua e ser agredida pelo homem com quem ela escolheu viver. Ela enxerga a coisa de maneira distinta.

Eu acho que elas não deveriam enxergar dessa forma ... e acho que nem sempre a solução que a Polícia pode oferecer, do encaminhamento disso para a justiça, e até a resposta da justiça, muitas vezes, não é a ideal para essa mulher, não é?

De outro lado, o Juiz também... como a gente tem consciência, daquela situação de momento, de que a mulher, no momento do registro, tem uma vontade, e logo depois muda, ele também não tem elemento na mão, com o simples registro de ocorrência e um requerimento, para poder valorar isso. (“D”) – (grifo nosso)

Realmente, muitas vezes, ouvimos e lemos pesquisas que evidenciam que mulheres apenas querem dar um “susto” nos companheiros. Mas há a necessidade de avaliação mais profunda sobre o assunto.

A presente pesquisa realizada com mulheres que se encontravam em risco de morte revela que não há confirmação da referida questão. Muitas vezes, a desistência por parte das mulheres em permanecer no serviço, as quais, não raro, “fugiam” do abrigo, levava a equipe da Casa-abrigo e seus profissionais a avaliarem a postura destas mulheres apenas no sentido e com a intenção de dar um susto em seus companheiros.

Contudo, observávamos que, muitas delas, pelo menos das quais tínhamos notícias, voltavam a sofrer novas ameaças, tinham de deixar novamente suas casas e procurar apoio para se protegerem. Inclusive, por ocasião desta pesquisa, tivemos informação de familiares de uma delas de que a mesma quase foi assassinada, e que hoje só está viva porque o marido é que faleceu por doença.

Começamos, então, a nos aprofundar sobre o tema e a perceber que não se tratava de susto, mas da realidade que elas ainda não enxergavam (a “ficha que não tinha caído”). Após alguns dias longe da violência, elas perdiam a noção do risco, e algo as fazia pensar que eles teriam melhorado e que a situação mudaria. Precisavam passar por mais uma experiência e, desta vez, mais séria, para assimilarem a gravidade da situação.

A questão é complexa e já foi abordada aqui: trata-se de relações afetivas e, por isso, para quem está de fora, é necessário ter a compreensão dos motivos que levam mulheres a ter posturas diferentes no caso de serem agredidas pelo ladrão ou pelo homem com quem escolheram viver.

Outra questão muito relevante se refere ao quanto a postura dos aparatos Policial e Judiciário não têm implicação e envolvimento na suspensão da queixa. Outrossim, deve-se questionar: será pertinente colocarmos no mesmo patamar todas as situações e todas as mulheres que procuram o Sistema Penal? Será que todas elas não procuram o que este mesmo Sistema pode lhes oferecer como resposta? Ou, também, é fato que o preconceito e o senso comum que permeiam a prática dos seus agentes acabam por encobrir esta realidade?

A entrevista de “F” ratifica essa reflexão:

Acho que tem muita coisa ainda para mudar. [...] Eles acham que é normal a agressão, eles acham que é normal a mulher morrer na mão do marido. Então, quando você vai na própria Delegacia da Mulher eles não acreditam também que você quer sair dessa situação e todo mundo coloca como você tem que estar nessa situação, e a mulher, no final, fica nessa situação, porque ela não tem condições financeiras, porque ela não tem para onde ir, então [...] você começa a se perguntar: “será que eu mesma que estou errada?”, porque todo mundo está contra você.

[...] No momento que eu fui, eles achavam que eu era mais uma que levou uma porrada do marido e que em 24 horas esqueceria e estaria de volta ao lar. (“F”)

Podemos verificar no depoimento da entrevistada a falta de conhecimento sobre direitos humanos, principalmente, quando relata ter dúvidas quanto ao seu comportamento, às vezes, se perguntando se ela mesma não estaria errada, por isso seria

merecedora da situação em que se encontrava. Contudo, o seu relato também nos faz verificar o quanto o endosso da sociedade e das instituições – neste caso, da própria Polícia – de que mulheres “apanham porque gostam”, ou que devem sempre perdoar em nome da família, bem como que devem continuar a se submeter à violência, contribuem para manter mulheres nesta postura de aceitação e oscilação, como também de não terem a percepção da violação dos direitos humanos cometidos contra elas. Uma violação de direitos que já foi reconhecida internacionalmente.

Isso se dá porque o Brasil, muito embora, tenha ratificado Tratados e Convenções, como é o caso da Convenção de Belém do Pará, já visto em capítulo específico, ainda não os respeita, já que assistimos ocorrências de violação de direitos humanos de mulheres, pois conforme mencionado, há casos de denúncias do nosso país, no que se refere à esta violação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A entrevistada “N” mostra algumas das verdadeiras razões que levam mulheres a não fazer uma denúncia, após procurar uma Delegacia, ou mesmo que a faça, quais são as possibilidades de retirá-la:

Então, eu fui lá procurar uma orientação mas, ao mesmo tempo, eu pensava: acho que eles não vão poder fazer nada, porque eu estou dentro de casa, eles não podem chamar ele lá, não podem mandar uma intimação, porque ele vai saber que fui eu. Então, eu fui fazer uma reclamação dele, fazer um B.O, dizer o que eu estava passando dentro de casa, mas imaginando como iria ser feito, nem eu imaginava como eles podiam punir ele, comigo dentro de casa. Nem eu imaginava, porque eu tinha muito medo.

Eu fui lá, mas falava para eles: pelo amor de Deus, não manda papel nenhum lá para ele, ele não pode estar sabendo que eu estou aqui.

Ah, eu nem sei o que eu esperava... Eu nem sabia o que eles iriam fazer para mim, porque ele não poderia ficar sabendo, então, era mais para elas dizerem como eu teria que fazer com ele, qual a solução. Eu rezava, pedia tanto a Deus, que Deus me desse uma solução, e Deus me mostrou, para eu ir. E cheguei lá, fiz o B.O, aí, a solução foi a Coordenadoria da mulher, que elas me mandaram para lá, e lá é que foi a solução do meu problema, porque elas me disseram que eu poderia estar indo para a Casa-abrigo, que ele não iria me encontrar, que era um lugar seguro e que era sigilo absoluto, que eu poderia ficar tranqüila. Aí é que eu me animei a sair de casa, buscar os meninos e ir para lá. (“N”)

Faz-se necessário o entendimento do porquê mulheres fazem o registro e, em seguida, o retiram, o que caracteriza a famosa “suspensão da queixa”. Já vimos os vários motivos responsáveis por levar mulheres a retirar a denúncia, um dos quais exatamente o que estamos discutindo aqui, sem falar nas ameaças que podem sofrer, caso não a retirem, no medo que as domina, dentre outros já mencionados e expostos nas entrevistas. Vimos que a entrevistada “N” só se encorajou a fazer o registro em função de ser,

posteriormente, encaminhada para um local que protegeria a sua vida, do contrário, não teria feito. Sobre essa questão a delegada também deu sua opinião profissional:

No momento em que você atende essa mulher e ela pretende que alguma coisa seja feita ... ela até quer ... ela registra ... *para lá ... para lá ... para lá*. No momento em que ela decide que não é bem isso que ela quer, e que ela quer voltar atrás, que ela quer reatar, que não era bem isso que ela queria, ela dificulta a apuração. E no momento em que ela dificulta a apuração, mesmo com o laudo positivo, é difícil para o Judiciário conseguir condenar.

[...] Voltam atrás. Hoje em dia está difícil. Por quê? Com a lei nova, esse retirar, só é possível em juízo [...] olha, de regra, eu acho que elas mais retiram do que mantêm.

[...] A mulher não tem esta consciência, não tem essa consciência de cidadã. E outra, ela não está talhada para fazer isso, ela não aprendeu isso. Ela foi formada para viver junto com esse homem, para tentar contornar a situação, ela acredita que, fazendo o registro, ele vá se intimidar, não voltar a agredir. Tudo isso é um fator determinante da renúncia dela. Eu acho que a única mulher que mantém, é aquela que sente a sua vida ameaçada, efetivamente, que sente que o resultado dessas agressões que ela sofre, atingem os filhos.

Porque você vê um número enorme de mulheres que apanha anos a fio e, quando o filho ou a filha adolescente se rebela contra o pai, é o momento que é o *timing* dessa mulher, dela procurar a delegacia, por quê? Porque ela teme que possa acontecer alguma coisa em relação ao filho.

[...] Eu acho que se elas fizessem a denúncia e não retirassem, mas que o resultado ... mais uma vez eu friso, eu nem menciono as ameaças, porque ameaça é um crime muito elástico, não é? Pode configurar ameaça alguma coisa dita em tom ameaçador, como pode, como configura ameaça, é a mesma ameaça, em termos de crime, aquela ameaça que você sente, que efetivamente pode se concretizar, e que a mulher tem uma dificuldade muito grande de valorar isso, quando ela corre risco ou não. Eu acho que o impacto seria positivo se ela não retirasse, mas se o resultado final não fosse só a pena privativa de liberdade. Por quê? Porque a grande maioria quando retira, teme como resultado final, a pena privativa de liberdade. (“D”)

A delegada nos fornece a resposta: a necessidade de compreensão dos verdadeiros motivos a fazer mulheres permanecerem na situação, e o encaminhamento necessário por parte da Polícia. Mas a pergunta é: Por que não se vê esta compreensão na postura de todas as escritãs, delegadas, investigadoras, e por que mulheres não são orientadas, por exemplo, para o fato de que podem manter a denúncia, pois não haverá pena privativa de liberdade?

Sobre a questão polêmica da retirada da queixa pela mulher, travaremos um debate com Brandão (1998, p. 76-77), que considera que as questões relacionadas ao fato da vítima não exercer trabalho remunerado e fatores econômicos relativos à sobrevivência material da mesma e de seus filhos(as) são impulsionadores da suspensão, bem como um fator associado ao problema, mas não determinante.

Para Brandão (1998) o argumento não pode ser generalizado e não se deve subestimar a capacidade da vítima de reagir. A pesquisadora parte deste pressuposto apontando situações, dentre as quais, a observação no cotidiano de Delegacias da Mulher em que mulheres que declaravam exercer atividade remunerada também retiravam a queixa.

Concordamos com Brandão (1998) no que se refere à não-passividade das mulheres vítimas de violência, como já foi demonstrado no Capítulo 2. Porém, não endossamos seu posicionamento quanto a não-consideração de que a questão econômica pode não ser determinante para manter mulheres em situação de violência, pelo menos por um bom tempo. A nossa posição é pautada na teoria escolhida para orientar esta dissertação, bem como no relato das entrevistadas, as quais, como vimos, no Capítulo 1, trouxeram suas vivências, demonstrando que ao se casarem, formalmente ou não, passaram a se submeter aos maridos/companheiros em troca de sustento, pois pararam de trabalhar e, depois de algum tempo, não vislumbravam meios de mudar a sua situação.

As várias situações levantadas nesta pesquisa nos direcionam ao assunto da capacitação. Perguntamos à delegada se os funcionários(as) das Delegacias da Mulher passam por supervisão, a fim de lidar com esta especificidade do trabalho:

Eu acho que você tem que saber como atender, você tem que entender a posição da mulher, você tem que aprender a entender o porquê que ela vem de manhã e registra e por que ela volta à tarde pretendendo retirar, certo? Não é que ela está trazendo trabalho para você. Você está fazendo sua obrigação.

Quando ela [...] hoje retira, e volta na semana seguinte para fazer outro registro, você tem que estar lá pra fazer esse registro.

Agora, eu acho que a atribuição de Polícia pára aí. Hoje eu acho ... tudo que sempre se pregou nesses ... ao longo desses vinte anos, que a Delegacia da Mulher tinha que ser uma coisa completa, tinha que ter assistente social, tinha que ter psicólogo ... eu acho que tem que ter, mas cada um na sua função. Eu acho que escrivão de polícia tem que ser escrivão de polícia, sensibilizado para atender bem, dignamente, esta mulher. Agora, ele não tem que entender da psicologia da mulher, quem tem que entender da psicologia da mulher, é o psicólogo. Ele não tem obrigação de ser psicólogo, nem assistente social.

Eu acho que a pessoa que trabalha e que se dispõe a trabalhar nesse tipo de especialidade, precisa ter consciência do que está fazendo. Agora, é difícil você pretender que, além da atribuição de Polícia Judiciária, porque a única diferença, diferença primordial, da Delegacia Especializada para o Distrito Comum, é o que eu já te falei anteriormente, é você estar disponível para um acolhimento mais adequado, para permitir que a mulher conte tudo o que ela tem vontade de contar, para você, muitas vezes, desmistificar conceitos que ela traz da vida dela. Quando você diz para ela que ela tem determinados direitos, ela insiste com você, o que ela aprendeu com este companheiro agressor, é que ela não tem direito a nada. Então, ela, muitas vezes, questiona até o teu conhecimento. Porque ela acredita tão verdadeiramente em tudo que ele falou na cabeça dela, a vida inteira, que ela questiona o que você está colocando, tá? Só que eu acho

que você tem que saber como atender.

Eu acho que a Saúde não pode se omitir de orientar, a Educação não pode se omitir de orientar, o Serviço Social não pode simplesmente dizer: “vou encaminhar a senhora para a Delegacia”. Não é esse o negócio [...] eu acho que não é a Polícia ... que tem que fazer isso. É a população como um todo, são outras áreas, que devem levar esta orientação para a mulher.

Eu acho que quando você fala em Conselho Tutelar, embora não esteja ligado a causa de gênero, Conselheiro Tutelar tem que ter noção disso sim, porque ele está próximo da população e ele está ali para orientar. Senão, é muito fácil, que cada um cuida do seu, é muito tranquilo. (“D”)

Uma das questões a levantar é se o que se esperava das DDM's seria apenas que tivessem uma equipe completa. Além do mais, não estamos falando da psicologia da mulher, mas de direitos e de orientação sobre os mesmos. Contudo, fica muito difícil se a Polícia encara como não sendo uma atribuição sua a orientação de procedimentos relativos ao registro e prosseguimento da denúncia.

É certo que muitas mulheres acreditam nas coisas negativas que os maridos/companheiros incutem nas suas cabeças. Mas será que a maioria questionaria intervenções de profissionais que tentariam lhes mostrar o contrário? Os relatos das entrevistadas revelam o contrário, ou seja, as possibilidades que elas passam a vislumbrar.

Já no que se refere à questão da orientação, mais uma vez, vimos a Polícia se eximir da orientação das mulheres como se estivesse isenta desta atribuição.

A assistente social relatou como percebia o atendimento realizado nas Delegacias da Mulher da sua cidade:

O atendimento era sempre feito de forma cortês, mas eu percebia bastante despreparo por parte das pessoas que atuavam na Delegacia, por conta de algumas colocações, algumas falas, algumas críticas às mulheres que iam lá para fazer o Boletim de Ocorrência. Questionando inclusive o porquê de essas mulheres voltarem sempre, que elas retiravam a queixa, abriam B.O., mas depois voltavam lá para retirar, faziam as pazes. Uma visão bastante equivocada, machista, com juízo de valor a respeito do comportamento das mulheres. Então, eu acredito que por ser uma Delegacia Especializada, as pessoas deveriam ser preparadas, inclusive com o olhar para essa situação de forma diferenciada, e não como um Boletim por agressão comum.

Algumas relataram certo descaso, pouca atenção ao caso. Agora, essas falas que eu acabei de citar, eram feitas, às vezes, por telefone, ou quando se cobrava algum Boletim de Ocorrência, que ficava pendente. Enfim, quando eu falo despreparo, é despreparo não naquela tarefa que elas têm a fazer lá, de forma alguma, mas na questão de gênero, de como entender esses relacionamentos. Não que tenham que ser doutoradas em gênero, mas que têm que ser preparadas por trabalhar numa Delegacia Especializada e que, minimamente, têm que entender um pouco de como se dão essas relações, essas questões de gênero. Porque fica tudo no achismo, no dito popular, no pensamento comum, no lugar comum: “Ah, porque todo mundo fala isso, e é isso mesmo”, quando na realidade, a coisa não é bem assim. (“A”)

Os exemplos trazidos pelas entrevistadas, tanto as ex-usuárias da Casa-abrigo, como as profissionais que lá desenvolveram trabalho, levam a sinalizar para o despreparo das funcionárias das Delegacias da Mulher e para uma prática balizada pelo preconceito, pelo não-entendimento das necessidades das mulheres, pelo endosso do senso comum. Apontam, ainda, a necessidade de capacitação continuada das funcionárias, no que se refere às relações de gênero.

Não se pode negar a importância da implementação das Delegacias de Defesa da Mulher, que fez com que a sociedade percebesse que situações vividas na intimidade podiam e deveriam ser denunciadas, caso se tratasse de violações de direitos, de crianças e, em especial, das mulheres. Contudo, as diversas situações presenciadas no cotidiano das DDM's, a exemplo de deficiências de infra-estrutura, de recursos humanos, mas também de outra ordem, tais como, profissionais despreparados, padronização de Boletins de Ocorrência e a não-visibilidade das necessidades reais das vítimas, nos levam a questionar se a instituição cumpriu os objetivos propostos.

Dados de março de 2007 revelam que o Brasil conta com um número de 386 Delegacias da Mulher, o que equivale a uma média de uma DDM para um grupo de 14 municípios²⁷. O Estado de São Paulo concentra basicamente um terço delas, possuindo um número de 129 DDM's em julho de 2007²⁸. Os mesmos dados revelam que os Estados mais pobres do Brasil concentram um menor número de Delegacias da Mulher. Na Região do Grande ABC, que conta com sete municípios, há quatro DDM's localizadas nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e Mauá.

É fato que algumas entrevistadas relataram ter recebido um melhor atendimento nas Delegacias comuns. No entanto, diante do quadro de violência a que são diariamente submetidas muitas mulheres, não se pode negar ainda haver a necessidade da existência das delegacias especializadas, pelo benefício trazido a muitas mulheres, como podemos perceber no relato da entrevistada "E", ao ser indagada se percebeu diferença no atendimento entre a Delegacia comum e a Delegacia da Mulher:

Lógico! Eles não dão atenção nenhuma, lá para eles tanto faz. O trabalho deles é prender bandido; eles não estão preocupados com briga de marido e mulher.

²⁷ REBELO, Marcela. Brasil tem, em média, uma delegacia da mulher para 14 municípios. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/03/08/materia.2007-03-08.2278142469/view>>. Acesso em: 28 jan. 2008.

²⁸ Dado obtido na entrevista com a Coordenadora do Setor Técnico de Apoio às Delegacias de Defesa da Mulher do Estado de São Paulo, em 16.07.07.

Para eles, é mais uma briga... (“E”)

Todavia, pensamos que o caminho a ser buscado deva passar pela prevenção, com implementação de Centros de Referência da Mulher, campanhas educativas, introdução da discussão das desigualdades mais fundamentais que estruturam a sociedade, nas grades curriculares, desde a pré-escola até a universidade, dentre várias outras de extrema importância.

4.2 A Lei 9099/95, os Juizados Especiais Criminais e as experiências das mulheres abrigadas

No Brasil até 1995 os crimes de violência doméstica praticados contra mulheres estavam previstos no Código Penal de 1940 e eram todos julgados nas varas criminais.

A Lei 9.099/95 integra a revisão do Sistema Penal com regulamentação pela Constituição Federal, que no seu artigo 98 prevê a criação dos Juizados Especiais. Trata-se de uma reforma no Sistema Penal e Processual brasileiro. A implementação da lei, como mostraremos, serviu mais aos propósitos de desafogamento das Varas Criminais comuns, e não aos fins propostos pela mesma, no que se refere aos crimes com pena entre seis meses e um ano, como é o caso da violência doméstica contra mulheres.

A partir de 26 de setembro de 1995, quando foi promulgada a Lei 9.099, esta passou a reger o rito processual. Trata-se da lei que cria o Juizado Especial Criminal (JECRIM), que julga, entre outros crimes, o de violência doméstica. Esta lei regulamenta também os Juizados Especiais Cíveis, porém, a presente pesquisa tratará apenas dos Juizados Especiais Criminais, nos quais são julgados, além de outros, crimes referentes à violência contra a mulher, na sua maioria, de lesão corporal dolosa leve (LCD) e ameaça. Vale esclarecer, os crimes de lesão corporal dolosa grave e homicídio permanecem previstos no Código Penal.

Os crimes de lesão corporal dolosa leve e ameaça praticados contra mulheres passaram a ser o maior número a ser julgado pela Lei 9.099, cerca de no mínimo 70% destes²⁹.

²⁹ Há pesquisas que confirmam tal dado, porém a referência nesta pesquisa, refere-se à divulgação do percentual, em Fóruns de discussão sobre a Violência Contra Mulheres (por exemplo o Fórum Paulista e

Os crimes referentes à violência doméstica deveriam ser julgados por Juizados Especiais Criminais (JECRIM's), porém, nem todas as Comarcas possuem estes Juizados, ou melhor dizendo, praticamente nenhuma comarca os tinha, desta forma, tais crimes são julgados nas Varas Criminais comuns, onde se julgam outros delitos, como por exemplo, homicídios.

Para Hermann (2002, p. 130) os Juizados Especiais Criminais representam um novo modelo de justiça criminal, de natureza consensual, cuja finalidade maior e principal seria perseguir soluções pacificadoras, rápidas e eficazes, que atendam os interesses e a necessidade dos envolvidos no conflito, quais sejam: agente, vítima e sociedade (grifo nosso). Esta é uma das questões que será analisada nesta seção.

Muitas das críticas estendidas à Lei 9.099 referem-se à não-instalação dos Juizados Especiais. O acompanhamento das mulheres abrigadas, realizado por esta pesquisadora nos Fóruns da Região do ABC³⁰, dos quais fizeram uso, na ocasião, possibilitou presenciarmos a maneira como eram realizadas as audiências, muitas vezes, às pressas, inclusive, algumas realizadas nos corredores, sem ouvir as vítimas, e até mesmo, sem que o Juiz ou a Juíza soubesse quem era a vítima. Para esta última, apenas uma vez foi disponibilizado advogado, dispensável naquele caso específico, pois o mesmo quase fez com que ela perdesse o processo.

As mulheres, ao final das audiências comentavam: “Eu não entendi nada, pareceu que a ré era eu”, “um absurdo”, “uma palhaçada”, “o Juiz nem me ouviu”, “a justiça falhou comigo”, “quem sou eu para dizer alguma coisa, se a Justiça vale mais!”.

É necessário, portanto, analisarmos a inoperância do Sistema Penal, também para os casos de violência doméstica praticada contra mulheres. Como vimos ela já se dá na esfera Policial e, veremos, estende-se no Judiciário.

Hermann (2002, p. 203) aponta que o Sistema Criminal, através dos Juizados Especiais Criminais, anunciou o discurso da (re)valorização da vítima no contexto do processo penal. Porém, a autora demonstra o não-cumprimento da promessa da nova legislação, no que se refere à violência doméstica praticada contra mulheres, situação que pretende ratificar esta pesquisadora com base na experiência junto às mulheres abrigadas e através dos seus depoimentos prestados durante a pesquisa.

Frente Regional), Seminários e Congressos sobre a Lei 9.099/95, em que houve a participação da pesquisadora.

³⁰ Trata-se dos Fóruns das comarcas de Santo André, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires.

Concordamos com Hermann (2002, p. 176) quando refere o fato de mulheres agredidas pelos (ex)maridos ou (ex)companheiros, além de vitimizadas pelos mesmos, são também vítimas da violência institucional, como retrata o depoimento da entrevistada “MJ”:

(As palavras do Promotor foram:) “Você quer prosseguir? Você assina sobre as ameaças e tudo, mas é o seguinte, vai ser um procedimento que não vai dar em nada”.

[...] Eu me senti assim... se você procurou uma delegacia, é porque você precisa; se já está numa audiência então o juiz teria de fazer alguma coisa. Então eu me senti como se eu estivesse mentindo, como se tudo o que eu sofri fosse tudo uma mentira, mesmo com o boletim tudo feito, tendo testemunha e tudo... então para mim, eu me senti passando por mentirosa diante do juiz e o promotor. (“MJ”) – (grifo nosso)

Como percebemos, a violência institucional dá-se, por exemplo, na medida em que as vítimas são questionadas se pretendem prosseguir com a representação. É esta também a posição de Campos (2001), cuja pesquisa realizada³¹ revela que o Juizado Especial Criminal não oferece a solução necessitada pelas mulheres vítimas de violência doméstica.

Já para Izumino (2003, p. 18) a leitura da ótica do pluralismo jurídico permite verificar a não-aplicação da punição pela Justiça pelo fato desta não ser mais necessária, quando o conflito já fora resolvido em outras instâncias. Refere ter esta argumentação norteado a sua análise dos desfechos judiciais, bem como pela observação das audiências acompanhadas pela autora, segundo a qual, contrariamente ao discurso feminista, os JECRIM’s, sociologicamente, podem representar espaço de “empoderamento” das mulheres, por estarem aptas a se manifestar e serem ouvidas na condução dos processos³².

Nesse ponto, discordamos de Izumino (2003), pois o fato do conflito ter-se resolvido em outras instâncias, em nossa avaliação, não pode invalidar a aplicação da Justiça, inclusive, a fim de prevenir outros conflitos. A nossa análise, feminista, dos JECRIM’s, com base na pesquisa realizada, permitiu constatar não ser este um espaço de “empoderamento” das mulheres, já que a nossa observação revelou que mulheres não são ouvidas, nem mesmo, em geral, lhes é permitido manifestação nas audiências, seja nos JECRIM’s, ou nas Varas Criminais, na ausência dos Juizados Especiais. E um

³¹ Pesquisa de mestrado realizada nos JECRIM’s da cidade de Porto Alegre.

³² Pesquisa de doutorado realizada em São Paulo (USP), intitulada: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.

questionamento a levantar é se bastava a implementação dos JECRIM's para que as vítimas, em especial, mulheres que sofreram violência doméstica fossem ouvidas, ou será um problema de outra ordem, ou seja, o despreparo e a incapacidade do Sistema Penal para julgar crimes desta natureza?

Aqui vemos que o Judiciário e o Ministério Público neutralizam-se da participação da vítima no julgamento da ação, mas isso por se tratar da vítima mulher, pois se fosse entre estranhos, o tratamento seria diferente.

É bem verdade que esta pesquisa trata de mulheres em situação de risco de vida, mas todas elas relataram terem enfrentado os mesmos problemas, tanto na Polícia, quanto no Judiciário, antes da situação chegar ao risco, e bem por isso o Sistema Penal mostrou a sua inaptidão para lidar com a gravidade do fenômeno da violência praticada contra mulheres. O fato das vítimas encontrarem-se em situação de risco de vida, torna o problema mais grave ainda, pois elas vão para um Juizado de conciliação, onde o autor, o suspeito, é conhecido e mantém intimidade com a vítima, ou seja, detém todas as condições para permanecer neste lugar de forma impune.

O papel do Judiciário consiste em preservar a família e o casamento e, por isso, acaba não punindo seus agressores. No século XXI, a família continua sendo considerada sagrada. Quantos crimes se perpetraram e ainda se cometem em nome da sagrada família!? A família da própria vítima está ali pronta para lhe dizer: “ruim com ele, pior sem ele”.

[...] a “técnica jurídica” tem estado a serviço de pré-conceitos que delegaram à mulher um papel submetido nas relações de gênero e cristalizados em procedimentos legais que contam com a participação de toda a sociedade, dos vizinhos e parentes do casal que convivem com relações violentas... (HERMANN; BARSTED, 2002, p. 76)³³

Ardailon e Debert (1987) discorrem sobre a criminalização da violência contra a mulher pelo Judiciário, antes do advento da Lei 9.099/95, e afirmam:

[...] Não basta dizer que há um sistema judiciário que reflete uma sociedade machista na qual uma mulher pode apanhar, conquanto que seja de um bom provedor do lar. A lógica processual aponta para uma inadequação de todo o sistema judiciário face à violência doméstica. (ARDAILLON; DEBERT 1987, p. 55)

³³ BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Uma vida sem violência é um direito nosso. Brasília: Nações Unidas/Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, jul. 1998. 2ª ver.

É a violência justificada. As mulheres devem sacrificar-se para manter a família. Este posicionamento da lei e do Estado está levando muitas mulheres a óbito, de maneira, muitas vezes anunciada: são assassinadas por seus próprios (ex)namorados, (ex)maridos, (ex)companheiros, (ex)amantes.

Uma das críticas dos movimentos de mulheres à Lei 9.099/95, foi relativa ao fato de esta considerar os crimes julgados por ela como “crimes de menor potencial ofensivo”, os quais previstos no art. 61, cuja pena não excede um ano³⁴, dentre eles, crimes de violência doméstica praticados contra mulheres, e como já mostrado, em sua maioria, lesão corporal dolosa leve e ameaça.

A crítica também se dava quanto à desfocalização da violência doméstica e seu reducionismo ao fato ocorrido, sem caracterizar as relações do conhecimento do cotidiano e intimidade entre agressor e vítima. Além do que não existia o tipo criminal violência doméstica.

Campos (2001, p. 306) refere que para a lei em pauta são crimes que não causam danos graves à pessoa, capazes de justificar repressão, evitando-se os danos causados pelo sistema carcerário. Por esta razão, a Lei 9.099/95 apresenta conteúdo despenalizante e descriminalizante. Mas, principalmente, não causa danos graves à sociedade, ao Estado e ao patrimônio. Esta visão é estreita e preconceituosa, na medida em que dicotomiza o sujeito da vida pública, da sua cidadania, dos seus direitos fundamentais, negando a legitimidade cultural presente no uso da força ou do abuso de poder para os homens contra as mulheres nas relações amorosas e familiares.

A descriminalização foi considerada um avanço da Lei 9.099, mas como bem assinala Hermann (2002, p. 129, 133), é necessário um enfoque crítico que passe pela questão das infrações de menor potencial ofensivo, trata-se, para a autora, de condutas cuja perspectiva concreta de lesão ou ofensa sejam menos significativas. Para a pesquisadora é necessário refletir se o critério em torno destas infrações penais de menor potencial ofensivo revela-se adequado à resolução do conflito.

Ainda segundo Hermann (2002, p.134), há uma seletividade na criminalização inerente ao sistema, já que as penas mais pesadas do Código Penal, com exceção do

³⁴ A lei 10.259/01 (de 17/7/2001) criou os Juizados Especiais e Cíveis no âmbito da justiça federal. Para o Juizado Especial Criminal Federal são considerados crimes de menor potencial ofensivo cuja pena seja de até dois anos. Assim, os crimes de menor potencial ofensivo julgados pela lei 9099/95 passam a ser aqueles cuja pena também não exceda dois anos. O menor potencial ofensivo constitui-se num dos principais conflitos entre a lei 9.099/95 e a lei 10.259/01.

homicídio, são as arbitradas contra o patrimônio. Nogueira (1996) apud Hermann (2002) argumenta: “as infrações penais da competência do Juizado, deveriam ser as de bagatela, como os crimes patrimoniais inexpressivos, e não aqueles em que prepondera a violência³⁵.”

O potencial de um delito medido pelo *quantum* da pena resultou no que Hermann (2002) demonstrou ser a trivialização do conflito intrafamiliar, ou seja, no sentido de vulgar ou comum, ao não considerar tratar-se de situações que exigem abordagem específica e especial, mas ao contrário, são tratadas pela lei e reforçadas pelos operadores do Direito de forma linear.

Concordamos com Hermann (2002, p. 273-274) ao afirmar que o subsistema da Justiça Criminal consensual descumpriu as promessas preconizadas a partir do critério linear eleito pela Lei 9.099 para definir as infrações de menor potencial ofensivo, desconsiderando o conflito de origem e pautando-se apenas e tão somente pelo *quantum* da pena abstrata cominada ao tipo. A atuação dos agentes do sistema (policiais, promotores, conciliadores, juizes) faz crescer esse déficit, à medida que seguem a trilha inaugurada pela lei, da dor que permeia as relações afetivas, por trás do procedimento, fazendo com que o conflito acabe trivializado.

Vimos, dessa forma, que o problema relativo aos crimes de menor potencial ofensivo, privilegiando a quantidade da pena em vez da gravidade do delito, levou a banalização de certos crimes, em especial, os de violência doméstica praticados contra mulheres que, como já apontado, foram a grande maioria dos julgados pela Lei 9.099/95. É neste contexto que, em nossa opinião, reside o problema, que antes da implementação da lei, que sabemos foi totalmente ineficaz, da sua formulação. A Lei 9.099/95 é pautada pela conciliação das partes envolvidas na denúncia, que agora é realizada no Judiciário, procedimento antes realizado ilegalmente nas Delegacias de Polícia, em especial, nas Delegacias de Defesa da Mulher, a fim de impedir o prosseguimento da ação e fazendo com que os processos fossem arquivados, antes mesmo de chegarem ao Poder Judiciário.

Para Campos (2001, p. 308-309) a lei não inaugura procedimento novo com a conciliação, já que esta é apenas deslocada da Polícia para o Poder Judiciário. Embora tenhamos de considerar o fato da conciliação passar a ser um procedimento legal realizado no Judiciário. Entretanto a autora refere, por meio da sua experiência como advogada de

³⁵ NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Juizados Especiais Cíveis e Criminais. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 54-58.

mulheres que fizeram uso da Lei 9.099, ter observado que a interferência do poder judiciário possui um significado simbólico mais poderoso, se comparado à conciliação ou negociação elaborada pela Delegacia de Polícia.

Concordamos com Campos (2001) apenas quanto ao significado simbólico que possa ter para as mulheres o Poder Judiciário, de parecer imprimir ao delito certa “gravidade”, mas tão-somente enquanto expectativa destas, pois como veremos, foram expectativas frustradas. Discordamos com a autora no que se refere à conciliação, pois independentemente de quem a realize, seja a Polícia, ou o Poder Judiciário, os objetivos e as conseqüências são os mesmos. A própria autora, mais à frente, na sua pesquisa, assinala para esta frustração das mulheres com a conciliação forçada pelos Juízes (as) durante as audiências.

A presente pesquisa também revelou a insistência dos Juízes (as) e Promotores (as) na Região do ABC para a desistência da representação contra os seus agressores por parte das mulheres em prol da conciliação:

O promotor falou que é uma audiência, que se eu fosse dar prosseguimento não ia dar em nada. Eu falei: “Se não vai dar em nada, e eu já conversei com ele...”; então eu desisti de prosseguir” [...] se não vai dar em nada, então para quê eu estou insistindo?”. Aí eu desisti da audiência, e não prossegui mais. (“MJ”)

“Não dará em nada”, foi esta uma frase que permeou as audiências da Lei 9.099/95. Com insistência, juízes e promotores induziam a desistência da vítima, interferindo no seu direito de prosseguimento na ação. Mas não foram apenas estes operadores do Direito que se pautavam no procedimento. Presenciávamos advogados, mesários(as) e obtivemos a informação de que até mesmo oficiais de justiça realizavam a prática. O objetivo era de nem mesmo ocorrer a audiência, caso a vítima renunciasse ao direito de representar. Vejamos mais um depoimento, onde o advogado do acusado e até mesmo o advogado da própria vítima, que foi designado no momento, tentou convencer a entrevistada a renunciar sua representação³⁶:

[...] Perguntou se não tinha mais volta , se eu não queria pensar. Aí eu falei que não.

Tive um advogado para mim também. Ele falou só se eu não queria pensar; aí eu falei que não.

³⁶ Esta pesquisadora chegou ao Fórum no exato momento em que o advogado designado para defender a vítima (única audiência em ocorreu a designação de advogado para a vítima). Tivemos de esclarecer o advogado, que o acusado não seria preso e colocá-lo a par de que se tratava de uma situação grave, pois a vítima teve que ser abrigada, perdeu sua casa e seu emprego em função das ameaças e do risco de vida, dentre outras questões.

Perguntou se eu não queria ver se tinha uma reconciliação, se eu não ia querer voltar com ele mais; aí eu falei que não. Ele pensou que a gente ia querer voltar depois.

Então o advogado falou para mim que se eu não aceitasse voltar com ele, ele poderia ser preso, por causa da pensão que ele ia ter de pagar. Aí eu falei que não queria voltar com ele, não. Ele falou que ele poderia ser preso e não ia poder pagar a pensão; só que mesmo assim eu não aceitei voltar com ele. (“Q”)

Não podemos deixar de assinalar como esse, entre outros exemplos, nos leva a perceber o quanto algumas mulheres não tinham clareza dos seus direitos e (pelo menos na ocasião) e nem exerciam a sua cidadania. Esta ex-usuária estava esclarecida do que aconteceria na audiência, pois passou pelo período de seis meses abrigada. Antes de ser desabrigada, foi novamente orientada sobre os procedimentos da audiência e referiu que iria continuar representando no dia da audiência, tanto é que chegamos a pensar não ser necessário ir ao seu encontro no dia.

Ao chegarmos ao Fórum, a presenciamos titubear. A reorientamos e tivemos uma conversa com o advogado. Em seguida ela novamente optou pela representação, mas sentimos uma pequena hesitação no momento da tentativa do advogado em fazê-la desistir. Após a audiência refletimos com a mesma sobre a situação. Ela acreditou que haveria possibilidade do ex-companheiro ser preso e deixar de pagar a pensão de alimentos, mesmo tendo orientações anteriores (na Casa-abrigo) que isto não ocorreria. Percebemos que o crédito foi maior em relação ao advogado. Entretanto, como veremos nos seus depoimentos posteriores, a ocorrência da audiência a fez perceber que tinha direitos e que foi bom lutar por eles³⁷.

A pena aplicada foi o pagamento de um salário mínimo durante três meses à própria entrevistada. Foi a primeira vez, dentre todos os casos envolvendo as abrigadas que chegaram a audiência, em que a pena não fora pagamento de uma cesta básica a alguma instituição. Trataremos em seguida desta questão, ou seja, do pagamento da pena por meio de cestas básicas.

O depoimento da entrevistada e o exemplo trazido sobre como se deu o procedimento da conciliação, antes mesmo de ela entrar na audiência, revelam as barreiras que as mulheres abrigadas na Casa Regional tinham de enfrentar para que o processo tivesse seguimento (isso se antes não fosse arquivado, mesmo contra a vontade da vítima)

³⁷ Esclarecemos que as mulheres eram orientadas e reorientadas, mas a decisão de representar ou não era das mesmas, e isso, deixávamos bem claro.

e ver seus agressores punidos. É neste sentido que se faz importante a orientação das vítimas, em especial, nas Delegacias, principalmente se for este o único serviço que elas procuram, até porque não está garantido o seu encaminhamento para outros serviços, como Centros de Referência da Mulher, visto que nem todos os municípios os têm. E mesmo que haja o encaminhamento, não está garantida a sua procura. A falta de orientação pode fazer com que as vítimas não tenham as suas expectativas atendidas, e mais do que isso, serem respeitadas como vítimas e terem seus direitos respeitados como cidadãs.

A entrevistada “MJ” não foi intimada para audiência relativa ao seu último registro/denúncia, que inclusive a levou à situação de risco de vida. O depoimento a seguir, diz respeito a uma denúncia anterior, ocasião em que foi intimada. Referiu que antes mesmo de acontecer a audiência, o companheiro (nesta época ainda moravam juntos) lhe fez promessas de cessarem as agressões. Ela acreditou, entretanto, não desistiu de comparecer à audiência, pois queria ouvir o promotor e o Juiz:

Houve uma audiência sobre a ameaça. Foi o primeiro boletim da Delegacia da Mulher. Esse teve a audiência, mas aí ele prometeu para mim que não ia mais ter agressão, aí então eu desisti de prosseguir com o processo.

Ele me prometeu isso ainda em casa. Porque a gente fez a audiência junto. Ele me prometeu em casa que não ia mais ter agressão. Que ia ter uma separação numa boa, e ele seguiria a vida dele e eu a minha.

[...] Eu quis primeiro ouvir o juiz e o promotor. Como era uma audiência que não ia dar em nada, ali no momento foi que eu desisti. (“MJ”)

Ao ser perguntada se o companheiro cumpriu a promessa de não mais agredi-la, não é de se estranhar a sua resposta: “Não. Aí que ele viu que eu não prossegui, cada dia era pior...”.

Sabemos que o fato das vítimas desistirem das denúncias ou da representação, não faz com que a situação melhore, ao contrário, faz com que o ciclo da violência se feche cada vez mais e as saídas fiquem cada vez mais difíceis. A usuária acima por pouco não foi assassinada pelo ex-companheiro, teve que ser transferida para outra Casa-abrigo em São Paulo e fixar moradia naquela cidade, tendo também perdido a sua casa, que foi vendida pelo ex-companheiro.

Observamos o quanto é difícil para mulheres terem coragem de denunciar seus maridos ou companheiros e os percursos a serem enfrentados, principalmente, no que se refere ao direito de representação contra o mesmo. Vimos que, além de fazê-la na

Delegacia de Polícia, ainda tem que novamente realizá-la no Fórum. Percebemos procedimentos distintos nas diversas comarcas da Região do ABC. Há cidades em que a vítima tinha que fazer a representação por três vezes. E até outras, em que as vítimas tinham que se pronunciar dando a certeza de que não desistiria da representação, para que a audiência fosse marcada, onde novamente ela seria perguntada sobre o desejo de representar.

Essa insistência, seguida da frase: “não dará em nada”, por vezes, foram responsáveis pela desistência de muitas mulheres. Elas que procuravam o Sistema Penal para tornar público o problema da violência vivida, este devolvia para a vítima o problema, a fim de que ela própria o resolvesse, no âmbito privado.

Contudo, se a vítima levava o problema a público, é porque não conseguia conciliá-lo na esfera privada, buscando, portanto, ajuda dos aparatos policial e judiciário para tal. Sobre a conciliação, uma questão a ser levantada é que, ainda que o processo de negociação esteja na ordem do dia, há uma preliminar a qualquer discussão sobre a Lei 9.099/95: é possível a negociação no terreno do crime? O crime constitui um terreno propício para a conciliação?

Poderíamos dizer que depende do crime, pois concessões podem ser feitas, principalmente, quando não existe a intencionalidade, por exemplo, uma briga entre vizinhos, em função de uma construção errada, ou uma batida de trânsito sem maiores conseqüências, mas não quando se reduz a violência ao tipo do crime, e quando há intimidade ou relações familiares envolvidas, ou seja, quando o autor é o algoz costumeiro.

Ainda no que se refere à necessidade de representação, vários foram os debates travados sobre o assunto e esta se apresentou como mais um dos pontos da Lei 9.099 que dividiu os movimentos de mulheres. A parte favorável pela representação afirmou, como aponta Izumino (p. 2003, p. 323), que a representação por parte das vítimas constituiu-se numa armadilha para as mesmas, pois estas não estariam preparadas e informadas sobre os desdobramentos do processo, transformando-se em vítimas potenciais de novas agressões. Já para a outra parte do movimento, a representação por parte da vítima, constituiu-se, dentre outras razões, na efetivação do direito de autodeterminação para as mulheres, presente na pauta feminista.

Os crimes de lesões corporais leves passaram, com o advento da Lei 9.099/95, a ser de ação penal pública condicionada a representação do ofendido, conforme o art. 88.

Campos (2001, p. 308) se posicionou favorável à possibilidade de representação obedecer ao desejo da vítima, por considerar ser este o único momento em que ela é sujeito do processo penal. Para a autora, a propositura da ação, como era feita pelo Ministério Público, independente do desejo da vítima, significava a sua exclusão enquanto parte autônoma no processo. Ainda para a mesma, a representação devolve o poder à mulher, e afirma, mesmo que em alguns momentos ela não possa exercê-lo.

Mas de que poder estamos falando, se ele não é equitativo entre homens e mulheres, em especial, para muitos que vivenciam relações afetivas, como, tanto a teoria, quanto as entrevistas das abrigadas demonstraram? É correto deixar a responsabilidade da representação de um crime como o de violência doméstica, nas mãos de quem dele é vítima?

Entretanto, posteriormente, Campos (2001, p. 318-319) faz uma crítica ao Judiciário sobre a questão, quando diz: “com a renúncia ao direito de representar, obtida pela conciliação ‘induzida’ pelo magistrado, a expectativa é anulada”. Como vimos, não somente os juízes, mas todos os operadores do Direito e até mesmo mesários(as) induzem a “escolha” da vítima. Neste sentido, nem aquilo que se pensava como positivo na lei, não o é, porque se tornou negativo em sua implementação. O sexismo dentre os operadores do Direito é amplo, geral e irrestrito.

Para Hermann (2002, p. 162-163) apenas numa análise superficial, houve acerto do legislador, no que se refere à violência doméstica, por deixar na vontade da vítima mobilizar ou não o aparato judicial. Em análise mais detida, assinalou ter a sua pesquisa demonstrado que a retirada da vítima do sistema é impulsionada pela incapacidade do mesmo sistema em oferecer-lhe uma resposta afinada com os seus interesses e necessidades. E ainda, na maior parte dos casos, tanto a vítima, quanto o agressor, retomavam a conduta reiterativa das agressões, pois sem respostas de instituições mediadoras e pacificadoras alternativas ao seu alcance, perpetuam o conflito.

Concordamos com a posição de Hermann (2002) quanto ao abandono da vítima à instância formal, manifestando em Juízo, na maior parte dos casos, de não mais ter desejo de representar contra o acusado por absoluta falta de resposta para a solução que procura. Nosso posicionamento é que a representação não pode ficar na decisão da vítima, que se pudesse se conciliar, o teria feito em outras instâncias e não procuraria a Justiça para dar conta do grave problema. Não se trata, aqui, de conciliar partes desconhecidas que se envolvem num pequeno acidente de trânsito e que podem resolver

facilmente a situação, mas refere-se a partes que vivem relações afetivas, e por isso mesmo, busca, uma das partes, nas instâncias policial e judicial, a resposta que não pode encontrar no âmbito privado.

A Lei 9.099/95 inaugura dois institutos, o primeiro deles é a transação penal, ou aplicação imediata da pena. Aqui não há reconhecimento de culpa do réu, bem como não lhe gera antecedentes criminais, inexistindo conseqüências desfavoráveis para o mesmo. O acusado não poderia ter o benefício da transação por mais de uma vez, no período de cinco anos.

O segundo instituto refere-se à suspensão condicional do processo (após o oferecimento da denúncia), proposta pelo Ministério Público, que impõe a suspensão da pena. Neste caso, o autor do fato³⁸ deveria cumprir certas condições, pelo período de dois a quatro anos, sendo que após o término deste prazo, cumpridas as condições, ficaria extinta a punibilidade³⁹.

Na audiência preliminar, de que trata o art. 72, aconteceria a fase consensual, na qual poderiam ocorrer quatro hipóteses descriminilizadoras: a composição civil de danos (art. 74, resultava na extinção da punibilidade, que se dava quando a conciliação era proveitosa); a transação penal (art. 76, aplicação imediata da pena alternativa restritiva de direitos ou multa); a representação para crimes de lesão corporal dolosa leve (art. 88) e a suspensão condicional do processo, quando possível (art. 89).

Não havendo a possibilidade da reparação dos danos (composição civil), por negativa da vontade da vítima, formulada a proposta da transação penal (aplicação da pena restritiva de direitos ou multa), há que salientar a inexistência de condenação na decisão.

Em caso da não-aplicabilidade da composição civil ou da transação penal, que também pode se dar pela recusa do autor do fato, oferecida a denúncia, após a representação, ainda resta a última medida alternativa, ou seja, a proposta de suspensão condicional do processo. Para a aplicação desta medida, o acusado não poderia estar sendo acusado e nem condenado por outro crime. Na suspensão do processo eram impostas condições definidas pelo Juiz. Após o vencimento do prazo de dois a quatro anos, da suspensão, era extinta a punibilidade, conforme o art. 89, no seu parágrafo

³⁸ A lei substitui o réu por autor do fato.

³⁹ Nos dois parágrafos utilizamos os termos poderia, deveria e ficaria (no passado), em função da Lei 9.099/95 não mais ser aplicada para os casos de violência doméstica contra mulheres.

quinto.

Hermann (p. 111-112) refere que para alguns autores⁴⁰ as medidas aplicáveis nos casos de composição dos danos e transação não se caracterizam como sanções de caráter penal, já que em nenhuma hipótese há algum reconhecimento de culpa por parte do agente.

Das entrevistadas, apenas duas delas foram intimadas para audiência, uma das penas aplicadas foi a transação penal. Ao ser questionada a respeito da sua avaliação sobre a pena aplicada, respondeu:

Eu nem sabia que existia esse negócio deles pagarem uma cesta básica. Quando a minha advogada me falou que ele iria pagar ... porque eu pensei que ele iria ser preso, que eles iriam punir ele, prendendo [...] alguma coisa assim. Quando a minha advogada falou para mim, que ele iria pagar apenas uma cesta básica, eu achei aquilo um absurdo. Tudo aquilo o que eu passei dentro de casa, e ele pagar apenas uma cesta básica e ficar livre, entendeu? Eu achei aquilo um absurdo, que era muito pouco, era muito pouco. Eu pensei que não existia isso, de pagar uma cesta básica por aquilo, eu achei que ele iria ser punido de outro jeito [...] pelo o que ele fazia comigo dentro de casa.

Ah, eu fiquei muito decepcionada com aquilo, porque depois de tudo o que ele fez, pagar só uma cesta básica, só ir na audiência e ficar livre, eu achei isso um absurdo. Eu senti como sendo, por exemplo, uma coisa à toa, que aquela reclamação, aquele B.O que eu fiz, que eles não deram muita importância por aquilo, que mandou ele pagar apenas uma cesta básica, e pronto. (“N”)

A entrevistada demonstra a sua frustração e a sua avaliação de como a justiça pune crimes de violência praticada contra mulheres, algo sem importância, que não merece atenção.

Para os crimes previstos na Lei 9.099 só existem penas alternativas e não privativas de liberdade. Estas penas alternativas, como vimos, não apresentam nenhum caráter pedagógico. O que caracteriza a pena alternativa consiste exatamente em uma reeducação, a fim de tornar o criminoso capaz de ser integrado na sociedade.

Que sentido pedagógico podem ter penas como pagar uma pequena multa ou entregar uma cesta básica a uma instituição? Estas penas acabaram se transformando num consenso entre os Juizes (as) de todo o Brasil, muito embora, não esteja previsto na Lei 9.099 este tipo de pagamento.

As entrevistadas, mesmo sem terem passado por audiência, já sabiam que a punição do marido/companheiro seria o pagamento de cesta básica, como verificamos no depoimento da entrevistada “S”:

⁴⁰ LOPES, Maurício Ribeiro, DEMERCIAM, Pedro Henrique, MALULY, Jorge Assaf.

Eu num ponto fiquei sentida por não ter nenhuma audiência, nem chamaram ele, nem fizeram ele pagar nada, nem que fosse uma cesta básica, que eles falam que ele tinha que pagar. E comigo mesmo não fez nada, nunca fui chamada. Eu fiquei sentida nesse ponto, porque não fizeram nada contra ele. (“S”) – (grifo nosso)

A entrevistada não tem clareza política dos seus direitos violados. A noção de injustiça prevaleceu. Ela gostaria ao menos que o ex-companheiro tivesse pago a pena com cesta básica, resta saber se pensaria o mesmo caso tivesse passado por audiência e tivesse sido esta a condenação.

Veremos o que relatou a outra entrevistada que passou por audiência:

Foi aplicada uma pena de três meses para ele pagar [...] por causa do julgamento que nós tivemos. Falaram que [...] ele tinha que pagar para mim 100 “contos” que ele tinha que depositar durante três meses. (“Q”)

Ao ser indagada de como se sentiu no final da audiência e qual a sua avaliação sobre o resultado dela, eis a resposta:

Eu me senti muito bem...por que aí eu venci; me senti uma vencedora. Depois de tanta luta eu consegui chegar até lá e resolver.

Eu achei que foi pouco, porque deveria ter sido mais, deveria ter pago muito mais por tanto sofrimento que eu passei que 100 “contos” não dá nem para pagar a metade do que eu passei. (“Q”)

Verificamos que o fato da entrevistada ter denunciado o marido, ter passado pela Casa-abrigo e sair de lá fortalecida, ter chegado à audiência, se separado, e hoje não sofrer mais violência por parte do mesmo, a fez sentir-se vencedora, pois não permitiu que continuasse a viver em constante violência. Por outro lado, demonstra que todo o sofrimento pelo qual passou foi pago por uma pequena quantia em dinheiro, o que não saldou tudo pelo o que passou. A sua resposta demonstra o quanto o Sistema Penal não tem a dimensão da dor das pessoas que vivem violência num contexto de relações afetivas. Não tem dimensão do desrespeito aos direitos das mulheres, da violação destes direitos.

Ao ser perguntada sobre qual deveria ser a pena para o ex-companheiro:

A pena para homem que bate em mulher acredito que tenha que pagar uma pensão direto para o resto da vida dele, para ele aprender a nunca mais tocar a mão em mulher nenhuma. (“Q”)

Outra pena pecuniária aplicada na Lei 9.099 trata-se da multa. O pagamento de

multa por parte dos homens que espancam mulheres não é uma novidade da Lei 9.099/95 e nem do nosso Código Penal (de 1940). Trata-se de uma medida existente desde a Idade Média.

O espancamento era uma prática aceita, sancionada pela lei e pelos costumes, que permitia aos maridos impor sua autoridade sobre as mulheres. [...] Mesmo quando familiares ou vizinhos intervinham e traziam o problema para a Corte, o marido recebia apenas uma pequena multa ou advertência para receber sua esposa em casa. (YALOM, 2002, p.70).

Perguntamos às entrevistadas qual a sua avaliação sobre e a audiência e se nela aconteceu o que esperavam, e a resposta de uma delas foi a seguinte:

Ah, eu fiquei muito decepcionada com aquilo, porque depois de tudo o que ele fez, pagar só uma cesta básica [...] e ficar livre, eu achei isso um absurdo. Eu senti como sendo, por exemplo, uma coisa à toa, que aquela reclamação, aquele B.O que eu fiz, que eles não deram muita importância por aquilo, mandaram ele pagar apenas uma cesta básica, e pronto.

Eu esperava que ele pagasse preso, pelo o que fez.

Sei lá, eu avaliei que estava muito lenta, não puniu direito ele. (“N”)

Vimos que as expectativas da entrevistada sobre a sua audiência não foram atendidas. Ela demonstrou através do depoimento como sentiu o tratamento dado pela Justiça ao seu grave problema, problema que vivenciou por décadas: “uma coisa à toa”, sem importância. A aplicação de pagamento de cesta básica, transformou a violência praticada contra mulheres num fenômeno banalizado pelo Poder Judiciário.

Já a outra entrevistada avaliou, de início, de outra maneira:

Olha... a lei está agindo muito bem nesse ponto de ter uma decisão para qualquer mulher que está sofrendo nesse mundo. Está sendo muito boa essa decisão sobre a violência [...] porque pelo menos eu me livrei desse sofrimento que eu vivi. (“Q”)

Avaliamos que a entrevistada, num primeiro momento, deteve-se ao sentimento de livrar-se do ex-companheiro, pois quando foi realizada a audiência, ela já não estava mais abrigada. Ela entrou com medida cautelar de separação de corpos, tendo a Justiça Cível determinado o afastamento do seu ex-companheiro do lar, até porque a casa era apenas dela.

Portanto, não houve aí apenas a atuação da Justiça Criminal, a qual também, por meio da Lei 9.099/95, poderia ter tomado este procedimento cível de afastar o agressor do lar. Mas isso, se a audiência não tivesse demorado tanto. Se o Juiz da Vara

Criminal, valendo-se da Lei 9.099/95 tomaria este procedimento, não podemos afirmar em função dos procedimentos adotados na maioria das audiências.

Vejamos o seu relato, ao nos aprofundarmos na questão:

Eu esperava que fosse pagar essa pensão direto para poder resolver, ou pelo menos uma parte [...] mas como não foi liberado para ele pagar direto essa pensão, aí ficou por isso mesmo.

Eu acho que deveria ser diferente, ele pagar a pensão dos meninos, que ele não paga. Porque ele me agredia muito...ele deveria pagar [...] só três meses não pagou nem a metade do sofrimento que eu passei na mão dele.

...Eu sofri muito na mão dele. Não foi (suficiente), porque ele não pagou nem a metade do sofrimento que eu passei.

Por causa dele perdi até meu emprego.[...] Eu acabei tomando essa decisão de ir para a Casa-abrigo, [...] e ele sabia aonde eu trabalhava, aí eu tive que sair do emprego. [...] Agora fico nessa, desempregada, precisando e até hoje não consegui nenhum emprego que valha a pena.

... Eu acredito que tinha que mudar, tinha que ser melhor, para o homem ter que pagar a pensão dos filhos que precisam, e também pagar uma pensão por essa violência [...] tinha que ficar pagando direto.

Tem que mudar. Tem que ser melhor, para a mulher não ficar sofrendo e o homem tem que pagar. (“Q”) – (grifo nosso)

A audiência, conforme verificado, também não cumpriu as expectativas da entrevistada. O que ela vislumbrava eram procedimentos da vara cível, que poderiam ser determinados pelo juiz da Vara Criminal, já que eram previstos na Lei 9.099, porém só foi adotado temporariamente.

A entrevistada deixa claro que o ex-companheiro não pagou, nem civilmente, por meio de uma pensão, tanto para os filhos, e nem criminalmente – interessante a sua expectativa – que era o pagamento para a violência que o mesmo praticou através de uma pensão para o resto de sua vida. A pensão vitalícia para ela seria uma vingança pessoal. Assim, parece estarmos falando dos crimes entre os bárbaros. Estamos de novo falando da má aplicação da lei e do total desconhecimento das mulheres sobre os seus direitos.

Por último, cabe retomar e levantar uma questão: não fosse a separação de corpos determinada civilmente, tendo a ex-abrigada a possibilidade de retornar para a sua casa, qual seria a sua avaliação da Justiça para o problema de violência enfrentado pela mesma?

Elas também foram perguntadas se tiveram o seu problema de violência resolvido após ter acontecido a audiência, bem como se se sentiram seguras:

Eu não me senti segura. ... Não me senti segura porque eu imaginei que foi

pouca a punição dele, ter pago essa cesta básica, foi pouco. Eu tinha muito medo dele, ainda, é por isso. Não me sentia segura em relação a ele e em relação à lei, também, não é? Só uma cesta básica! Eu tinha muito medo ainda dele, naquela época. Então, eu não me senti segura, não. (“N”) – (grifo nosso)

Pelo menos da parte das agressões aliviou porque eu não estou apanhando mais de ninguém...eu estou me sentindo bem agora, porque eu me liberei.

Depois eu ainda fui ameaçada, ele estava passando perto de casa, aí meu filho e meu primo deram uma surra nele, aí ele foi embora de vez.

Ele ficou “cismado”, ele viu que eu não era o que ele pensava, que eu iria ficar apanhando direto dele, e não iria tomar minhas providências.

... A diferença é que eu saí e fiquei seis meses fora e ele viu que eu tomei uma decisão, me decidi mesmo, não iria querer ficar sofrendo na mão dele, aí por isso ele viu que eu não estava querendo nada com ele mesmo. (“Q”) – (grifo nosso)

Observamos o quanto o abrigo foi importante para assegurar a suas vidas, o que a lei, por si só, não lhes poderia garantir, pois depois da audiência precisavam permanecer abrigadas, o que aconteceu não só com uma das entrevistadas, mas com tantas outras ex-abrigadas, não entrevistadas. Isso demonstra a insuficiência e inadequação para julgar um crime oriundo de violência doméstica contra mulheres. Que segurança pode dar-lhes o pagamento de uma cesta básica por parte dos seus agressores?

Conforme o relato da outra entrevistada, o que fez diferença foi o seu abrigo pelo período de seis meses, que contribuiu para intimidar o ex-companheiro, embora não tenha intimidado a todos, pois, nos casos mais graves, algumas usuárias precisaram mudar de cidade, ou até mesmo de Estado, em função do risco.

Vimos que a coação no decurso do processo, como também a perseguição do agressor, não era vislumbrada como crime. A retirada dessa mulher do abrigo, como das demais, revela uma impunidade absoluta.

Como vimos, os exemplos trazidos apresentam uma série de alternativas despenalizadoras para o acusado, das quais ele ainda teria o direito de aceitar ou não, já que todo o procedimento era realizado para beneficiá-lo. Tais procedimentos não asseguravam as vítimas e, mais, podem levar suas vidas ao risco.

A hipótese geral da pesquisa de Izumino (2003, p. 14, p. 320) considera que medidas despenalizadoras propostas pela Lei 9.099/95 vão de encontro aos anseios das mulheres que denunciam seus agressores à Polícia em busca de uma intervenção que coíba a violência, sem, contudo, desejar que sejam condenados ou presos.

Como já vimos anteriormente, praticamente todas as entrevistadas quiseram uma ação penal contra seus maridos ou companheiros. Apenas uma delas referiu não

saber ao certo, mas isso por assinalar que temia por sua vida, bem como dos familiares, pois tinha muito medo do ex-companheiro, já que o mesmo possuía antecedentes criminais. Quanto à prisão, veremos o que algumas delas disseram: “[...] lógico que eu queria que ele fosse preso, e que ele pagasse o que ele fez.” (“S”) e “[...] Eu achava que levavam eles presos.” (“Q”). Outras entrevistadas responderam:

Deveria pagar pelo o que ele fez comigo, eu acho que ele deveria ter uma pena sim para ele. Uma pena que doesse nele, tanto quanto doeu em mim, o que ele fez comigo. [...]Eu acho que ele deveria ser preso. E ser tratado como qualquer um que está lá dentro, porque ele era muito covarde. (“ML”)

Eu esperava que ele pagasse preso pelo o que fez. Sei lá, eu avaliei que estava muito lenta, não puniu direito ele. (“N”)

Os depoimentos das entrevistadas revelam haver especificidades, condição que não permite colocar todas as situações de mulheres que vivenciam violência no mesmo lugar. Vimos que mulheres em situação de risco de vida querem, sim, a condenação dos seus (ex)maridos ou (ex)companheiros. A pesquisa revela, ainda, que a falta de atuação adequada do Sistema penal, ou seja, da Polícia e do Judiciário, provocam o descrédito por parte das vítimas, pois estas não encontram respaldo e podem chegar a uma situação de risco. Verificamos que a maioria já havia procurado a Polícia ou feito o registro policial, e havia aquelas que ainda não o tinham feito por não vislumbrar apoio desta instituição para por fim ao conflito.

Concordamos com Campos (2001, p. 316, p. 318-319) ao concluir que a lei e o Poder Judiciário contribuem para manter a desigual distribuição do poder na sociedade, visto que para esta pesquisadora, a vítima não existe, pois só é ouvida no momento da composição civil, entretanto, somente se houver aceitação por parte do autor. Conclui que a Lei 9.099/95, ao preocupar-se excessivamente com o réu, esqueceu de olhar a vítima, convertendo-a em ré e operando o sistema para a lógica da suspeita, a qual é sempre voltada à vítima.

A conclusão da pesquisa de Campos (2001) é baseada na sua experiência como advogada e atuação na Themis⁴¹ – ONG na qual trabalha na defesa e promoção dos direitos das mulheres. Ela fala das experiências das mulheres, as quais podem contar com advogadas feministas e com orientações e acompanhamento destas às audiências.

A presente pesquisa, no entanto, apesar de utilizar a formulação da

⁴¹ Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero – ONG da cidade de Porto Alegre.

representação da Justiça, conforme as mulheres entrevistadas por Campos (2001), traz a vivência de mulheres em situação de risco de morte, abrigadas, porém sem recursos para a contratação de advogada(o) e que vão às audiências acompanhadas por assistentes sociais e coordenadora da Casa-abrigo.

Novamente, ao retomar a questão da vítima, verificamos que a Lei 9.099, em seu art. 62, traz o que Hermann (2002, p. 124) considera uma das mais importantes inovações da lei, que em sua opinião, deveria ser a reparação do dano sofrido pela vítima, ou seja, na impossibilidade da composição dos danos, e em face da transação penal, deveria contemplar a aplicação de medida alternativa mais apropriada ao caso e diretamente ligada ao conflito – (grifo nosso).

A partir do mesmo raciocínio, podemos dizer, na possibilidade de aplicação da suspensão do processo, as condições definidas e impostas pelo Juiz poderiam considerar a proteção da vítima, em especial, nos casos de violência doméstica, com imposição de medidas, que, hoje, são um dos maiores avanços da Lei 11.340 – Lei Maria da Penha, as medidas protetivas à vítima, as quais, na verdade e em nosso entendimento, trariam a possibilidade de serem aplicadas na vigência da Lei 9.099/95 para os casos de violência doméstica contra mulheres.

Para Hermann (2002, p. 152, p.154) a reforma do Sistema Penal, representada pela criação dos Juizados Especiais Criminais, ensaiou passos no caminho da reinserção da vítima no contexto do processo penal, porém insuficientes para lhe garantir um enfrentamento ao conflito doméstico. Refere que a vítima continua ocupando, neste Sistema, uma posição de desvantagem, principalmente, se a vítima for mulher.

Concordamos com a autora quando assinala que não se deve desconsiderar a possibilidade da passagem da escalada progressiva da violência doméstica de um padrão de lesividade concreta menos grave (lesões leves ou ameaças) para outro gravíssimo, muitas vezes irreparável (lesões graves, estupro, homicídio), que ainda é tratada pelo Sistema Penal e, inclusive, pelos Juizados Especiais, da mesma forma como são tratados conflitos marcados pela eventualidade vítima *versus* autor ou briga de baile, dentre outros desta natureza (HERMANN, 2002, p. 275).

Vimos que as entrevistadas demoraram a ter suas audiências – um desvio, pois um dos princípios da lei é a agilidade –, bem como outras nem tiveram audiência, como destacado, a seguir. A agilidade da lei encontra-se no art.2º, que dispõe sobre os seus princípios, que o processo deve se orientar pelos critérios da oralidade (número limitado

de documentos no processo), simplicidade (finalidade do processo da forma mais simples possível e através do depoimento da vítima), informalidade (exclusão das formalidades inúteis do processo), economia processual (maior número possível de atos na mesma audiência) e celeridade (agilidade no processo, em especial, quanto à intimação das partes), buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Assim, o objetivo seria de garantir o acesso mais ágil à Justiça por parte daqueles que, anteriormente, tinham que submeter a resolução dos seus conflitos às instâncias burocráticas e morosas da Justiça, por isso, para alguns, a agilidade é o sucesso da lei. Porém, há casos em que a tramitação levou quase um ano, e outros cuja demora foi ainda maior.

Das oito entrevistadas, todas de início fizeram uso da Lei 9099/95 e somente a situação de uma delas constituiu-se em um caso posteriormente enquadrado em tentativa de homicídio, após o encaminhamento do Termo Circunstanciado para o Judiciário. Das outras sete, uma delas não havia representado o agressor, e a outra entrou com pedido de retratação para ter o direito de representar, como já explicado anteriormente. Apenas duas delas foram intimadas para audiência. Como vimos, a entrevistada “N” teve sua permanência na Casa-abrigo por cinco meses – sendo transferida de abrigo, a fim de manter a sua segurança, pois corria o risco do marido descobrir o endereço da Casa-abrigo – e tendo a audiência acontecido depois deste período. A entrevistada “Q” foi intimada depois de seis meses da sua denúncia na Delegacia da Mulher, pois permaneceu pelo período de seis meses na Casa-abrigo, tendo a audiência acontecido só posteriormente⁴². As outras três não foram intimadas, como veremos nos seus relatos:

[...] Não ocorreu audiência, nem de ameaça, e nem de estupro.

Nunca fui chamada. [...] Hoje já está com seis anos.

Eu acho um descaso porque você vai, chega lá toda machucada, é ouvida por eles, e eles prometem que vão ter uma audiência, e no fim acaba dando em nada. (“MJ”)

A ex-abrigada fez uma denúncia com representação, por ter sido espancada pelo ex-companheiro. Pela gravidade, foi encaminhada para o Hospital Municipal da cidade onde residia – Santo André. O agressor passou a noite preso e, no dia seguinte, retornou e estuprou a entrevistada, que novamente foi hospitalizada. A mesma passou por

⁴² As entrevistadas não se lembraram do tempo exato das audiências, tendo em vista já ter se passado certo tempo da sua ocorrência. Por isso colocamos o tempo mínimo em que realmente ocorreu a audiência

exame de corpo de delito.

O exemplo já foi dado na seção sobre as Delegacias da Mulher, aonde vimos que, ao procurar a DDM, a mesma foi questionada se iria prosseguir com as duas ações. Foi tomado o seu depoimento sobre os dois crimes, porém, a entrevistada nunca foi chamada para audiência.

Assim também se deu com a entrevistada “S”, que foi questionada sobre seu parecer pela não-ocorrência da audiência:

Olha, eu não me preocupei com isso porque eu me senti livre dele, já tava bom demais pra mim, só de saber que eu ia poder dormir em paz, comer em paz, para mim já estava bom, nem precisei... sabe, eu nem pensei no que poderia acontecer com ele, ou não. A minha preocupação era só me livrar dele. (“S”)

Observamos o fato das entrevistadas, num primeiro momento, darem importância apenas por terem se livrado do companheiro violento. Percebemos, que depois de muito tempo, elas puderam ter um pouco de paz em suas vidas e isso já parecia ser suficiente. Entretanto, ao serem questionadas um pouco mais sobre a questão, eis o que revelaram:

Foi assim: quando eu me liberei dele, eu não pensava nisso. Agora que eu estou livre dele, que eu estou vivendo a minha vida, é que eu fico, sabe, abismada, por não ter tido uma audiência. Por que as outras tiveram e eu não tive? Agora que já faz quase cinco anos que eu estou separada dele, é que eu fico pensando porque que ele não foi chamado no Fórum, ele não pagou nada, não deu em nada. Vai fazer cinco anos, já.

[...] Então, eu não me conformo, quantas vezes eu fico até revoltada um pouco, quando eu vejo na televisão: “denuncie violência contra a mulher, denuncie, denuncie...”. Aí eu fico pensando: denunciar para quê? Se eu que fiquei numa Casa-abrigo, meu marido nunca foi chamado na Delegacia, nunca foi chamado no Fórum... nunca pagou por nada pelo o que ele fez comigo. Hoje ele vive lá numa boa, nem sei se é numa boa, ou numa pior, mas nunca sofreu nada, nunca foi chamado, nem para ser escutado se era verdade, se não era, porque que ele me agredia, nada... nada, até hoje. (“S”)

Elas demonstram sua indignação em relação à espera pela audiência e depois de tanto tempo, pelo fato de os ex-companheiros nem terem sido chamados para esclarecimentos da situação. Este pode ser um exemplo do motivo que leva mulheres a não recorrerem mais aos recursos policial e judicial, por ficarem sem resposta destes aparatos.

O depoimento da entrevistada “ML” também seguiu a mesma linha, contudo, ela foi ao Fórum, acompanhada desta pesquisadora, para saber a razão da demora pela

audiência⁴³:

Olha, eu me senti muito bem por ter feito a denúncia. Mas por não ter tido audiência, eu me senti muito mal, porque parece que ficou uma coisa que ninguém deu importância para aquilo que aconteceu. Eu fiquei muito triste com isso, até hoje ainda penso: Por que não aconteceu a audiência? E até agora, nada.

Eu fui atrás para ver o porquê não estava ocorrendo a audiência, sobre a criminal, ninguém me chamava. Cheguei lá, me falaram que estava arquivado, mas eu deixei o meu endereço lá, reabri o processo, mas ninguém entrou em contato comigo. Porque se tivesse entrado, eu ficaria sabendo, porque eu deixei o endereço do “Vem Maria” (Centro de Referência da Mulher de Santo André), teria como me encontrar. Aí eu perguntei para a moça porque o processo foi arquivado. Ela me falou: “Porque ele não foi encontrado.” Ninguém sabia onde ele estava, eu passei o endereço do irmão dele [...] e deixei lá com ela ... já faz cinco anos, e nada [...] não aconteceu nada com ele, pelo o que eu saiba ele está livre, leve e solto por aí.

[...] A única audiência foi da pensão alimentícia, só pagou por três meses, sumiu. (“ML”) – (grifo nosso)

Ela ficou sabendo que o processo estava arquivado por não terem encontrado o “autor dos fatos”. Assim, a entrevistada forneceu o endereço do irmão, pois sabia que o mesmo estava residindo no local, a fim de que o mesmo recebesse a intimação. Ela também confirmou o endereço em que poderia ser encontrada⁴⁴. E ainda reafirmou sua representação. Todos estes cuidados não foram suficientes para a mesma ser intimada para audiência. Nem mesmo sua insistência, demonstrando para o Judiciário sua vontade de ser intimada para tal, desarquivando o processo.

Então fica a pergunta sobre o porquê a audiência não ter ocorrido. Esta ex-abrigada, bem como as duas dos depoimentos anteriores, além de representarem, também fizeram exame de corpo de delito, pois foram espancadas, o que caracteriza os crimes de lesão corporal dolosa (LCD) e ameaça.

Elas poderiam ser encontradas para intimação, como já foi explicado⁴⁵. Inclusive, esta última forneceu endereço para localização do companheiro. Muitos outros permaneceram na residência em que o casal residia. Levantamos então a hipótese delas

⁴³ Esta entrevistada permaneceu abrigada pelo período aproximado de um ano e meio, pois quando chegou a Casa-abrigo estava no início da gravidez, tendo sido de risco até o final da gestação. Por isso, fomos ao Fórum investigar o motivo da demora pela audiência.

⁴⁴ Na grande maioria dos casos, o endereço fornecido das abrigadas, era o endereço dos Centros de Referência da Mulher, ou outro similar, quando não existia o serviço em determinado município. Esta era uma preocupação das equipes, justamente para não correr o risco delas não serem encontradas para intimação referente à audiência, ou outros relativos aos trâmites do processo.

⁴⁵ Muitas delas que não foram intimadas para a audiência criminal, o foram para a audiência cível, no que se refere ao processo de separação, guarda dos filhos e alimentos.

não terem apresentado testemunhas. Mas a pergunta é: se diante da gravidade, poderia ter sido o Termo Circunstanciado arquivado em função disso? Contudo, não sabemos se fora este o motivo para a não-ocorrência de audiência das entrevistadas.

Em contrapartida, sabemos do acontecimento de audiências sem a apresentação e oitiva de testemunhas. A coordenadora das Delegacias de Defesa da Mulher, em sua entrevista afirmou haver a possibilidade de impedimento para audiência pela falta de testemunha. Mas, reafirmamos, desconhecemos ter sido esta a razão, no caso das usuárias da Casa-Abrigo, até porque são situações de ameaças e, em muitos casos, LCD seguidas de ameaças. Portanto, casos graves, muitos deles, cujo entendimento desta pesquisadora, nem deveriam ter sido registrados na Lei 9.099/95 por se tratarem – na nossa avaliação – de casos de tentativa de homicídio.

Há aqui duas questões, que trataremos em seguida ao relato de mais uma entrevistada:

[...] Eu fiquei chateada, porque eu tomei uma atitude com cinco meses, eu fui fazer a representação e estava arquivado, eu não gostei de ter esse processo arquivado. Porque se são seis meses, tem que esperar os seis meses, para ser arquivado. (“T”)

Trata-se da ex-abrigada mencionada no item sobre as Delegacias de Defesa da Mulher. Ela foi ao Fórum fazer a representação, mas em menos de seis meses, o seu processo estava arquivado, ocasião em que foi feito o pedido de retratação para ter o direito de representar.

É necessário esclarecer, não se trata do propósito desta dissertação a pesquisa de processos (TC's) no Fórum, contudo, como a maioria das entrevistadas não havia passado por audiência, e queríamos entender os motivos, neste caso especial, procuramos nos informar o porquê de ela não ter ocorrido, mesmo após a retratação. No Fórum de Santo André obtivemos informação da escrevente de que o processo estava arquivado⁴⁶ e, para sabermos o motivo, deveríamos solicitar o desarquivamento, que poderia ser atendido ou não, por se tratar de TC. Além do mais o arquivo deste Fórum fica em Jundiaí, e caso fosse deferido o desarquivamento, não havia uma previsão para tal, podendo ser muito demorado. Portanto, não sabemos se foi acatada, na ocasião, a retratação da vítima com a solicitação de desarquivamento, pois mesmo assim não houve

⁴⁶ Informação obtida em 15.02.08: determinado arquivamento em 14.04.03 e arquivado em Jundiaí, em 2005.

a audiência, ou se nunca tivera saído do arquivo, mesmo com seu pedido de retratação.

Esses exemplos demonstram um pouco do que foi a implementação da Lei 9.099/95, que deixou mulheres sem resposta e sem proteção da Justiça, mesmo em situações de extrema gravidade.

No que se refere à necessidade de testemunha, consegui-las é uma grande dificuldade para mulheres vítimas de violência doméstica, como relata a entrevistada:

Da última vez, a testemunha foi a minha filha, porque teve outras vezes que eu não consegui testemunha.

Também [...] dificultou por que as testemunhas não queriam ir na Delegacia [...] Estavam com medo do meu ex-marido, porque ele fez ameaças para elas, também... Por medo dele, as pessoas não querem ser testemunha [...] eles falam que não vão se envolver com briga, porque depois vai sobrar para eles. Na época, eles tinham medo dele. (“T”)

Os depoimentos das demais entrevistadas seguem nessa direção. Nenhuma delas conseguiu testemunha, justificando o medo dos amigos e vizinhos que, por vezes, eram também ameaçados. Duas delas tiveram os filhos como testemunhas, em função da dificuldade.

Temos aqui o problema do não-envolvimento da sociedade, por considerar que em briga de casal ninguém tem que se intrometer, mas, em especial, soma-se o fato do medo das pessoas próximas devido às ameaças serem extensivas a elas.

Também ouvimos a delegada sobre a questão:

Então, quando nós chegamos a relatar à Delegacia e encaminhar para o Fórum um inquérito sem testemunhas, é porque não se encontrou, de maneira nenhuma, a possibilidade de ouvir uma testemunha. Não houve testemunhas presenciais, mas, muitas vezes, um vizinho pode ter ouvido a discussão. Naqueles casos em que a mulher pretende esse resultado, condenação, processo, é mais fácil você conseguir essas testemunhas, por quê? Porque o vizinho, o parente próximo, não vai se indispor com uma mulher, pelo fato de relatar acontecimentos anteriores de que ele tomou conhecimento, mas não este que está sendo apurado. Isto tudo auxilia no convencimento.

Então, quando você encaminha sem testemunhas, é porque você já procurou, você já pediu para a própria vítima, a vítima disse que não tinha, você já expediu uma ordem de serviço e pediu que os investigadores procurassem na vizinhança eventuais vizinhos que tivessem ouvido discussões anteriores ou naquela data, então, você já esgotou todos os recursos.

Então, você, de certa forma, acaba dificultando o trabalho do Ministério Público e do Judiciário, por quê? Porque realmente sem respaldo, o Ministério Público não sustenta uma denúncia. Então, isto tudo acaba fazendo com que a coisa vá num crescendo de: “ah, não tem como, não tem como”, e aqueles eventuais casos que poderiam ser vistos de outra forma, acabam entrando de roldão, é isso que não pode acontecer.

Existem casos que, mesmo sem a existência de testemunhas, dá para gerar

convencimento, é difícil, é difícil, mas dá.

[...] Ameaça é um crime muito elástico, não é? Pode configurar ameaça, alguma coisa dita em tom ameaçador, como [...] é a mesma ameaça, em termos de crime, aquela ameaça que você sente que efetivamente pode se concretizar, e que a mulher tem uma dificuldade muito grande de valorar isso, quando ela corre risco ou não. (“D”) – (grifo nosso)

Podemos dizer que há um distanciamento entre as possibilidades policiais e judiciais, e o que realmente acontece na prática, ou melhor dizendo, na vida de fato. Primeiro porque nunca presenciamos investigadores se deslocarem para tentar conseguir testemunha. E sabemos que, em caso de convocação, há a obrigatoriedade de comparecimento, bem como a obrigatoriedade de dizer a verdade sobre os fatos. Em segundo lugar, o Sistema Penal, e neste caso a Polícia, mais especificamente a DDM, não está a par das questões que envolvem a violência doméstica praticada contra mulheres⁴⁷, quando é verbalizado o desconhecimento das questões que envolvem a não-disponibilidade de pessoas para servirem como testemunha.

A delegada relata que mesmo com a falta de testemunha pode ser gerado um convencimento do crime. Em se tratando de mulheres ameaçadas de morte que tiveram os seus processos arquivados, podemos também levantar a hipótese para o arquivamento dos Termos Circunstanciados (TC's), além da falta de testemunhas – também o tipo de registro realizado na DDM.

Não podemos deixar de falar dos registros realizados nas Delegacias de Polícia, em especial, nas DDM's. Percebemos muitos Boletins de Ocorrência mal elaborados, com o registro superficial dos fatos, não contemplando a situação e o histórico da violência. Numa conversa mais aprofundada com as abrigadas, observávamos a inexistência de fatos nestes B.O's. Desta forma, se o registro não estiver bem apurado e transcrito, poderá existir a possibilidade de arquivamento.

No nosso entendimento, como anteriormente mencionado, muitos dos casos, julgados pela Lei 9.099/95 são crimes entendidos como tentativa de homicídio e, portanto, não deveriam ser julgados por esta lei. A própria delegada, numa outra parte da sua entrevista afirmou: “o que você faz em Direito Penal é muito mais voltar o resultado da condenação à intenção do agente”, Contudo, um B.O. em que não conste a realidade dos fatos, pode ser julgado erroneamente por determinada lei e, pode ainda, como vimos, não

⁴⁷ Esta pesquisadora já chegou a presenciar uma Delegada da Mulher dizer, no espaço da DDM, em bom tom, para quem quisesse escutar, que na sua opinião uma mulher que não tenha testemunha, significa que ela é quem está errada.

chegar a julgamento.

Por fim, perguntamos como as entrevistadas pensam que a Lei e a Justiça punem a violência contra as mulheres e se mudou a sua opinião sobre a Justiça, após terem denunciado os seus (ex)maridos/companheiros e de todos os procedimentos tomados. Os depoimentos, a seguir, dos quais faremos as considerações no final, contemplam o sentimento da grande maioria das abrigadas, na ocasião: “Q”: “Não (não contemplou), só três meses, não pagaram nem a metade do sofrimento que eu passei na mão dele.”

Eu acho que lei para eles não existe, não é? Como eu estava te falando: a lei existe para nós, que ficamos presas, e eles ficaram soltos. Então, eu fiquei três meses na Casa-abrigo, e quando eu estava lá, não vi nenhuma das abrigadas participar de nenhuma audiência no Fórum, com os maridos, sobre a violência. Depois que eu saí de lá, tive contato com outras, com as mulheres que estavam lá, morei com uma delas, dois anos, e ela também não foi chamada, nem eu, nem as outras, também. Então, a gente ouve falar na televisão: denuncie seus maridos... Aí, a gente vai lá, denuncia, e não acontece nada com eles, porque quem fica presa somos nós e eles ficam soltos, não pagam nada por isso. Então, isso que eu queria que acontecesse com ele, alguma coisa, ele tinha que pagar alguma coisa. (“S”) – (grifo nosso)

Nossa, deixou muito a desejar, porque eu queria tanto ver ele na cadeia, tanto...meu Deus do céu! (voz firme, pausada, emocionada). Ai! Eu queria uma justiça mais rápida e justa, que é o que a gente não tem, não é? Infelizmente, a gente não tem. Isso me deixa muito triste, não só pelo meu caso, mas pelo caso de muitas outras mulheres que eu vejo lá na Casa. Tem mulher que sai de lá, a coisa ainda nem está rolando, ela nem sabe, coitada, o que vai acontecer ainda. A culpa não é dos profissionais que estão na Casa, é da justiça, que não anda, é lenta, ninguém tem resposta de nada.

É...ia pagar cesta básica! (fala pausada, com tom de indignação). Ai, meu Deus! Ou alguma outra coisa assim...

Isso é justo? Pelo o que ele fez comigo, naquele dia [...] não era justo... Isso deixa a gente, nossa... olha ... Agora pode ser que esteja acontecendo alguma coisa (com a Lei Maria da Penha) porque tem mulher que fala: "para quê? Eu vou lá por causa de uma cesta básica, e ainda me ameaçar, ainda, de morte. Ele pode me ver por aí, porque ele vai ficar solto, ele pode me encontrar por aí e querer me matar, fazer alguma coisa”, porque eu não duvido, que têm muitos deles que fazem, só Deus ter misericórdia...

... Olha... eu vou ser franca com você, te confesso que eu tenho, um pouco (de medo), eu tenho. Agora, de chegar cara a cara com ele e tiver mais alguém, eu não tenho medo, não tenho. Agora, encontrar sozinha com ele, olha ... peço a Deus que me dê muita força e coragem, eu não sei qual seria a reação dele.

... Então, a minha maior mágoa, foi esse processo não ter corrido, porque eu sei que isso não ia acontecer, porque ainda era naquela lei antiga, isso que me deixou mais triste... ele não ter pagado, ele não pagou nada! (ênfase na fala, fala de indignação), nem cesta básica ele pagou... Está solto para lá, acabou com as minhas coisas. Mas eu lutei, graças a Deus, posso deitar no meu travesseiro, e dormir em paz ... (“ML”) – (grifo nosso)

Então, eu esperava que ele fosse punido de outro jeito, eu fiquei meio decepcionada.

... A minha opinião sobre a justiça continuou a mesma. Só agora mudou, depois que eu fiquei sabendo que mudou a lei em relação às mulheres, está mudando cada vez mais, e deve mudar cada vez mais. (“N”)

Eu penso que a lei deveria ser um pouco mais rígida, com a denúncia, não é? Eu chego e denuncio o marido, aí eles não fazem nada. É aí que nós corremos risco de vida, porque você denuncia eles, e eles não gostam, é onde a mulher morre. Porque eles ficam nervosos e matam a mulher. Em muitos casos aconteceu isso aí.

Ah, denunciou, já deveriam ir, pegar o cara e prender, nem que fosse preso por cinco dias. Porque eu acho que se não agir contra eles, vão continuar fazendo a mesma coisa. Eu acho que a lei deveria ser assim.

... A minha opinião sobre a justiça continua a mesma [...] deve ser mais rápida.

... Uma vez eu falei para a moça, na Delegacia: Não tem como me levar em casa? Porque é uma proteção, se ele estiver em casa, me esperando... porque a gente corre risco, é onde a gente tem medo. Às vezes a mulher não denuncia, por esse medo que ela tem de voltar para a própria casa. No dia que eu o denunciei, ele me falou: “Me denuncia, que você vai ver.” É por isso que a gente tem medo. Se a lei fosse ... denunciou, a pessoa acompanhasse em casa, visse o que estava acontecendo, as mulheres denunciariam mais. A minha colega me falou: “Eu vou denunciar, e voltar para casa, e se ele me mata?”

O meu marido falava que se eu denunciasse, ele me matava. Era para eu ter feito antes, só que eu fiquei com medo [...] até que eu pensei: Agora vai ser tudo ou nada, eu não estou mais agüentando essa vida... (“I”) – (grifo nosso)

As vivências experimentadas pelas entrevistadas, no que se refere à Justiça Criminal, por meio da Lei 9.099/95, apontam para um descrédito no Sistema Penal acerca da punição da violência praticada contra mulheres.

Para elas, a lei em pauta, bem como a sua implementação, não foram rígidas como deveriam, nem mesmo quando estiveram expostas ao risco. Elas, de certa forma, já sabiam como se dava o funcionamento do Sistema Penal para o seu caso específico, algumas delas nem se encorajavam a denunciar os maridos/companheiros, pois já sabiam que a Justiça não lhes daria segurança para tal. Só o fizeram quando tiveram a possibilidade de abrigo. Porém, ainda assim, tinham expectativas de punição mais efetiva para as condutas violentas dos seus (ex)maridos/companheiros, mas as tiveram frustradas e não atendidas. Contudo, depositam esperança na nova legislação (Lei 11.340 – Lei Maria da Penha).

Os exemplos trazidos pelos depoimentos das entrevistadas, bem como através da teoria analisada e revisada, revelam a ineficácia da Lei 9.099/95, em especial, a sua implementação para os casos de violência doméstica. Tanto é que em tão pouco tempo foi sancionada a Lei Maria da Penha.

A referida lei surgiu em função dos protestos e reivindicação dos movimentos

de mulheres em todo o Brasil, que apontavam a ineficácia da Lei 9.099/95, a qual não atendia as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica, cuja maneira adotada para a sua implementação colocava a vida de mulheres em risco – muitas delas foram assassinadas – mesmo depois de terem feito a denúncia e passado por audiência.

Também impulsionou o advento da nova lei o I Plano Nacional de Políticas para Mulheres, elaborado após a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizada no ano de 2004. Nesta conferência, mulheres de todo o Brasil expuseram a situação de violência a que continuavam sendo expostas. O Plano estabelece diretrizes e metas para o Brasil, a fim de coibir a violência doméstica e de gênero contra mulheres, estabelece ainda prioridades, dentre elas, revisar e implementar a legislação nacional e aplicar tratados internacionais ratificados pelo país, visando o enfrentamento da violência contra mulheres.

Finalmente, a criação da Lei Maria da Penha atende ao disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e, em especial, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), cujo art. 7º prevê que os Estados-partes adotem meios para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres, inclusive, modificando ou abolindo leis vigentes.

Essa pesquisa tentou apreender a vivência que mulheres em situação de risco de vida têm a respeito da justiça criminal para os casos de violência doméstica. Teoricamente, pautou-se na pesquisa de Hermann (2002), que trouxe também a sua experiência como promotora atuante junto a mulheres nas audiências da Lei 9.099/95 e, em especial, na representação de mulheres entrevistadas na pesquisa de Campos (2001, p. 317-318), onde elas também mencionaram sua avaliação sobre a justiça:

Ele “saiu rindo da minha cara”; “eu não posso voltar para a minha casa”; a audiência “foi uma palhaçada”; o Juiz “nem perguntou o que tava acontecendo”; “o Juiz nem me ouviu”; perguntou se queria continuar “discutindo o assunto”, e ainda sobre a audiência: “eles tinham que chamar em seguida...Acho que demora muito...”; “para mim não adiantou nada”. (Mulheres em situação de risco) – (grifo nosso)

Campos (2001) conclui que os Juizados Especiais Criminais atuam positivamente na perspectiva do réu, entretanto, demonstraram ser, na perspectiva da vítima, uma armadilha da legislação penal.

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

O que eu quero dizer é que essa Casa-abrigo nunca pode deixar de existir, ela tem que cada vez mais ir para frente. A Justiça, os Prefeitos, as pessoas que mantêm, manter cada vez mais [...] para poder abrigar essas mulheres que sofrem essa situação de violência, porque como eu que já passei por isso, é que sei, como era triste, o jeito que eu cheguei lá e depois como foi bom, o jeito em que eu saí de lá, já com emprego, com as coisas arrumadas. Então, a Casa-abrigo deve ir, cada vez mais, para frente, e a lei sobre as mulheres, também, cada vez mais devem melhorar, para a gente vencer.

(Frases de “N”)

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

5.1 O programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher – plano nacional⁴⁸

Neste item discorreremos sobre a política nacional de enfrentamento da violência contra mulheres, a partir de 2003, embora caiba ressaltar ter havido, em período anterior, uma Secretaria de Direitos da Mulher – SEDIM – no âmbito do Governo Federal – gestão 1999-2002.

A escolha a partir de 2003 se deve ao fato de, pela primeira vez, ter sido implantada, na Presidência da República, uma Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com *status* de ministério. A secretaria tem por objetivo elaborar, articular e executar políticas da igualdade de gênero, no Governo Federal, garantindo ações articuladas entre os demais ministérios e secretarias.

Na ocasião, a Secretaria lançou o “Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional”, cuja meta seria a implementação de uma “Rede de Cidadania” com articulação de serviços e agregação dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como da sociedade civil e dos movimentos sociais, em especial, os de mulheres e feministas. A Secretaria entendeu que, para a implantação de políticas públicas de prevenção da violência e seu combate, seria necessária a constituição de parcerias, a fim de construir a “Rede de Cidadania”.

Com vistas à retomada das décadas anteriores, primeiramente, é realizado um resgate da forma como vêm se dando as políticas públicas voltadas para as mulheres. A década de 1970-1980 traz a experiência, observação e militância do movimento feminista nos S.O.S e a restrição à proteção policial, que, por falta de outras políticas, levou as Delegacias de Proteção às Mulheres ao isolamento. Este isolamento deu-se pela falta de respaldo de outras áreas, como a jurídica, a social e a da saúde. Na década de 1990, surgem ações nas áreas da saúde e assistência, para a violência doméstica e de gênero,

⁴⁸ Fomos fiel ao nome do Programa, entretanto, o referido título contém erro de regência verbal. Além do mais, não há como dar assistência à violência. Sugerimos: Programa de Combate à Violência Contra a Mulher, da sua Prevenção e da Assistência às Vítimas – Plano Nacional.

bem como as primeiras Casas-abrigo, reivindicadas pelos movimentos de mulheres e apoiadas pelas Delegacias.

A partir dessas iniciativas e dos serviços implantados, surgem as primeiras parcerias entre estados e municípios, processo avaliado como insuficiente para a erradicação da violência praticada contra mulheres no país. Assim, a prioridade apontada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres é o enfoque, a ampliação e o desenvolvimento desta rede, por meio da articulação dos serviços nos diferentes níveis de governo. Uma das principais ações conjuntas se dá com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Os principais pontos elencados da rede são: área jurídica e de proteção, área de saúde, área social, área de segurança e os serviços e organizações de promoção da educação e da cidadania. Igualmente foram assinaladas a importância e a ampliação dos Centros de Referência da Mulher, a fim de dar visibilidade e agilidade à Rede de Cidadania, como também por sua característica de respaldo e acolhida das mulheres.

Em 2003, foi contabilizado um número de 339 Delegacias de Proteção às Mulheres e 75 Casas-abrigo, no Brasil. A Secretaria de Políticas para as Mulheres, em conjunto com outras Secretarias, vêm realizando capacitações de equipes e encontros nacionais. Até o momento, estes encontros foram realizados com as Delegacias e Centros de Referência. Além disso, vem apoiando, com repasse de recursos, a implantação de mais Centros de Referência e Casas-abrigo.

O Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional também conta com um protocolo de orientações e estratégias para a implementação de Casas-abrigo. Por se tratar do objeto deste estudo, o detalharemos de forma mais aprofundada, a seguir.

5.2 A política nacional de Casas-abrigo

Consta do Protocolo Nacional de Orientações e Estratégias para a Implementação das Casas-abrigo: conceituação, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia da abordagem, ações programáticas, estratégias de ação, considerações acerca do caráter sigiloso do endereço e da segurança, bem como padrão mínimo de implementação. Cabe ressaltar que, em novembro de 2001, por ocasião do 1º Encontro

Nacional de Casa-abrigo (Maceió-AL), foi divulgado um número de 68 Casas-abrigo no Brasil, algumas delas em fase de implantação. Até o ano de 2004 havia um total de 71 Casas-abrigo no Brasil⁴⁹.

O Protocolo faz a seguinte conceituação:

As Casas-abrigo constituem-se em uma das ações de um programa de políticas públicas de prevenção, assistência e combate à violência doméstica e de gênero.

[...] são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em situação de risco iminente, em razão de violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde (sic) as usuárias poderão permanecer por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar os cursos de suas vidas.

O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero, enquanto construção histórico-cultural dos papéis femininos e masculinos, que têm legitimado as desigualdades e a violência contra as mulheres. (SPM, 2003, p. 55)⁵⁰

O objetivo geral das Casas-abrigo consiste em garantir a integridade física e psicológica de mulheres em situação de risco de vida, bem como de seus filhos(as) menores de idade, “[...] favorecendo o exercício de sua condição de cidadã e de seu valor de pessoa, sabedora de que nenhuma vida humana pode ser violentada” (SPM, 2003).

Os objetivos específicos são os seguintes:

- (1) Promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e a seus filhos(as) de menor idade, em especial nas áreas psicológica, social e jurídica.
- (2) Promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações da casa-abrigo a programas de saúde, emprego e renda, moradia, creches, profissionalização, dentre outros.
- (3) Promover suporte informativo e acesso a serviços, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los.
- (4) Proporcionar ambiente e atividades propícios para que as mulheres possam exercer sua autonomia.
- (5) Proporcionar ambiente e atividades propícios para recuperar sua auto-estima.
- (6) Promover meios para o fortalecimento do vínculo mãe/filhos, favorecendo modos de

⁴⁹ Dado obtido em: JUSTIÇA. Agência Brasil. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/diario/2004/0131/0131_mulher.asp>. Acesso em: 20 jan. 2008.

⁵⁰ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para mulheres. Brasília: A Secretaria, 2003.

convivência não-violentos.

- (7) Promover o resgate dos vínculos entre pai e filhos, fortalecendo os aspectos saudáveis da relação (SPM, 2003).

No que se refere à metodologia da abordagem da violência, constante do Protocolo, deve ser um trabalho de diversas áreas: social, jurídica, de saúde, de segurança, a fim de estabelecer uma linguagem comum sobre o assunto. A violência deve ser descaracterizada como fenômeno natural e novos paradigmas de relacionamento entre homens e mulheres devem ser construídos. É apontada a necessidade do reconhecimento de conflitos e tensões, originados na determinação social dos papéis de gênero, sendo a negociação e intervenção do Estado e da sociedade, na mediação destes conflitos, um campo ético e conceitual, trazido pela crítica feminista e enriquecido pela experiência de profissionais de diversas áreas do conhecimento.

A autogestão do espaço de moradia nas Casas-abrigo é considerada relevante, a fim de promover a construção de autonomia para as usuárias do serviço. Neste sentido, é fundamental responsabilizá-las, enquanto sujeitos de suas ações, e promover seu deslocamento do lugar de vítimas, desconstruindo uma condição de passividade.

É importante a construção da convivência coletiva, propiciando a prática da solidariedade e a humanização do espaço. Esta tarefa não se mostra tão fácil, uma vez que as usuárias e seus filhos(as) vêm de culturas diferentes.

Deve haver a promoção da escuta sem julgamento, reconhecendo os aspectos relacionais da violência através de grupos focais e trocas de experiências. Para esta metodologia de abordagem, torna-se imprescindível, a capacitação da equipe de trabalho voltada para a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social.

O espaço das crianças deve ser resgatado, cuja demanda é apontada como diferente das mulheres. O programa Casa-abrigo deve promover a recreação, o relacionamento com as demais crianças, manter as atividades escolares e sociais, dentre outros.

Com relação às ações programáticas, é citada a necessidade de:

- (1) Educação e promoção à saúde física e mental das mulheres e seus filhos(as) menores de idade, sem violência.
- (2) Promoção, capacitação e inserção profissional, por meio da articulação e da parceria.
- (3) Acesso à justiça e à promoção da cidadania.
- (4) Promoção de estratégias de acesso à moradia.

- (5) Promoção da inserção escolar e ações pedagógicas às crianças e adolescentes, sobre sua vivência em uma família “em situação de violência” (SPM, 2003).

As estratégias de ação são as atividades que consolidarão os objetivos geral e específicos assumidos pelas Casas-abrigo. Algumas destas estratégias estabelecidas dizem respeito a numerosas atividades: interdisciplinaridade, constituição de redes por meio de estabelecimento de rede de parcerias com órgãos, como, por exemplo, Delegacias de Defesa da Mulher, Centros de Atendimento às Mulheres, Rede de Saúde, dentre outros; capacitação da equipe, abordagem de grupo através de oficinas e abordagem crítica sobre as relações de gênero.

Sobre o caráter sigiloso do endereço e da segurança, novamente é mencionada a rede de serviços, cujo papel identifica-se como serviço de retaguarda e porta de entrada. Geralmente, são Delegacias de Defesa da Mulher, Centros de Referência da Mulher, etc., responsáveis pelo encaminhamento às Casas-abrigo.

O sigilo do serviço de moradia protegida deve ser preservado por intermédio de algumas medidas, como, por exemplo, a não-divulgação do endereço e número do telefone em listas telefônicas ou meios de comunicação, serviço de vigilância 24 horas. Consta que a proteção pessoal das usuárias e de seus filhos(as) é de competência da polícia local.

Finalmente, quanto ao padrão mínimo necessário para a implementação de Casas-abrigo, este foi formulado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tendo as seguintes indicações:

(1) Recursos humanos:

- a) equipe interdisciplinar permanente, composta por profissionais de formação superior. O quadro mínimo sugerido é de psicólogo(a) e assistente social, além da coordenadora do serviço;
- b) equipe de apoio técnico, que dê suporte às áreas de nutrição, pedagógica e formação continuada à equipe, assim como de garantir orientação e assistência jurídica às usuárias. O quadro mínimo proposto é de: nutricionista, pedagogo(a), enfermeiro(a) e advogado(a);
- c) equipe operacional, de nível médio e/ou básico, que atue no provimento da infraestrutura. O padrão mínimo consta de: agente administrativo, cozinheiro(a), auxiliar de limpeza, vigilante e motorista.

Além do quadro de recursos humanos, o padrão nacional de implementação de

Casas-abrigo ainda estabelece exigências quanto aos recursos materiais.

Nesses termos, é estabelecido um imóvel de dimensões adequadas para abrigar o número estipulado de mulheres e seus filhos(as) menores de idade, em local dotado de segurança, favorecendo também o sigilo. A localização deve ser, preferencialmente, em área residencial.

Com relação ao espaço físico, determina-se espaço para dormitórios, garantindo-se privacidade para as usuárias e seus filhos(as).

É estipulado que haja espaços de convivência coletiva, salas de reuniões, grupos e oficinas, refeitório e cozinha coletivos, para recreação das crianças (inclusive em áreas externas), lavanderia coletiva, dependências sanitárias, compatíveis com o número de pessoas abrigadas, e adequação da estrutura do imóvel aos portadores de necessidades especiais.

Por fim, é ainda determinado um padrão de infra-estrutura administrativa de comunicação e de transporte.

5.3 Ações, políticas e organismos regionais e locais, de gênero e raça, na Região do Grande ABC

A importância de trazermos a discussão sobre políticas públicas nesta pesquisa justifica-se pelo fato das entrevistadas terem feito uso de um equipamento público – a Casa-abrigo. Entendemos não ser pertinente simplesmente haver um capítulo sobre este serviço, sem antes situarmos historicamente como se deu o seu surgimento, pois se constituiu numa luta de praticamente uma década, que envolveu vários municípios do ABC, no início, e integrou a totalidade destes na atualidade.

Ainda que esta pesquisa trate da vivência e expectativas que mulheres ameaçadas de morte têm da Justiça, bem como de políticas de justiça, entendemos ainda ser necessário a constituição de rede para enfrentar o problema da violência doméstica praticada contra mulheres.

Essa rede, em nossa concepção, extrapola as políticas do Judiciário, sendo necessário um conjunto de ações também de âmbito do Legislativo e do Executivo. Por exemplo, ainda que as mulheres abrigadas possam ter, algumas delas, suas demandas atendidas no que se refere à competência do Judiciário, haveria a necessidade de outras políticas que lhes permitam não retornarem para o ciclo de violência, como uma política

de desabrigoamento. E é isso que, inclusive, avaliaremos também nesta pesquisa.

Nesse sentido, como a Casa-abrigo é regional e as mulheres são encaminhadas das diversas cidades do ABC, o exame das políticas públicas regionais de enfrentamento da violência contra esta categoria permitirá analisarmos como é tratado o problema em cada município. Cabe ainda ressaltar, trata-se de um problema não só municipal ou regional, já que não existe fronteira para este tipo de violência.

Para chegarmos ao contexto da regionalidade e implantação da Casa-abrigo Regional do ABC, há a necessidade de resgate histórico dos movimentos sociais, em especial, de mulheres, e das políticas de prevenção da violência contra mulheres na Região do Grande ABC.

Dados do Censo IBGE de 2000 contabilizaram 2.354.722 habitantes residentes na região. Deste total, 900 mil moradores(as) exerciam algum tipo de atividade remunerada, sendo 550 mil homens, perfazendo um total de 61% e 350 mil mulheres (49%).

A região é composta pelos municípios de Santo André (648.433 habitantes, sendo 52% relativos à população feminina); São Bernardo do Campo (população estimada de 731.854 habitantes, em 2002, sendo 51,35% de mulheres); São Caetano do Sul (140.144 habitantes, sendo 74.070 mulheres); Diadema (347.064 habitantes – o Censo de 2000 apontou 175.109 homens e 181.955 mulheres); Mauá (363.112 habitantes, sendo 178.775 homens e 184.337 mulheres); Ribeirão Pires (cerca de 105.000 habitantes, sendo 52.874 mulheres) e Rio Grande da Serra (aproximadamente 38.600 habitantes). A região é denominada ABCDMRR, localizada na região metropolitana da Grande São Paulo, cujas experiências são conhecidas, em função do seu peso sindical e político na década de 1980.

As mulheres, trabalhadoras de várias categorias, participaram das greves, no início dessa década. A participação feminina nos movimentos operários do ABC permitiu a entrada de muitas delas nas diretorias dos sindicatos e alteração na sua estrutura, até então constituída como um espaço masculino.

Em 1986, foi criada a Comissão Nacional sobre a Questão da Mulher Trabalhadora, ampliando o debate sobre os problemas cotidianos das mulheres nos seus locais de trabalho. No mesmo ano, por meio da articulação das mulheres sindicalistas da região, foi criada, na estrutura da Central Única dos Trabalhadores Regional, a Comissão Regional da Mulher Trabalhadora, cujos objetivos eram: integrar a ação sindical, priorizando a formação de lideranças femininas, sensibilizar o meio sindical com a

finalidade de incluir as reivindicações das mulheres nas pautas de negociações coletivas, bem como incentivar a participação das mulheres nas direções sindicais e na Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Ainda em 1986, com a integração de vários grupos de mulheres, como donas-de-casa, sindicalistas e trabalhadoras, surge a Coordenação de Mulheres da Região, marcando um período de organização feminina. Este grupo realizava seminários, debates, manifestações, atos políticos em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (oito de março) e representava a região nos encontros nacionais e internacionais. Também levava intervenções e propostas na elaboração das Leis Orgânicas dos municípios da região e na Assembléia Nacional Constituinte, em 1988, a fim de assegurar igualdade de direitos e deveres para mulheres e homens na Assembléia Nacional Constituinte. Assim, ampliou-se o debate acerca dos problemas cotidianos das trabalhadoras, como a igualdade de oportunidades e direitos, desnaturalização de papéis femininos, creches, “boa aparência” na seleção de trabalhadoras, dentre outros.

Com isso, a história dos movimentos sociais, no ABC, principalmente, o de mulheres, não foi diferente do processo ocorrido no Brasil. As políticas públicas de combate à violência praticada contra mulheres foram resultado das lutas feministas de mulheres organizadas em movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos. Na década de 1980, os movimentos de mulheres da região conseguiram alocar nos programas de governo as diretrizes de políticas públicas voltadas para as mulheres, principalmente no que se refere à violência praticada contra as mesmas.

Dessas articulações e ações resultou, no final dos anos de 1980 e início da década de 1990, o surgimento das primeiras experiências de atendimento às vítimas de violência doméstica e sexual nos municípios de Santo André e Diadema e, posteriormente, no município de São Bernardo do Campo.

Em 1989, a Prefeitura de Santo André implantou a Assessoria dos Direitos da Mulher, vinculada à Secretaria de Governo, como resultado das reivindicações do movimento de mulheres da cidade – Fé-Minina, estruturado no início da década de 1990. Deste movimento resultou a organização do movimento de mulheres negras de Santo André – NEGRA SIM.

A Assessoria dos Direitos da Mulher apoiou e se empenhou na fundação da Delegacia de Defesa da Mulher, na cidade, em 1990, cedendo-lhe imóvel para sediar a instituição.

Em 1992, inaugurou a Casa de Apoio Municipal para mulheres ameaçadas de morte, em decorrência da violência doméstica, acompanhadas de seus filhos(as). Importante ressaltar que a idéia de um trabalho de âmbito regional sobre as questões de gênero começou a existir a partir de então, principalmente, através da experiência de atendimento da Casa de Apoio à Mulher para atender as mulheres da cidade – embora atendesse usuárias de outras cidades da região.

Originou-se a discussão sobre a regionalização do serviço, momento em que o município passou a estudar a elaboração de um Estatuto para implementação de uma Casa-abrigo Regional, via Consórcio Intermunicipal do ABC, órgão representante dos sete municípios, fundado na região, no final de 1990. O projeto, na ocasião, não foi adiante, porém foi retomado em 2000 com a reabertura da Casa-abrigo.

Em 1990, a Prefeitura de Diadema implantou a Coordenadoria da Mulher e inaugurou, em 1991, a Casa Beth Lobo, primeiro Centro de Referência da região para atender mulheres vítimas de violência, ambos ligados ao Departamento de Governo. A iniciativa também legitimou as reivindicações do movimento de mulheres da cidade. Este Centro de Referência prestava e continua oferecendo atendimento social, psicológico e jurídico para as mulheres. Desde sua implantação, até o momento atual, este serviço resistiu a todas as gestões políticas da prefeitura, embora como um serviço informal, ou seja, inexistindo em lei.

Na gestão 1993-1996, a Coordenadoria da Mulher, da Prefeitura de Diadema, foi substituída pela Divisão dos Direitos da Mulher, alocada no Departamento de Assistência Social e Cidadania.

Em 1991, a Prefeitura de São Bernardo do Campo implantou o Serviço de Atenção à Mulher, subordinado ao Departamento de Promoção Social, alocado na Secretaria da Saúde. O serviço passou a complementar o atendimento da Delegacia de Defesa da Mulher, da cidade, primeira a ser inaugurada na região (1987), atendendo aos outros seis municípios. Em 1990, foi inaugurada a Delegacia da Mulher de Santo André, ocasião em que a Delegacia da Mulher de São Bernardo passou a atender às mulheres da referida cidade e da cidade de Diadema.

Em 1994, o Serviço de Atenção à Mulher, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, foi oficializado e o atendimento ampliado a toda a família, inclusive para os maridos/companheiros.

No final de 1990, foi fundado o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC,

denominado Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, uma associação civil de direito privado. A Constituição de 1988 previa a constituição de Consórcios Públicos e a Região do ABC foi uma das primeiras a criá-lo.

Na década de 1980, a região é marcada pelo crescimento da industrialização. Posteriormente, o processo mundial de globalização e inovações tecnológicas levou à evasão industrial do ABC, agravando-se o grau de desemprego. O processo de crise levou à regionalidade, momento em que se pensou na união dos sete municípios para a constituição de um Consórcio. Inicialmente, a proposta foi discutir problemas relativos ao meio ambiente, enchentes, transporte, dentre outros, ampliando-se suas temáticas com a finalidade de propiciar o desenvolvimento econômico da região.

O Consórcio foi formado pelos sete prefeitos da região e também contou com o envolvimento dos governos Estadual e Federal.

Esse órgão possui sete grupos de trabalho (GT's), entre os quais, o último, de Combate à Violência Contra Mulheres, um Grupo de Trabalho onde se concentraram as discussões e o impulso da política regional de atendimento à violência praticada contra mulheres, bem como a gestão de duas unidades de Casa-abrigo regional – sediadas nas cidades de Santo André e Diadema.

No final da década de 1990, mais especificamente em 1997, aconteceu, na Câmara de Santo André, um debate sobre a violência contra a mulher, parceria entre a Assessoria dos Direitos da Mulher, da Prefeitura e da Câmara Municipal, inaugurando a discussão sobre a temática e influenciando a criação, dentro do Fórum de Vereadores(as) do Grande ABC, de uma comissão sobre relações de gênero. Este Fórum foi criado em 1997 com a finalidade da articulação dos(as) parlamentares da região para o debate de temas de relevância social e interesse regional.

Nessa ocasião, a Câmara de Santo André aprovou um requerimento assinado por todos os vereadores(as) e encaminhou ao Fórum Permanente de Vereadores(as) da Região do Grande ABC um documento intitulado “Combate à violência contra a mulher: uma responsabilidade da sociedade”, contendo propostas de ações para os sete municípios. O documento subsidiou as discussões do IV Encontro deste Fórum, cujo tema discutido foi “Violência Contra a Mulher”.

O documento referendado pelos vereadores(as) dos sete municípios foi encaminhado ao Consórcio Intermunicipal do ABC, contribuindo para a criação do Grupo de Trabalho de “Combate à Violência Contra a Mulher”, nesta instância, no ano de 2000.

Ainda em 1997, por ocasião do dia internacional de combate à violência contra a mulher, no período de 25 a 29 de novembro, realizou-se o “Ciclo Regional de Combate à Violência Contra a Mulher”. Esta foi uma iniciativa conjunta dos poderes Executivo, Legislativo, entidades e instituições da sociedade civil, dos municípios da região, que deram origem à “Frente Regional de Combate à Violência Contra a Mulher” e com a parceria do Poder Legislativo da cidade de Santo André.

Todas essas iniciativas foram importantes para a discussão de uma política de prevenção da violência praticada contra mulheres na região, bem como para a possibilidade da existência de uma Casa-abrigo regional a partir de 2000 e, posteriormente, para a construção de uma segunda unidade.

Em 2003, a vereadora Ivete Garcia, primeira Assessora dos Direitos da Mulher, da Prefeitura de Santo André, assumiu a Presidência da Câmara desta cidade e foi a primeira mulher a ocupar o cargo no município e, na gestão 2005-2008, ela assumiu o Executivo da cidade como vice-prefeita.

Também em 2003, Matilde Ribeiro, segunda Assessora dos Direitos da Mulher, também da Prefeitura de Santo André, assumiu, no Governo Federal, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial – com *status* de ministério – até o mês de janeiro de 2008.

Ainda em 2003, o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, também com *status* de ministério. Estas foram respostas às reivindicações dos movimentos de mulheres no Brasil, dos quais as mulheres da Região do Grande ABC também participaram.

Ainda nesse ano, o GT do Consórcio passou a denominar-se Grupo de Trabalho Gênero e Raça, incorporou as desigualdades raciais no projeto e contou com a participação dos sete municípios da região. É lançado e apresentado ao Governo Federal o “Plano Regional do ABC de Combate à Violência Contra a Mulher”.

A formalização desse Grupo de Trabalho, enquanto GT Gênero e Raça, foi simultânea ao seu envolvimento no Programa de Fortalecimento Institucional para a Igualdade de Gênero, Raça, Erradicação da Pobreza e Promoção do Emprego (GRPE), desenvolvido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) do Governo Federal.

O diálogo estabelecido entre a SEPPIR e a OIT desencadeou a articulação para implementar o Programa GRPE no Brasil. A opção pelo GRPE, enquanto instrumento de

capacitação de gestores(as), proporcionou à SEPPIR constituir parcerias com estados e municípios e implementar o GRPE como Projeto Piloto.

O GRPE é a versão brasileira do Programa de Fortalecimento Institucional para a Igualdade de Gênero, Erradicação da Pobreza e Geração de Emprego (GPE), que é desenvolvido em escala mundial pela OIT.

O início da implementação do GRPE no Brasil deu-se no ano de 2000 e com base em um trabalho conjunto entre a OIT, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Prefeitura de Santo André (por meio da Assessoria dos Direitos da Mulher, posteriormente com as várias secretarias desta prefeitura) e o Governo do Estado de Pernambuco. Contou com a Assessoria do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT) para o desenvolvimento do recorte racial. No processo de adaptação à realidade brasileira, foram realizadas, em 2002, em Santo André-SP e em Recife-PE duas oficinas de validação – uma em cada local.

Em 2003, o GRPE foi oficialmente lançado no Brasil através de um Protocolo de Intenções entre a OIT e o Governo Federal. A implantação da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2003, foi imprescindível para difundir o programa no âmbito federal.

A Região do Grande ABC foi uma das escolhidas, dentre três outras localidades, para o desenvolvimento de experiências-piloto de implantação do programa.

Ainda em 2003, firmou-se um convênio entre o Consórcio Intermunicipal do ABC e a SEPPIR e foram realizadas oficinas com a participação de servidores(as), gestores(as) e outros(as).

Em 2004, foi assinado um acordo entre a Câmara Regional do Consórcio Intermunicipal do ABC, a SEPPIR e a OIT, cuja proposta principal foi a articulação dos vários atores e atrizes regionais do Poder Público, sindicatos, empresariado e movimentos sociais. A finalidade foi o desenvolvimento conjunto de capacitação, campanhas e ações em políticas públicas com o intuito de reduzir o quadro de desigualdade e discriminação de gênero e raça no ABC.

Em 2005, os prefeitos eleitos dos sete municípios da Região do ABC, assinaram, no Consórcio, a Carta Compromisso, que iniciou a fase de execução do Projeto Piloto do Programa GRPE ABC com ações regionais pela promoção da igualdade racial e de gênero, bem como assumiu o compromisso de atuarem a partir das definições estabelecidas em mandato anterior (2001-2004) nas sete prefeituras. O trabalho no GT

Gênero e Raça do Consórcio e do GRPE prossegue com a indicação de novos gestores(as) das sete cidades.

A avaliação da OIT-Brasil é de que a experiência da Região do Grande ABC é uma das mais importantes, dentre as várias realizadas pelo GRPE, não apenas no Brasil, como nos países da América Latina. Tal avaliação deve-se ao fato de a região já participar do Programa através da Prefeitura de Santo André, mesmo antes de ser assumido pelo Governo Federal.

O caráter intermunicipal da experiência do Consórcio e do seu GT Gênero e Raça constituiu-se num fator importante, pois o processo de formação, o mais extenso e intenso dentre os demais realizados, até aquele momento, foi combinado com um Plano de Ação com medidas efetivas, entre as quais, a introdução do quesito sexo e raça/cor nos programas sociais das prefeituras e, por fim, devido à promoção de espaços de diálogo, interlocução e troca de experiência entre gestores(as) das prefeituras dos sete municípios da região e os representantes das organizações e movimentos sociais do ABC.

Atualmente, todos os municípios do ABC, além de terem representatividade no GT do Consórcio Intermunicipal, apresentam ações e serviços de atendimento às mulheres e caminham para implementação de políticas de raça.

A seguir, apresentaremos breve quadro demográfico e de políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres, bem como ações, serviços e organismos locais com o foco de gênero e raça, a partir da gestão de 1997-2000 (Quadros 1 a 3). O recorte desta pesquisa foi focado no final da referida gestão, momento em que é inaugurada a primeira unidade da Casa-abrigo Regional do ABC⁵¹.

⁵¹ Os dados das gestões 1997-2000 e 2001-2004 foram retirados da dissertação de mestrado de Marilda LEMOS, *Entre nós*. Um estudo sobre a Casa-abrigo Regional do ABC para mulheres em situação de violência, 2003, p. 85 e da Revista do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, Plano Regional do ABC de Combate à Violência à Mulher, 2003, p. 5-18.

Dados da gestão 2005-2008 foram obtidos pelas gestoras dos organismos de políticas para as mulheres dos sete municípios e da Revista do Consórcio Intermunicipal do ABC, Programa Gênero, Raça, Pobreza e Emprego do Grande ABC, 2005, p. 42-45. Toda vez que a fonte não for divulgada, tratará de observações, participação e considerações da pesquisadora, enquanto coordenadora da Casa-abrigo Regional do ABC.

Quadro I – Quadro demográfico e de políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres – Gestão 1997 – 2000.

MUNICÍPIOS	GESTÃO 1997 – 2000
SANTO ANDRÉ	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Retomada da Assessoria dos Direitos da Mulher – Secretaria de Cidadania e Ação Social; <input type="checkbox"/> Implantação do Centro de Apoio à Mulher em Situação de Violência – “Vem Maria” (informalmente, até 2004, passando, após esta data, a existir por força de lei); <input type="checkbox"/> Implantação da Casa Abrigo Regional do ABC, sediada em Santo André, para atender também aos municípios de Diadema, Mauá e Ribeirão Pires; <input type="checkbox"/> Atuação na Frente Regional de Combate à Violência Contra Mulheres – rede integrada pelos municípios da região do Grande ABC; <input type="checkbox"/> Atuação e coordenação, pela Assessoria dos Direitos da Mulher, do Grupo de Trabalho de Combate à Violência à Mulher, do Consórcio Intermunicipal do ABC.
SÃO BERNARDO DO CAMPO	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Criação da Divisão da Mulher. Até setembro de 1998, o Programa de Atenção à Mulher estava alocado no Departamento de Promoção Social – Secretaria de Saúde e Promoção Social. Após esta data, passa a denominar-se Programa de Atenção à Mulher em Situação de Violência – Divisão dos Direitos da Mulher – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; <input type="checkbox"/> Criação do Programa de Atenção à Violência e Abuso Sexual – PAVAS – Secretaria de Saúde; <input type="checkbox"/> Implantação da Casa-abrigo para mulheres ameaçadas de morte, com atendimento específico às usuárias do município; <input type="checkbox"/> Participação na Frente Regional de Combate à Violência Contra Mulheres do ABC. <input type="checkbox"/> Participação no Grupo de Trabalho de Combate à Violência à Mulher, do Consórcio Intermunicipal do ABC.
SÃO CAETANO DO SUL	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Implantação do Centro de Atendimento Integrado na Saúde da Mulher – CAISM – Diretoria de Saúde.
DIADEMA	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A Casa Beth Lobo (Centro de Referência da Mulher, implantada na gestão 1989-1992) é vinculada à Divisão dos Direitos da Mulher – Departamento de Assistência Social e Cidadania, vinculado à Secretaria de Governo; <input type="checkbox"/> Apoio na implantação da Delegacia de Defesa da Mulher; <input type="checkbox"/> Criação do Ambulatório de Atenção à Violência Sexual – AVIS; <input type="checkbox"/> Participação na Frente Regional de Combate à Violência Contra a Mulher do ABC; <input type="checkbox"/> Grupo de Trabalho ligado ao Departamento de Cultura – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que discutia questões raciais.
MAUÁ	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Criação do Programa de Atenção à Mulher – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; <input type="checkbox"/> Implantação da Coordenadoria da Mulher (informalmente, pois não existe em lei); <input type="checkbox"/> Participação na Frente Regional de Combate à Violência contra a Mulher do ABC; <input type="checkbox"/> Participação no Grupo de Trabalho de Combate à Violência à Mulher, do Consórcio Intermunicipal do ABC.
RIBEIRÃO PIRES	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Atendimento da violência praticada contra mulheres, identificada e atendida no plantão social, da Gerência de Serviço Social e Cidadania – Secretaria de Participação Cidadã; <input type="checkbox"/> Participação na Frente Regional de Combate à Violência Contra a Mulher do ABC; <input type="checkbox"/> Participação do Grupo de Trabalho de Combate à Violência à Mulher, do Consórcio Intermunicipal do ABC.
RIO GRANDE DA SERRA	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Identificação e atendimento da violência contra mulheres pelo plantão social; <input type="checkbox"/> Departamento de Promoção Social, alocado na Secretaria da Promoção Social.

Quadro II – Quadro demográfico e de políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres – Gestão 2001 – 2004.

MUNICÍPIOS	GESTÃO 2001 – 2004
SANTO ANDRÉ	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Continuidade dos projetos e políticas do período anterior - Departamento de Defesa de Direitos de Cidadania-Secretaria de Participação e Cidadania, posteriormente nomeada Secretaria de Inclusão Social e Habitação; <input type="checkbox"/> Participação no Fórum Paulista de Não Violência à Mulher (Fórum Estadual); <input type="checkbox"/> Atuação na Rede Estadual de Abrigos para Mulheres Ameaçadas de Morte; <input type="checkbox"/> Coordenação do Grupo de Trabalho Gênero e Raça do Consórcio Intermunicipal do ABC; <input type="checkbox"/> Coordenação do Conselho Gestor da Casa Abrigo Regional; <input type="checkbox"/> Execução do Programa Gênero, Cidadania e Meio Ambiente, que integrava políticas públicas de gênero para o desenvolvimento social, econômico e urbano, em áreas do Programa Santo André Mais Igual e em áreas de mananciais; <input type="checkbox"/> Implantação do Curso de Promotoras Legais Populares, para formar mulheres multiplicadoras para promoção da justiça social para a compreensão das desigualdades sociais de gênero; <input type="checkbox"/> Coordenação do Fórum de Mulheres da Luta Andreense – Fórmula Lilás; <input type="checkbox"/> Pesquisa/intervenção – Gestão Local, Empregabilidade e Equidade de Gênero e Raça (FAPESP e OIT) – Diagnóstico da situação das mulheres e trabalho na região do ABC; <input type="checkbox"/> Coordenação do Elo Mulher – grupo de trabalho dos(as) representantes de diversas Secretarias do governo municipal para integrar políticas públicas para equidade de gênero no município; <input type="checkbox"/> Atuação nas Redes Internacionais Mercocidades – temáticas de gênero e na URB-AL 12 – Promoção das Mulheres nas Instâncias de Decisão Local; <input type="checkbox"/> Rede de Atenção à Violência Sexual – Programa Saúde da Mulher-Secretaria da Saúde; <input type="checkbox"/> Criação da Assessoria da Comunidade Negra – Departamento de Defesa de Direitos de Cidadania- Secretaria de Participação e Cidadania, posteriormente passando a denominar-se Secretaria de Inclusão Social e Habitação.
SÃO BERNARDO DO CAMPO	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Continuidade dos projetos e serviços da gestão anterior, sem alterações ou ampliações.
SÃO CAETANO DO SUL	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Participação na Frente Regional de Combate à Violência contra a Mulher do ABC; <input type="checkbox"/> Apoio na implantação do Plantão Jurídico de Assistência à Mulher – PLAAM (serviço da OAB – Comissão da Mulher Advogada), cedendo prédio para o seu funcionamento, parceria da prefeitura na realização de encaminhamentos, eventos, dentre outros; <input type="checkbox"/> Participação no Grupo de Trabalho Gênero e Raça do Consórcio Intermunicipal do ABC.
DIADEMA	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Inauguração da rede de atenção à violência sexual – RAVIS; <input type="checkbox"/> Participação no Grupo de Trabalho Gênero e Raça do Consórcio Intermunicipal do ABC; <input type="checkbox"/> Coordenação do GT Gênero e Raça, do Consórcio Intermunicipal do ABC (de janeiro a dezembro de 2004); <input type="checkbox"/> Participação na Casa Abrigo Regional do ABC; <input type="checkbox"/> Implantação do Curso de Promotoras Legais Populares; <input type="checkbox"/> Implantada a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, ligada ao Departamento de Ação Social e Cidadania- Secretaria de Governo; <input type="checkbox"/> Implantação dos quesitos gênero e raça nos formulários de inscrição; <input type="checkbox"/> Implementação do Projeto Diversidade na Escola, dando visibilidade, no currículo, à cultura afro-descendente.
MAUÁ	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Participação no Grupo de Trabalho Gênero e Raça, do Consórcio Intermunicipal do ABC; <input type="checkbox"/> Implantação do Núcleo de Atenção à Violência Sexual – NAVIS – Hospital de Clínicas, do município, vinculado à Secretaria de Saúde; <input type="checkbox"/> Implementação do quesito cor no Programa de Transferência de Renda- Secretaria de Assistência Social e Cidadania; <input type="checkbox"/> Comissão Gênero e Raça, vinculada à Secretaria de Educação. Trabalho conjunto com as demais Secretarias, para discutir e desenvolver ações relativas à questão racial.
RIBEIRÃO PIRES	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Implantação da Coordenadoria da Mulher (informalmente, não implantada por meio de lei), vinculada à Gerência de Participação Popular- Secretaria de Participação Cidadã; <input type="checkbox"/> Implantação do Curso de Promotoras Legais Populares, por meio da Coordenadoria da Mulher; <input type="checkbox"/> Participação no GT Gênero e Raça do Consórcio Intermunicipal do ABC; <input type="checkbox"/> Participação na Casa Abrigo Regional do ABC; <input type="checkbox"/> Criação do Programa de Atendimento às Situações de Violência Sexual-Hospital e Maternidade São Lucas – Secretaria de Saúde.
RIO GRANDE DA SERRA	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Participação na Frente Regional de Combate à Violência contra a Mulher do ABC; <input type="checkbox"/> Participação no GT Gênero e Raça no Consórcio Intermunicipal do ABC; <input type="checkbox"/> Participação na Casa-abrigo Regional do ABC.

Quadro III – Quadro demográfico e de políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres – Gestão 2005 – 2008.

MUNICÍPIOS	GESTÃO 2005 – 2008
SANTO ANDRÉ	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Extinção da Assessoria dos Direitos da Mulher. <input type="checkbox"/> Extinção da Assessoria da Comunidade Negra. <input type="checkbox"/> O Centro de Apoio à Mulher vítima de Violência passa a ser vinculado à Supervisão Técnica de Serviços de Cidadania – criada nesta gestão – Secretaria de Inclusão Social. <input type="checkbox"/> Implantação do Núcleo de Políticas de Gênero, Raça, Geração e Pessoa com Deficiência – Secretaria de Governo: gestão com atuação transversal (todos os olhares em todos os lugares) por meio da articulação, integração e divulgação de políticas e operação matricial (operar determinado objetivo dentro do planejamento, contando com vários órgãos) com a finalidade da promoção da execução das ações do conjunto de secretarias da prefeitura. <input type="checkbox"/> Coordenação do GT Gênero e Raça, do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC. <input type="checkbox"/> Aprovação no Plano Municipal de Educação, da implementação da Lei 10.639/2003 (que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura Afro-brasileira e Africana, na educação básica), por meio da Secretaria de Educação. <input type="checkbox"/> Retomada do processo do quesito cor (implementado nas gestões anteriores) em todos os formulários da prefeitura e no levantamento dos dados sócio-econômicos da realidade municipal e regional. <input type="checkbox"/> Inclusão da perspectiva de gênero e raça na formulação dos programas de geração de trabalho e renda.
SÃO BERNARDO DO CAMPO	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O Programa de Atenção à Mulher continua alocado na Divisão dos Direitos da Mulher – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. <input type="checkbox"/> Fechamento da Casa-abrigo municipal para mulheres ameaçadas de morte. <input type="checkbox"/> Integração no projeto da Casa-abrigo Regional do ABC. <input type="checkbox"/> Implantação do quesito cor/sexo nos cadastros dos programas sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
SÃO CAETANO DO SUL	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Integração no projeto da Casa-abrigo Regional do ABC, por meio da Diretoria de Assistência Social e Cidadania. <input type="checkbox"/> Inclusão do quesito cor nos cadastros da Assistência Social, Saúde e Educação.
DIADEMA	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A Casa Beth Lobo passa a ser vinculada ao Departamento de Defesa dos Direitos de Cidadania-Secretaria de Assistência Social e Cidadania. <input type="checkbox"/> Coordenação do Conselho Gestor da Casa Abrigo Regional do ABC. <input type="checkbox"/> Inauguração da II unidade da Casa Abrigo Regional do ABC, com sede em Diadema, projeto integrado pelos outros seis municípios da região. <input type="checkbox"/> Implantado o Centro de Referência da Promoção à Igualdade Racial – Departamento de Defesa dos Direitos de Cidadania, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
MAUÁ	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Implantação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e Étnica – Secretaria de Educação.
RIBEIRÃO PIRES	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Extinção da Coordenadoria da Mulher. <input type="checkbox"/> Implantação da Assessoria para Causas da Mulher – inicialmente, no Gabinete do Prefeito. Posteriormente, passa a ser vinculada à Secretaria da Promoção Social. <input type="checkbox"/> Ampliação do Programa de Atendimento às Situações de Violência Sexual (Secretaria da Saúde), passando a denominar-se Programa de Atendimento às Situações de Violência Doméstica e Sexual. <input type="checkbox"/> Criação do GT local (gênero e raça) por meio da Assessoria para as Causas da Mulher, vinculada ao Gabinete do Prefeito, envolvendo o Movimento de Alfabetização (MOVA) e Transferência de Renda e Banco do Povo. Este GT foi criado em 2005, mas não teve seqüência, ainda no mesmo ano.
RIO GRANDE DA SERRA	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Implantação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Portadores de Deficiência e Igualdade Racial – Secretaria de Cidadania e Ação Social. <input type="checkbox"/> Criação do GT local de Gênero e Raça.

Após breve balanço histórico do final da década de 1980, no Grande ABC, sobre as políticas de prevenção da violência contra mulheres, podemos observar, como já assinalado, o peso político da região, bem como a importância dos grupos e movimentos de mulheres, não diverso do apresentado no cenário nacional, e que levou as suas demandas para os partidos políticos, em especial, no que se refere à violência doméstica.

Nesse sentido, deram-se as primeiras experiências dessas políticas, as quais, inicialmente, foram voltadas às mulheres, porém, mais de uma década depois ampliadas aos negros(as).

Observamos como fator relevante a implementação do Programa de Fortalecimento Institucional para a Igualdade de Gênero, Raça, Erradicação da Pobreza e Geração de Emprego (GRPE) na região, via acordo entre o Governo Federal, OIT e Consórcio Intermunicipal do ABC.

A partir daí, surgem iniciativas, ações, políticas e alguns organismos de políticas raciais, tais como: conferências regionais de igualdade racial, seminários, processo de implementação do quesito cor/raça, criação de Coordenadorias ou Centros de Referência para mulheres e negros(as), lançamento de campanhas, aderência ao feriado pelo dia da Consciência Negra, etc. Neste processo, a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) foi imprescindível.

No que diz respeito às políticas para mulheres, é relevante analisar as alocações dos serviços voltados para elas no âmbito do Executivo, o que vale para as políticas raciais⁵². Observamos o ocorrido em algumas cidades, como Santo André e Diadema, onde estes organismos estavam vinculados à Secretaria de Governo na gestão de 1989-1992 e, a seguir, nas administrações posteriores, alocadas em outras Secretarias, como, por exemplo: Assistência Social e Cidadania, no caso de Diadema, e Participação e Cidadania e Inclusão Social, em Santo André.

Houve discussões no plano federal (Secretaria de Políticas para as Mulheres) sobre a alocação dos organismos de políticas para as mulheres, bem como sua hierarquia dentro dos governos. Esta discussão refere-se ao orçamento e estrutura de poder.

Num primeiro momento, um grupo se colocava favorável à existência de um organismo enquanto Coordenadoria da Mulher, que deveria ser alocada na Secretaria de Governo ou no gabinete do Prefeito, no entanto, registraram-se divergências quanto a este

⁵² Embora sejam políticas recentes, o balanço se concentrará nas políticas para mulheres.

último local por ter uma estrutura pequena. Posteriormente, passou a ser apontado como a melhor estrutura uma Secretaria da Mulher com orçamento próprio.

Santo André, na gestão 2005-2008, buscou um novo formato em termos de organismo com a implantação de um Núcleo alocado na Secretaria de Governo, cuja finalidade era garantir a articulação com todas as Secretarias sobre as temáticas de gênero, raça, geração e pessoas com deficiência. Trata-se de uma articulação transversal, ou seja, capaz de possibilitar a discussão do assunto no conjunto das Secretarias e de atribuir a todas elas o mesmo nível de responsabilidade na construção da igualdade entre homens e mulheres, entre as raças, bem como a igualdade de oportunidade para as pessoas com deficiência e todos os níveis geracionais.

Se, por um lado, é importante um Núcleo que articule políticas, alocado num lugar estratégico, como a Secretaria de Governo, por outro, este Núcleo articula políticas de vários eixos: gênero, raça, geração e pessoas com deficiência.

Ao fazermos um exame, de acordo com o recorte desta pesquisa, e uma análise de seus resultados, verificamos que o peso atribuído às categorias de geração e pessoas com deficiência é o mesmo dado àquelas que estruturam a sociedade, quais sejam: gênero, raça e classe social.

Outra questão relevante refere-se ao que é oficial e como funciona. Há um caráter de informalidade em alguns desses organismos, visto que não são previstos em lei, como vimos exemplos em todos os municípios, alguns deles formalizados em determinados serviços nas gestões posteriores.

A existência desses organismos em lei é importante para sua continuidade em administrações posteriores, a priori, no entanto, o caso da Assessoria dos Direitos da Mulher, de Santo André, na gestão 1993-1996, serve de destaque. Mesmo existindo formalmente, a referida administração a excluiu da agenda local, descumprindo a Lei Orgânica Municipal que a garantia. Não obstante denúncias, manifestações e pedidos de audiência à administração, a Assessoria dos Direitos da Mulher foi retomada apenas na gestão 1997-2000.

A Casa-abrigo Regional do ABC também serve como ilustração. Uma vez regulamentada e gestada pelo Consórcio Intermunicipal, no caso de administrações de algumas cidades da região deixarem de integrar o projeto, dificilmente ela será extinta, uma vez que será de interesse de outras administrações. Inclusive, até recentemente, cinco municípios integravam o projeto e, somente a partir de 2005, todos foram por ele

incorporados.

Outro exemplo é fornecido pelo Programa GRPE junto ao Consórcio, que foi iniciado com a participação de gestores(as) de todas as cidades na administração de 2001 a 2004, com continuidade na administração de 2005 a 2008, contando com todas as cidades, embora com alteração no quadro de gestores(as).

Em seqüência ao debate sobre a regionalidade, observamos a existência de condições para ações regionais de prevenção da violência praticada contra mulheres no ABC e da possibilidade da experiência de uma Casa-abrigo regional para mulheres ameaçadas de morte.

A primeira delas diz respeito à existência de um Consórcio na região, que possibilita a discussão de âmbito regional através de um Grupo de Trabalho sobre questões relativas ao tema e, posteriormente, a regulamentação da Casa-abrigo e, em segundo lugar, destaca-se a importância do fato de a Casa Abrigo ser sediada em Santo André e por se tratar de um equipamento da Prefeitura da cidade.

No que se refere aos outros municípios, principalmente alguns que não integraram de imediato o projeto regional da Casa-abrigo, há algumas questões a serem levantadas: uma delas diz respeito à questão orçamentária. O custo de manutenção de uma Casa-abrigo é alto. Portanto, nem todos os municípios teriam condições de criar uma Casa municipal, a exemplo de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. No entanto, alguns destes municípios tiveram que avaliar e entender o projeto da Casa, processo que abrangeu mais de uma gestão municipal.

Uma terceira questão a ser levantada refere-se ao grau de prioridade dada a um serviço regional de prevenção da violência praticada contra mulheres na região. Será que todos os municípios tinham o mesmo entendimento e davam prioridade à causa?

5.4 Casa-abrigo Regional do ABC

Este estudo refere-se à primeira unidade da Casa-abrigo Regional do ABC, sediada em Santo André, que até o ano de 2006 constituía a primeira Casa-abrigo de caráter regional no Brasil⁵³. Em janeiro de 2007, foi inaugurada a segunda unidade da

⁵³ De acordo com pesquisa realizada e exibida no site da Secretaria de Políticas para as Mulheres, constam todas as Casas-abrigo do Brasil.

Casa-abrigo Regional, sediada em Diadema, com participação de todos os municípios da região.

O projeto visa ao acolhimento de mulheres em situação de risco de vida, decorrente da violência doméstica. Abriga também seus filhos(as), menores de 18 anos.

O estudo de Lemos (2003) sobre a Casa-abrigo Regional do ABC, com enfoque na Gestão da Regionalidade e das Organizações⁵⁴, aponta o desenvolvimento de uma ação de combate à violência contra mulheres na região do Grande ABC há mais de duas décadas, graças às iniciativas dos movimentos de mulheres. Tal iniciativa tornou possível, por força de comemorações do Dia Internacional da Mulher, encontros, campanhas e compromissos políticos e sociais junto a outros setores da sociedade.

Não obstante a inexistência de serviços específicos nos referidos municípios, segundo Lemos (2003), encontra-se a iniciativa de regionalização das ações em direção à eliminação da violência praticada contra mulheres na região. A sua análise é de que os governos, ao se proporem integrar um acordo regional para implantação de uma Casa-abrigo regional, visam à otimização dos recursos. Já os movimentos de mulheres remontam ao passado, quando das mudanças dos governos. Acreditavam que uma política regional garantiria a permanência da Casa-abrigo, caso houvesse alterações dos governos.

As pressões das mulheres para o reconhecimento da violência contra elas, como objeto de intervenção governamental, e de mulheres feministas comendo os governos, no ano de 2000, levaram à implantação, na região do ABC, da Casa-abrigo Regional.

A Casa funciona desde 30 de junho de 2000, inicialmente mantida pela Prefeitura de Santo André, local da sede do imóvel. Em agosto de 2004, passou a ser regulamentada juridicamente no Consórcio Intermunicipal do ABC e administrada pela ONG Associação Fala Mulher, a receber recursos das prefeituras dos municípios já citados, bem como a prestar contas ao Consórcio Intermunicipal do ABC.

O estudo de Lemos (2003) cita o ano de 1999 como início da discussão da identidade jurídica da Casa-abrigo Regional do ABC, que culminou com quatro propostas: a primeira, que o equipamento fosse um serviço do próprio Consórcio; a segunda opção, seria a criação de um consórcio específico para a Casa-abrigo; a terceira, seria uma ONG híbrida nos moldes do Banco do Povo, bem como da Agência de Desenvolvimento

⁵⁴ Pesquisa realizada na Região do Grande ABC no período de 1997 – início da discussão sobre o projeto da casa regional – até o ano de 2002 (para coleta dos dados estatísticos) e 2003 (realização das entrevistas).

Econômico do ABC e, a última sugestão, seria a Casa passar a ser administrada por uma ONG, conveniada com as prefeituras que integrassem o projeto regional. Esta última proposta foi logo descartada, pois houve o entendimento de que a Casa-abrigo deveria ser assumida pelo Poder Público, uma vez que a violência contra mulheres era concebida enquanto problema público e, portanto, objeto de ação governamental.

Mais de quatro anos após o início das discussões, a hipótese entendida como viável, depois de várias outras tentativas, era a de que a Casa-abrigo tivesse seu atendimento ampliado e seu custo rateado entre as prefeituras da região, as quais integrantes do projeto. A gestão do projeto foi delegada ao Consórcio – representante das sete cidades e com o acompanhamento do Conselho Gestor formado por representantes dos municípios que compõem a Casa-abrigo. Uma ONG foi contratada como responsável pela administração dos recursos e prestação de contas ao Consórcio.

Perguntamos para uma das gestoras municipais – que também coordenou o GT de Combate à Violência Contra a Mulher do Consórcio – na ocasião da reinauguração da Casa-abrigo, sobre sua avaliação do formato do serviço, após a sua regulamentação, em face dos estudos realizados para chegar a esta configuração:

Eu acho que foi o formato possível. Na verdade, pelo o que eu me lembro, quem apresentou a solução para o Consórcio foi o próprio movimento social. E pode não ter sido o formato ideal, mas foi o formato possível; até porque é muito difícil para uma Casa-abrigo regionalizada ser gerida por um único ente, considerando que envolve sete municípios. Então, eu creio que a alternativa encontrada foi de ter os municípios no apoio, e criar o distanciamento na gestão, isso é muito comum em projetos colegiados. E os efeitos, ora positivos, ora negativos, corresponde a esse formato, e eu acho que o cuidado que tem que ter – nesse período, eu já não estava mais lá, não acompanho mais a política de perto –, mas o cuidado que tem que se ter é para que isso não venha a causar, novamente, o distanciamento das administrações públicas. Eu não sei avaliar, se isso aconteceu, ou não. Mas de qualquer maneira, eu acho que é uma preocupação premente. (“G”)

Ainda é cedo para avaliar o modelo a que chegou a Casa-abrigo, bem como os seus resultados, que podem vir a ser objeto de novas pesquisas. Tem razão a ex-gestora, pois também entendemos ser a violência contra mulheres um fenômeno público e político que deve ser objeto de ação governamental, por isso, deve-se ter cuidado para não haver um distanciamento dos governos em relação à Casa-abrigo. Em função disso, ainda indagamos a entrevistada para comentar seu parecer sobre o significado da presença de uma ONG responsável pela administração e pelo quadro de recursos humanos da Casa-abrigo, como também se avalia ter sido legítimo este formato:

(Pausa). Teoricamente, sim. Como eu já disse, em projetos colegiados, que envolvem várias estruturas do Poder Público, é muito difícil ter um que seja o coordenador do processo, é mais fácil uma delegação para terceiros, e esta delegação está dentro de uma lógica política. Isso existe no Brasil, e fora do Brasil, não apenas nas políticas de violência contra as mulheres, mas em qualquer política que envolva mais de um órgão da mesma natureza. Então, quando eu digo, teoricamente sim, é porque duas coisas eu avalio que tem que acontecer, para que esse formato dê certo, e tem dado certo, em alguns casos: primeiro, esse ente, que tem a representação da sociedade civil, seja legitimado, sistematicamente pelo Poder Público para exercer esse papel. E o segundo, é o que já falei, não haver o distanciamento dos Poderes Públicos, no que diz respeito, não ao cotidiano, mas às definições dos passos da política. Se as duas coisas acontecerem sistematicamente – eu imagino que haja avaliações nesse sentido – mas se as duas coisas acontecerem, eu acho que é um bom caminho para dar certo. (“G”)

De acordo com o projeto inicial da Casa-Abrigo Regional, constituem seus objetivos gerais:

- (1) Proporcionar a reintegração da mulher em situação de violência doméstica, na vida social e econômica, além da defesa de seus direitos enquanto ser humano e cidadã.
- (2) Propiciar condições objetivas de extensão do atendimento à mulher abrigada, a partir de ações em interfaces entre os diversos setores da administração pública, como: educação, saúde, trabalho e profissionalização.

Os objetivos específicos são os seguintes:

- (1) Oferecer um local de moradia por tempo determinado (no máximo seis meses) para a mulher e seus filhos(as) menores (até dezoito anos) para protegê-la do risco de morte.
- (2) Oferecer serviço integrado (psicológico, médico, jurídico e educacional) para reestruturar emocionalmente estas mulheres, de modo que possam reorientar suas vidas.
- (3) Estimular o desenvolvimento da consciência crítica, quanto à discriminação sócio-cultural da mulher na sociedade e quanto aos seus direitos.
- (4) Proporcionar a reintegração da mulher na sociedade e no mercado de trabalho.

Esse projeto passou por alterações até chegar aos moldes da sua última elaboração, em 2004, quando ocorreu a regulamentação da Casa-abrigo.

Inicialmente, as mulheres usuárias da Casa vinham dos cinco municípios já citados, mas, dependendo do grau de iminência do risco de morte, acolhem-se, por vezes, mulheres de outros municípios da região e até mesmo de São Paulo. Ali já foram abrigadas mulheres de outros Estados, como também dali houve encaminhamentos para outras regiões do Brasil.

Faz-se necessário apontar algumas modificações na administração da referida Casa-abrigo, desde sua inauguração em 2000, até o momento atual.

A primeira ocorrência deu-se na gestão de 2001 a 2004 com a mudança de administração política nas prefeituras, em virtude das eleições do ano anterior. Nas prefeituras de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires manteve-se o mesmo partido político (PT), por isso, o projeto da Casa-abrigo permaneceu no mesmo formato.

Houve mudança de administração na Prefeitura de Diadema que, a partir de 2001, passou a ser gerida pelo Partido dos Trabalhadores e continuou a integrar o projeto regional da Casa, porém, com gestores(as) diferentes, que tiveram de conhecer todo seu histórico.

Na gestão de 2005 a 2008, também em função do processo eleitoral municipal, houve mudança de administração nas prefeituras de Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Mauá. Estas cidades continuaram a integrar o projeto regional da Casa-abrigo, no entanto, com alteração no quadro de gestores(as) públicos(as) responsáveis por este trabalho.

As administrações de Santo André e Diadema continuaram as mesmas, entretanto, com algumas alterações de serviços, secretarias e gestores(as) públicos(as).

É importante ainda mencionar que o Consórcio Intermunicipal do ABC, posteriormente denominado como Grupo de Trabalho Gênero e Raça, também passou por alterações nesse período, a exemplo da troca de presidentes⁵⁵ e de coordenadoras do Grupo de Trabalho de Combate à Violência Contra a Mulher.

Todas essas alterações, tanto nas administrações municipais, quanto no Consórcio, acabaram por ocasionar algumas mudanças no projeto, bem como morosidade para a sua regulamentação jurídica. Além disso, alguns municípios, que inicialmente não integravam o projeto, posteriormente, passaram a nele se integrar.

Na comparação entre o protocolo nacional de orientações e estratégias para implementação das Casas-abrigo e a Casa Regional, o quadro é o que segue.

Na Casa-abrigo Regional do ABC a vigilância era feita pela Guarda Municipal, apenas pelo período de 12h, à noite, até janeiro de 2005. A proteção pessoal das usuárias, quando entendida como necessária, também era feita pela Guarda Municipal.

No período de 2000 a 2004, em função do seu formato regional e antes da sua regulamentação jurídica, a Casa-abrigo Regional do ABC dispunha de um quadro de

⁵⁵ Os presidentes do consórcio são os prefeitos da região do ABC, sendo eleitos anualmente.

recursos humanos em que os(as) profissionais eram disponibilizados pelas prefeituras de Santo André, Mauá e Diadema, da seguinte forma:

- (1) Santo André: uma assistente social que assumiu, em desvio de função, a coordenação da Casa; estagiária de educação artística; estagiários(as) de educação física; uma auxiliar de limpeza; guardas municipais femininas; motorista e coordenador de atividades.
- (2) Mauá: assistente social, estagiárias de pedagogia e motorista.
- (3) Diadema: estagiárias de serviço social e psicóloga.

Há algumas considerações a fazer em relação a esse item, em função da informalidade da regionalidade do serviço durante alguns anos. A primeira delas diz respeito à sede do imóvel, localizada na cidade de Santo André e próprio da prefeitura desta cidade. Tanto os profissionais, quanto a manutenção do serviço, estavam mais a cargo da prefeitura da referida cidade.

O depoimento da assistente social pode representar a maneira informal como a Casa-abrigo funcionou durante quatro anos:

[...] Naquela época a Casa tinha algumas dificuldades de abastecimento [...] dificuldades de manutenção do equipamento, falta de profissionais que eram cedidos por um tempo pequeno para atender à necessidade da Casa, contava com auxílio dos municípios que faziam doações para atender as necessidades de alimentos, de água, dentre outras necessidades básicas para atender à demanda das pessoas abrigadas. Naquela época, a Casa ainda não era um serviço regulamentado, então, existia o serviço, mas os municípios mantinham informalmente, ou seja... não formalmente, mas... havia uma participação mais intensa de alguns municípios e, muitas vezes, havia dificuldades em cumprir o abastecimento da Casa. Alguns profissionais que não eram suficientes, não estavam ali no tempo integral para atender à demanda e isso causou uma certa dificuldade para atender às usuárias. (“A”)

Em função da não regulamentação da Casa-abrigo, havia a dificuldade dos municípios repassarem verba para o serviço. Com isso, a manutenção dava-se por intermédio de doações esporádicas conseguidas pelas outras cidades. O quadro de funcionários também, por vezes, não era o ideal, ou o trabalho, como a própria assistente social relatou, não se dava da forma como a situação exigia. Houve momentos em que determinados trabalhos eram realizados em sistema de plantão.

Observávamos que, o fato da Casa-abrigo ser um local (casa) de moradia, por apresentar um serviço diferenciado e em tempo integral (funcionamento 24 horas), como também devido ao seu caráter sigiloso necessário à segurança das usuárias, dificultava a

compreensão do que representava aquele equipamento, pois o mesmo não era aberto para recebimento de quaisquer profissionais ou gestores públicos.

A gestora também não participava do dia-a-dia do trabalho na Casa-abrigo, no entanto, como era a gestora-representante da cidade de Santo André que sediava o serviço, que arcava com a maior parte das despesas, contou como avaliava a percepção dos outros municípios frente às dificuldades cotidianas da Casa-abrigo:

Eu acho que [...] a grande dificuldade encontrada junto aos municípios, era justamente a compreensão de que as mulheres comem todo dia, as famílias que estão na Casa-abrigo têm três refeições por dia (risos), têm as suas necessidades cotidianas, e têm o atendimento mais estrutural que tem que ser feito pela Casa, que é o atendimento psicológico, o atendimento no campo da assistência social, atendimento jurídico. Então, essas coisas todas foram se apresentando como desafios, uma vez que os municípios, ao mesmo tempo em que concordaram em ter a Casa, não conseguiam vislumbrar essas necessidades sistemáticas do funcionamento da Casa. Então, eu entendo que precisou de uma vivência, um tempo, para tornar a Casa regimental, tornar a Casa um elemento que fizesse parte das políticas dos municípios, não foi um processo imediato à sua criação, e sim uma construção, a partir desses elementos no cotidiano. (“G”)

Eram os(as) profissionais que desempenhavam suas atividades junto às abrigadas e seu filhos(as) e que tinham a dimensão das dificuldades apresentadas cotidianamente.

Quanto à coordenação do serviço, consta do projeto da Casa-abrigo que seria realizada por profissional de nível superior, contratada pelo município-sede da Casa-abrigo, no caso, Santo André.

Na inauguração da Casa, em junho de 2000, até dezembro do mesmo ano, o serviço foi coordenado por uma assistente social, contratada (por tempo determinado), por 20h semanais, ou seja, apenas um período. Esta coordenação não se estendeu por muito tempo, pois o serviço funcionava por 24 horas e a referida profissional foi recontratada, em cargo comissionado, para coordenar o eixo de violência da Assessoria dos Direitos da Mulher (órgão responsável pela Casa-abrigo), que também abrange o Centro de Apoio à Mulher em Situação de Violência.

A partir de janeiro de 2001, até julho de 2004, o serviço passou a ser coordenado por assistente social concursada, contratada para exercer esta função na Casa⁵⁶. Não obstante ter assumido sozinha toda a função e responsabilidade exigida para uma coordenação, a referida servidora sempre assumiu o cargo em desvio de função, ou

⁵⁶ Trata-se desta pesquisadora.

seja, jamais foi nomeada ou recebeu remuneração equivalente ao de coordenadora.

O cargo de coordenador de atividades da Prefeitura de Santo André continuou como cargo comissionado, ocupado por um funcionário formado em Serviço Social, mas não atuante nesta área.

Com relação à psicologia, esse trabalho, no início, era desenvolvido pelas profissionais do Centro de Apoio à Mulher, da Prefeitura de Santo André. A partir de junho de 2002, a profissional de Psicologia foi cedida pela prefeitura de Diadema, a qual prestou serviços na Casa até sua regulamentação jurídica, em 2004.

Os estagiários(as) eram cedidos pelas três prefeituras mencionadas, embora mais a cargo de Santo André. Estes(as), com exceção da área do Serviço Social, realizavam suas atividades, na maior parte dos casos, com crianças e adolescentes.

A auxiliar de limpeza trabalhava, também, em desvio de função, ou seja, não desempenhava especificamente o seu cargo (auxiliar de limpeza), pois era responsável por parte do trabalho administrativo, visto não haver auxiliar administrativo contratado(a). Responsabilizava-se, ainda, pela “coordenação” do trabalho de limpeza e cozinha, desenvolvido pelas usuárias da casa.

Os motoristas eram cedidos pelas prefeituras de Santo André e Mauá, entretanto, também mais a cargo do primeiro município, os quais não trabalhavam diariamente na Casa, mas em dias estabelecidos para a prestação de serviços. Estes profissionais, como membros integrantes da frota das prefeituras, revezavam-se para a realização das atividades. Por ocasião de casos de emergência, solicitava-se o serviço ou contava-se com o apoio da Guarda Municipal de Santo André para o atendimento.

Quanto à parte jurídica, não havia um único advogado(a) responsável pelo atendimento às usuárias. Cada município responsabilizava-se pelo atendimento das mulheres encaminhadas à Casa-abrigo através da assistência judiciária ou da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do município.

Evidenciam-se, nesse período, as dificuldades existentes para a composição do quadro de recursos humanos, pois se referiam a diversas questões, tais como, sensibilização e convencimento de gestores(as), não-regulamentação jurídica do serviço, além da maior responsabilidade ter permanecido a cargo da Prefeitura de Santo André por ser o município-sede e proprietário do imóvel em que o serviço era prestado. Inclusive, às vezes, chegava-se a não dispor de determinados(as) profissionais para atendimento das demandas cotidianas.

Se compararmos essa situação à sugestão de quadro mínimo constante do Protocolo de implementação das Casas-abrigo elaborado pelo Governo Federal, observamos a não-adequação total da Casa-abrigo Regional ao referido Protocolo, pois, no que se refere à equipe interdisciplinar permanente, ressalta-se a informalidade da coordenação desenvolvida pela profissional contratada para desenvolver função técnica de assistente social, cuja situação não foi regulamentada, a par das possibilidades existentes para tal, em função da falta de vontade política.

Quanto à equipe de apoio técnico, nunca houve profissional de nutrição e enfermagem, como prevê o Protocolo Nacional. A parte pedagógica era desempenhada por estagiária e não profissional formado(a), como também determinado no Protocolo. Igualmente não havia um único advogado(a) para atender à demanda na sua totalidade, o que trazia alguns problemas, a exemplo do não-entendimento da questão da violência por parte de alguns profissionais desta área e, mais uma vez, a necessidade de convencimento e sensibilização sobre a temática, a troca constante de advogados(as), dentre outros.

No que tange à equipe operacional, faltava cozinheiro(a), cujo trabalho era realizado pelas próprias mulheres abrigadas, situação que lhes tomava boa parte do tempo a ser utilizado para outras questões, como, por exemplo, para a procura de emprego, capacitação profissional, estudos e, principalmente, para desligarem-se mais rapidamente da Casa-abrigo.

Também não havia agente administrativo e, portanto, parte do trabalho pertinente ao cargo era desenvolvido, em desvio de função, pela auxiliar de limpeza que, por sua vez, sem condições de assumir todas as responsabilidades da função, contava com o apoio e desempenho das usuárias da Casa.

O serviço de vigilância não era desenvolvido pelo período de 24 horas, não havia motorista fixo, bem como as atividades não eram desempenhadas diariamente.

Os recursos materiais de alojamento e instalações merecem duas ressalvas: a falta de privacidade dos dormitórios, visto serem coletivos, e a falta de adequação para portadores(as) de necessidades especiais. Porém, a segunda unidade da Casa-abrigo Regional do ABC, inaugurada em janeiro de 2007, já possui banheiro para deficientes e um elevador.

A experiência *in loco* na Casa-abrigo Regional do ABC permite algumas observações, principalmente no que diz respeito à articulação de serviços e constituição de redes e parcerias. A exemplo, a assistente social entrevistada nos traz sua avaliação da

necessidade do trabalho em rede, da complexidade da articulação desta mesma rede, bem como das dificuldades enfrentadas:

Sim, houve, sempre há dificuldade. A gente sempre tem uma expectativa e gostaria que o atendimento fosse melhor. A gente tem uma rede, mas estamos longe de ter uma rede que realmente funcione, que realmente seja parceira, sempre que a gente precise. Eu acho que tem uma porção de coisas que precisam mudar, que precisam melhorar.

A questão da mulher em situação de risco de vida, eu acho que é uma questão muito ampla, que requer parceria de escola, posto de saúde, delegacia, enfim, tudo o que mulheres e crianças precisam, então eu acho que sempre houve dificuldades, da gente conseguir vaga na escola, de conseguir um atendimento no posto, várias dificuldades, na delegacia, nos fóruns, para audiência, a questão das testemunhas... muitas, muitas dificuldades. (“A”)

A entrevistada revela que estamos longe de ter uma rede que funcione, porque dentre outras questões, para que haja o enfrentamento efetivo da violência praticada contra mulheres e, mais especificamente, para proteger a vida de mulheres e, em alguns casos, dos seus filhos(as), é necessário a articulação em rede com diversos serviços, tanto intersetoriais quanto de diversas áreas das políticas públicas, não só no âmbito do Executivo.

Ainda segundo a assistente social, não-raro, era necessário convencer as pessoas, a fim de atingir o objetivo pretendido e, esclarecemos, sensibilizar é algo difícil e desgastante. Por vezes, era necessário convencer os gestores(as) da própria Secretaria, responsáveis pela Casa-abrigo, por exemplo, a priorizar as mulheres em programas de renda e trabalho, dentre outros, imprescindíveis para criar condições às usuárias para sair da Casa-abrigo e não retornar à relação de violência. Muitas vezes, estes programas estavam alocados na própria Secretaria à qual estava vinculada a Casa-abrigo. Na maioria dos casos, elas tinham de conseguir trabalho por conta própria, fato que levava a uma permanência maior na Casa.

Já as mulheres vislumbravam apenas a questão da proteção do risco pelo Sistema Penal, ou seja, pelos aparatos policial e judicial. Isso se dava porque elas saíam da Casa-abrigo com sua situação já estabilizada, com trabalho, escola para os filhos(as), moradia, dentre outras.

Perguntamos para as mulheres as dificuldades que vivenciaram no período de abrigamento, especificamente relacionadas à Casa-abrigo:

Olha, eu esperava o que eu tive lá dentro mesmo, que era o apoio à mulher que sofria violência, não é? Que iriam conversar, dar uma força para a gente, sei lá...

o que eu passei lá dentro, o que eu tive lá dentro, foi o que eu esperava. (“S”)

[...] Sobre o trabalho da Casa, eu fui muito bem tratada, muito bem cuidada e os meus filhos também, a minha gravidez era de risco e eu fui muito bem cuidada. E o que eu esperava: o que a Casa poderia fazer por mim, foi feito. Eu tive a primeira audiência da pensão da menina, depois eu fui trabalhar, depois de ter ganhado neném, aí fui procurar a minha casa, eles me ajudaram a procurar casa. Durante um ano e três meses eu fiquei na Casa-abrigo e durante esse tempo, eu aprendi muito, muitas coisas que eu não sabia, fiquei sabendo, e para mim foi muito gratificante, há muitas coisas que eu guardo até hoje. Não teve nenhuma dificuldade, ocorreu tudo normal. (“ML”)

[...] eu fui arrasada, mas ao mesmo tempo, eu me sentia segura, porque eu tinha vocês por mim [...] ali, eu tinha proteção, então eu me sentia muito segura, lá. Ali, primeiro a força de Deus, que ajudava, depois vocês, lá que ajudavam muito, com muita palavra de conforto, davam muita tranquilidade para a gente, o tratamento que a gente recebia lá...

As dificuldades que eu achava era só em relação à lei que demorou um pouco, as audiências, eu achava que estava demorando demais, eu achava difícil ficar esperando. A gente ficava ansiosa, querendo que resolvesse logo e a lei foi devagar [...] e até que marcou a minha audiência, demorou bastante, então eu achava mais difícil isso. Mas quanto a Casa, eu não achava nada difícil. (“N”)

A Casa-abrigo foi uma família para mim, foi uma mãe, foi um pai, foi meu irmão ... meus irmãos. Porque eu convivi na Casa-abrigo e aprendi muito a vida, ali. Me ensinou bastante. Foi dali para frente que eu aprendi a viver, a ser gente mesmo, porque eu não sabia o que era viver.

[...] Não teve dificuldade nenhuma. Só de saber que eu estava fora da violência... tudo ali valia à pena para mim. (“I”)

Ao serem indagadas quanto a dificuldades observadas ou enfrentadas na Casa-abrigo, nenhuma delas mencionou ter percebido dificuldades na articulação dos serviços que dessem resposta e as possibilitassem sair da situação. Para elas, na realidade, a grande dificuldade era a questão em torno da Justiça, que não lhes dava respostas. Entretanto, ainda que a Justiça lhes assegurasse romper com a violência, não existindo uma política de abrigamento e desabrigamento efetiva, elas poderiam retornar para a situação de onde saíram. Por isso, o enfrentamento da violência contra mulheres necessita de articulação da rede no âmbito não só da Polícia e Judiciário, mas também do Executivo e do Legislativo.

Contudo, ainda que as entrevistadas não tenham mencionado os problemas relacionados com a rede, elas os presenciavam no dia-a-dia, pois moravam na Casa-abrigo e experimentavam as dificuldades de falta de vaga na creche para os filhos(as), falta de emprego, as questões que envolviam advogados, dentre outros, em especial, no que se refere à manutenção da Casa. Elas chegaram a escrever uma carta para o Secretário da Secretaria responsável pelo equipamento – em Santo André – relatando as dificuldades que presenciavam a equipe se deparar para suprir as necessidades da Casa, e que elas,

muitas vezes, tinham que comprar produtos, como alimentos e materiais de higiene, com o seu próprio salário⁵⁷.

Perguntamos para a assistente social da Casa-abrigo se em sua opinião a política de Casa-abrigo oferecia todo o suporte necessário para que as mulheres saíssem deste serviço e não voltassem a sofrer violência:

Essa é uma pergunta difícil de responder, porque a equipe, a Casa, a política, são voltados para isso, para dar esse suporte e para que, minimamente, a mulher saia de lá preparada para o enfrentamento dessa questão violência, de não retornar à situação anterior. Eu creio que preparadas, sim, elas saíam, orientadas para que não retornassem a essa situação.

Quanto à política, se ela permite que as mulheres estejam totalmente amparadas ao saírem de lá, digamos assim, eu creio que não, porque em alguns aspectos, algumas políticas públicas ainda não contemplam todas as necessidades dos cidadãos. Não existe habitação para todos, emprego para todos. Embora a mulher saia da Casa, algumas vezes com emprego, nós não garantimos esse emprego para ela [...] a gente não garante que ela terá condição de pagar um aluguel, ou comprar uma casa. (“A”)

Vimos que a perspectiva do trabalho desenvolvido com as mulheres abrigadas possibilita que elas se fortaleçam e não voltem a sofrer violência. Entretanto, o enfrentamento desta situação não remete apenas a ter uma equipe capacitada na perspectiva de gênero, pois depende da mulher e, é claro, das políticas públicas.

Algumas delas, voltavam para casa e a conviver com o marido/companheiro. Não tínhamos conhecimento de mulheres que voltavam a ser ameaçadas e permanecessem em casa. Houve mulheres, que ao entrarem novamente na situação de risco, procuravam outra vez o Centro de Referência da Mulher, ou serviço similar; ou até mesmo procuravam apoio junto às outras ex-abrigadas. Mas se mulheres precisam voltar para Casa por falta de uma política que lhes possibilite romper com a violência, ou uma política que não as fortaleça o suficiente para enfrentar a situação⁵⁸, nem Justiça, nem outras políticas colaboram para a reversão da situação de risco. A questão remete, portanto, para a necessidade de avaliar o impacto desta política Casa-abrigo na vida de todas as mulheres que fazem uso do serviço.

⁵⁷ O exemplo trazido refere-se à vivência desta pesquisadora enquanto coordenadora do serviço.

⁵⁸ A questão não reside no fato da mulher ter que se separar do marido/companheiro, é, no caso de retomarem a relação, voltarem fortalecidas para não permitir mais a violência.

CAPÍTULO VI

ABRIGADAS

CARACTERIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

Ah, mudei tudo...aprendi a lutar pelos meus direitos; hoje sou outra mulher, eu tenho coragem de trabalhar, porque antigamente eu tinha medo...

Hoje eu sei que sou alguém, se eu não me amar, se eu não der valor a mim mesma, não vão ser os outros que vão dar! Hoje eu tenho coragem de me separar dele, procurar serviço, trabalhar para dar o que comer aos meus filhos. Antigamente eu achava que não era capaz; hoje eu sei que sou.

(Frases de “E”)

CAPÍTULO VI ABRIGADAS CARACTERIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

6.1 O encaminhamento das mulheres para a Casa-abrigo

Cabe, primeiramente, esclarecermos duas questões quanto ao encaminhamento das mulheres em situação de risco para a Casa-abrigo. Uma delas é relativa ao conceito de risco e, o segundo ponto, à identificação do risco.

É comum ouvirmos ou lermos as duas expressões risco de morte ou risco de vida. Observamos que o termo risco de morte é mais tradicional e é utilizado comumente pelos meios de comunicação. Por não encontrarmos literatura aprofundada sobre o assunto e por tratar-se de questão polêmica, optamos pela utilização da expressão risco de vida por entendermos ser a vida da pessoa que está ameaçada.

A identificação do risco, igualmente, mostra-se polêmica, pois não há forma efetiva de determinar com total exatidão qual mulher está ou não em situação de risco. Isso nem mesmo a Polícia e o Judiciário o fazem. Mas, dentre diversas conversas e capacitações entre as equipes dos Centros de Referência da Mulher e da Casa-abrigo, aprofundou-se o debate e alguns critérios para encaminhamento à Casa-abrigo foram criados, conforme disposto a seguir.

O primeiro critério para mulheres serem abrigadas é o de registrar Boletim de Ocorrência em que conste a ameaça de morte e a manifestação do risco. Em muitos casos, a ameaça era seguida de espancamento e vice-versa. Portanto, as mulheres registravam B.O. de ameaça e lesão corporal dolosa – LCD.

A representação não consiste em critério para abrigamento da mulher, ou seja, não há obrigatoriedade. Contudo, elas eram orientadas sobre o assunto e, em todos os casos em que não haviam representado, mudavam de idéia, após o entendimento da questão.

Mesmo no caso de mulheres, cujas ocorrências já haviam sido registradas em B.O. na Delegacia comum e, em geral, na Delegacia da Mulher, cabia às equipes dos Centros de Referência a responsabilidade de “definir” qual estaria em situação de risco.

Em meio a este processo, havia momentos de discussão da situação entre profissionais do Centro de Referência, ou até mesmo com a equipe da Casa-abrigo, por telefone, mas raramente pessoalmente, pois nem sempre havia condição para o abrigo. Um fato que se observava é que muitas mulheres procuravam o Centro de Referência, pela primeira vez, e em situação de risco, numa sexta-feira, no final de expediente.

Muitas vezes, não havia condição de se reportar apenas ao Boletim de Ocorrência para encaminhamento à Casa-abrigo, pois nem sempre o histórico deste documento permitia o entendimento do risco, por não ter sido registrado tudo o que a mulher falou. Após o seu relato para uma assistente social ou psicóloga do Centro de Referência, identificava-se o risco.

Também já aconteceu das Delegacias da Mulher encaminhá-las para abrigo e este não ser efetivado. Algumas vezes, não era identificada a situação de risco, e a equipe do Centro de Referência monitorava a situação, solicitando o retorno constante da usuária e deixando o telefone do serviço, bem como da Guarda Municipal, endereços de albergues, entre outras estratégias⁵⁹.

Outras vezes, não era atendida a solicitação de abrigo, em geral da Delegacia da Mulher, mas também de outros serviços, quando as mulheres contavam com outros recursos para se proteger, por exemplo, abrigo-se na casa de parentes ou amigos, em locais desconhecidos pelo agressor. Havia ocasiões em que mulheres preferiam mudar-se de cidade ou até estados, na casa de parentes, e lhes era viabilizada a passagem. Desta forma, o encaminhamento para a Casa-abrigo era o último recuso, quando não havia outros que pudessem proteger a sua vida, bem como de seus filhos(as).

Este critério era – e ainda é – adotado em função do escasso número de vagas⁶⁰, bem como da Casa-abrigo não ser um lugar ideal, pois há perda temporária de vínculos familiares, certas limitações institucionais para as mulheres e, ainda, por ser um lugar onde há reprodução da violência, pois elas, bem como os seus filhos(as), levam sua dinâmica de violência para a Casa.

A equipe chegou a enfrentar situações – que não vem ao caso exemplificar aqui – em que era evidente não se tratar de situação de abrigo ou até mesmo de

⁵⁹ Pelo menos em Santo André, procedia-se desta maneira.

⁶⁰ Na ocasião só havia uma unidade da Casa-abrigo com capacidade para atender um total de quatro a sete mulheres, dependendo do número de filhos. O número de crianças e adolescentes na Casa era bem maior ao de mulheres. Havia ocasiões de haver cerca de 20 pessoas, ou até mais, no equipamento.

risco, mas mesmo assim, determinado serviço, inclusive específicos como Centro de Referência da Mulher, ou similar, insistia pelo abrigo. Isso demonstra, muitas vezes, o não-entendimento da questão do risco, como também das dificuldades do cotidiano da Casa-abrigo.

O único serviço a encaminhar mulheres para a Casa-abrigo são os Centros de Referência dos municípios, e na sua ausência, de serviço similar. Isso se dá em função do caráter sigiloso do serviço, bem como para não gerar abrigamentos errôneos, como as situações mencionadas anteriormente. Assim, qualquer outro serviço da rede encaminhava as mulheres para os Centros de Referência.

Outros critérios para avaliação do risco poderiam ser pelo fato do marido/companheiro ter arma, dormir com uma faca embaixo do travesseiro, a mulher sair de casa com a roupa do corpo, deixando documentos ou até mesmo os filhos(as). Muitas vezes, elas reconheciam que a situação chegou ao extremo, e outras, em que havia a necessidade de assinalar para elas.

O tempo de abrigo na Casa regional é de seis meses, se a situação exigir, pois em alguns casos, especialmente se a usuária tiver emprego ao ir para a Casa e se o marido/companheiro desconhecer seu endereço e telefone, ela tem maior possibilidade de sair antes. Por outro lado, se ela não tem emprego, pode utilizar bem mais que o tempo estipulado. Como já foi relatado, houve uma usuária que permaneceu pelo período de um ano e meio, além dela, houve também outra, e outras tantas que permaneceram por aproximadamente doze meses. Isso se dá por não haver uma política de desabrigo, como anteriormente mencionado.

Os municípios que mais encaminhavam mulheres eram o de Santo André e Mauá, respectivamente e, em terceiro, a cidade de Diadema.

Desde a sua inauguração em junho de 2000, até o período de recorte desta pesquisa – julho de 2004, havia passado pelo serviço um total de 51 mulheres e 171 pessoas (mulheres e seus filhos), conforme informações documentais da Casa-abrigo. No período de janeiro de 2001 a julho de 2004 – foco da pesquisa –, havia passado um total de 46 mulheres. Até o final de 2004, ou seja o final de uma gestão política, e início de outro formato da Casa-abrigo, passaram por lá 54 mulheres.

Conforme mencionado, as mulheres eram encaminhadas pelos municípios da região do ABC que integravam o projeto da Casa-abrigo. Mas, dependendo do risco vinham encaminhadas de outras localidades (cidades ou até mesmo estados).

O depoimento da ex-abrigada “ML” contempla a situação em que se encontram mulheres ao serem encaminhadas para a Casa-abrigo:

Aí ele falando que ia me matar, que eu não ia sair viva dali daquela casa, aí ele saiu um pouco lá pra cozinha, meu menino tentou sair, ele trancou a porta e tirou a chave da porta [...] eu tremendo, que nem uma vara verde, com febre e tudo, de tanto apanhar também, não é? Estava mal. E eu peguei aquela hora e falei: não dá mais, tem que ser agora, eu tenho que tomar uma providência, porque agora chegou no limite que não dá mais pra ficar com dó e voltar atrás de qualquer decisão e não fazer nada contra ele. [...] e até aí, eu já tinha tomado a decisão de que aquele dia, eu sairia de lá de casa, tomando uma providência na minha vida.

Aí, eu peguei o documento todinho, peguei alguma roupinha, não foi muito, fui com a roupa do corpo, praticamente. Aí peguei a ... (filha) e falei (filho) nós temos que sair daqui, agora, cadê a chave, pelo amor de Deus [...] Aí eu peguei a chave, e falei... vai na casa da minha colega, fala para ela se ela pode vir aqui me ajudar, que eu estou muito mal. Aí, chegou na casa da minha colega, ela tinha saído [...] Aí ele acordou, pediu para telefonar na firma, que ele não ia trabalhar, que ele estava doente. Estava doente de tanta droga e bebida que ele tinha usado na noite. Eu falei assim: Está bem, pode deixar que eu vou ligar.

Aí foi o único jeito que ele tinha deixado eu sair, foi esse jeito, para eu ir ligar para ele, na firma. Aí eu falei: eu vou, aí lembrei da minha colega, eu vou... só que eu não fui ligar.

[...] Eu fui na casa da minha colega, pedir ajuda pra ela. Aí, o marido dela estava lá, ele me viu, toda machucada, ele ficou revoltado, muito nervoso, aí pediu ajuda para um outro colega meu, que... foi interessante isso aí, porque eu morava do lado da pessoa que trabalhava com mulheres que sofria violência doméstica, e eu não sabia... é... Aí o filho dela falou: “olha, te dou meia hora para você pegar o que precisar na sua casa, eu vou te levar na Delegacia da Mulher”. Aí eu falei: ...jura que você vai fazer isso comigo? Ele falou: “juro, eu estou de carro, e eu vou te levar”. Aí eu fui em casa, ele estava lá, dormindo, e para eu tirar a... (filha), tirar o braço de cima dela, eu subi em cima da cama, bem quietinha, com o maior cuidado, aí tirei o braço dele, ele se mexeu, jogou o braço de novo em cima da menina. Eu falei: ô meu Deus, me ajude! Aí eu vi que ele se aquietou de novo, eu tirei o braço, de novo, puxei ela de cobertor e tudo... aí, consegui sair de casa. Ele ficou lá. Aí fui para Delegacia da Mulher, e lá fiz tudo o que deveria ter feito, a denúncia, o B.O, tudo. Aí, depois fui para Coordenadoria da Mulher. (“ML”)

As mulheres chegam a Casa-abrigo com sua auto-estima baixa, emocionalmente abaladas e, muitas vezes, machucadas fisicamente, necessitando de cuidados médicos e psicológicos.

6.2 O acolhimento das mulheres

O acolhimento das mulheres era realizado por toda a equipe, mas, em especial, por assistente social, psicóloga ou coordenadora do serviço, que as acolhiam, lhes mostravam as dependências da Casa, as entrevistavam e informavam-lhes sobre as normas

do serviço, principalmente sobre o sigilo. Em geral, no dia seguinte, eram coletados e apontados os dados em prontuário e complementadas as informações sobre as normas da casa. Elas também assinavam alguns termos, dentre eles, o de responsabilidade pela manutenção do endereço.

Os depoimentos a seguir demonstram como as mulheres chegavam na Casa-abrigo:

Nossa! Eu estava arrasada, arrasada mesmo, estava bem para baixo ... estava mal, mal, mal, mesmo, tudo o que você possa imaginar, estava mal mesmo. Estava toda machucada [...] meu olho todo roxo, minhas costas roxas, com a minha filha no colo, o outro menino do lado, grávida de dois meses ... Nossa, estava muito mal mesmo [...] eu estava triste, com muita dor de cabeça, porque ele me bateu muito na cabeça, meus cabelos arrancados, quebrados. Ai, muita dor eu estava sentindo naquele dia, muita dor na cabeça, todo o corpo doendo, eu só queria cama, cama.

Logo depois chegou a assistente social para me atender [...] ficamos conversando bastante [...] aí fui deitar, tentar dormir, mas não consegui porque estava com muita dor, me deram algo para tomar, para passar a dor de cabeça e a dor no corpo. Mas eu não conseguia dormir direito, só pensando, porque é muito triste as cenas que a gente vê, tudo o que aconteceu, a gente fica revendo aqueles momentos na cabeça da gente, é tão difícil... Depois de passar uns três dias é que a gente tenta dormir um pouco, ficar mais calma. Hoje o mais triste para mim, é saber que não aconteceu nada com ele. Eu fui prejudicada, naquele momento, e com ele não aconteceu nada, está por aí, livre, talvez nem se lembre mais do que fez comigo, para ele, tanto faz, tanto fez... Se eu pudesse reabrir o processo de novo, reabriria e o denunciaria novamente. (“ML”)

...sofria mais com o sofrimento dos meus filhos, de ter que sair da casa deles, pra ir pra lá, um lugar onde eu não conhecia, onde tinha outras pessoas com o mesmo problema, mas eu não me sentia assim muito abalada com a separação, porque, pra mim, a separação, no caso, foi um alívio,

Eu me senti aliviada, porque eu sofria muito, sabe, eu trabalhava fora, quando eu tava no meu serviço, eu tava uma maravilha, mas a hora que dava a hora de sair do meu serviço, já começava a minha angústia, de saber que eu ia chegar na minha casa, que eu não ia ter paz, que eu não podia tomar um banho, não podia comer, não podia dormir, não podia brincar com os meus filhos, porque ele não deixava. Então, quando eu saí, quando eu fui pra Casa-abrigo, pra mim, foi um alívio. (“S”)

Ah, eu me senti aliviada na casa, por saber que eu não iria vê-lo mais, por estar livre da violência. Me senti um pássaro, como um pássaro, quando ganha a liberdade. Por saber que eu não iria voltar mesmo, solto da gaiola. Estava nervosa, um pouco confusa, mas também aliviada, por saber que eu não iria mais voltar para aquele lugar que eu estava, de violência. (“T”)

Os depoimentos revelam que elas chegam arrasadas e machucadas, muitas vezes, fisicamente, e algumas chegavam baleadas, ou esfaqueadas, após saírem do hospital. O sentimento de muitas é de alívio, por poderem deitar e dormir, embora isso possa levar alguns dias.

Posteriormente, eram tomadas algumas providências como transferência de escola dos filhos(as), negociação no emprego, quando possível, a fim de viabilizar a transferência de local de trabalho, matrícula em unidade de saúde, encaminhamento para exames. Em geral tanto as mulheres, quanto os filhos(as) chegavam com a saúde pouco cuidada ou debilitada.

Ainda eram encaminhadas para atendimento jurídico, que como já visto, era oferecido pelas assistências judiciárias ou OAB dos seus municípios de origem. Elas davam seguimento nos processos cíveis, em geral, separações, guarda dos filhos(as) e alimentos.

O atendimento jurídico nem sempre ocorria de forma tranqüila, pois, às vezes, mudava-se o advogado(a), ou um propunha a ação e outro a acompanhava na audiência. Em muitos casos, não havia entendimento, por parte dos advogados(as), das circunstâncias que envolviam a situação. Notava-se, inclusive, um despreparo, também por parte destes(as) operadores(as) do Direito, no que se refere às questões relacionadas à violência doméstica contra mulheres. Igualmente, era necessário convencer os gestores(as) e os advogados(as) quanto à prioridade que mulheres precisavam ter, pelos motivos na seqüência enunciados, o que evidencia a necessidade de articulação e de funcionamento da rede.

Outro problema relacionava-se ao processo criminal, em razão dos órgãos já mencionados não atenderem tais processos, pois existem cidades em que a Assistência Judiciária apenas atende processos cíveis.

Em muitos casos, os maridos/companheiros também entravam com processo de guarda dos filhos(as), inclusive, já houve situação de ter entrado com busca e apreensão das crianças. Em geral, alegavam que as esposas tinham abandonado o lar e levado os filhos(as), que elas eram loucas e passavam por problemas mentais.

Um dos graves problemas relativos à questão diz respeito à solicitação dos pais ao direito de visita aos filhos(as). A abrigada não poderia levar as crianças, pois se encontravam sob ameaça dos mesmos. Por outro lado, o pai não poderia visitar os filhos(as) no abrigo, pelo mesmo motivo e pelo sigilo da Casa. Muitos eram também os casos em que as crianças igualmente eram agredidas e/ou ameaçadas pelos pais. Portanto, este conjunto de fatores exigia estratégia e habilidade por parte das mulheres, da equipe e dos(as) advogados(as), de modo a não haver mais prejuízos para as usuárias e seus(suas) filhos(as).

As mulheres responsabilizavam-se por parte das tarefas da Casa, como a maior parte da limpeza e preparo das refeições. Eram elas que levavam e buscavam os(as) filhos(as) na escola. Semanalmente eram realizadas reuniões grupais para redefinir as tarefas. A execução das tarefas não era algo que se dava de forma muito tranqüila entre elas, geralmente necessitava-se de mediação para resolver os conflitos.

Os(as) filhos(as) também participavam de atividades na Casa com as estagiárias de Psicologia, Educação Física e Educação Artística. Eram proporcionados passeios e outras atividades de lazer, inclusive, para as mulheres.

As mulheres também recebiam e participavam do atendimento social e psicológico individual e grupal – este último, geralmente, sob a forma de oficinas, na perspectiva de gênero.

As primeiras semanas eram decisivas para as mulheres decidirem se permaneceriam ou não na Casa. Após um mês de permanência, significava que ficariam. Mulheres que mudavam de idéia, antes dos primeiros trinta dias, ou bem menos, às vezes em poucos dias, decidiam voltar para casa. O papel da equipe e coordenação consistia em reorientá-las e retomar o motivo que as levou a chegar ao serviço. Em alguns casos, elas refletiam e permaneciam, mas, em muitos outros, não. Elas então assinavam um termo de desligamento, responsabilizando-se por sua vida.

Houve alguns casos em que elas “fugiam”, ou seja, esperavam momentos em que não havia ninguém da equipe, principalmente nos finais de semana – em que muitas vezes o plantão se dava à distância – para irem embora.

Depois de muitos debates e reflexões, chegamos ao entendimento que a situação do risco se distanciava, com o passar dos dias, e que elas ainda não tinham a verdadeira compreensão da gravidade da situação. Tanto é que voltavam a ser ameaçadas de forma mais drástica.

Algumas voltavam por ficarem sabendo de notícias, tais como, o marido/companheiro estava vendendo os bens, acabando com o dinheiro. Houve uma usuária que foi embora porque soube que o marido havia levado outra mulher para casa, e ela não queria perder a casa que também era sua. Voltou, foi espancada e ameaçada de morte novamente, mas desta vez, procurou apoio junto a outras mulheres que já haviam passado pela Casa-abrigo. Novamente, ela retornou, pois ficou sabendo que a prefeitura da sua cidade faria um recadastro em seu “barraco”, como mencionou, para transferir os moradores para apartamentos, ela não queria perder a chance. Não soubemos mais

notícias dela.

Avaliamos ser importante uma política que permita o monitoramento das mulheres quando se desligam do serviço. Já houve momentos em que promovemos encontros entre ex-usuárias e usuárias da Casa, mas nem todas compareceram, também nem todas dão prosseguimento ao atendimento psicológico no Centro de Referência da Mulher, conforme orientadas.

Percebíamos o quanto era importante a sua moradia, por vezes, o único bem conquistado e, muitas vezes, que era só delas, e não dos maridos. Entretanto, houve ocasiões em que tínhamos que fazê-las decidir entre a vida ou o patrimônio.

Outra usuária foi embora, após saber que o marido havia retirado o dinheiro da caderneta de poupança e tinha ido para outro Estado, de avião, buscar uma mulher para ser sua nova esposa. Por ocasião desta pesquisa, soubemos que ela por pouco não foi assassinada, mas que hoje vive em paz, porque ele é quem morreu⁶¹.

Algumas mulheres “fugiam”, aliás, achavam que precisavam fugir. Avaliávamos a questão como falta de coragem para enfrentar a equipe e expor sua vontade.

A vivência das mulheres na Casa-abrigo, como também as histórias de vida que possibilitavam um troca de experiência, são apresentadas nos depoimentos das entrevistadas:

Eu estava me sentindo um lixo... eu estava muito destruída por aquele homem que vivia comigo só me agredindo direto. Aí depois que eu cheguei na Casa-abrigo eu vi que não era bem aquilo que eu estava pensando, porque eu já pensei até em me matar porque eu vivia naquele sofrimento... eu achava que não tinha saída. Logo depois que eu cheguei na Casa-abrigo eu vi que não era bem como eu pensava; eu me senti bem, conheci muita gente lá também que tinha passado pela mesma situação que eu... então agora eu vi que tem saída para a mulher que vive sofrendo, que não fica sofrendo mais como eu vivia. (“Q”)

Você começa a ter uma experiência. Por experiência daquele tempo de convivência, então foi uma experiência que vale hoje. Hoje, se eu sofrer uma agressão por esse meu relacionamento hoje, então devido a experiência que eu tive com o casamento anterior, então antes já faço a não ficar esperando, a já tomar as providências mais rápidas para não sofrer mais.

A Casa-abrigo para mim foi bom, porque ali você começa a ver, a conviver, a ter uma outra família, famílias diferentes [...] Contribuiu bastante. Te deixa assim, com a mente mais aberta para tudo que vier acontecer, porque você tem as outras; você vai tendo uma experiência, tanto o que você viveu, e convivendo com as outras também que foram agredidas, às vezes até mais do que a gente mesmo. Aí tudo isso você vai juntando, e vai tendo uma experiência. (“MJ”)

⁶¹ Já mencionamos o caso antes, mas pensamos ser importante retomá-lo.

Quando eu cheguei lá eu estava muito triste, eu não dormia, não comia, nervosa, só chorava, pensava na minha casa e me dava um desespero ter abandonado minha casa, não achava aquilo justo, se alguém tinha que sair da casa seria ele, e não eu !

Quando eu cheguei lá eu não tinha vontade de conversar com ninguém, não dormia...Eu passei muita dificuldade ali. Aí, mas sempre os funcionários iam conversando, você vai conversando com uma, conversando com outra e vai vendo que ao seu redor têm problemas piores que o seu. Uma tenta ajudar a outra ali entre as mulheres. Se você está com um problema, você vê que do seu lado tem problemas piores que os seus... Você vê que o seu problema não é tão grave quanto o das outras. (“E”)

Se juntas, elas, muitas vezes brigavam, havia também solidariedade entre as mesmas. As que chegavam viam outras partindo com a vida refeita e percebiam que seria possível para elas também. Ao mesmo tempo, viam que outras que retornavam para casa, voltavam a ser ameaçadas e precisavam novamente procurar ajuda. Conviver com outras mulheres que passavam pela mesma situação ou até piores, como relataram, juntamente com o trabalho desenvolvido na Casa, principalmente em grupo, proporcionava-lhes a troca de experiências.

Perguntamos também para as entrevistadas: o que significou para elas terem passado pela Casa-abrigo?

Ah, pra mim foi positiva, porque pelo menos eu pude tomar conta da minha vida, tomar conta dos meus filhos. Pra mim, foi bom, pelo menos eu tive um pouquinho de auto-estima de mim mesmo, pude crescer mais como mulher, acreditar um pouco mais em mim mesmo, na minha capacidade. Pra mim, foi bom. Por mim mesmo, por eu poder estar lá dentro e saber que a hora que eu saísse de lá, eu ia ser uma mulher independente de mim mesmo, que eu ia me sustentar, eu ia sustentar meus filhos. Isso, pra mim, me fez crescer mais como mulher, sabe, acreditar mais em mim e crer que eu ia conseguir cuidar dos meus filhos sozinha, e isso pra mim foi muito bom, porque fez eu acreditar em mim mesmo, na minha capacidade. (“S”)

Nossa ... a passagem por lá, me fez crescer, fez crescer, me fez pensar... eu aprendi muita coisa, lá, muita coisa que eu deveria ter aprendido quando eu era jovem (risos), na minha juventude, eu aprendi lá. (“ML”)

Uma experiência de vida, que eu passei ali. E foi uma coisa que eu vou guardar para o resto da minha vida, nunca vou esquecer ... as pessoas ... todo mundo ali. O carinho das pessoas com a gente, inclusive você que me acolhia às vezes, eu chorando... É, foi uma mãe a Casa-abrigo, para mim, me ajudou bastante. Me ensinou a viver a vida que eu não conhecia. (“I”)

[...] Eu aprendi muito lá, comecei a estudar, aprendi, porque quando eu saí de casa nem ler e escrever eu sabia muito bem e eu aprendi...e também fiz curso de cabeleireiro lá na Casa-abrigo, aprendi a cortar cabelo... e parece que mudei a minha cabeça (choro), que não tinha o que pensar nada, depois que eu cheguei lá eu fiquei muito aliviada em casa eu não tinha cabeça para nada, só vivia apanhando, só vivia no sofrimento, a preocupação que eu tinha era só de sair de casa, ir para longe, ou senão me matar; era só isso que eu pensava. (“Q”)

Após passarem por atendimento social e psicológico a fim de se fortalecerem e terem algumas situações encaminhadas, principalmente trabalho, elas em geral alugavam uma casa, em alguns casos, decidiam ir morar juntas, inicialmente. Chegava o momento do desligamento do serviço.

6.3 O desligamento

Os depoimentos, a seguir, demonstram como as entrevistadas se sentiam no momento do desligamento:

Eu estava bem, muito bem. Estava com uma cabeça mudada, estava tranqüila, sossegada. Não estava pensando mais na violência que eu tinha sofrido. Eu estava bem mesmo, muito bem.

É, eu aluguei uma casa, eu e a outra abrigada que morava lá também, nós fomos morar junto. Nós moramos junto durante dois anos, eu tava bem. (“S”)

Eu estava bem segura do que estava fazendo, estava consciente de que dali para frente eu teria que seguir a minha vida, era a hora do salto grande. A escola das crianças já estava providenciada, eu já estava trabalhando na Frente de Trabalho da Prefeitura de Santo André. Então, dali para frente foi só... vamos dizer: vitória (risos), confiança, não é? (“ML”)

Eu estava nervosa em saber que a minha vida iria se decidir naquele momento, porque eu estava sozinha, então eu tinha que seguir o meu rumo, sem marido. Então, foi emoção.

[...] A casa-abrigo foi uma lição de vida, ela me ensinou muito. Foi tanto, que quando eu saí da última Casa-abrigo, eu me senti fortalecida. Eu falei: agora sou eu, vou batalhar, vou seguir a minha vida, não quero saber mais de violência. Eu aprendi e vou levar a lição de vida para as minhas filhas, também. Quando eu saí da Casa-abrigo, me sentia preparada para tudo. E violência, eu não quero viver mais, passou, acabou. (“I”)

Eu estava me sentindo erguida, disponível para enfrentar qualquer barreira que viesse. Até hoje estou lutando não sofro mais violência com ninguém. Graças à Deus que eu me livrei disso aí... (“Q”)

Nas entrevistas elas compararam a diferença entre o momento da sua admissão e o momento do seu desligamento:

Nossa, não tem comparação. Eu estava uma outra pessoa, com outra cabeça, com uma outra visão de vida. Foi uma experiência muito boa, não foi melhor ainda por causa da situação, pelo jeito que cheguei aqui. Mas aqui, eu aprendi muita coisa, foi muito legal. (“ML”)

No processo de regulamentação da Casa-abrigo, que ocorreu a partir de agosto de 2004, essa mesma usuária, depois de um tempo, retornou à Casa, não como abrigada,

mas como funcionária. Foi contratada como cozinheira. Houve outra ex-abrigada que foi contratada como educadora:

[...] eu fui chamada para fazer uma entrevista com a Fala Mulher (ONG que administra a Casa-abrigo) que estava selecionando três cozinheiras, aí eu fui chamada para fazer uma entrevista. Aí eu fui a escolhida para trabalhar na Casa-abrigo. Estou trabalhando na Casa há três anos e três meses. Eu tinha a maior vontade, sabe? De saber sobre as mulheres, sobre o trabalho com as mulheres, isso que me cativou a continuar lá, a aceitar o convite de voltar na Casa. (“ML”)

Percebíamos em muitas mulheres um sentimento de pertença, ou seja, uma identificação. Descobrir as razões históricas que levam mulheres a chegarem na situação que as abrigadas chegaram, despertava, em algumas delas, uma vontade de saber sobre a história das mulheres, de participar. Algumas mencionavam que gostariam de trabalhar com mulheres, após saírem da Casa-abrigo, e que iriam fazer uma faculdade. Deve ter sido esta a razão para a contratação de ex-abrigadas para trabalharem lá.

Elas contaram como a Casa-abrigo contribuiu para superar a violência sofrida e a não mais permitir a violência nas suas vidas:

Sim, porque a gente fica mais atenta, quando encontra uma pessoa, quando um “cara” vem conversar, eu já sei a diferença pelo tom de voz, se aquela pessoa é agressiva, ou não. Pode ser que eu esteja errada, mas pelo jeito de falar, já dá para perceber alguma coisa, quem é ou quem não é aquela pessoa. Pelas informações da Casa (abrigo) estava acontecendo o curso de PLP (Promotoras Legais Populares) eu fiz, foi muito bom aquele curso (risos), me abriu muito os olhos, porque eu fiquei sabendo dos meus direitos, até onde eu poderia ir com os meus direitos, foi maravilhoso. Eu, as outras meninas da Casa-abrigo, as ex-abrigadas também fizeram o curso. (“ML”)

Colaborou muito. Nossa, sempre fui bem orientada lá para não voltar a ser ameaçada. Nossa senhora, se não for primeiro Deus, depois a Casa-abrigo, as pessoas que estão lá, para orientar a gente... eu saí de lá com outra cabeça, portanto lá dentro eu me sentia segura, tanto segura, que como te falei, no dia em que assinei o desligamento, eu chorava, dia e noite, eu queria ficar lá, porque lá eu me sentia segura. Quando venceu o prazo e me falaram que eu não poderia mais ficar lá, nossa [...] parece que eu estava totalmente insegura [...] depois que eu fui para a minha casa, depois de alguns meses, é que a minha vida voltou ao normal, porque não é fácil.

Depois que eu me senti uma vencedora mesmo, só depois de alguns meses, de sair de lá, foi que eu me senti bem realizada e vencedora. Eu me senti vencedora depois de ter passado por todos esses procedimentos: Delegacia, audiências, Casa-abrigo. Eu me senti vencedora porque eu estava numa nova vida, não é? Porque quando eu morava com ele, eu pensava assim: quem vai me querer para trabalhar, se eu já tenho quarenta anos, naquela época [...] quem vai me querer para trabalhar, já estou velha e doente, não vou conseguir emprego, nunca vou conseguir comprar uma casa. Eu pensava em sair, mas imaginava: eu tinha que ter saído, quando estava mais nova, eu falava para os meus filhos... (“N”)

É essa última entrevista a revelar a necessidade de um trabalho em rede, o qual

possa garantir o enfrentamento da violência praticada contra mulheres, principalmente, se estiverem em situação de risco de vida. Por mais que nos seus depoimentos seja evidente a sua indignação com o resultado da pena aplicada, para ela foi muito importante ter ocorrido a audiência. Não fora o atendimento que teve a contento na Delegacia da Mulher, como relatou “N”, e a existência da política Casa-abrigo, ela poderia não ter a sua demanda resolvida, pois procurou apoio e viu-o ser efetivado.

Perguntamos como estão suas vidas hoje, como pensam que estariam, caso não tivessem sido abrigadas e, ainda, sobre os seus planos para o futuro. Vejamos alguns depoimentos e no final deles, as considerações:

Eu estou passando por essa necessidade (financeira), mas estou melhor agora, estou até aqui dando entrevista. Imagina se eu estivesse com ele, se eu estaria uma hora dessa fora de casa, num feriado, não estaria, porque ele não deixava, imagina! Não deixava eu sair nem para fora, era trancada o dia inteiro com a janela fechada, e tudo. E hoje eu estou bem.

Então e eu aceitava isso, é isso que eu não me conformo, sabe? Dá vontade de bater em mim mesma, de aceitar isso e não poder falar nada e não saber, porque eu passei por isso.

Ah, eu tenho, um namorado, que agora a gente está junto, vai fazer oito meses. A gente está bem, não teve nenhuma agressão, nem verbal, nem mesmo física, nem nada...

Não aceito. Já falei para ele, que se fizer isso comigo... Tem que ser do jeito que eu quero, porque agora tem que ser do jeito que eu quero. Ou é do jeito que eu quero, ou eu não quero, porque eu também tenho os meus direitos. Se ele tem os dele, eu também tenho os meus. Eu trabalho, ele trabalha, então direitos iguais. (“S”)

É, vivendo às custas do meu trabalho [...] eu estou trabalhando na Prefeitura, na Frente de Trabalho de Santo André [...] porque a gente com trabalho, inclusive com trabalho, a gente se sente outra mulher. Não dá para ficar dependendo do marido, e outra: a gente é muito humilhada.

Hoje eu me sinto uma mulher realizada, trabalho, saio de casa cedo, chego à noite, e isso é tudo, saber que eu estou vivendo com o meu suor, com o meu dinheiro [...] não sofrer mais a humilhação que eu passava com o meu marido, então isso é muito bom.

(Se não fosse abrigada)... talvez já estivesse morta, já não é? Talvez nem tivesse mais vida. Porque a minha vida como estava com o meu marido, talvez um iria matar o outro, não é?

[...] Tem hora que você perde a noção daquilo que faz. Você pensa: Por que ele faz isso comigo? E é isso, não sei, acho que ou ele teria me matado, ou eu teria matado ele.

[...] Mas hoje eu tenho liberdade, eu consegui, venci.

Agora eu tenho um namorado [...] esse companheiro é uma pessoa que me entende, compreende o que eu quero. Eu tenho a minha liberdade.

(Quanto à violência) eu faria da mesma forma como agi com o meu marido, denunciando ele. [...] não aceito mais esse tipo de violência. Porque hoje eu tenho informações e antes eu não sabia como agir, e hoje eu sei. (“T”)

Hoje eu já refiz a minha vida, comprei outra casa, e já tenho outro companheiro, e eu estou tranqüila e sossegada com as crianças.

Nesse relacionamento não tem violência, porque se tivesse, eu não iria mais esperar o tempo que eu esperei, vivendo violência por três anos. Com essa experiência de três anos, com esse meu relacionamento hoje, se tivesse uma violência, eu já caía fora. (“MJ”)

Ah, eu quero ver se eu faço alguma coisa, eu queria estudar para ser assistente social (risos). É, eu queria fazer uma faculdade, assim, de assistente social, eu acho interessante, que eu vejo o trabalho lá na Casa da assistente social com as mulheres, eu acho legal.

(risos) Eu acho que eu tenho jeito para ser assistente social. Então, e até lá, eu já vou estar mais amadurecida, porque a Casa (abrigo) chama a gente para isso, então (risos) quem sabe a gente se encontra por aí. (“ML”)

Os relatos das entrevistadas demonstram que elas reconstruíram suas vidas de uma outra forma e com uma postura diferente de vida. Praticamente todas tiveram outro relacionamento, entretanto, afirmaram não mais permitir vivenciar novamente situações de violência doméstica.

Como vimos, anteriormente, hoje elas dão entrevistas, participam de campanhas pelo fim da violência contra mulheres, fazem cursos de Promotoras Legais Populares e fazem planos, inclusive, de dar continuidade aos estudos, como observamos no depoimento da entrevistada “ML”, que contempla os planos de outras que não constam destes depoimentos.

Verificamos a importância dada ao fato de trabalharem, que mais adiante é confirmada através dos dados estatísticos, pois a maioria informou, ao ser abrigada, desenvolver alguma atividade, porém nem todas consideravam como trabalho, como foi possível perceber no conjunto das entrevistas, o que nos leva a avaliar a não-valorização do trabalho informal por parte das entrevistadas que, por vezes, nem chega a ser considerado como trabalho. Outra questão a ser novamente trazida é sobre a dependência das mulheres aos maridos/companheiros, que as levou a se submeter aos mesmos e a aceitar a prática de violência por parte destes. Assim, mais uma vez, comprovamos as teorias de Lerner, Pateman e Saffioti, já apresentadas nesta pesquisa.

Um dos depoimentos das entrevistadas permite verificar que mulheres não são vítimas passivas, pois também podem ter ações violentas: “tem hora que você perde a noção daquilo que faz”, tanto que a entrevistada mencionou que a situação poderia levá-la a assassinar o marido. Contudo, revela aonde pode levar a violência doméstica contra mulheres: se não forem assassinadas, podem assassinar, inclusive, como forma de se livrar

da situação.

Das entrevistadas, a única que voltou a conviver com o companheiro foi “E”.

Perguntamos se a mesma voltou a sofrer violência ou ameaças:

Não, de jeito nenhum. Não tenho o que reclamar, ele mudou muito...tem males que vêm para o bem... então tinha de ter acontecido isso na nossa vida. Eu acho que demorei muito para tomar essa decisão. Se eu tivesse tomado antes, não teria sofrido tanto o que eu sofri; eu aprendi a lutar pelos meus direitos. A gente aprende muita coisa, porque eu não me separava dele antigamente porque ia procurar a Delegacia da Mulher e não tinha apoio. Eu sempre fui sustentada por ele, eu sempre dependi dele para levar uma criança no médico, para eu mesma ir ao médico, eu não sabia pegar ônibus, eu não sabia me defender! Quando eu pensava em me separar, eu pensava: Meu Deus, como vou dar comida aos meus filhos? Eu tinha medo do mundo, tinha medo de enfrentar a vida... então a Casa-abrigo me ajudou muito a enfrentar a realidade. Aprendi a viver! (“E”)

O relato da entrevistada mostra a possibilidade das mulheres, estando fortalecidas, trabalhadas e acompanhadas, vivenciarem outro tipo de relação não permeada pela violência. Seria também importante que seus maridos/companheiros participassem de algum trabalho desenvolvido na perspectiva de gênero e passasse por atendimento psicológico. Mas, percebemos que, se as mulheres tiverem consciência de seus direitos e de seu papel de cidadã, além de não permitir a violência desde o início, é possível, sim, vivenciarem uma vida sem violência doméstica.

Por fim, perguntamos se as entrevistadas sabiam como estão vivendo as outras ex-abrigadas, se tinham notícias delas:

Eu tive notícias da “I”. Ela passou uns tempos lá em casa morando no meu quintal, aí depois eu não sei se ela voltou com o marido dela ou se está sozinha...

Ela falou que ela estava sendo agredida (pelo marido) de novo e que ela pretendia se separar dele, que não ia mais dar chance para ele, e aí ela pediu ajuda para mim, para eu arrumar um quatinho para ela.

Eu ajudei porque fiquei com dó dela, pela situação que ela já tinha passado...eu dei um quatinho para ela morar lá em casa. (“Q”)

Bom, tem uma delas que não voltou com o marido, está trabalhando e está bem. Uma outra voltou com o marido, mas eles estão bem, por incrível que pareça! A outra encontrou uma pessoa, estava vivendo com ela, ficou grávida, mas perdeu o neném. Tem uma outra que a gente ajudou, eu mesma ajudei, ela foi parar na minha casa, por duas vezes, mas acabou voltando para o marido e eu não sei o que está acontecendo com ela, porque não deixou telefone, nem contato. Mas ela conversou com outra colega que passou pela Casa e disse que estava bem, que ela é quem estava dando as cartas na casa dela, e que não estava mais aceitando ele fazer o que fazia com ela antes e que até deu uma surra nele (risos)... desculpa... (risos).

As outras foram para longe. Elas estão trabalhando, seguindo suas vidas, para mim, está tudo bem, elas estão com os filhos. Tem algumas que ainda não

encontraram ninguém, mas isso é com o tempo. As que voltaram com o marido, eu fiquei sabendo que estão bem. (“ML”)

Esta pesquisa revelou que muitas das mulheres abrigadas não voltaram a permitir violência nas suas vidas, seja voltando para os maridos/companheiros, refazendo suas vidas com outros companheiros, ou iniciando outros relacionamentos. Desta forma, percebemos que, muito embora, a Casa-abrigo tenha apresentado problemas relacionados à constituição e articulação da rede, cumpriu seus objetivos no cotidiano do trabalho desenvolvido com as abrigadas, no que diz respeito à estimulação do desenvolvimento da consciência crítica quanto aos seus direitos e quanto à discriminação sócio-cultural das mulheres na sociedade. O espaço da Casa-abrigo possibilitou um momento de reflexão das mulheres abrigadas, a fim de que pudessem transformar a sua realidade.

As profissionais da Casa-abrigo também foram perguntadas se avaliaram algum impacto na vida das mulheres que passaram pelo serviço, no sentido de contribuir para não voltarem a sofrer violência doméstica. E se tinham notícias de como estava a vida delas, após o desligamento da Casa-abrigo. Segue primeiramente o relato da psicóloga e, em seguida, da assistente social:

Eu acredito que sim (houve impacto), a gente tem notícia de muitas que conseguiram, que estão vivendo bem, estão com os filhos, estão trabalhando, estudando [...] estão bem e que souberam aproveitar a experiência, e teve uma repercussão muito boa na vida delas.

Porque eu acho que a vivência na Casa-abrigo, é, ou se não é, deveria ser um momento de reflexão e de um repensar a vida, um recomeço, uma reflexão e uma mudança de comportamento no relacionamento conjugal. Eu não sei se em todos os abrigos acontece isso. Mas eu acho que tem que ser isso, um recomeçar. (“P”)

Sim, houve impacto, porque uma mulher que vai para um abrigo com a sua família, que deixa de certa forma o seu convívio social, é uma experiência muito marcante. A possibilidade de ir para um abrigo, geralmente deixa as mulheres se sentirem punidas pelo o que aconteceu, enquanto o agressor está lá fora, aguardando o que a Justiça determinará a respeito daquela situação, esta mulher está lá num abrigo, privada de muitas coisas e vivendo ainda sob um certo medo, uma certa insegurança. Então, há esse impacto que vai realmente transformar a vida daquela pessoa, a sua vida não será mais da mesma forma que era antes, ela vai ter uma nova experiência.

Ali ela vai trocar experiências, vivências com outras pessoas que estão na mesma situação que ela, que viveram situação semelhante [...] mulheres que estão ali, com os mesmos medos, as mesmas inseguranças, as mesmas culpas, uma situação bastante parecida, e que ali vão compartilhar, aprender, trocar.

Algumas mulheres que foram abrigadas, hoje têm uma vida com mais autonomia, estão trabalhando, levando as suas vidas normalmente, com os seus filhos. Algumas se separaram dos seus companheiros-agressores e retomaram outros relacionamentos; algumas voltaram com os seus maridos e estão vivendo

de forma a não permitir a violência, estão sabendo levar o relacionamento de outra maneira; outras estão ainda se deparando com a mesma situação, de ex-maridos que não aceitam a separação, que insistem em ameaçar, e elas estão se debatendo com esta situação, mas estão sabendo o que fazer, buscando os seus direitos, se o homem ameaça, ela faz o Boletim de Ocorrência e sabem o que fazer nesses casos. No momento, eu não trabalho mais nessa área, mas sempre que tenho oportunidade, procuro me informar sobre essas pessoas. (“A”)

As profissionais também percebem o impacto e a relevância do trabalho desenvolvido com as mulheres abrigadas. Cabe, portanto, mencionar, mais uma vez, que para mulheres após serem abrigadas, faz-se necessária a existência de uma política de desabrigamento com articulação da rede e da vontade da mulher em sair da situação, consciente da sua condição e o risco e, por fim, de uma equipe capacitada continuamente para o trabalho a ser realizado sob o enfoque de gênero.

Na Casa-abrigo podemos afirmar que muitas das usuárias tiveram a vontade de sair da situação de risco e, após identificarem as razões por estarem naquela situação, a maioria optou por permanecer no serviço. Houve capacitações e supervisões quase que permanentes para habilitar a equipe, muito embora esta não existiu no início da implantação Casa-abrigo, o que avaliamos ter sido de fundamental relevância, pois no seu início a equipe estava sem respaldo teórico, fundamental e imprescindível para o desenvolvimento de trabalho deste nível. Assim, a equipe logo tratou de resolver a questão iniciando um grupo de estudos de gênero, que permaneceu pelo menos até a implementação do novo formato da Casa-abrigo, gerido pelo Consórcio Intermunicipal e administrado pela ONG Fala Mulher. Após, não é sabido se a nova equipe constituiu um grupo de estudos, mas é de conhecimento a continuidade de capacitações e supervisões.

O serviço sempre contou com profissionais comprometidos que se identificavam com a temática, fazendo, muitas vezes, mais do que estava ao seu alcance. É imprescindível que haja uma identificação com a temática do trabalho, bem como importante salientar que os profissionais que não se sentiam habilitados para tal, reconheciam, verbalizavam e solicitavam a sua saída. Trata-se de um trabalho muito complexo e que exige profissionais com perfil adequado, pois do contrário pode haver conseqüências inclusive no seu quadro de saúde. Já houve profissionais que adoeceram e tiveram afastamentos longos da sua carreira.

Por fim, é necessário salientar a importância de uma política e um estudo sobre o impacto desta política na vida, não somente de algumas, mas de todas as mulheres que passaram e passam pela Casa-abrigo, pois se trata da vida de pessoas que não pode ser

diarista.

A presente pesquisa demonstra que as entrevistadas trabalhavam desempenhando atividades domésticas, de limpeza, cozinha e de cuidados com crianças. Estas mulheres, somando-se à que desempenhava trabalho de artesã, estavam em trabalhos informais.

A Tabela 1 – Seção B mostra uma pequena diferença a maior de mulheres que ocupavam a atividade de diarista ou doméstica. Já a pesquisa de Lemos (2003) revelou que as mulheres abrigadas, em sua maioria, ou seja, 44% das abrigadas, não trabalhavam fora de casa, declaravam-se do lar, portanto, dependiam dos maridos/companheiros. Somando-se aos 30% de mulheres que se encontravam desempregadas, como divulgado na sua pesquisa, constituíam a grande maioria. Este dado, como demonstrado na presente pesquisa, revela que mulheres dependentes financeiramente dos maridos/companheiros se sujeitam à violência praticada pelos mesmos.

Lemos (2003, p.114) refere serem vários os motivos que levaram as abrigadas a protelar a decisão de denunciar seus maridos/companheiros, entre eles, a dependência econômica, uma vez que a maioria delas nunca exerceu trabalho remunerado fora de casa, ou parou de trabalhar após se casarem, fato que as levou à dependência econômica em relação aos maridos.

Para Lerner (1990, p. 316-317) as mulheres têm desenvolvido suas vidas e atuado à sombra de um patriarcado, concebido como dominação paternalista, expressão que descreve a relação entre um grupo dominante e superior e um grupo subordinado e inferior, em que a dominação fica abrandada pelas obrigações mútuas e os deveres recíprocos. Nesta relação, o dominado troca dominação por proteção, bem como trabalho não-remunerado por manutenção. Define a base do paternalismo como um contrato de troca não registrado por escrito, em que o suporte econômico e a proteção do homem são trocados pelos serviços sexuais e trabalho doméstico não-remunerado, por parte das mulheres.

Segundo Lerner (1990), foi uma escolha racional das mulheres preferir dispor de “protetores fortes” para si e para seus filhos, em virtude da inexistência de um poder público disposto a desempenhar esta tarefa, e manter-se na dependência econômica deste macho. E não se pode esperar de quem foi treinada a se submeter aos ditames do pai, dos irmãos mais velhos e, posteriormente, do marido, que presuma a inclusão da violência na contrapartida do macho, isto é, na proteção por ele devida à companheira.

Já com relação à faixa etária, observamos resultados diferentes nas duas pesquisas, pois na pesquisa de Lemos (2003) a maior concentração de mulheres abrigadas se deu na idade de 26 a 30 anos (29%). Na presente pesquisa, o resultado obtido foi da maior concentração de mulheres abrigadas estar na faixa etária entre os 31 e 35 anos, conforme Tabela 2. Para Lemos este dado aparece em segundo lugar (22%). Podemos aqui retomar a questão de que não existe fronteira para a ocorrência da violência contra mulheres, por exemplo, de idade também. É inclusive possível que a cada ocasião haja concentrações de idades diferentes de mulheres abrigadas. Por exemplo, por ocasião desta pesquisa, obtivemos a informação que, na época, as mulheres abrigadas eram em sua maioria muito jovens.

Tabela 2 – Faixa etária de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.

Faixa etária	Nº de Abrigadas
15 a 20 anos	-
21 a 25 anos	-
26 a 30 anos	1
31 a 35 anos	4
36 a 40 anos	2
41 a 45 anos	1

Fonte: Prontuários das usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC.

Em relação à situação e estado civil, apresentados na Tabela 3, ambas as pesquisas apontam para o fato que independe da mulher ser casada legalmente para que seus maridos sintam-se seus donos e que, por isso, sejam submetidas à violência. Na pesquisa de Lemos (2003) 44% das entrevistadas se declararam separadas e 26% amasiadas.

Tabela 3 – Situação e estado civil de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.

SITUAÇÃO CIVIL		ESTADO CIVIL	
Situação Civil	Número de Abrigadas	Estado Civil	Número de Abrigadas
Amasiada	5	Solteira	4
Casada	2	Casada	2
Separada	1	Separada/desquitada	2
Solteira	-		

Fonte: Prontuários das usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC.

Como afirma Saffioti, nem é necessário que o contrato de casamento seja escrito, o que significa ser o contrato de casamento um conjunto de relações sociais impregnadas pela exploração-dominação das mulheres pelos homens, bem como atravessadas pela dominação-exploração de raça/etnia e classe social.

Verificamos em ambas as pesquisas que o nível de escolaridade da maioria das mulheres era muito baixo, concentrando-se da 1ª até a 4ª série do Ensino Fundamental, conforme Tabela 4. A pesquisa de Lemos (2003) também revelou a grande maioria (50%) de entrevistadas tendo cursado da 1ª a 4ª série. Muitas delas, relatavam o fato dos seus maridos/companheiros, além de não lhes permitir trabalhar, também não consentiam que estudassem.

Tabela 4 – Escolaridade de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.

Escolaridade	Nº de Abridadas
Sem escolaridade	1
De 1ª a 4ª Série Ensino Fundamental	4
De 5ª a 8ª Série Ensino Fundamental incompleto	1
De 5ª a 8ª Série Ensino Fundamental completo	-
Ensino Médio incompleto	2
Ensino Médio completo	-

Fonte: Prontuários das usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC.

Conforme abordado em capítulo específico sobre gênero e patriarcado, Lerner (1990, p. 317) define o segundo conceito como fato histórico criado pelos homens. Tal processo, que levou aproximadamente 2.500 anos para se consolidar, assumiu sua primeira forma no estado arcaico. Em sua obra, Lerner afirma que o sistema patriarcal só funciona pela existência da cooperação das mulheres para tal, que se dá de várias formas: a privação do acesso ao ensino; do conhecimento da sua história; divisão das mesmas entre respeitáveis ou não a partir das suas atividades sexuais; repressão e coerção; discriminação no acesso aos recursos econômicos e ao poder político; e finalmente, à compensação com privilégios de classe nas quais se inseriam.

Quando chegavam à Casa-abrigo, um dos encaminhamentos para as usuárias era a retomada dos estudos, que tiveram de abandonar após o casamento, ou depois do

nascimento dos filhos. No entanto, sobretudo, quando os filhos atingiam a idade escolar, manifestavam o desejo de retomá-los:

[...] Nossa, gente...meu Deus! Eu era tão tapada, meu Deus! Eu fico pensando: eu estraguei a minha vida, eu joguei a minha vida fora, assim, de bobeira, não tinha experiência. Se eu tivesse tido...essa experiência que eu tenho hoje, se eu tivesse antes, meu Deus! Eu seria ... acho que seria uma bela de uma advogada, sabe (risos), uma juíza, porque eu teria estudado bastante, não é? Eles não me deixavam estudar, não me deixavam trabalhar fora, nossa, isso me doía tanto, sabe? Tanto é que eu estou estudando agora, agora que eu estou voltando.

Era ficar em casa e cuidar dele, e tudo bem, não é? Não podia estudar, nem trabalhar, muitas vezes que eu falei que eu queria estudar, ele falou que se eu fosse, ia me buscar dentro da sala, ia me fazer passar vergonha na sala, e eu morro de passar vergonha na frente dos outros, aí eu não ia... (“ML”)

Já foi demonstrado nesse mesmo capítulo o sonho desta entrevistada, qual seja, o de cursar uma faculdade de Serviço Social.

Em relação à naturalidade, verificamos uma pequena diferença nas duas pesquisas, pois Lemos (2003) apontou para a maioria das abrigadas serem procedentes da Região Sudeste (48%). No entanto, em nossa pesquisa, foi identificada uma pequeníssima maioria procedente da Região Nordeste e, em segundo lugar, da Região Sudeste, conforme Tabela 5. Já, na pesquisa de Lemos, aparecem mulheres vindas da Região Nordeste (41%) em segundo lugar. Portanto, ambas revelam serem a maioria delas nascidas nas regiões Sudeste e Nordeste. Este dado pesquisado também revela que a violência praticada contra mulheres não tem fronteira de naturalidade e até mesmo nacionalidade.

Tabela 5 – Naturalidade de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.

Naturalidade	Nº de Abrigadas
Sul	1
Sudeste	3
Nordeste	4

Fonte: Prontuários das usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC.

No que se refere à raça e à cor, observamos uma grande maioria de mulheres abrigadas serem brancas – Tabela 6. Muito embora Lemos (2003) não tenha pesquisado este dado, verificamos entre todas as mulheres abrigadas, prevalecer a cor branca dentre elas.

Tabela 6 – Raça e cor de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.

Raça/cor	Nº de Abridadas
Branca	6
Parda	1
Morena ⁶²	1

Fonte: Prontuários das usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC.

Lemos (2003) também não pesquisou sobre a religião das abrigadas, mas percebemos também uma maioria de abrigadas serem pertencentes à religião católica, de acordo com os dados constantes da Tabela 7. A religião sempre foi uma questão difícil para os(as) profissionais da equipe, pois mulheres pertencentes, em especial, à religião evangélica, freqüentavam cultos em igrejas próximas à Casa-abrigo. Ocorre que houve mulheres que “fugiram” da Casa, melhor falando, foram embora, após a interferência de pastores das igrejas próximas da Casa-abrigo, que as aconselharam a voltar para os maridos, pois eles teriam melhorado e se arrependido. Soubemos, posteriormente, que um pastor telefonou para um dos maridos, e este, por sua vez, fez mil promessas, dizendo estar arrependido.

Tabela 7 – Religião de mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.

Religião	Nº de Abridadas
Católica	6
Evangélica	2

Fonte: Prontuários das usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC.

Com relação à renda mensal das abrigadas, este dado não foi pesquisado em função de nos prontuários da Casa-abrigo constar apenas os dados da renda familiar, o que nem sempre poderia corresponder com a realidade, uma vez que, em muitos casos, elas não sabiam ao certo informar o salário do marido ou os gastos da casa, demonstrando que este controle também ficava nas mãos deles.

A pesquisa de Lemos (2003) revelou que a grande maioria das mulheres (63%)

⁶² Sabemos que esta não é uma cor válida de acordo com o IBGE, porém, uma das mulheres se declarou morena. Como a equipe ainda não havia passado pela capacitação sobre o critério cor, uma das profissionais registrou desta forma.

não possuía renda, ou seja, não trabalhava fora de casa.

Ao se casarem, afirma Saffioti (2004), as mulheres, nas sociedades ocidentais modernas, perdem seus direitos civis. Cita o Estatuto da Mulher Casada – Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, para revelar a veracidade de sua afirmação. Antes da promulgação da mencionada lei, dentre outras limitações, as mulheres não podiam trabalhar fora de casa sem autorização do marido. Contudo, verificamos que ainda nos dias atuais muitos homens tendem a agir de forma a não permitir que as esposas trabalhem. Muitas delas, por sua vez, continuam permitindo ou pensando ainda ser o homem a prover as obrigações do lar.

A pesquisa sobre o tempo de violência – Tabela 8 – revelou uma pequena diferença entre as mulheres abrigadas. Enquanto na pesquisa de Lemos (2003) a grande maioria (44%) permaneceu na violência pelo período de 6 a 10 anos, a nossa pesquisa destaca uma pequena diferença a mais no período de 1 a 5 anos de violência vivida pelas entrevistadas.

Conforme os dados levantados por Lemos, 11% das entrevistadas suportou a violência pelo período de 1 a 5 anos, portanto, o período ocupava o segundo lugar. Enquanto que a presente pesquisa apontou o segundo lugar para mulheres que sofreram de 6 a 10 anos de violência. No entanto, podemos verificar que nas duas pesquisas a maioria delas permaneceu em situação de violência por um período de 1 a 10 anos.

Tabela 8 – Tempo de violência vivenciado por mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.

Tempo de Violência	Nº de Abrigadas
1 a 5 anos	3
6 a 10 anos	2
11 a 15 anos	1
16 a 20 anos	2
21 a 25 anos	-

Fonte: Prontuários das usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC.

A Tabela 9 – Seção A permite observar que todas as mulheres que sofreram violência sexual, também sofreram violência física. Dado também apontado na pesquisa de Lemos. Quanto ao uso da violência física, as entrevistadas destacam como principais

os empurrões, tapas, socos, sufocamento, estrangulamento, chutes, pontas-pé, espancamentos, agressões, puxões de cabelo, privação de liberdade, abandono material e facadas e, no que se refere à violência sexual, elas referiram a prática do sexo forçado e contra sua vontade e estupro.

A Seção B da Tabela 9 evidencia que todas as mulheres abrigadas, as quais foram selecionadas para as duas pesquisas, sofreram violência psicológica, pois conforme dados coletados por Lemos, 100% delas declararam esta afirmação. Elas descreveram terem sido vítimas, principalmente, de ameaça de violência, ameaça de morte, maus tratos, ameaças a parentes e vizinhos, coação, ofensa moral, xingamento, constrangimento, humilhação, rasgo de roupas, ciúmes, isolamento, falsas acusações, injúria e calúnia.

Tabela 9 – Modalidades de violência sofridas por mulheres abrigadas na Casa-abrigo Regional do ABC.

SEÇÃO A MODALIDADES DE VIOLÊNCIA 1		SEÇÃO B MODALIDADES DE VIOLÊNCIA 2	
Modalidade de Violência	Número de Abrigadas	Modalidade de Violência	Número de Abrigadas
Violência Física	8	Violência Psicológica	8
Violência Sexual	5		

Fonte: Prontuários das usuárias da Casa-abrigo Regional do ABC.

As desigualdades entre homens e mulheres constituem terreno fértil para a violência praticada contra mulheres.

Essa pesquisa trata da realidade de mulheres que passam anos e, às vezes, décadas convivendo com violência. Não obstante, o fato de chegarem a Casa-abrigo pode ser analisado como desejo de dar um basta na situação, não mais se permitindo viver uma relação de violência. Deste ângulo, revelam não serem vítimas passivas. Tornaram-se agentes de seu próprio destino, antes determinado pelo (ex)companheiro.

De acordo com Lerner (1990, p. 65, 67), nos séculos XIX e XX, um grande número de mulheres evoluiu, considerando-se sua consciência crítica, no que tange à consideração do sistema de dominação. Considera que as mulheres não são “vítimas da história”, assim como não são “dominadas por homens violentos”. Chega-se ao momento possível de conceituar historicamente o papel das mulheres e, a partir daí, criar uma consciência emancipatória que as liberte e, ao mesmo tempo, liberte também os homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da pesquisa com mulheres que já foram desabrigadas apresentou prós e contras. No que se refere à questão desfavorável, observou-se o fato de algumas entrevistadas não terem se lembrado com clareza de algumas situações, como por exemplo, data de audiências, situações ocorridas nas Delegacias da Mulher ou questões relativas à representação. Entretanto, não são questões que prejudicaram a pesquisa. Neste aspecto, o trabalho desenvolvido pela pesquisadora na Casa-abrigo contribuiu para sanar este pequeno problema. Por outro lado, esperamos que o fato de termos participado deste processo não tenha contribuído, sobremaneira, por lacunas que por ventura tenham sido aqui deixadas.

Os aspectos positivos da pesquisa com ex-usuárias da Casa-abrigo relacionam-se em função de podermos apreender a sua avaliação concreta da Justiça, depois de passado um tempo de reflexão, não só após a audiência, ou ausência dela, mas depois do seu desligamento do serviço. Assim, pudemos perceber que algumas delas continuaram sendo ameaçadas, o que revelou que nem todos os agressores se intimidaram. Revelou ainda, que alguns deles se intimidaram mais com o fato da proteção tida por elas, propiciada pela Casa-abrigo.

Com isso, pudemos perceber o quanto a lei não protegeu estas mulheres em situação de risco de vida, e a partir daí, analisarmos que não protege de fato, mulheres no geral, que se encontram nesta situação. A Casa-abrigo é que teve o papel de protegê-las do risco. E a lei não se fez presente, nem mesmo quando elas tiveram que ser transferidas de abrigo ou de cidade, por motivo de segurança pessoal.

É necessário ressaltar, ainda, a oportunidade de verificar o impacto da política de Casa-abrigo na vida das mulheres, pois pudemos observar, não obstante os seus problemas enfrentados cotidianamente, ter sido positiva, possibilitando às entrevistadas refazerem suas vidas, não mais permitindo viver sob violência. E mais do que isso, começarem a se perceber enquanto cidadãs, portadoras de direitos.

Essa pesquisa cumpriu com o propósito de ouvir o que mulheres tinham a dizer sobre suas experiências com a Justiça, ao contrário do que mais uma vez pudemos constatar, ou seja, mulheres que sofrem violência doméstica, têm suas vozes silenciadas pelo Sistema Penal. Desta forma, mostramos o contraponto e o distanciamento entre a

letra da lei e a vida de fato, as experiências de vida de mulheres que buscam a Justiça.

As suas experiências e seus depoimentos também revelaram que não devemos colocá-las todas no mesmo lugar, pois pudemos verificar que mulheres que chegam a uma situação de risco de vida, querem sim, punir os seus agressores e vê-los pagar pelos crimes cometidos e, inclusive, os querem ver presos. Assim, não podemos dizer que mulheres (todas elas) não querem punição para os seus maridos/companheiros. Deve-se considerar as especificidades e as situações diferenciadas. Ademais, questionar se são situações diferenciadas, ou se há por trás dos discursos que temos ouvido sobre mulheres que não querem punir seus maridos, uma reprodução dos mecanismos de violência e da dominação de gênero, ou seja, elas se retiram da relação para se subordinar aos papéis de mãe e esposa. Não seria sua demanda constituída pelo senso comum e pela cultura dominante de que mulheres devem sempre perdoar?

A Lei 9.099/95 foi a primeira lei brasileira a dar voz à vítima mulher, mas, no entanto, se mostrou ineficaz para o enfrentamento da violência doméstica. Neste sentido, tanto a lei, quanto a sua aplicação, mostram-se insuficientes.

Vimos que o problema com a Lei 9.099 começa na Polícia, conforme evidenciado nesta pesquisa, que procurou apontar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres nas Delegacias de Defesa da Mulher, assinalar seus principais problemas, dentre eles, o despreparo das funcionárias das DDM's, em especial, das escrivãs, no que se refere ao entendimento da problemática que atendem cotidianamente relativa à violência praticada contra mulheres.

Os depoimentos das entrevistadas revelaram que essa instituição não atende às suas necessidades, não dá credibilidade ao potencial das agressões se transformarem em tentativas de homicídio ou homicídio, não ouve a voz das mulheres. Os exemplos trazidos mostraram, ainda, o retrato de uma instituição permeada pelo senso comum e pelo machismo. Trata-se de um Estado que interfere sobremaneira na vida das pessoas, mas que na condição um Estado que se revela extremamente machista, reverte-se contra as mulheres em vez de defendê-las.

Esse posicionamento demonstra o quanto mulheres podem ser prejudicadas, pelo fato da existência de uma postura conciliadora e conservadora, que faz mulheres perderem credibilidade nesse aparato. O problema aponta para a necessidade de capacitação permanente das equipes de trabalho, que contemple o enfoque de gênero.

Outro problema observado se refere ao fato da Polícia, em especial, as

Delegacias da Mulher, não serem um espaço de orientação (jurídica) para as mulheres, ao contrário, como foi constatado, tanto a Polícia, quanto o Judiciário, se eximem desta necessidade, delegando-a a outras instância e a outros (as) profissionais.

Quanto às mulheres que fizeram uso da Casa-abrigo, no nosso entendimento, a grande maioria delas não deveria ter feito uso da Lei 9.099/95, já que suas vidas se encontravam ameaçadas, entretanto, tanto a Delegacia da Mulher, quanto o Ministério Público e o Judiciário encararam o problema como simples ameaça, mesmo que o agressor portasse armas ou tivesse conduta perigosa e reincidente. Para este agressor, a Lei 9.099/95 lhe deu todos os benefícios, demonstrando que quanto mais íntimo ele fosse da vítima, mais favorecido seria. No entanto, apenas uma das situações foi revista pelo Ministério Público, que teve entendimento da complexidade e gravidade da situação. Isso pode se dar pelo despreparo policial, pela má elaboração dos Boletins de Ocorrência, pelos históricos mal detalhados, dentre outros tantos motivos já demonstrados.

As experiências das mulheres com a Lei 9.099/95 mostraram suas expectativas frustradas em relação à justiça que, por sua vez, mostrou-se ineficiente para a resolução dos seus conflitos, não tendo atendido às suas necessidades.

A conciliação proposta pela lei em pauta revelou não surtir efeito para mulheres, principalmente, para aquelas que se encontram em situação de risco de vida.

O termo “menor potencial ofensivo”, justificado pela quantidade da pena, em vez da gravidade do crime, nas palavras de Hermann (2002), trivializou a violência praticada contra mulheres, agravando-se com os tipos de penas aplicadas – como cestas básicas – que, para além de despenalizadoras, foram banalizadoras.

Dessa forma, confirmamos a hipótese inicial desta pesquisa, qual seja, no que se refere à Lei 9.099/95, mulheres abrigadas por estarem ameaçadas de morte, em decorrência de violência doméstica, não dão credibilidade à Justiça.

Nesse sentido, verificamos a importância e ainda a necessidade da existência de uma política de abrigamento. Mas também verificamos ser imprescindível a articulação dos diversos serviços e instâncias, bem como a construção de redes e parcerias, para um efetivo enfrentamento da violência praticada contra mulheres, pois, infelizmente, ainda está longe o seu combate.

No que se refere às ações dos municípios para o enfrentamento da violência praticada contra mulheres, pudemos perceber, tanto em função da experiência do trabalho desenvolvido na Casa-abrigo, quanto pela pesquisa, a existência de diferenças de posturas

políticas e de entendimento da complexidade da questão, refletindo nas ações municipais. Percebemos que ainda são atuações frágeis, que correm o risco de não sobreviverem a cada mudança de gestão política, ou até mesmo dentro de uma mesma gestão.

Não podemos deixar de falar na importância de práticas de políticas regionais, que também, não obstante as dificuldades de alguns municípios em assimilar a necessidade do olhar e da ação para o problema, o processo regional, que levou à efetividade da Casa-abrigo regional, com certeza, contribuiu para um olhar mais apurado destes municípios, para o fenômeno, um objeto de ação governamental.

Ainda no que se refere à Casa-abrigo, é extremamente necessário e relevante que as equipes sejam qualificadas, identificadas com a causa, bem como que a capacitação, além de ser pautada na perspectiva de gênero, seja permanente.

Apesar de pensarmos que a necessidade reside em investir em políticas de prevenção, a exemplo da implantação de Centros de Referência da Mulher, campanhas educativas e a inclusão da temática de gênero nas grades curriculares, desde a pré-escola até a universidade, inclusive como disciplina, todas estas ações, não obstante, o desenvolvimento de trabalho com os homens, enquanto não efetivadas, ainda se faz imprescindível a existência de políticas de Casas-abrigo. Contudo, é ineficiente apenas uma política de abrigamento, pois tão importante quanto, é uma política de desabrigamento, que infelizmente não temos.

Assim, para alcançarmos o enfrentamento efetivo da violência contra mulheres é necessário que mulheres queiram e possam sair desta situação, como igualmente a existência de equipes capacitadas e políticas públicas que lhe dêem suporte para não entrarem na situação, ou que possam dela sair. Estas políticas devem ter interface, principalmente, com as áreas da Educação, Inclusão Social, Saúde, Geração de Renda, Trabalho, Habitação, Polícia e Judiciário.

Assinalamos que esta pesquisa abre novas questões a serem estudadas, como por exemplo, o novo formato da Casa-abrigo, gerida por um Consórcio e administrada pela sociedade civil. No que tange à Justiça, há um novo desafio com a aprovação da lei 11.340 – Lei Maria da Penha, que ainda está em fase de implementação. Assim, há também que pesquisar se ela, de fato, atenderá as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica. O que é certo é que a Lei 9.099/95, tanto não atendeu a esta demanda, que o resultado, em tão pouco tempo, foi a aprovação da referida nova lei.

Quanto às mulheres, muitas delas demonstraram não conhecer os direitos

humanos. Todavia, de alguma maneira, elas não concordavam com sua violação e demonstraram não aceitarem se submeter à violência, procurando apoio e ajuda, e confirmando que podem ser vítimas, mas não passivas, e sendo, portanto sujeito de suas histórias, e cidadãs. Revelaram uma parte da experiência das mulheres. Fizeram história, mais um capítulo da história das mulheres.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Violência: um retrato em branco e preto. In: GROSBAUM, Helena; ALVES, Maria Leila; MARTINS, Ângela Maria (Coord.). Violência: um retrato em branco e preto. São Paulo: FDE, 1994. p. 17-26. (Série Idéias, n. 21).

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não violência**. São Paulo: Atlas, 2001.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Femicídio. Algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. São Paulo: Brasiliense, 1982. 2. ed. (**Coleção Primeiros Passos**).

ARDAILLON, Daniele; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Centro de Estudos e Documentação Comunitária, 1987.

ÀVILA, Maria Betânia. Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres. In: BRUSCHINI, Cristina; UBEHAUM, Sandra G. (Org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, ED. 34, 2002. p. 121-142.

BAIERL, Luzia Fátima. **Medo Social: da violência visível ao invisível da violência**. São Paulo: Cortez, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. (Tradução Marcus Penchel). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BRANDÃO, Eliane Reis. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de; BRUSCHINI, Cristina. (Orgs.). **Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo: FCC, ED. 34, 1998. p. 51-84.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

_____. IBGE. Censo Demográfico 1990. **Contagem Populacional**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro: IBGE. Departamento de População e Indicadores Sociais, 1990. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2007.

_____. IBGE. Censo Demográfico 2000. **Contagem Populacional**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro: IBGE. Departamento de População e Indicadores Sociais, 2000. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2007.

_____. (Lei 1995). **Lei federal 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legista/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei_9.099-1995?OpenDocument>. Acesso em: 14 mai. 2008.

_____. (Lei 2006). **Lei federal 11.340 – Maria da Penha**. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2006. 31 p.

_____. Plano nacional de políticas para as mulheres. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, 2004. 104 p.

_____. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para mulheres. Brasília: **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, 2003.

BRIOSCHI, Lucila Reis; TRIGO, Maria Helena Bueno. Da discrição à publicidade: ensaio para pensar a família na atualidade. In: FUKUI, Lia. (Org.). **Segredos de família**. São Paulo: Annablume, NEMGE/USP, FAPESP, 2002. p. 133-138.

CABRAL, Karina Melissa. **Direito da Mulher. De acordo com o novo Código Civil**. São Paulo: Editora de Direito, 2004.

CAMPOS, Carmen Hein. **Programa gênero, raça, pobreza e emprego do Grande ABC. Diferenças são naturais. Desigualdades não!** Santo André, 2005.

_____. Violência doméstica no espaço da lei. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli Regina Jardim. (Orgs.). **Tempos e lugares de gênero**. São Paulo: FCC/DPE, ED. 34, 2001. p. 301-322.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC. Plano Regional do ABC de Combate à Violência à Mulher. Grupo de Trabalho Gênero e Raça. Santo André, 2003.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. São Paulo: CLADEM-Brasil /IPÊ, 1996.

COSTA, Márcia Regina da; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. A violência: natural ou sociocultural? São Paulo: Paulus, 2006. (**Coleção Questões fundamentais do ser humano, n. 5**).

CRUZ, Helena Maffei. Segredos, silenciamentos e apagamentos: família – mitos e conceitos. In: FUKUI, Lia. (Org.) **Segredos de família**. São Paulo: Annablume, NEMGE/USP, FAPESP, 2002. p. 119-132.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HERMANN, Leda. **Violência doméstica e os Juizados Especiais Criminais: a dor que a lei esqueceu**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2002.

HERMANN, Jaqueline; BARSTED, Leila L. O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar.. Rio de Janeiro: 2002.(**Caderno CEPIA**).

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume, FAPESP, 1998.

_____. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.** 2003. 376 p. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de São Paulo-USP, São Paulo.

JUSTIÇA. Agência Brasil. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/diario/2004/0131/0131_mulher.asp>. Acesso em: 20 jan. 2008.

KOERNER, Andrei. Posições doutrinárias sobre o direito de família no pós-1988. Uma análise política. In: FUKUI, Lia. (Org.). **Segredos de família.** São Paulo: Annablume, NEMGE/USP, FAPESP, 2002. p. 119-132.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. Aspectos do segredo: Maria Lacerda de Moura. In: FUKUI, Lia. (Org.) **Segredos de família.** São Paulo: Annablume, NEMGE/USP, FAPESP, 2002. p. 61-69.

LEMONS, Marilda de Oliveira. **Entre nós. Um estudo sobre a Casa-Abrigo Regional do ABC para mulheres em situação de violência.** 2003. 238 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro Universitário Municipal de São Caetano do Sul – IMES. São Caetano do Sul.

LERNER, Gerda. **La creación del patriarcado.** Barcelona: Novagràfik, 1990.

MULHERES DE SANTO ANDRÉ EM DESTAQUE. HISTÓRIAS, CONQUISTAS E INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS. Prefeitura de Santo André. Santo André, 2003.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** São Paulo: Saraiva, 1996. p. 54-58.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** (Tradução Marta Avancini). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. (**Coleção História do Povo Brasileiro**).

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 2 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Temas de direitos humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1998.

PITANGUY, Jacqueline. Gênero, cidadania e direitos humanos. In: BRUSCHINI, Cristina; UBEHAUM, Sandra G. (Org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira.** São Paulo: FCC, ED. 34, 2002. p. 109-119.

REBELO, Marcela. **Brasil tem, em média, uma delegacia da mulher para 14 municípios.** Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/03/08/materia.2007-03-08.2278142469/view>>. Acesso em 28 jan. 2008.

REIS, Regina Célia dos. **Articulação política regional: a experiência do grande ABC (1990-2005).** 2005, 261 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica – PUC, São Paulo.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. In: MORAES, Maria Lygia Quartim de. (Org). **Desdobramentos do feminismo**. Campinas: UNICAMP, 2001. p. 115-136. (**Cadernos Pagu, nº 16**).

_____. Gênero e patriarcado: violência contra mulheres. In: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de Oliveira. (Orgs.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004b. p. 43-59.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004a.

_____. Ideologia, ideologias. In: CHALITA, Gabriel Isaac. (Org.). **Vida para sempre jovem**. São Paulo: Siciliano, 1992. p. 63-81.

_____. **Não há revolução sem teoria**. Quarto capítulo ampliado. São Paulo, 2005, 34 p. (Inédito).

_____. O estatuto teórico da violência de gênero. In: SANTOS, José Vicente dos. **Violências no tempo da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999. p. 142-163.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Violência contra a mulher e violência doméstica. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, Ed. 34, 2002. p. 321-338.

_____. Violência de gênero no Brasil atual.. Rio de Janeiro, Ciec/ECO/UFRJ, 1994a. p. 443-461. (**Estudos Feministas, número especial, 2º sem.**).

_____. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In: Saffioti & Muñoz-Vargas. (Org.). **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF-NIPAS, 1994b. p. 151-185.

_____. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. A família brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1998. p. 71. (**Coleção Tudo é história**).

_____. Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII. São Paulo: EDUSC, 2003. (**Coleção História**).

SANTOS, Boaventura S. **Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1996.

SCHILLING, Flávia. Cidadão, cidadã: o direito à vida. O Centro de Referência e Apoio à Vítima-Cravi. In: OLIVEIRA, Isaura de Mello Castanho e; PAVEZ, Graziela Acquaviva; SCHILLING, Flávia. (Org.). **Reflexões sobre justiça e violência: o atendimento a familiares vítimas de crimes fatais**. São Paulo: EDUC, Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 5-12.

SCHRAIBER, Lilia Blima; OLIVEIRA, Ana Flávia P. L. D. A violência intrafamiliar e as mulheres: considerações da perspectiva de gênero. *Conciencia Latinoamericana, Red latinoamericana de católicas por el derecho a decidir*. v. XIV. n. 12. out. 2005. p. 30-35.

SCOTT, Joan Wallach. **A cidadã paradoxal. As feministas francesas e os direitos do homem**. (Tradução Élvio Antônio Funck). Florianópolis: Mulheres, 2002.

_____. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. (Tradução Christiane Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila). Recife: SOS Corpo, 1991.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SOARES, Vera. Movimento feminista: paradigmas e desafios. Rio de Janeiro, out. 1994. p. 11-24. (**Estudos Feministas, número especial**).

SORJ, Bila. O feminismo e os dilemas da sociedade brasileira. In: BRUSCHINI, Cristina; UBEHAUM, Sandra G. (Org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, ED. 34, 2002. p. 97-107.

SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, ED. 34, 2002. p. 295-320.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade**. (Tradução Elia Ferreira Edel). Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol. As mulheres brasileiras no início do século XXI. IN: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de Oliveira (Orgs.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 15-30.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. A FACE PERVERSA DAS RELAÇÕES DE GÊNERO. Rede Feminista de Saúde. São Paulo, nov. 2002.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. A particularidade da questão social na América Latina. São Paulo: Cortez, nov. 2003. p. 37-57. (**Revista Serviço Social e Sociedade, ano XXIV, n. 76**).

_____. A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e o caribenho. In: WANDERLEY, Mariângela Belfiore. (Org). **Desigualdade e questão social no Brasil**. 2 ed. São Paulo: EDUC, 2004. p. 51-161.

_____. Enigmas do social. In: WANDERLEY, Mariângela Belfiore. (Org). **Desigualdade e questão social no Brasil**. 2 ed. São Paulo: EDUC, 2004. p. 163-234.

YALOM, Marilyn. História da esposa: da Virgem Maria a Madonna: O papel da mulher casada dos tempos bíblicos até hoje. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

ANEXO I
ESTATÍSTICAS ANUAIS DO SERVIÇO TÉCNICO DE
APOIO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA
DA MULHER – DGP

SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER-DGP

ESTATÍSTICA ANUAL - ANO 2000

DDM'S	Homicídios		Tent. Homicídio	Part. Em Suicídio	Infanticídio	Aborto	LCD	Maus Tratos	Cal. / Dif. / Injúria	Constrangimento Ilegal	Ameaça	Vias de Fato	Estupro		Tentativa Estupro		Atentado V. Pudor		Crime Sexual s/ Violencia	Crime c/ Família	Outros / Atendimentos	Total Geral	Prisão Efetuada
	AC	AD											AC	AD	AC	AD							
DECAP	0	21	1	0	5	12628	153	2866	332	10600	1690	286	93	30	10	229	28	133	126	25572	54803	77	
DEMACRO	2	19	0	0	4	9807	265	2604	53	7611	1616	257	95	36	13	196	34	109	84	22289	45094	267	
DEINTER	39	173	17	1	105	56547	2487	13806	541	43824	15277	943	208	363	69	1362	131	2024	1937	70307	210161	798	
TOTAL	41	213	18	1	114	78982	2905	19276	926	62035	18583	1486	396	429	92	1787	193	2266	2147	118168	310058	1142	

SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER-DGP

ESTATÍSTICA GERAL ANUAL - ANO 2001

DDM'S	Homicídios		Part. Em Suicídio	Aborto	LCD	Maus Tratos	Cal. / Dif. / Injúria	Constrangimento Ilegal	Ameaça	Vias de Fato	Estupro		Tentativa Estupro		Atentado V. Pudor		Crime Sexual s/ Violencia	Crime c/ Familia	Outros/Atendimentos	Total Geral	Prisão Efetuada
	Tent. Homicídio										AC	AD	AC	AD	AC	AD					
DECAP	1	21	0	4	13078	165	3097	224	12326	1806	195	219	50	15	229	73	121	97	24463	56184	494
DEMACRO	1	25	0	4	10919	222	2677	108	9773	1728	147	183	57	46	190	75	74	63	22942	49234	430
DEINTER	34	155	17	105	62072	2598	15264	606	53280	17251	699	379	314	146	1298	229	2058	1763	70903	229171	925
TOTAL	36	201	17	113	86069	2985	21038	938	75379	20785	1041	781	421	207	1717	377	2253	1923	118308	334589	1849

SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER-DGP

ESTATÍSTICA GERAL ANUAL - ANO 2002 - DDM'S DEMACRO

DDM'S DEMACRO	Homicídios	Tent. Homicídio	Part. Em Suicídio	Aborto	LCD	Maus Tratos	Cal. / Dif. / Injúria	Constrangimento Ilegal	Ameaça	Vias de Fato	Estupro		Tentativa Estupro		Atentado V. Pudor		Crime Sexual s/ Violencia	Crime c/ Família	Outros	Total de Maiores	Total de Menores	Nº de Bos	Nº de TCS	Nº de Registros	Atendimentos	Total Geral	Prisão Efetuada
											AC	AD	AC	AD	AC	AD											
Carapicuíba				724	2	97	1	687	180	1	1		1	2	1	4		117	1.818	98	1.460	456	1.916	258	2.174	35	
Cotia	2			518	2	129	5	226	11	4	13	1	1	2	2	4	5	99	1.024	103	892	235	1.127	307	1.434	7	
Diadema	2		1	1.324	9	302	3	1.455	26	15	3	2	1	9		2	7	622	3.783	259	2.481	1.561	4.042		4.042	19	
Embu		5		715	7	241	7	843	421	3	5	2	4	2	2	8	2	278	2.545	119	1.600	1.064	2.664	1.612	4.276	17	
Fco. Morato	1			381	3	27	2	634	9	1	5	3	3	2	4	6	1	21	1.103	73	862	314	1.176	3.706	4.882		
Guarulhos		1		1.698	4	78	1	1.480	137	34	46	8	5	19	8	12	11	261	3.804	240	2.230	1.814	4.044	1.844	5.888	58	
Mauá		2		1.116	13	249	1	1.461	122	6	7	1	5	6	1	12	3	450	3.456	269	2.851	874	3.725	6.277	10.002	34	
Mogi das Cruzes				1.333	2	363	5	960	277	11	7		1	3		8		555	3.525	203	2.415	1.313	3.728	1.388	5.116	82	
Osasco		3		913	21	238	3	687	214	16	22	6	3	18	5	14		141	2.305	70	2.126	249	2.375		2.375	49	
Santo. André		1		1.367	5	556	17	894	142	4	9	1	3	2	3	6	5	429	3.444	177	2.401	1.220	3.621	2.560	6.181	48	
São Bernardo				1.507	20	501	1	1.405	65	5	7		1	4	4	17	4	462	4.005	143	2.627	1.523	4.150		4.150	84	
Taboão de Serra		1		929	7	118	9	967	176	6	10		2	2	1	3	1	236	2.469	264	1.635	1.098	2.733	75	2.808	19	
Total	1	17	-	7	12.525	95	2.899	11.699	1.780	106	135	24	30	71	31	96	39	3.671	33.281	2.018	23.580	11.721	35.301	18.027	53.328	452	

SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER-DGP

ANUAL - DEMACRO - ANO 2003

DDM'S DEMACRO	Homicídios	Tent. Homicídio	Participação em Suicídio	Infanticídio	Aborto	LCD	Maus Tratos	Cal. / Dif. / Injúria	Constrangimento Ilegal	Ameaça	Vias de Fato	Estupro		Tentativa Estupro		Atentado V. Pudor		Crime Sexual s/ Violência	Crime c/ Família	Fav. Prostituição	Abandono de Incapaz	Outros	Total Geral
												AC	AD	AC	AD	AC	AD						
Carapicuíba	-	-	-	-	1	606	3	109	-	635	122	9	6	1	1	13	3	4	4	-	-	109	1.626
Cotia	-	1	-	-	-	668	7	227	21	362	21	12	14	-	2	12	3	4	1	-	-	179	1.534
Diadema	-	4	-	-	1	1.139	17	226	1	1.538	66	22	3	-	-	23	1	8	12	-	1	614	3.676
Embu	-	7	-	-	1	718	28	203	31	648	78	6	9	2	2	20	3	10	8	-	-	250	2.024
Fco. Morato	-	-	-	-	2	305	13	65	-	562	4	11	5	2	6	10	5	11	3	-	-	82	1.086
Guarulhos	-	-	-	-	1	915	22	55	7	1.256	111	42	71	1	2	53	13	25	13	-	1	194	2.782
Mauá	2	3	-	-	-	786	51	302	2	952	82	18	14	5	3	43	3	14	6	-	3	480	2.769
Mogi das Cruzes	-	-	-	-	-	1.591	11	629	4	1.176	229	15	36	5	2	19	15	11	8	-	-	426	4.177
Osasco	-	1	-	-	-	1.058	20	78	3	541	31	10	14	2	7	15	2	11	3	-	-	82	1.878
Santo. André	-	3	-	-	-	945	22	442	12	798	253	14	8	1	2	15	7	14	5	-	-	485	3.026
São Bernardo	-	1	-	-	1	1.246	43	429	2	1.300	107	13	10	-	-	19	2	9	11	-	1	534	3.728
Taboão da Serra	-	-	-	-	2	879	80	195	12	690	107	9	7	3	2	15	4	8	4	-	7	331	2.355
Total	2	20	-	-	9	10.856	317	2.960	95	10.458	1.211	181	197	22	29	257	61	129	78	-	13	3.766	30.661

AC - Autoria Conhecida
AD - Autoria Desconhecida

SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER-DGP

ANUAL - DEMACRO - ANO 2004

DDM'S DEMACRO	Homicídios	Tent. Homicídio	Participação em Suicídio	Infanticídio	Aborto	LCD	Maus Tratos	Cal. / Dif. / Injúria	Constrangimento Ilegal	Ameaça	Vias de Fato	Estupro		Tentativa Estupro		Atentado V. Pudor		Crime Sexual s/ Violência	Crime c/ Família	Fav. Prostituição	Abandono de Incapaz	Outros	Total Geral
												AC	AD	AC	AD	AC	AD						
Carapicuíba	-	-	-	-	-	533	10	67	4	526	102	14	10	-	-	11	6	4	1	-	-	68	1.356
Cotia	-	-	-	-	1	611	12	175	7	404	10	12	10	1	1	14	1	7	1	-	-	143	1.410
Diadema	-	2	-	-	1	1.034	1	152	3	1.115	46	14	6	1	-	15	3	7	5	-	-	171	2.576
Embu	-	-	-	-	-	569	22	157	41	622	70	9	3	1	1	19	6	7	1	-	-	259	1.787
Fco. Morato	-	2	-	-	2	399	9	90	2	632	12	4	9	1	2	17	6	12	6	-	1	124	1.330
Guarulhos	-	-	-	-	2	935	9	20	-	831	80	42	67	-	-	39	17	15	6	-	-	236	2.299
Mauá	2	3	-	-	1	894	51	291	6	1.002	129	13	21	1	6	29	11	23	4	-	3	423	2.913
Mogi das Cruzes	-	-	-	-	-	2.144	14	696	8	1.299	191	14	22	-	1	23	12	13	2	-	-	387	4.826
Osasco	-	-	-	-	-	1.537	6	226	4	1.009	141	13	15	1	5	11	12	19	2	-	-	110	3.111
Santo. André	-	3	-	-	-	837	34	347	18	723	299	6	14	1	1	13	-	23	11	1	-	524	2.855
São Bernardo	-	1	-	-	-	1.438	31	491	-	1.458	103	22	6	-	-	23	2	19	17	-	-	502	4.113
Taboão da Serra	-	-	-	-	1	842	27	176	5	660	51	9	8	2	2	22	5	6	7	-	9	359	2.191
Total	2	11	-	-	8	11.773	226	2.888	98	10.281	1.234	172	191	9	19	236	85	155	63	1	13	3.306	30.771

AC - Autoria Conhecida
AD - Autoria Desconhecida

SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER-DGP

ANUAL - DEMACRO - ANO 2005

DDM'S DEMACRO	Homicídios	Tent. Homicídio	Participação em Suicídio	Infanticídio	Aborto	LCD	Maus Tratos	Cal. / Dif. / Injúria	Constrangimento Ilegal	Ameaça	Vias de Fato	Estupro		Tentativa Estupro		Atentado V. Pudor		Crime Sexual s/ Violência	Crime c/ Família	Fav. Prostituição	Abandono de Incapaz	Outros	Total Geral
												AC	AD	AC	AD	AC	AD						
Barueri	-	-	-	-	-	158	-	30	-	112	1	3	4	-	-	8	1	1	1	-	-	31	350
Carapicuíba	-	-	-	-	-	468	12	58	1	344	55	7	1	2	2	8	4	3	-	-	-	83	1.048
Cotia	-	1	-	-	1	548	9	165	1	427	23	13	4	1	2	16	2	5	2	-	1	94	1.315
Diadema	-	-	-	-	-	613	2	101	2	668	55	14	11	2	2	9	4	11	9	-	-	136	1.639
Embu	-	-	-	-	-	723	34	167	7	701	70	16	3	-	-	12	2	5	2	-	-	269	2.011
Fco. Morato	-	2	-	-	-	615	33	102	3	640	74	13	5	1	10	11	7	16	2	-	1	138	1.673
Guarulhos	-	-	-	-	-	2.088	10	51	3	1.262	93	51	85	5	4	47	18	28	4	-	-	310	4.059
Mauá	-	4	-	-	2	920	58	394	3	1.048	146	23	11	-	1	35	3	13	6	-	1	529	3.197
Mogi das Cruzes	-	1	1	-	1	2.006	22	841	22	1.528	146	20	27	1	6	17	20	9	3	-	1	399	5.071
Osasco	-	2	-	-	-	1.488	1	357	-	1.037	180	6	13	1	3	10	6	10	2	-	-	128	3.244
Santo. André	-	1	-	-	1	894	37	583	10	745	371	14	11	2	2	16	-	13	5	-	-	438	3.143
São Bernardo	-	1	-	-	-	1.512	58	361	-	1.603	37	15	6	-	-	35	10	4	13	-	3	464	4.122
Taboão da Serra	-	-	-	-	2	946	57	246	13	751	43	18	2	3	-	17	4	12	10	-	1	335	2.460
Total	-	12	1	-	7	12.979	333	3.456	65	10.866	1.294	213	183	18	32	241	81	130	59	-	8	3.354	33.332

AC - Autoria Conhecida
AD - Autoria Desconhecida

SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER-DGP

ANUAL - DEMACRO - ANO 2006

DDM'S DEMACRO	Homicídios	Tent. Homicídio	Participação em Suicídio	Infanticídio	Aborto	LCD	Maus Tratos	Cal. / Dif. / Injúria	Constrangimento Ilegal	Ameaça	Vias de Fato	Estupro		Tentativa Estupro		Atentado V. Pudor		Crime Sexual s/ Violência	Crime c/ Família	Fav. Prostituição	Abandono de Incapaz	Outros	Total Geral
												AC	AD	AC	AD	AC	AD						
Barueri	-	-	-	-	-	607	7	175	3	565	25	7	9	3	-	12	1	14	5	-	-	203	1.636
Carapicuíba	-	-	-	-	-	699	7	108	-	492	44	7	6	-	-	16	2	5	1	-	-	114	1.501
Cotia	-	-	-	-	-	679	11	195	13	512	40	16	1	1	2	25	5	1	4	-	1	178	1.684
Diadema	-	-	-	-	-	859	4	170	6	909	66	15	12	-	-	9	3	6	15	-	-	350	2.424
Embu	-	1	-	-	2	694	14	208	2	657	84	16	4	3	-	14	4	5	-	-	1	308	2.017
Fco. Morato	-	1	-	-	-	732	31	109	9	826	3	7	10	5	6	22	5	12	1	-	2	173	1.954
Guarulhos	-	-	-	-	1	1.688	11	70	-	1.078	48	71	49	2	2	70	14	13	5	-	-	239	3.361
Mauá	-	4	1	-	1	902	51	427	2	1.055	147	7	9	-	2	20	7	25	12	-	4	421	3.097
Mogi das Cruzes	-	2	1	-	1	1.932	32	864	16	1.711	224	14	29	2	1	19	19	17	2	-	3	564	5.453
Osasco	-	1	-	-	-	1.245	9	261	-	977	152	17	11	-	3	8	5	7	2	-	-	135	2.833
Santo. André	-	1	-	-	-	744	32	485	17	716	335	9	4	2	1	12	4	9	17	-	-	430	2.818
São Bernardo	-	-	-	-	2	1.399	44	463	7	1.697	63	12	9	2	-	27	6	9	20	-	-	695	4.455
Taboão da Serra	-	-	-	-	1	909	51	219	10	686	71	18	5	5	1	15	4	13	6	-	6	259	2.279
Total	-	10	2	-	8	13.089	304	3.754	85	11.881	1.302	216	158	25	18	269	79	136	90	-	17	4.069	35.512

AC - Autoria Conhecida

AD - Autoria Desconhecida

ANEXO II
LEI 9.099/95



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

SEÇÃO II DO JUIZ, DOS CONCILIADORES E DOS JUÍZES LEIGOS

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III DAS PARTES

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

SEÇÃO IV DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

SEÇÃO V DO PEDIDO

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 16. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

SEÇÃO VI DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

SEÇÃO VII DA REVELIA

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

SEÇÃO VIII DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 21. Aberta a sessão, o Juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes

sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º desta Lei.

Art. 22. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 23. Não comparecendo o demandado, o Juiz togado proferirá sentença.

Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convoca-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

§ 2º O árbitro será escolhido dentre os juizes leigos.

Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei, podendo decidir por equidade.

Art. 26. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subseqüentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz togado para homologação por sentença irrecorrível.

SEÇÃO IX DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 27. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. Não sendo possível a sua realização imediata, será a audiência designada para um dos quinze dias subseqüentes, cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

SEÇÃO X DA RESPOSTA DO RÉU

Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

SEÇÃO XI DAS PROVAS

Art. 32. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 36. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo, sob a supervisão de Juiz togado.

SEÇÃO XII DA SENTENÇA

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 13 desta Lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 47. [\(VETADO\)](#)

SEÇÃO XIII DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 48. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no

prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

SEÇÃO XIV DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

- I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;
- II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;
- III - quando for reconhecida a incompetência territorial;
- IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;
- V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;
- VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

SEÇÃO XV DA EXECUÇÃO

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

I - as sentenças serão necessariamente líquidas, contendo a conversão em Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice equivalente;

II - os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

III - a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que for proferida. Nessa intimação, o vencido será instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertido dos efeitos do seu descumprimento (inciso V);

IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;

V - nos casos de obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o Juiz de imediato arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

VI - na obrigação de fazer, o Juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixado o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

VII - na alienação forçada dos bens, o Juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sendo o preço inferior ao da avaliação, as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for à vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel, ou hipotecado o imóvel;

VIII - é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor;

IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

- a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
- b) manifesto excesso de execução;

c) erro de cálculo;

d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.

§ 1º Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente.

§ 2º Na audiência, será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

§ 3º Não apresentados os embargos em audiência, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas do parágrafo anterior.

§ 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

SEÇÃO XVI DAS DESPESAS

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

I - reconhecida a litigância de má-fé;

II - improcedentes os embargos do devedor;

III - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária.

Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 58. As normas de organização judiciária local poderão estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas por esta Lei.

Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

CAPÍTULO III DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e

leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. ([Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006](#))

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. (Incluído pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. ([Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006](#))

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

SEÇÃO II DA FASE PRELIMINAR

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. ([Redação dada pela Lei nº 10.455, de](#)

13.5.2002)

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta Lei.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não

houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta Lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta Lei.

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 desta Lei.

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

§ 2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta Lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta Lei.

Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-á nos termos dos arts. 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

§ 3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 65 desta Lei.

§ 4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 83. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

§ 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO

Art. 84. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Art. 85. Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direitos, nos termos previstos em lei.

Art. 86. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

SEÇÃO V DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Art. 87. Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (arts. 74 e 76, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Art. 90. As disposições desta Lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada. ([Vide ADIN nº 1.719-9](#))

Art. 90-A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar.

[\(Artigo incluído pela Lei nº 9.839, de 27.9.1999\)](#)

Art. 91. Nos casos em que esta Lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

Art. 93. Lei Estadual disporá sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

Art. 95. Os Estados, Distrito Federal e Territórios criarão e instalarão os Juizados Especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.9.1995

APÊNDICE I
ROTEIROS DE ENTREVISTAS

ROTEIRO DA ENTREVISTA COM MULHERES

HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

- (1) Quanto tempo você conviveu com seu marido/companheiro e por quanto tempo você sofreu violência por parte dele?
- (2) Em que momento do relacionamento iniciou a violência e como era a violência?
- (3) Como você reagia diante das agressões/violência do seu marido/companheiro?
- (4) Por que você acha que sofreu violência por parte do seu marido/companheiro e por que pensa ter passado por esta situação?
- (5) Você teve outros maridos/companheiros agressivos? Em caso positivo, qual a atitude que você encontrou para dar um basta nesta violência?

EXPERIÊNCIA COM A POLÍCIA

- (6) No caso ter feito denúncias tanto em Delegacia da Mulher, quanto em Delegacias comuns, você percebeu diferença no atendimento prestado? Em caso afirmativo, poderia dizer como foi a diferença do atendimento?
- (7) Como foi o atendimento que recebeu na Delegacia da mulher, antes de ser abrigada?
- (8) O que você esperava que fosse feito, ao procurar a Delegacia da Mulher, antes de ser abrigada? Aconteceu da forma esperada?
- (9) Gostaria que comentasse se você queria uma ação penal, ou seja, processar seu marido pela violência/agressões e se foi perguntada sobre isso na Delegacia da Mulher?
- (10) Na Delegacia da Mulher, foi pedido para que você apresentasse testemunhas? Você as conseguiu? Em caso negativo, por quê?

EXPERIÊNCIA COM O JUDICIÁRIO

- (11) Após fazer o Boletim de Ocorrência, quanto tempo demorou para ocorrer a audiência no Fórum? O que você achou quanto ao tempo para ela acontecer? Caso não tenha acontecido audiência (arquivo de BO/TC), como se sentiu por ter denunciado seu marido/companheiro e não ter passado por audiência?
- (12) No dia da audiência, algum funcionário (a) do Fórum ou o Juiz fizeram alguma proposta a você, no sentido de uma possível reconciliação com o seu marido/companheiro? Em caso afirmativo, qual foi a proposta, você a aceitou?
- (13) Foi aplicada alguma pena ao seu marido, qual? O que você achou da pena aplicada?
- (14) Como você se sentiu no final da audiência e qual a sua avaliação sobre o resultado dela. Aconteceu o que você esperava?

- (15) Você teve o seu problema de violência resolvido após ter acontecido a audiência, se sentiu segura? Em caso negativo, por quê?
- (16) Depois de ter denunciado o seu marido/companheiro, e de todos os procedimentos tomados, poderia nos dizer como pensa que a lei e a justiça punem a violência contra as mulheres? Mudou a sua opinião sobre a justiça?

SOBRE A EXPERIÊNCIA NA CASA-ABRIGO

- (17) Emocionalmente, como você estava quando chegou na Casa-abrigo?
- (18) Poderia falar o que esperava da Casa-abrigo e se houve dificuldades enfrentadas no seu período de permanência nesse serviço. Em caso positivo, quais?
- (19) Poderia dizer o que significou para você ter passado pela Casa-abrigo?

DESLIGAMENTO DA CASA-ABRIGO

- (20) Quando foi desligada da Casa-abrigo, como você estava emocionalmente e como estava a sua situação (trabalho, moradia, escola dos filhos, e o restante)?
- (21) Em sua opinião a Casa-abrigo Regional contribuiu com você para não voltar a sofrer violência ou ser ameaçada de morte pelo seu marido/companheiro, após sair de lá? Por quê?
- (22) Poderia nos dizer se voltou a conviver com o seu marido/companheiro após a sua saída da Casa-abrigo, em que momento e se voltou a sofrer ameaças e agressões por parte dele?
- (23) Como está a sua vida hoje, o que tem feito depois de se desligar da Casa-abrigo?
- (24) Como estaria a sua vida hoje, se não tivesse denunciado o seu marido/companheiro, bem como passado pela Delegacia da Mulher, Judiciário e Casa-abrigo?
- (25) Você tem notícias de como estão as outras mulheres que passaram pela Casa-abrigo, na mesma ocasião que você?

ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS DA CASA-ABRIGO

Assistente Social e Psicóloga

Nome:

Período em que trabalhou na Casa-Abrigo:

Função desempenhada:

ROTEIRO

HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

- (1) De que forma as mulheres que passaram pela casa-abrigo relatavam a violência pela qual passaram?
- (2) Como as mulheres abrigadas reagem frente à violência praticada pelos maridos/companheiros?
- (3) Em sua opinião, por que as mulheres se submetem à violência, por parte dos seus maridos/companheiros?
- (4) Em geral, em que momento do relacionamento iniciou a violência e porque as mulheres abrigadas permaneceram por tanto tempo nesta situação?
- (5) De acordo com a sua avaliação profissional, por que algumas mulheres que passaram pela Casa-abrigo tiveram mais de um relacionamento violento?

Experiência com a Polícia

- (6) Como você percebia o atendimento destinado às mulheres abrigadas, nas Delegacias da Mulher?
- (7) Em sua avaliação, as mulheres abrigadas queriam uma ação penal, ou seja, representar seus maridos/companheiros? Estavam preparadas e orientadas para isso?
- (8) Em geral, as mulheres abrigadas contavam com pessoas para servirem como testemunhas na Delegacia? Em caso negativo, por quê?

Experiência com o Judiciário

- (9) Ao se desligarem da Casa-abrigo, muitas mulheres ainda não haviam passado por audiência, e algumas delas, até o momento, não foram chamadas para esta finalidade. Gostaria que comentasse sua opinião sobre esta situação.
- (10) Qual a sua avaliação sobre os procedimentos da audiência da Lei 9099/95, pelos quais passaram as mulheres abrigadas, em especial, no que se refere à conciliação e à pena aplicada (cesta básica)?
- (11) Qual era o sentimento das mulheres, após terem passado pela audiência?

(12) Em sua opinião, as mulheres tiveram seu problema de risco de vida resolvido após terem denunciado seus maridos/companheiros e passado pela audiência?

(13) Qual a sua avaliação sobre a maneira como a lei e a justiça punem a violência doméstica praticada contra mulheres ameaçadas de morte, em especial a Lei 9099/95? Ela atendeu às necessidades das mulheres abrigadas?

SOBRE A EXPERIÊNCIA NA CASA-ABRIGO

(14) Em que situação as mulheres chegavam a Casa-abrigo e como se dava o seu acolhimento?

(15) Houve dificuldades vivenciadas pelas mulheres no período de abrigamento? Em caso positivo, quais?

(16) Houve dificuldades enfrentadas pela equipe da Casa-abrigo, no seu cotidiano de trabalho? Em caso positivo, quais?

DESLIGAMENTO DA CASA-ABRIGO

(17) Como as mulheres estavam na ocasião do desligamento da Casa-abrigo?

(18) Em geral, as mulheres ao se desligarem da Casa-abrigo voltavam a conviver com seus maridos/companheiros? Em caso positivo, em que condições?

(19) Em sua opinião, houve algum impacto na vida das mulheres que passaram pela Casa-abrigo, no sentido de contribuir para não voltarem a sofrer violência doméstica?

(20) Você tem notícias de como está a vida das mulheres no momento e sobre o que fizeram, ou têm feito, após o desligamento da Casa-abrigo?

ENTREVISTA COM DELEGADA
SETOR TÉCNICO DE APOIO ÀS DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- (1) Existem dificuldades enfrentadas pelas Delegacias de Defesa da Mulher - DDMs? Quais?
- (2) Quais os desafios considerados pela senhora, para as DDMs?
- (3) No que se refere às DDMs do ABC, a senhora saberia informar quais são os crimes mais denunciados pelas mulheres?
- (4) Do ponto de vista emocional, como as mulheres chegam a Delegacia da Mulher?
- (5) Como é o acolhimento das mulheres nas Delegacias da Mulher?
- (6) A senhora saberia informar, se nas DDMs do ABC, as mulheres mantêm as denúncias ou as retiram posteriormente?
- (7) Como a senhora analisa esta questão?
- (8) Nas DDMs, há orientação de encaminhamento das mulheres para serviços específicos de atendimento a elas?
- (9) Existe capacitação das(os) profissionais das DDMs para lidar com a especificidade do trabalho que desenvolvem?
- (10) Como são estas capacitações?
- (11) Como se dão essas capacitações nas DDMs do ABC?
- (12) Como as mulheres chegavam às DDMs, em termos de informação sobre a legislação (Lei 9099/95), que punia a violência praticada contra mulheres com penas alternativas?
- (13) Qual a sua avaliação da Lei 9099/95, no que se refere à violência praticada contra mulheres?
- (14) Em sua opinião, esta lei atendeu às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?
- (15) Qual sua opinião sobre a expressão "Menor potencial ofensivo", aplicada para crimes de violência doméstica contra mulheres?
- (16) Como a senhora avalia a conciliação proposta pela Lei 9099/95, para violência praticada contra mulheres?
- (17) Em sua opinião, as mulheres estavam preparadas para fazer a representação exigida pela Lei 9099/95?
- (18) Qual o procedimento para as DDMs com relação à representação, no que se refere ao esclarecimento das mulheres?

- (19) No que diz respeito às DDMs do ABC, a senhora sabe informar se as mulheres, em geral, faziam ou não a representação?
- (20) Qual orientação para procedimento nas DDMs, em relação às mulheres que não tinham testemunhas?
- (21) Como era esse procedimento nas DDMs do ABC?
- (22) Na Lei 9099/95, em geral, os processos tiveram andamento ou foram arquivados por algum motivo?
- (23) Nos casos de arquivamento, quais os motivos?
- (24) A senhora tem conhecimento se a Lei 9099/95 conseguiu agilizar a marcação de audiências, nos casos de crimes de violência doméstica contra mulheres?
- (25) E na região do ABC?
- (26) O que a senhora pensa da aplicação da cesta básica, pelo judiciário, como pagamento de pena para os casos de violência doméstica praticada contra mulheres, quando esta era julgada pela Lei 9099/95?
- (27) Para a senhora, havia a necessidade de uma nova legislação para violência doméstica contra mulheres?
- (28) Qual a sua avaliação sobre a Lei 11.340 – “Lei Maria da Penha”?
- (29) Os casos de ameaça contra mulheres, no que diz respeito à violência doméstica e familiar, a mesma será julgada pela 11.340?
- (30) A senhora pode informar quais as Medidas protetivas e providências relativas à Polícia, que estão sendo mais adotadas, em especial, nas DDMs do ABC?
- (31) Em caso de requerer as medidas protetivas de urgência, as mesmas estão sendo acatadas pelo Judiciário da região do ABC?
- (32) O que a senhora pensa a respeito da possibilidade de prisão, prevista pela nova lei?
- (33) A senhora poderia falar se até o momento houve casos de necessidade de prisão de agressores, nas DDMs do ABC?
- (34) A Lei 11.340 exige a obrigatoriedade de testemunha?
- (35) Com a nova lei, as mulheres têm denunciado mais ou menos?
- (36) O que a senhora pensa sobre essa questão?
- (37) A senhora saberia avaliar, se as mulheres estão informadas sobre os procedimentos da nova lei?
- (38) Como a senhora pensa que as mulheres podem ser informadas sobre a legislação, que pune a violência doméstica praticada contra elas?
- (39) Em sua opinião, quais os desafios em relação à Lei 11.340?

ROTEIRO ENTREVISTA COM GESTORA

ATUAÇÃO COMO GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL

1- No que se refere a sua atuação, como assessora dos direitos da mulher de Santo André, poderia nos relatar se encontrou dificuldades ? Em caso positivo poderia exemplificar, expondo as principais delas?

2- Na região do Grande ABC, as primeiras iniciativas de políticas para as mulheres, como é o caso de Santo André e Diadema, os organismos de políticas para as mulheres estavam alocados diretamente na Secretaria de Governo. Nas gestões posteriores, esses organismos vincularam-se, em geral, às Secretarias de Assistência Social e em escalão de hierarquia inferior, se comparado ao quadro anterior; e praticamente em todas as cidades do ABC. Como a senhora avalia esta situação?

3- Em sua opinião, devem existir organismos específicos de políticas para as mulheres e onde, hierarquicamente, nas estruturas dos governos municipais, estes organismos devem estar alocados, considerando a questão do orçamento?

4- Como a senhora avalia a informalidade de organismos de políticas para as mulheres, ou seja, não previstos e regulamentados por lei, em algumas das cidades do ABC, na ocasião da sua atuação na região, permanecendo até hoje, em alguns casos?

5- Em Santo André, na gestão 2005-2008, foi implementado um Núcleo de Gênero, Raça, Geração e Pessoa com Deficiência, alocado na Secretaria de Governo para articular as questões relacionadas a estas categorias, no conjunto das secretarias. Como a senhora avalia este formato?

ATUAÇÃO NA FRENTE REGIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

6- No período de 1997 a 2000 quais foram as cidades a compor a Frente Regional de Combate à Violência contra a Mulher?. A composição inicial de cada cidade se deu via executivo, legislativo ou sociedade civil?

7- Como a senhora analisa o tratamento dado ao problema da violência contra mulheres no ABC, no período em que esteve à frente de trabalhos na região?

8- Na Região do ABC, as políticas de enfrentamento da violência contra mulheres surgiram antes das políticas de enfrentamento das desigualdades raciais. Como a senhora avalia este quadro?

ATUAÇÃO NO GRUPO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ABC

9- Enquanto esteve à frente da coordenação do GT de Combate à Violência contra a Mulher, do Consórcio, poderia nos relatar se encontrou dificuldades e, em caso positivo, exemplificar algumas delas?

10- Na sua avaliação, o que desencadeou a ampliação do GT do Consórcio de Combate à Violência contra a Mulher para GT Gênero e Raça e o que isto representou? Considera haver entrelaçamento entre estas categorias, de que forma?

ATUAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA-ABRIGO REGIONAL

11- A senhora poderia relatar os caminhos trilhados e os estudos realizados no período da sua atuação como assessora dos direitos da mulher de Santo André e coordenadora do GT do Consórcio, para regulamentar a Casa-abrigo regional do ABC?

12- Na sua análise, qual o nível de entendimento dos municípios em relação ao processo de discussão/articulação da regulamentação da Casa-abrigo enquanto política regional de enfrentamento da violência contra mulheres?

13- Quais foram as dificuldades encontradas, junto aos municípios, no processo de regulamentação da Casa-abrigo Regional do ABC?

14- Houve outras dificuldades apresentadas no cotidiano da Casa-abrigo, após a sua inauguração? Em caso positivo, quais?

15- Em sua opinião, por que nem todos os municípios do ABC integraram de início o projeto regional da Casa-abrigo, tendo dois deles (São Bernardo e São Caetano) o incorporado apenas sete anos depois?

16- Em 2004, com a regulamentação da Casa-abrigo, a gestão foi delegada ao Consórcio Intermunicipal, com acompanhamento de um Conselho Gestor, composto por representantes dos municípios que compõem a Casa-abrigo. Uma ONG foi contratada para administrar os recursos destinados a Casa, sendo o quadro de recursos humanos, responsabilidade da referida ONG.

Como avalia esse formato da Casa-abrigo, após sua regulamentação, em relação aos estudos realizados para chegar a esse formato?

17- Gostaria que comentasse o significado da presença de uma ONG responsável pela administração e pelo quadro de recursos humanos da Casa-abrigo. A senhora avalia ter sido legítimo este formato?

18- Na sua avaliação, a partir da sua experiência como uma das responsáveis pela gestão da Casa-abrigo, este serviço é suficiente para que as mulheres saiam da situação de risco de vida? Em que momento e em que medida?

ATUAÇÃO NA REGIÃO DO ABC COM O PROGRAMA GRPE

19- Houve dificuldades para a implementação do Programa Gênero, Raça, Pobreza e Emprego (GRPE), no ABC, junto ao Consórcio Intermunicipal? Em caso positivo, quais?

20- Após a implementação do GRPE, no ABC, via Consórcio Intermunicipal, a senhora tem notícia de como está sendo tratado o problema das desigualdades de gênero e raça e se estão sendo elaboradas/implementadas políticas para estas categorias na Região do ABC?

21- A senhora avalia a Secretaria Especial de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial – SEPPIR - como fator importante para desenvolvimento de políticas de enfrentamento das desigualdades raciais na Região do ABC? Em caso afirmativo, de que forma?

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)